

CONGRESSO NACIONAL

# Anais do Senado

MÊS DE JUNHO DE 1970

SESSÕES 55.<sup>a</sup> A 66.<sup>a</sup>



VOLUME II

SUBSECRETARIA DE ANAIS  
(antiga Diretoria de Publicações)  
BRASÍLIA — BRASIL  
1 9 7 3

## DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
<b>ARGEMIRO DE FIGUEIREDO</b>		<b>EURICO REZENDE</b>	
— Solicitando o restabelecimento da agência dos Correios e Telégrafos do Município de Fagundes, Estado da Paraíba .....	109	— Homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado Gama Filho ..	143
— Encaminhando a votação do Requerimento n.º 120/70 .....	125	<b>GILBERTO MARINEO</b>	
<b>ARNON DE MELLO</b>		— Registrando os 51 anos de O Jornal	46
— Analisando os problemas do Nordeste .....	232	— Homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado Gama Filho ..	156
<b>BEZERRA NETO</b>		<b>GUIDO MONDIN</b>	
— Discutindo o Projeto de Lei do Senado n.º 7/70 .....	87	— Discutindo o Projeto de Lei da Câmara n.º 7/70 .....	78
— Justificando a apresentação do Projeto de Lei do Senado n.º 18/70, de sua autoria .....	106	— Encaminhando a votação do Requerimento n.º 115/70 .....	84
— Homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado Gama Filho ..	146	— Discutindo o Projeto de Lei do Senado n.º 7/70 .....	86
<b>CARLOS LINDENBERG</b>		<b>JOSAPHAT MARINHO</b>	
— Discutindo o Projeto de Lei do Senado n.º 7/70 .....	85	— Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 16/69	71
<b>CARVALHO PINTO</b>		— Levantando questão de ordem quanto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16/69 .....	74
— Relatando o êxito alcançado pela II Franca .....	246	— Para declaração de voto sobre a Emenda n.º 1 ao PLC n.º 16/69 ..	75
<b>CATTETE PINHEIRO</b>		— Encaminhando a votação do Requerimento n.º 115/70 .....	83 e 85
— De satisfação, pelo propósito do Governo de construir as Rodovias Transamazônica e Culabá—Santa-rém .....	65	— Solicitando medidas indispensáveis à fixação dos novos preços mínimos para o sisal .....	200
— Justificando a apresentação do Requerimento n.º 120/70 .....	119	<b>JOSÉ ERMÍRIO</b>	
— Registrando a visita realizada à cidade de Franca .....	155	— Encarecendo a necessidade dos Srs. Ministros de Estado propiciarem ao Presidente da República um assessoramento esclarecedor .....	3
<b>DINARTE MARIZ</b>		— Dando ciência do parecer sobre o projeto relativo a Aços Finos Piramara n.º 7/70 .....	45
— De apoio ao Decreto-lei n.º 1.106/70	67	— Discutindo o Projeto de Lei da Câmara n.º 7/70 .....	77
— Transcrevendo o Relatório de sua autoria encaminhado ao Presidente da República sobre as crises do Nordeste .....	181		

	Pág.		Pág.
<b>LINO DE MATTOS</b>		— Registrando o 25.º aniversário da Carta das Nações Unidas .....	208
— Reclamando providências governamentais quanto à execução do Decreto-lei n.º 303/67 .....	33	<b>PETRÔNIO PORTELLA</b>	
— Apelando para que o Sr. Ministro da Fazenda resolva o problema dos candidatos aprovados no concurso para "Auxiliar de Coletoria Federal" .....	67	— De declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16/17 .....	75
— Apresentando o projeto que faculta aos deficientes de visão o ingresso no serviço público federal .....	157	— Justificando a apresentação do Requerimento n.º 120/70 .....	120
— Comentando o problema da "Ferrugem", que ameaça os cafêzais ....	248	<b>SIGEFREDO PACHECO</b>	
<b>MANOEL VILLAÇA</b>		— Levantando questão de ordem sobre homenagens a serem prestadas aos integrantes da nossa Seleção Brasileira de Futebol .....	117
— Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Vicente do Rêgo Monteiro .....	9	<b>VASCONCELOS TORRES</b>	
— Encaminhando a votação do Requerimento n.º 120/70 .....	128	— Comentando a atitude dos EUA relativamente à proibição da importação de produtos têxteis brasileiros .....	243
<b>MEM DE SA</b>		— Lamentando o acidente ocorrido na Santa Casa de Misericórdia, no Município de Bom Jardim .....	255
— Encaminhando a votação do Requerimento n.º 120/70 .....	121	<b>WALDEMAR ALCANTARA</b>	
— Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Nelson Firmo .....	159	— Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Gentil Barreira ....	140

## MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
<b>ACIDENTE</b>		— da 64. <sup>a</sup> Sessão, da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 29 de junho de 1970 .....	192
— Lamentando o _____ ocorrido na Santa Casa de Misericórdia, no Município de Bom Jardim; disc. do Sr. Vasconcelos Torres .....	255	— da 65. <sup>a</sup> Sessão, da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 30 de junho de 1970 .....	217
<b>AÇOS FINOS PIRATINI S. A.</b>		— da 66. <sup>a</sup> Sessão, da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 30 de junho de 1970 (Extraordinária) ....	255
— Dando ciência do parecer sobre o projeto relativo a _____; disc. do Sr. José Ermírio .....	45	<b>"AUXILIAR DE COLETORIA FEDERAL"</b>	
<b>AGÊNCIA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS</b>		— Apelando para que o Sr. Ministro da Fazenda resolva problema dos candidatos aprovados no concurso para _____; disc. do Sr. Lino de Mattos .....	67
— Solicitando o restabelecimento da _____ do Município de Fagundes, Estado da Paraíba; disc. do Sr. Argemiro de Figueiredo .....	109	<b>AVISO</b>	
<b>ATA</b>		— n.º 249-P/70, do Tribunal de Contas da União, comunicando terem sido julgadas regulares as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do BNDE relativas ao ano de 1968 .....	132 e 146
— da 55. <sup>a</sup> Sessão, da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 16 de junho de 1970 .....	1	— n.º 26-D/2, do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, designando o Capitão-de-Corveta Isaac Benchimol para servir como Oficial de Ligação entre o Estado-Maior e o Senado .....	179
— da 56. <sup>a</sup> Sessão, da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 17 de junho de 1970 .....	15	<b>CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS</b>	
— da 57. <sup>a</sup> Sessão, da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 18 de junho de 1970 .....	55	— Registrando o 25.º aniversário da _____; disc. do Sr. Mem de Sá ...	208
— da 58. <sup>a</sup> Sessão, da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 18 de junho de 1970 (Extraordinária) ...	92	<b>COMUNICAÇÃO</b>	
— da 59. <sup>a</sup> Sessão, da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 19 de junho de 1970 .....	98	— do Sr. Josaphat Marinho, que os Srs. José Ermírio, José Leite e Antônio Carlos foram indicados para integrar a Subcomissão destinada a estudar o problema da situação da indústria siderúrgica do País .....	110
— da 60. <sup>a</sup> Sessão, da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 22 de junho de 1970 .....	115	— do Sr. Guido Mondin, que se ausentará do País .....	119
— da 61. <sup>a</sup> Sessão, da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 24 de junho de 1970 .....	133		
— da 62. <sup>a</sup> Sessão, da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 25 de junho de 1970 .....	148		
— da 63. <sup>a</sup> Sessão, da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 26 de junho de 1970 .....	179		

XXVIII

	Pág.		Pág.
— n.º 364/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 38/70 .....	50	— n.º 381/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16/69 .....	110
— n.º 365/70, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 38/70 .....	52	— n.º 382/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda de Plenário n.º 1 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 182/68 .....	115
— n.º 366/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 38/70 ....	53	— n.º 383/70, da Comissão de Projeto do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10/70 .....	116
— n.º 367/70, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 9/70 .....	56	— n.º 384/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185/65 .....	133
— n.º 368/70, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 9/70 .....	56	— n.º 385/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185/65 .....	135
— n.º 369/70, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-4/70, do Prefeito do Município de São Paulo ..	57	— n.º 386/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185/65 .....	136
— n.º 370/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças .....	60	— n.º 387/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185/65 .....	137
— n.º 371/70, da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Projeto de Resolução n.º 43/70 ....	61	— n.º 388/70, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185/65 .....	138
— n.º 372/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 22/69 .....	62	— n.º 389/70, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 5/70, do Governador do Estado do Pará .....	148
— n.º 373/70, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 22/69 .....	63	— n.º 390/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 46/70 .....	150
— n.º 374/70, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 22/70 .....	63	— n.º 391/70, da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Projeto de Resolução n.º 46/70 .....	151
— n.º 375/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 41/70 .....	68	— n.º 392/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 27/70 do STF .....	152
— n.º 376/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 42/70 ....	89	— n.º 393/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5/66 .....	153 e 214
— n.º 377/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 43/70 ....	95	— n.º 394/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/70 .....	164
— n.º 378/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 23/70, do Sr. Presidente do STF ..	98	— n.º 395/70, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/70 .....	171
— n.º 379/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29/68 .....	99	— n.º 396/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 46/70 .....	175
— n.º 380/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29/68 .....	100		

	Pág.		Pág.
— n.º 397/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 44/70	176	— n.º 413/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 180/68 .....	230
— n.º 398/70, da Comissão de Relações Exteriores, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/70 .....	177	— n.º 414/70, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 180/68 .....	231
— n.º 399/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 133/68 .....	179 e 215	<b>PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS</b>	
— n.º 400/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/69 .....	180 e 213	— n.º 3/69, que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento da despesa de NCr\$ 5.698,19 em favor da Cia. Fábio Bastos, Comércio e Indústria .....	180
— n.º 401/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 40/70 ..	190	— n.º 37/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.104, de 30-3-70, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21-10-69, que dispõe sobre a declaração de bens, dinheiro ou valores existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o sequestro de bens por infrações fiscais e dá outras providências .....	164 e 171
— n.º 402/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 46/67 .....	193	— n.º 38/70, que dispõe sobre a fixação de subsídio e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a Legislatura a iniciar-se em 1.º-2-71 .....	1
— n.º 403/70, da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 46/67 .....	194	— n.º 39/70, que aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12-12-69 .....	192
— n.º 404/70, da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 46/67 .....	194	— n.º 40/70, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15-3-70 a 15-3-74 .....	192
— n.º 405/70, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 46/67 .....	197	— n.º 41/70, que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios adotada em Londres, a 23-6-69 .....	220
— n.º 406/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 166/68 .....	197	— n.º 42/70, que aprova o texto do Protocolo sobre a proibição do emprego, na guerra, de gases asfixiantes, tóxicos ou similares e de meios bacteriológicos de guerra, firmado em Genebra a 17-6-25 .....	217
— n.º 407/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4/69 .....	221	<b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 16/69</b>	
— n.º 408/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4/69 .....	223	— Encaminhando a votação do —; disc. do Sr. Josaphat Marinho ..	71
— n.º 409/70, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4/69 .....	224	— Questão de ordem sobre o —; disc. do Sr. Josaphat Marinho ...	74
— n.º 410/70, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4/69 .....	225	— Discutindo o —; disc. do Sr. Guido Mondin .....	74
— n.º 411/70, da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 180/68 .....	226		
— n.º 412/70, da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 180/68 .....	227		

	Pág.		Pág.
— Declaração de voto sobre a Emenda n.º 1 ao —; disc. do Sr. Josaphat Marinho .....	75	rem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, de 13-12-68, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28-2-67 .....	92
— Idem, do Sr. Petrônio Portella ...	75	— n.º 11/70, que modifica o § 5.º do art. 52 da Lei n.º 5.108, de 21-9-66 (Código Nacional de Trânsito) ....	118
— Questão de ordem sobre a Emenda n.º 1 ao —; disc. do Sr. Petrônio Portella .....	75		
<b>PROJETO DE LEI DA CAMARA</b> N.º 7/70		<b>PROJETO DE LEI DO SENADO</b> N.º 7/70	
— Discutindo o —; disc. do Sr. José Ermírio .....	77	— Discutindo o —; disc. do Sr. Bezerra Neto .....	87
— Discutindo o —; disc. do Sr. Guido Mondin .....	78	— Idem; disc. do Sr. Carlos Lindenberg .....	85
		— Idem; disc. do Sr. Guido Mondin ..	86
<b>PROJETOS DE LEI DA CAMARA</b>		<b>PROJETO DE LEI DO SENADO</b> N.º 18/70	
— n.º 113/68, que autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio a transferir, gratuitamente, propriedade imóvel à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos .....	214	— Justificando a apresentação do —, de sua autoria; disc. do Sr. Bezerra Neto .....	106
— n.º 143/68, que estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda os benefícios da Lei n.º 5.183, de 1.º-12-66 .....	113		
— n.º 6/69, que autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira	49	<b>PROJETOS DE LEI DO SENADO</b>	
— n.º 16/69, que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	71	— n.º 7/55, que cria o Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha .....	10
— n.º 6/70, que altera a redação do art. 2.º do Decreto-lei n.º 499, de 17-3-69, que instituiu nova carteira de identidade para estrangeiros ...	11	— n.º 5/66, que estende às autarquias estaduais e municipais as normas vigentes sobre prescrição de dívidas passivas e de ações contra a Fazenda Pública .....	214
— n.º 7/70, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações de aumento de capital de Aços Finos Piratini S.A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13-10-61 e dá outras providências .....	77 e 80	— n.º 28/67, que regulamenta a aplicação do art. 3.º da Constituição do Brasil, de 24-1-67 .....	94
— n.º 8/70, que dá nova redação à alínea p do art. 1.º da Lei n.º 5.376, de 7-12-67, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz .....	48	— n.º 20/68, que altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8-6-67 .....	252
— n.º 9/70, que estende aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tive-		— n.º 28/68, que estabelece limitações ao reajustamento dos alugueres residenciais e dá outras providências	190
		— n.º 32/68, que dispõe sobre a contagem em dôbro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar prestado em operações de guerra, pelos ex-combatentes, segurados da Previdência Social brasileira .....	174
		— n.º 47/68, que manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que for aposentado pelo INPS .....	83

Pág.		Pág.
<ul style="list-style-type: none"> <li>— n.º 98/68, que garante vencimentos integrais em caso de licença relativa a doença de filho ou dependente menor ..... 188</li> <li>— n.º 133/68, que altera a letra a do art. 93 da Lei n.º 4.024, de 20-12-61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) ..... 254</li> <li>— n.º 134/68, que declara de utilidade pública a Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL) ..... 47</li> <li>— n.º 18/69, que estabelece novos valores para as multas por descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas ..... 11</li> <li>— n.º 7/70, que inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação a estrada Carolina, MA — Humaitá, AM ..... { 85 e 87</li> <li>— n.º 18/70, que declara a localidade de Pôrto Esperança, Município de Corumbá, como pôrto de exportação do café produzido em Mato Grosso e dá outras providências ..... 15</li> <li>— n.º 19/70, que faculta aos deficientes de visão o ingresso no serviço público federal e dá outras providências ..... 153</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Genoveva Ayres Ferreira Dias ..... { 12 e 190</li> <li>— n.º 41/70, que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco do Desenvolvimento do Paraná S. A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ ..... 8.000.000,00, destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153 ..... { 17 e 81</li> <li>— n.º 42/70, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de funcionamento externo com a firma "Siemens Ag. Wernerwerk Fuer Medizinische Technik", de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas" ..... { 21 e 82</li> <li>— n.º 43/70, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte—Sul do Metrô de São Paulo ..... { 60 e 93</li> <li>— n.º 44/70, que aposenta Luiz do Nascimento, operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal ..... { 70 131 146</li> <li>— n.º 45/70, que suspende a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20-5-65, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso ..... { 98 e 251</li> <li>— n.º 46/70, que autoriza o Governo do Estado do Pará através do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e com aval do BNDE a obter financiamento externo da Caterpillar Americas Co. de Peoria, Illinois, Estado Unidos da América, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários ..... { 149 e 175</li> </ul>	
<b>PROJETOS DE RESOLUÇÃO</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>— n.º 26/66, que altera dispositivos do Regimento Interno ..... 113</li> <li>— n.º 67/68, que harmoniza o Regimento Interno com a sistemática de prazos da Constituição do Brasil, referentemente a pedidos de audiência do Poder Executivo sobre projetos de iniciativa parlamentar .... 111</li> <li>— n.º 38/70, que considera missão autorizada e de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso ..... { 50 e 52</li> <li>— n.º 39/70, que aposenta Stella Mendonça da Cunha, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal ..... 12</li> <li>— n.º 40/70, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a Auxiliar Legislativo,</li> </ul>		



	Pág.		Pág.
— n.º 47/70, que suspende a execução do art. 6.º da Lei n.º 8.428, de ... 28-11-64, do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional pelo STF	152	— n.º 110/70, do Sr. Filinto Müller, de dispensa de interstício para o PLC n.º 16/69 .....	47
<b>PRODUTOS TÊXTEIS BRASILEIROS</b>			
— Comentando a atitude dos EUA relativamente à proibição da importação de —; disc. do Sr. Vasconcelos Torres .....	243	— n.º 111/70, do Sr. Mello Braga, de dispensa de interstício para o PR n.º 41/70 .....	47
<b>REQUERIMENTO N.º 115/70</b>			
— Encaminhando a votação do —; disc. do Sr. Guido Mondin .....	84	— n.º 112/70, do Sr. Guido Mondin, de dispensa de interstício para o PR n.º 42/70 .....	47
— Idem; disc. do Sr. Josaphat Marinho .....	85	— n.º 113/70, do Sr. Guido Mondin, de dispensa de interstício para o PLC n.º 9/70 .....	64
<b>REQUERIMENTO N.º 120/70</b>			
— Justificando a apresentação do —; disc. do Sr. Cattete Pinheiro .....	119	— n.º 114/70, do Sr. Lino de Mattos, de dispensa de interstício para o PR n.º 43/70 .....	64
— Encaminhando a votação do —; disc. do Sr. Argemiro de Figueiredo	125	— n.º 115/70, do Sr. Guido Mondin, de adiamento da discussão do PLS n.º 47/68 .....	83
— Idem; disc. do Sr. Manoel Villaça	128	— n.º 116/70, do Sr. Mello Braga, de dispensa de publicação para a PR n.º 41/70 .....	88
— Idem; disc. do Sr. Mem de Sá ...	121	— n.º 117/70, do Sr. Guido Mondin, de dispensa de publicação para o PR n.º 32/70 .....	89
— Justificando a apresentação do —; disc. do Sr. Petrônio Portella	122	— n.º 118/70, do Sr. Lino de Mattos, de dispensa de publicação para o PR n.º 43/70 .....	95
<b>REQUERIMENTOS</b>			
— n.º 85/69, do Sr. Vasconcelos Torres, de inserção, em Ata, de um voto de congratulações aos cosmonautas americanos .....	132 e 164	— n.º 119/70, do Sr. Guido Mondin, de dispensa de publicação para o PLC n.º 16/69 .....	110
— n.º 104/70, do Sr. Vasconcelos Torres, de transcrição nos Anais do Senado, da Ordem do Dia do Sr. Ministro da Marinha, Almirante Adalberto de Barros Nunes, relativa à Batalha do Riachuelo, publicada no Correio Braziliense .....	251	— n.º 120/70, do Sr. Cattete Pinheiro e outros, para que não se realize Sessão no dia 23 do corrente .....	119
— n.º 106/70, do Sr. Manoel Villaça, de adiamento da discussão do PR n.º 40/70 .....	12	— n.º 121/70, dos Srs. Aurélio Vianna e Petrônio Portella, de constituição de uma Comissão para representar o Senado na recepção no Aeroporto de Brasília, à Seleção Brasileira ..	130
— n.º 107/70, do Sr. Paulo Torres, de dispensa de publicação para o PR n.º 39/70 .....	12	— n.º 122/70, do Sr. Waldemar Alcântara e outros, de homenagens de pesar pelo falecimento do Ministro Gentil Barreira .....	140
— n.º 108/70, do Sr. Antônio Carlos, de urgência para o PR n.º 38/70 .....	33 e 50	— n.º 123/70, do Sr. Eurico Rezende e outros, de levantamento da Sessão, em virtude do falecimento do Deputado Federal Gonzaga da Gama ...	143
— n.º 109/70, do Sr. Guido Mondin, de dispensa de interstício para o PLC n.º 7/70 .....	46	— n.º 124/70, dos Srs. Filinto Müller e Aurélio Vianna, de urgência para o PR n.º 46/70 .....	155

	Pág.		Pág.
— n.º 125/70, do Sr. Paulo Torres, de dispensa de publicação para o PR n.º 44/70 .....	176	<b>SISAL</b>	
— n.º 126/70, do Sr. Petrónio Portella, de dispensa de publicação para o PDL n.º 37/70 .....	177	— Solicitando medidas indispensáveis à fixação dos novos preços mínimos para o —; disc. do Sr. Josaphat Marinho .....	200
— n.º 127/70, do Sr. Paulo Torres, de dispensa de publicação para o PR n.º 40/70 .....	190	<b>TRANSAMAZÔNICA</b>	
<b>SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL</b>		— De satisfação, pelo propósito do Governo de construir as rodovias — e Cuiabá—Santarém; disc. do Sr. Cattete Pinheiro .....	65
— Levantando questão de ordem sobre homenagens a serem prestadas aos integrantes da nossa —; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco .....	117	<b>VICENTE DO RÊGO MONTEIRO</b>	
		— Homenagem pelo falecimento do Sr. —; disc. do Sr. Manoel Villaça.	8

**55.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 16 de junho de 1970**

**PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Milton Campos — Benedicto Valladares — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Mello Braga — Antônio Carlos — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debate.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIO**

**DO SR. 1.<sup>o</sup>-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Enviando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**N.<sup>o</sup> 38, de 1970**

(N.<sup>o</sup> 136-B/70, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a fixação do subsídio e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1.<sup>o</sup> de fevereiro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — Os membros do Congresso Nacional perceberão na Legislatura a iniciar-se em 1.<sup>o</sup> de fevereiro de 1971 o seguinte subsídio:

- a) a parte fixa de 3.000,000. (três mil cruzelros) durante toda a legislatura;
- b) a parte variável, durante as duas primeiras Sessões Legislativas, de 30

(trinta) diárias no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e nas duas últimas, de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

1.º — O subsídio, tanto na sua parte fixa como na sua parte variável, será pago mensalmente.

§ 2.º — O membro do Congresso Nacional que não comparecer à Sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3.º — Pelas Sessões Extraordinárias em cada Casa, até o máximo de oito, e pelas Sessões do Congresso, a que comparecer, o Deputado ou Senador perceberá a diária de um trinta avos da parte variável do subsídio.

Art. 2.º — Os membros do Congresso Nacional perceberão a ajuda de custo anual de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da Sessão Legislativa.

§ 1.º — A ajuda de custo é uma compensação de despesa, inclusive com transporte, para que o congressista compareça à Sessão Legislativa.

§ 2.º — Será paga também idêntica ajuda de custo na Sessão Legislativa Extraordinária, convocada na forma do § 1.º do art. 29 da Constituição.

§ 3.º — O pagamento da segunda metade da ajuda de custo só será feito se o congressista houver comparecido a dois terços da Sessão Legislativa Ordinária, ou da Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 3.º — Os efeitos deste Decreto Legislativo vigorarão a partir de 1.º de fevereiro de 1971.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

## PARECER

### PARECER

N.º 353, de 1970

da Comissão de Minas e Energia, sobre a Indicação n.º 1, de 1970, do Sr. Senador José Ermírio, sugerindo seja examinada por uma Comissão Especial, Subcomissão ou por outro qualquer meio julgado conveniente pela ilustrada Comissão de Minas e Energia, a verdadeira situação da indústria siderúrgica do País, apresentando, se fôr o caso, as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento.

Relator: Sr. José Leite

Sugere o eminente Senador José Ermírio de Moraes, na presente Indicação (n.º 1, de 1970), "seja examinada, por uma Comissão Especial, Subcomissão ou por outro qualquer meio julgado mais conveniente pela ilustrada Comissão de Minas e Energia, a verdadeira situação da indústria siderúrgica do País, apresentando, se fôr o caso, as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento."

2. Diz, ainda, o ilustre autor, que essa indicação — feita nos termos dos artigos 220 e seguintes do Regimento Interno — é uma decorrência dos pronunciamentos que tem realizado da tribuna desta Casa, através dos quais vem manifestando a sua preocupação — "que é também a de todos os brasileiros empenhados no desenvolvimento e no progresso do País — com relação à siderúrgica brasileira."

3. Estamos de inteiro acôrdo com a presente Indicação. A situação da indústria siderúrgica brasileira, tendo em vista o desenvolvimento e o progresso nacional, merece tôda a atenção e estudo por parte do Legislativo, que poderá, após acurada observação e exame, sugerir, talvez, medidas capazes de contribuir para o seu desenvolvimento.

4. Parece-nos, contudo, que a maneira mais apropriada para se atender à presente Indicação será por intermédio de uma Subcomissão, nos exatos termos do § 2.º do art. 62 do Regimento Interno, assim redigido:

“Para o desempenho das atividades previstas nos parágrafos anteriores, as Comissões Permanentes poderão constituir Subcomissões, mediante proposta de qualquer de seus integrantes ou do respectivo Presidente, aprovada pela Comissão.”

O caput do art. 62 e o § 1.º do mesmo artigo dispõem que às Comissões Permanentes — e, no caso, portanto, às Subcomissões — além das suas atribuições normais, incumbe, ainda, “exercer no âmbito das respectivas competências, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada”, bem como “realizar estudos e levantamentos sobre os problemas de interesse nacional compreendidos no âmbito de suas atribuições, acompanhando a execução dos planos e programas administrativos adotados pelo Poder Executivo, em todo o território nacional”.

Já para a criação de Comissão Especial interna seria necessário constar do requerimento a matéria a tratar, o número dos seus membros e o prazo para a realização do trabalho, consoante estabelece o art. 64 do Regimento Interno.

5. Diante do exposto, opinamos favoravelmente à sugestão contida na presente Indicação, pela criação de uma Subcomissão para examinar a situação da indústria siderúrgica nacional e apresentar, se fôr o caso, as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento. A composição e o prazo da Subcomissão serão fixados por esta Comissão.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1970. — Josaphat Marinho, Presidente — José Leite, Relator — Carlos Lindenberg — Mello Braga — José Ermírio.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
-- O Expediente lido vai à publicação.  
(Pausa.)

A Presidência, conforme comunicação feita na Sessão de 10 do corrente, recebeu Ofício da Prefeitura do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), destinado ao financiamento do projeto construtivo da linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

O referido pedido ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos exigidos no art. 343 do Regimento Interno.

Tendo a Presidência recebido os documentos necessários e indispensáveis, a matéria será despachada às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.  
(Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio, primeiro orador inscrito.

**O SR. JOSÉ ERMÍRIO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago ao Plenário desta Casa assunto que julgo de meu dever abordar, através de discurso, nas condições que vou fazer.

(Lendo.)

Um País de dimensões continentais como o nosso, que abrange várias latitudes, necessita de uma bem estruturada organização, sob pulso firme de homens responsáveis e que são os senhores Ministros de Estado, na qualidade de auxiliares diretos e verdadeiros assessôres do Senhor Presidente da República. Comumente, registram-se distorções prejudiciais e que poderiam ser evitadas pela previsão, pelos estudos adequados e por uma programação bem organizada.

O Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici dá-nos bem intencionada

mostra de pretender uma administração sobretudo honesta e capaz e, para isso, se faz imprescindível a criteriosa colaboração direta dos seus Ministros, principalmente na seleção dos projetos de grande utilidade ao País. Os projetos a serem enviados ao exame do Poder Legislativo devem vir acompanhados de substanciais elementos esclarecedores, de molde a evitar que se opine “no escuro”, sem o conhecimento de causa, como costumeiramente se verifica.

Trago um exemplo recentíssimo. Na reunião de quarta-feira última da Comissão de Finanças, não tivemos alternativa senão dar parecer contrário no projeto sobre a “Aços Finos Piratini S.A.”, que não trouxe informes suficientes para um estudo perfeito pelo Congresso, mas foi aceito. Aliás, conforme estamos verificando diàriamente nas duas Casas do Parlamento, os projetos do Govêrno são aprovados sempre e não existe lógica capaz de obstar-lhes a caminhada. Nosso fundamentado parecer encontra-se naquela Comissão para quem quiser verificar. A Exposição de Motivos que o encaminhou ao Congresso foi assinada por quatro Ministros de Estado, mas com informações incompletas, sem dar margem a melhor exame da matéria.

Certamente que muitas proposições governamentais são justas, mas outras, não. E nada fere mais a sensibilidade do homem público, identificado com a defesa dos interesses nacionais, do que a tutela dos fatos consumados e das decisões irrecorríveis, sem a cobertura da razão soberana e justa.

E, por êste motivo, vimos hoje à tribuna do Senado. Nossas palavras são especialmente dirigidas a todos os Senhores Ministros de Estado para que sua ação seja a de orientar o Govêrno de maneira clara e irrefutável e evitar as dificuldades de serem aprovados projetos inaceitáveis por parte do Congresso. Reconhecemos que os obstáculos da hora

presente, que atingem mais diretamente às lides parlamentares, cercelam-nos grandemente o domínio das opiniões, impedem-nos o juízo imparcial, aferroham-nos a expressão e forjam um cerco de aço aos nossos passos, tendo o Congresso perdido grande parte de suas funções e poder decisório.

E, por isto mesmo, as atividades dos Senhores Ministros se revestem de muita importância, suprimindo mesmo esta condição do Congresso, até que dias melhores apareçam. Recordemo-nos que mesmo sendo um homem de bem, o Govêrno do Marechal Castello Branco teve erros deploráveis, quando aconselhado por homens que hoje são empregados de firmas estrangeiras. Nesse período, a imprevidência gerou atos nocivos à economia nacional, com reflexos na própria soberania, como os da compra de empresas deficitárias, entre elas as do grupo AMFORP — hoje pesadêlo para a ELETROBRAS — os firmados Acôrdos de Washington, de Energia Nuclear, de Garantia de Investimentos, de Aerofotogrametria do nosso território por estrangeiros, além de outros atos igualmente danosos.

Ocorre, também, muitas vêzes, que o acúmulo de altas responsabilidades, num sistema muito centralizado de decisão, induz a um governante à prática de atos que se revelam prejudiciais com o correr do tempo.

Na mão, pois, dos Ministros, repousa a elevada função de um assessoramento sadio, esclarecedor e sem temer o juízo contrário que possa receber por parte da autoridade do Presidente, mas objetivando acima de tudo a verdade dos fatos, as soluções mais acertadas, sempre na defesa e preservação dos altos interesses da Pátria. Somos de opinião de que um Ministro que não tem a franqueza de falar com o Presidente da República não está cumprindo o seu dever. Cumpre-lhes levar ao Senhor Presidente

da República dados positivos, indiscutíveis, que não possam receber críticas pela sua dubiedade, assegurando sempre a rentabilidade dos projetos — e também dos empréstimos externos — de forma a não onerar e comprometer o futuro do País. Presentemente, conforme dissemos em nosso pronunciamento do dia 2 último, registram-se várias concessões desnecessárias em Estados do Norte e Nordeste, bem como há portarias assinadas por Ministros de Estado que dão isenções de direitos de importação para produtos que têm similares nacionais, o que é dispensável. Da mesma forma, falamos que em vários Estados e Municípios daquelas regiões são concedidas isenções de impostos e taxas — inclusive ICM — a indústrias ricas, que delas não necessitam e prejudicando, assim, profundamente, a estrutura econômica déles. Isto, a nosso ver, constitui deploráveis doações e que cabe ao Governo Federal — especialmente ao Ministro da Fazenda — exigir dos Senhores Governadores dos Estados e seus Secretários de Fazenda, o cancelamento daquilo que, conforme também dissemos, constitui enriquecimento ilícito consentido. Aliás, antevendo tais abusos, já consignamos estas providências no item 16 do nosso discurso de 28-10-69, quando relacionamos as bases essenciais de uma boa administração a ser feita pelo novo Governo. No item 35, dizíamos que era necessário trazer a paz à família brasileira, tão conturbada por fatos inesperados e alarmantes, como os seqüestros. Suas repercussões no Exterior são altamente desfavoráveis, o que coloca o nosso País em grandes dificuldades. Devemos, por outro lado, compreender que tais fatos estão ocorrendo atualmente em todo o mundo e até mesmo na Alemanha. Tenho em meu poder um recorte do Diário de Notícias, do dia 14, último, com um artigo intitulado: "Violência Política na Alemanha". O seu autor é o Professor Hermann M. Georgen, homem de elevada cultura e meu amigo pessoal, responsável pela edição da re-

vista mensal de cultura, economia e política, denominada: **Cadernos Germano-Brasileiros**. Diz o eminente articulista:

"Pela primeira vez na República Federal da Alemanha, foi libertado um prisioneiro por ação direta, planejada e executada minuciosamente com a colaboração de várias pessoas e o emprêgo de armas de fogo."

E, mais adiante, afirma que:

"Começa a ruir a cadeia de argumentos falsos que explicam a violência exclusivamente como consequência da miséria e da pobreza que, sem dúvida, são a causa de violência, segundo as circunstâncias. Na realidade, certos jornais europeus, que costumam dar conselhos aos latino-americanos, analisando com arrogância e segurança farisaica os motivos do terror, ficam numa posição esquerdista ao ensinar outros povos o combate à violência e ao terrorismo, que não conseguem abafar em seus próprios países. Os profetas da violência estão agindo muito mais nos países desenvolvidos, onde, apesar da poderosa máquina policial, munida da técnica mais moderna, não raras vezes, fica impune o crime político."

Nesta parte, somos de opinião que não basta agir no terreno dos efeitos sem chegar à intimidade das causas. Como bons brasileiros, desejamos ver a nossa Pátria livre de influências externas nocivas dos mundos capitalista e comunista, em conflito e isto só será possível dando-se liderança aos brasileiros valorosos que lutam por um Brasil independente e progressista. Nas mãos do Senhor Ministro da Justiça, em especial, repousa uma imensa responsabilidade no momento: a de prevenir e evitar a todo custo êstes episódios constrangedores.

O Governo tem, no momento, uma responsabilidade ilimitada. Precisa andar sempre estribado na verdade e não fazer

nada condenável, pois sabemos que, enquanto as boas notícias andam a passos de tartaruga, as más correm como antílope, sempre aumentadas exageradamente no Exterior. Quem viajou pelo estrangeiro sabe disso.

O atual Ministério está formado de homens competentes, em sua maioria, apesar do desequilíbrio na distribuição equitativa de representantes por Estado, conforme nosso discurso de 1.º de abril último. O programa básico do Presidente Médici é a ação dentro da verdade, o que é louvável. Compete aos Ministros auxiliá-lo com franqueza, sem receio de ofender a ninguém, ou a qualquer Estado ou Município, por falar o que é certo e organizar um programa de utilidade ao País. É preciso ter em mente que nos aproximamos de uma era grave, de decisões firmes e sábias, apoiadas por um trabalho intenso, sem margem a atitudes fúteis. O Ministro que recela dar uma opinião certa de interesse de algum Estado ou do próprio Governo não está sendo um colaborador deste. Até um empregado se interessa por um programa útil, quanto mais êle que representa o empregador e deve ter sua consciência firmada de maneira clara e eficiente. É deste cerne de geração que o Brasil precisa. Quantas vezes discordel, quando Ministro da Agricultura, no Governo João Goulart! Quantas vezes chamei-lhe a atenção para os erros que estavam sendo cometidos! Quantas vezes fui contrário às nomeações para a minha Pasta, pretendidas pelo ex-Presidente, por políticos e outros! Cito apenas uma: a do Comandante Paulo Moreira, hoje Almirante, para a SUDEPE, que demorou mais de um mês para ser aprovada. Só aceitei aquela minha indicação e que estava certa, rejeitando tôdas as demais. Quanta pressão de governadores, políticos e pessoas interessadas para se nomear delegados do Ministério nos Estados! Sempre resistimos e só eram aceitos os melhores e que mereciam.

Tomo aqui a liberdade de lembrar aos Srs. Ministros alguns pontos que precisam ser estudados:

1. Boa aplicação dos empréstimos externos, de forma a que a rentabilidade deve dar capacidade de amortizá-los, sem buscar o pagamento em outra fonte de renda nacional. Lembro o México, onde 52% dos empréstimos do BID — 198 milhões de dólares — desde 1960, que lhes foram destinados, empregaram-nos para irrigação, o que permitirão fazê-lo em 490.000 hectares.
2. Saldo no exterior de 1.240,9 milhões de dólares, em 31-12-69, informações do Banco Central, publicadas na Fôlha de São Paulo, de 28-5-70. Por que pagar juros quando êste saldo no exterior não os rende nada?
3. Verificar qual o saldo devedor do Brasil no exterior atualmente em empréstimos já feitos, qual o prazo de amortização e quanto resultam anualmente esta amortização e os juros dêles.
4. Projetos bem estudados a serem apresentados ao Congresso, já que êste perdeu grande parte dos seus poderes.
5. A desnacionalização continua em ritmo acelerado e não sabemos quanto nos custará no futuro a remessa de dividendos, ordenados elevadíssimos e royalties, nem sempre justos, mas que estão sendo pagos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.<sup>a</sup> acaba de referir-se a assunto mais do seu conhecimento do que do meu, mas a respeito do qual, ainda há poucos dias, certo jornal publicava declarações de um economista. É o ponto relativo à desna-



cionalização das empresas. Confesso a V. Ex.<sup>a</sup> que me causou estranheza observar, pelas declarações referidas, que, mesmo na área do Nordeste, se está processando à desnacionalização das empresas, pois muitas das que se formam ou se reorganizam têm preponderância de capital estrangeiro, ainda que recebendo subsídios da SUDENE.

**O SR. JOSÉ ERMÍRIO** — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda razão, Senador Josaphat Marinho. Pois, se as grandes empresas do País e que têm maiores lucros já estão em poder de estrangeiros, o que se pode esperar na área da SUDENE e da SUDAM? É o completo envolvimento das empresas nacionais com os incentivos da Lei n.º 3.418, que são cinquenta por cento do Imposto de Renda.

(Retomando a leitura.)

Lembremo-nos de que, no que toca à petroquímica — em sua grande parte já em mãos de estrangeiros — um barril de petróleo, nela empregado, dá uma renda de 7 a 9 vezes superior ao que usado como combustível.

6. Verificar com toda urgência as patentes em uso no Brasil. Ser rigorosos nas suas aplicações, a fim de evitar abusos dos que manobram contra o patrimônio nacional.
7. Não permitir ou facilitar a implantação de indústrias ociosas no País.
8. Dialogar com todos aqueles que trabalham para o bem do País.

O trabalho faz milagres. Conforme a revista "Banas", de 8 de abril último, notamos o grande progresso japonês. Eis o que estampa sobre o aumento de produtividade que espera obter em 1980, tomando-se 1970 como 100:

Japão .....	240
França .....	170
Itália .....	160
Alemanha .....	155
E.U.A. ....	135
Reino Unido .....	130

Por outro lado, Senhores Senadores, sabemos que estamos vivendo situações excepcionais, um período político dimorfo inexplicável, uma estranha coexistência de liberdade e repressão institucionalizadas. Nestas horas difíceis, cumpre a toda a nacionalidade, mas principalmente ao Governo, agir com inteligência, planejando e executando um programa de ação em que se estude em profundidade as causas determinantes da situação contestadora e da intranquilidade reinante e o definitivo controle do desassossêgo na parte política, de forma a normalizar gradativamente a vida nacional, no perfeito equilíbrio e harmonia dos Poderes, sob o primado da lei e da garantia aos direitos da pessoa humana. Pois, enquanto a justiça traz a paz, a injustiça gera a intranquilidade e a violência.

Precisamos de coragem, que é a fonte da liberdade. E, aqui nos lembramos do Presidente Woodrow Wilson, dos EE.UU., que, em 1912, em sua notável obra **Encruzilhadas da Liberdade**, e que constituiu o marco do grande progresso norte-americano, afirmou categórico:

"A liberdade tem a sua recompensa.

É preferível mil vezes ser livre do que dominado" — (pág. 115).

Como naquela época os cidadãos americanos estavam sob dominação de cartéis internacionais e viviam temerosos de externar suas opiniões, Wilson indagava: impatrióticas ou subversivas?

"Por que um cidadão americano tem receio de falar publicamente suas opiniões? Por que um homem livre tem medo de realizar um país livre?" (pág. 180).

E, continua, incitando coragem:

"Medo existe no Exterior de um EE.UU. livre". E mais:

"Existem homens que não têm a coragem de enfrentar um certo negócio porque sabem que serão esmagados. Existem homens que não assumem ou não falam suas opiniões porque

sabem que serão boicotados nos círculos que influenciam no seu crédito e no desenvolvimento dos seus negócios" (pág. 351).

Foi o mesmo Wilson que também assegurou que quando o capital estrangeiro fica muito forte dentro do país, torna-se intolerável.

Senhores Senadores:

É este receio ou medo que atualmente tomou conta do Congresso, onde parlamentares, muitas vezes cômicos que estão errados, não têm a coragem suficiente para externar suas opiniões sinceras sobre os assuntos em deliberação. Por que este temor?

Por que não revestir-se de coragem e falar francamente suas idéias, uma vez que elas não podem ser tomadas como impatrióticas ou subversivas?

Por outro lado, é preciso não esquecer que nós todos, aqui, estamos lutando por um ideal de servir, sem ser servido. É nosso dever lutar pelo bem do País, sem esperar recompensa. Devemos usar sempre franqueza e uma ética parlamentar elevada e não como alguns políticos do passado que se utilizavam da palavra para esconder o pensamento. Esta nação não dispensa os que a amam, os nacionalistas verde-amarelos, os que acreditam nas suas imensas possibilidades de ser uma potência mundial no futuro, e, por isso, precisamos empregar toda nossa energia e saber para exemplificar ao resto do mundo o que pode fazer o Brasil. Basta ver que, consoante o **Décimo Informe Anual**, de 1969, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Brasil tem um dos maiores potenciais hidrelétricos do mundo, superado apenas pelo Congo, União Soviética e China, e equivalente a 150 milhões de quilowatts, sendo que a nossa produção atual representa cerca de 6% d'ele, atingindo 12% em 1975, de acordo com os programas estabelecidos e espera-se aproveitar pelo menos 36% até o final do século.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.<sup>a</sup> permite outro aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com grande prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Ainda aí quero corroborar a argumentação de V. Ex.<sup>a</sup> pedindo sua atenção e da Casa para um outro fato concreto: temos, para exemplificar, na Bahia, um enorme potencial econômico de cobre. Não se promove, não se promoveu até hoje, a exploração regular e crescente do cobre, por efeito de lutas de grupos econômicos privados. O Poder Político, que pode tudo contra os direitos individuais e políticos, ainda não se dispôs a enfrentar a tenacidade desses grupos econômicos.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Josaphat Marinho. V. Ex.<sup>a</sup> tem toda razão. Só o depósito de Icaraíba é avaliado em 40 milhões de toneladas de minério de cobre, e outros afloramentos existem em várias regiões do Estado. Portanto, é um Estado que tem esse potencial, e deixa morto. Realmente alguma coisa está errada; influências externas estão dominando a opinião.

(Retoma a leitura.)

Temos inteligência, coragem e condições potenciais, pois, para um rápido e efetivo desenvolvimento para alcançar esta meta, colaborando com sua própria diretriz, desapaixonada e pacifista, para atenuar os males de um mundo convulsionado. Isto se obterá, porém, levando-se em conta que a vida de uma nação não pode estar em mãos de um só homem, ou de grupos, mas, sim, na de todos os que lutam pela melhoria de sua civilização, do seu sistema de vida e seu desenvolvimento, afinal.

E arrematando este discurso, lembremo-nos todo dia de que a verdade, o trabalho, o patriotismo e a justiça a tudo vencem e que ainda existem muitos homens neste País, que são bons brasileiros e que não hesitam em qualquer sa-

crifício em favor de uma paz digna. O que é preciso é que sejam valorizados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Tem a palavra o nobre Senador Manoel Villaça.

**O SR. MANOEL VILLAÇA — (Não foi revisto pelo orador.)** Sr. Presidente, desapareceu do nosso convívio, na semana passada, Vicente do Rêgo Monteiro, pernambucano dos mais ilustres e brasileiro dos mais renomados, não somente nome nacional, mas internacional, como V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, sabe, e como sabe também o nobre Senador José Pessoa de Queiroz.

Vicente do Rêgo Monteiro, que se celebrizou como um dos grandes pintores de nossa época, levou para o exterior o nome da cultura e da arte brasileiras.

Dispensar-me de maiores comentários. Peço, apenas, que V. Ex.<sup>a</sup> mande transcrever nos Anais da Casa o artigo do Sr. Aracy Amaral, publicado no jornal **O Estado de São Paulo**, no suplemento literário, a respeito do que foi Vicente e da obra que realizou. Desejo destacar que o nobre desaparecido foi daqueles que prestaram serviço à Nação aqui e lá fora. Foi Professor do Ginásio Pernambuco, Professor da Universidade de Recife e Professor da Universidade de Brasília.

Foi um dos primeiros brasileiros a expor sozinho em Paris, com grande êxito, desde os anos de 20. Do artigo do **O Estado de São Paulo** quero apenas destacar este tópico, que revela bem o que foi a obra do desaparecido. Diz o articulista:

(Lê.)

Assim, este artista brasileiro, pintor, poeta, jornalista, professor, editor em Paris e Recife, além de ter tido a satisfação honrosa de se ver apre-

sentado em sua primeira individual em Paris em 1925, com prefácio do conhecido crítico Maurice Raynal, e, na segunda, na Galeria Bernheim Jeune, em 1928, por Amedée Ozenfant, preocupava-se não apenas em dialogar com a escola de Paris, mas num esforço que deveria ter sido considerável naquele então, desvinculado de entidade e apenas por seu prestígio pessoal, em trazê-la para ser apreciada na sua terra.

Vicente do Rêgo Monteiro foi um homem que honrou o Brasil, a nossa cultura e a nossa arte.

Era isto que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Comparecem mais os Senhores Senadores:

José Guimard — Edmundo Levi — José Cândido — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Domício Gondim — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Adolpho Franco — Atílio Fontana — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Não há mais oradores inscritos. (Pausa.) Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Votação, em segundo turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1955, de autoria do Sr. Senador Mourão Vieira, que cria o Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha, tendo

PARECERES sob n.ºs 447, de 1960, 121, 122 e 123, de 1970, das Comissões

— de Redação, oferecendo a redação do vencido para o 2.º turno;

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade;
- de Economia, pelo arquivamento; e
- de Finanças, pelo arquivamento.

A matéria foi aprovada em 1.º turno, na Sessão de 11 de novembro de 1960. Com a redação do vencido, foi incluída em Ordem do Dia na Sessão de 6 de julho de 1961, para o 2.º turno regimental, sendo adiada a discussão, a fim de ser reexaminada pelas Comissões competentes, a requerimento do Senador Victorino Freire.

Ao reestudar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça argüiu a inconstitucionalidade do projeto. A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado. Val ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 7, de 1955**

#### **Cria o Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha.**

**Art. 1.º** — Fica criado, sem ônus para o Tesouro Nacional, o Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha, com a finalidade de centralizar a ação administrativa federal destinada a promover o cabal aproveitamento do patrimônio gomífero natural existente no País e paralelamente com a instalação de culturas nacionais e modelares da *hevea brasiliensis*, nas regiões em que essa tem seu habitat.

**Parágrafo único** — O Fundo de que trata o presente artigo será constituído: a) pela arrecadação de uma taxa correspondente à diferença de preços entre a borracha importada e a borracha

nacional; b) pela arrecadação de 20% dos lucros apurados em cada exercício financeiro das empresas manufatureiras de borracha e das que se utilizam dessa matéria-prima no País; c) de 20% dos com sede em Belém do Pará; d) de 20% dos lucros do Banco de Crédito da Amazônia, em tôdas as suas operações.

**Art. 2.º** — O Fundo Nacional de Fomento à extração da borracha será administrado por um Superintendente, de livre escolha do Presidente da República, e por um Conselho constituído por um representante do Ministério da Fazenda, outro do Ministério da Agricultura, outro do Banco de Crédito da Amazônia, outro dos seringalistas e outro dos extratores de borracha.

**Art. 3.º** — A sede da Superintendência do FNFEPB será em Manaus, capital do Estado do Amazonas, e estará diretamente subordinada à Presidência da República.

**Art. 4.º** — Fica extinta a Comissão Executiva da Defesa da Borracha, passando seus encargos e atribuições para a Superintendência do Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha, criada pela presente Lei.

**Art. 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### **O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Item 2**

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regulamento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que estabelece novos valores para as multas por descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas, e dá outras providências.

A discussão do projeto foi encerrada em Sessão anterior, sendo adiada a votação por falta de número.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 18, de 1969**

**Estabelece novos valores para as multas por descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas, importará em multas de valor variável entre 1 (um) e 5 (cinco) salários mínimos da região.

**Art. 2.º** — A falta continuada do descumprimento, de que trata o artigo 1.º, poderá importar em suspensão de funcionamento da empresa, por prazo variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, sem prejuízo para os respectivos empregados.

**Art. 3.º** — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 4.º** — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1970, (n.º 2.131-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação do art. 2.º do Decreto-lei n.º 499, de 17 de março de 1969, que instituiu nova carteira de identidade para estran-

geiros, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob número 324, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
**N.º 6, de 1970**

(N.º 2.131-B/70, na Origem)

**Altera a redação do art. 2.º do Decreto-lei n.º 499, de 17 de março de 1969, que institui nova carteira de identidade para estrangeiros, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 2.º do Decreto-lei n.º 499, de 17 de março de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º** — As atuais carteiras de identidade “Modêlo 19”, de que trata o art. 135 do Decreto n.º 3.010, de 20 de agosto de 1938, perderão sua validade decorrido o prazo de três anos da vigência do Decreto-lei n.º 670, de 3 de julho de 1969, após o que deverão ser apreendidas onde forem apresentadas e remetidas ao Departamento de Polícia Federal.”

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

**— Item 4**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 39, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Stella Mendonça da Cunha, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto de resolução aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**N.º 39, de 1970**

**Aposenta Stella Mendonça da Cunha, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É aposentada, nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 319, § 4.º, e 349 da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-3, e com a gratificação adicional a que faz jus, Stella Mendonça da Cunha, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
**— Item 5**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 40, de 1970, de

autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Genoveva Ayres Ferreira Dias.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**N.º 106, de 1970**

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução n.º 40, de 1970, a fim de ser feita na Sessão de 26 do corrente.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1970.  
— Manoel Villaça.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— Em consequência, o projeto será retirado da pauta dos nossos trabalhos e incluído na Ordem do Dia da Sessão posterior.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**N.º 107, de 1970**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 39, de 1970, que aposenta Stella Mendonça da Cunha, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1970. — Paulo Torres.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**

N.º 354, de 1970

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 39, de 1970, que aposenta Stella Mendonça da Cunha, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 39, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua Redação Final nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO**

N.º , de 1970

**Artigo único** — É aposentada, nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 319, § 4.º, e 349 da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-3, e com a gratificação adicional a que faz jus, Stella Mendonça da Cunha, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em 16 de junho de 1970 — João Cleofas — Wilson Gonçalves — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Paulo Torres.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação. (Pausa.)

A Presidência comunica que, ouvidas as Lideranças, resolveu antecipar para

o dia 18 de junho, às 10 horas, a Sessão anteriormente marcada para às 21 horas do dia 23 do corrente mês, destinada à discussão do Projeto de Lei n.º 6/70, (CN), que autoriza a utilização de chancela mecânica para autenticação de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão anunciando, antes, para a Sessão Ordinária de amanhã, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 346, de 1970), do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que declara de utilidade pública a "Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL)".

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1970, (n.º 2.135/B70, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação à alínea p, do art. 1.º da Lei n.º 5.376, de 7 de dezembro de 1967, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 345, de 1970, da Comissão

— de Projetos do Executivo.

3

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos arts. 265 e 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara

ra n.º 6, de 1969 (n.º 475-B/67, na Casa de origem), que autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo do Dia da Comunidade Luso-Brasileira, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob números 13, 14, 15 e 349, de 1970, das Comissões

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável;

— de Relações Exteriores, favorável;

— de Finanças, favorável; e

— de Constituição e Justiça (audiência aprovada em Plenário), pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos.)*



56.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 17 de junho de 1970

**PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guilomard — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — João Cleofas — José Ermírio — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — Antônio Ferandes — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Mello Braga — Antônio Carlos — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**

A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER**

N.º 355, de 1970

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969 (número 2.069-B/69, na Câmara), que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto de lei, que atribui ao Chefe do Estado-Maior das Forças

Armadas as honras e prerrogativas de Ministro de Estado, retorna ao exame desta Comissão face à apresentação, em Plenário, de emenda, dando ao art. 1.<sup>o</sup> a seguinte redação:

“Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas cabem as honras, direitos e prerrogativas de Ministro de Estado.”

2. Na justificação, o ilustre Senador Filinto Müller, autor da emenda, esclarece:

“A emenda visa a incluir a palavra “direitos” no texto da futura lei, a fim de dar ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas a mesma situação estabelecida para o Chefe do Gabinete Militar da Presidência, através do art. 4.<sup>o</sup> do Decreto-lei n.º 348, de 4 de janeiro de 1968.”

3. Indo a matéria à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, esta houve por bem, preliminarmente, solicitar ao Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, no Ofício n.º 76-OCJ/70, esclarecimentos “sobre se a finalidade da proposição é estender ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas as vantagens do cargo de Ministro de Estado”.

Posteriormente, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem n.º 154, de 1970, pela qual solicita “que, no artigo 1.<sup>o</sup> do projeto de lei que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, seja acrescentada a expressão “direitos”. Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade e constitucionalidade da matéria e encampou a

emenda do ilustre Senador Filinto Müller.

4. Nada temos a acrescentar ao parecer anterior, aprovado por esta Comissão, favorável ao projeto.

A emenda, como salienta o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, “tão-somente disciplina melhor” a situação funcional do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, reconhecendo-lhe também os mesmos “direitos” conferidos aos Ministros de Estado.

5. Diante do exposto, opinamos pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1970. — Waldemar Alcântara, Presidente — José Leite, Relator — José Ermírio — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — José Guionard — Antônio Carlos — Mem de Sá.

#### **PARECER**

**N.º 356, de 1970**

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S/3, de 1970, do Governo do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para que o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. possa obter empréstimo externo, no montante de ..... US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, trecho Santo Antônio da Platina—Alto do Amparo, Subtrecho Rio Cinza—Rio Tibagi.

**Relator: Sr. Mello Braga**

O Sr. Governador do Estado do Paraná, nos termos do art. 42, IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal autorização para aquele Estado, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. — BADEF, instituição financeira pública estadual, sob contrôlo acionário do Governo do Estado do Paraná, obter empréstimo externo, com

banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), ou o equivalente em moeda conversível, destinado a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, no trecho compreendido entre Santo Antônio da Platina—Alto do Amparo, Subtrecho Rio Cinza—Rio Tibagi.

2. A operação, segundo se verifica da minuta do contrato, anexa, a ser firmado com o “American International Bank (Bahamas) Limited”, deverá ser paga em cinco anos com dois de carência, em sete prestações semestrais, iguais, a partir do segundo ano da assinatura do contrato. Os juros serão de 2,46% (dois e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima do “Interbank-Rate” de Londres para o Euro-dollar e serão pagos, também, semestralmente e sempre sobre o saldo devedor.

3. O Chefe do Executivo do Paraná, sobre a operação, esclarece:

“A garantia a ser oferecida consistirá na emissão de Notas Promissórias, pelo BADEF, até o valor do empréstimo, com avais do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, e ainda, como contrapartida, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional não comprometidas.”

4. Para instruir o pedido, encontram-se anexos ao processado os documentos que, pelo Regimento Interno do Senado (art. 343, letras a e b), são considerados indispensáveis para apreciação de medidas desta natureza, a saber:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política econômico-financeira do Governo Federal (através do Ofício CEMPEX (Firme) n.º 70/8, de 9 de março de 1970), “autorizando o prosseguimento das negociações com os financiadores estrangeiros, ressaltando que a contratação em aprê-

ço deverá condicionar-se à observância da legislação em vigor e às normas da política econômico-financeira do Governo Federal" Ofício SIBAN — 11-70/154, de 29 de maio de 1970 — do Banco Central do Brasil e o Aviso n.º 358 de 22/69 do Ministro do Planejamento ao Senhor Ministro da Fazenda no que se refere ao caráter prioritário da obra;

- b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação (através da Lei Estadual n.º 6.075, de 24 de fevereiro de 1970 que alterou dispositivos da Lei Estadual n.º 5.775, de 17 de maio de 1968) — doc. fô-lhas 4.

5. Cumpre esclarecer que a Lei n.º 5.775, de 17-5-68, autorizou o Governo do Estado do Paraná, através da então CODEPAR (atual Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A.) a dar o seu aval em operação de empréstimo externo para o citado trecho rodoviário (Resolução n.º 43/68 — do Senado Federal, publicado no DCN — Seção II, de 24 de junho de 1968) e que, pela redação dada ao art. 3.º da Lei n.º 6.075, de 24-2-70, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contrair empréstimos externos até o limite de NCr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros novos), com a finalidade de impedir o retardamento das obras já contratadas.

6. Consta do processado a receita do Fundo Rodoviário Nacional que coube ao DER-PR nos últimos cinco anos e a estimativa do DNER para o referido Fundo, até o ano de 1975, com as parcelas já compromissadas com empréstimos anteriores, bem como cópia da minuta do contrato do empréstimo.

7. Diante do exposto, estando devidamente explicada a operação e atendidas, no caso, as exigências legais, a Comissão de Finanças opina pela con-

cessão da autorização pleiteada, desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 41, de 1970

**Autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153 (trecho Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo).**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, operação de empréstimo externo junto a banqueiros internacionais, por intermédio do American International Bank (Bahamas) Limited, com sede em Nassau, para financiar o prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, no trecho compreendido entre Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo, Subtrecho Rio Cinza — Rio Tibagi.**

**Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º é de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), a ser pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, no prazo de 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência para o principal, à taxa de juros de 2,46% (dois e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da Interbank-Rate de Londres para o Euro-dollar, calculada sobre os saldos devedores, pagáveis semestralmente, a partir da data da assinatura do contrato, desde que atendidas as**

demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

**Art. 3.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mello Braga, Relator — Raul Giuberti — Carlos Lindenberg — Cattete Pinheiro — Pessoa de Queiroz — Attilio Fontana — José Leite — Clodomir Milet — Duarte Filho.

### **PARECER**

**N.º 357, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 41, de 1970, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153 (trecho Santo Antônio da Platina—Alto do Amparo).

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

O Senhor Governador do Paraná, no Ofício n.º 49/70, solicita ao Senado Federal, tendo em vista o disposto no artigo 42, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a competente autorização para obter empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) ou o equivalente em moeda conversível, “destinado a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, no trecho compreendido entre Santo Antônio da Platina—Alto do Amparo, Subtrecho Rio Cinza—Rio Tibagi”.

2. A Comissão de Finanças, incumbida do exame do mérito da matéria, entendendo estar “devidamente explicada a operação e atendidas, no caso, as exigências legais”, opinou pela sua aprovação na forma do presente Projeto de Resolução, que apresentou nos termos regimentais.

3. A Constituição, em seu art. 42, IV, exige, para que sejam autorizados tais empréstimos, tenha sido “ouvido o Poder Executivo Federal”.

O art. 342 do Regimento Interno dispõe que os pedidos para autorização de empréstimo externo deverão ser encaminhados “ao Senado com documentos que o habilitem a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os seus compromissos e a sua finalidade”.

De acordo com o disposto no art. 343 do Regimento Interno, deverão obrigatoriamente acompanhar o pedido de autorização:

“a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação.”

4. Examinando-se o processo, verifica-se que, realmente, foram atendidas todas as exigências constitucionais e regimentais, uma vez ter sido ouvido o Poder Executivo Federal — Banco Central do Brasil (CEMPEX) e Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que se manifestaram favoravelmente à operação e a consideraram prioritária — e instruído o pedido com a documentação especificada nos arts. 342 e 343 do Regimento Interno, perfeitamente esclarecidas no parecer da Comissão de Finanças.

5. Diante do exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão, que possa ser arguido contra

o presente Projeto de Resolução, nada obsta que o mesmo tenha tramitação normal.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Dinarte Mariz** — **Argemiro de Figueiredo** — **Josaphat Marinho** — **Bezerra Neto** — **Antônio Carlos**.

### **PARECER**

**N.º 358, de 1970**

da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Projeto de Resolução n.º 41, de 1970.

**Relator: Sr. Raul Giuberti**

O presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar empréstimo externo, no valor de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) com o "American International Bank (Bahamas) Limited", com sede em Nassau, Ilha das Bahamas, destinado a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, no trecho compreendido entre Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo, Subtrecho Rio Cinza — Rio Tibagi.

2. As Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, que já examinaram a matéria quanto ao seu mérito e ao seu aspecto constitucional e jurídico, opinaram pela sua aprovação e tramitação, atendidas que foram todas as exigências constitucionais (art. 42, IV) e regimentais (arts. 342 e 343 do Regimento Interno), com a juntada da minuta do contrato, da lei estadual autorizativa e dos pareceres competentes do Banco Central do Brasil (CEMPEX).

3. O valor total da operação será pago em cinco anos, com dois de carência, em sete prestações semestrais e sucessivas, a começar no segundo ano da assinatura do contrato.

Os juros — 2,46% a.a. acima da Interbank — Rate de Londres, para o Euro-dollar — e demais condições, são os adotados e fixados normalmente, pelo Banco Central do Brasil, para operação dessa natureza.

4. O Senhor Governador do Paraná, no Ofício n.º 49/70 que dirigiu ao Senado Federal, afirma:

"É do conhecimento de todos, Senhor Presidente, ser o Paraná um Estado essencialmente agrícola, motivo por que o meu Governo, desde seu início, vem dispensando particular atenção ao setor rodoviário e já concluiu mais de 1.000 quilômetros de rodovias pavimentadas, por entender que o estímulo à produção só se complementa com a possibilidade de escoamento de suas safras por parte dos agricultores para os centros consumidores.

Para conservar o mesmo ritmo de trabalho na implantação básica e pavimentação do trecho da BR-153, acima referido, e em face da carência de recursos internos para levar a bom termo essa deliberação, é que entendeu o meu Governo conveniente recorrer às fontes de financiamento externos."

5. Diante do exposto e tendo em vista que todas as medidas tendentes a melhorar as condições de vida das populações dos Estados, contribuindo para o seu progresso e desenvolvimento, só podem merecer incentivos de nossa parte, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1970. — **Waldemar Alcântara**, Presidente eventual — **Raul Giuberti**, Relator — **Milton Trindade** — **Lobão da Silveira** — **Antônio Carlos** — **Argemiro de Figueiredo** — **José Guiomard**.

**PARECER**

**N.º 359, de 1970**

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-11/68 — da Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para obter financiamento externo concedido pela firma “Siemens Ag. Wernerwerk Fuer Medizinische Technik”, de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamento médico-hospitalar.

**Relator: Sr. Atílio Fontana**

O Sr. Prefeito Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição de 1967, solicitou ao Senado Federal a competente autorização para realizar operação de financiamento externo, concedido pela firma “Siemens Ag. Wernerwerk Fuer Medizinische Technik”, de Erlangen, Alemanha Ocidental, para fornecimento de equipamentos hospitalares para o Hospital “Getúlio Vargas”, de propriedade da Prefeitura Municipal, no valor de DM 74.530,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta marcos alemães), incluídas a embalagem, transporte, seguro e outras despesas, acrescidas de juros a taxa de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano.

2. Ao relatarmos o mesmo projeto, já pela terceira vez, em 23 de abril de 1970, constatamos a falta, no processado, de documentos que, pelo art. 343, letras a e b, do Regimento Interno do Senado, se tornam indispensáveis para instruir pedidos desta natureza, ou seja:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação.

3. Concluímos, então, o nosso parecer, solicitando que esta Comissão oficiasse à Assembléia Legislativa Estadual do Rio Grande do Sul, para que a mesma, no prazo de trinta dias, se pronunciasse sobre a operação, nos termos do art. 32, XII, da Carta Estadual, enviando a esta Comissão a publicação oficial da autorização e da Lei Municipal n.º 321, de 24 de maio de 1968.

4. Atendida a nossa solicitação, já se encontram anexos ao processado, e na mais perfeita ordem, os seguintes documentos exigidos pelo citado art. 343 do Regimento Interno do Senado:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal (Ofício FIRCE-8, de 1968, de 2 de março de 1968 — do Banco Central do Brasil);

b) publicação oficial do texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação (Processo número 2.343/68 — aprovado em sessão plenária do dia 12 de fevereiro de 1970).

5. É de se ressaltar que a aprovação da Assembléia Legislativa Estadual se fundamenta, conforme já foi ressaltado, no que estabelece a Carta Estadual, art. 23, XII (atualmente art. 26, XI), pelo qual “compete à Assembléia Legislativa aprovar as propostas e empréstimos externos do Estado e opinar sobre os dos Municípios”, através do parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

6. Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela concessão da autorização pleiteada, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira

do Governo Federal, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 42, de 1970

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma "Siemens Ag. Wernerwerk Fuer Medizinische Technik", de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens Aktiengesellschaft, Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, no valor de DM 74.530,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta marcos alemães), incluídos seguro, transporte e acréscimo de juros, destinado à compra de equipamentos para o Hospital "Getúlio Vargas", desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.**

**Art. 2.º — O valor global da operação de financiamento a que se refere o art. 1.º, será pago da seguinte forma: 10% (dez por cento) de sinal e o saldo em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, com carência de 12 (doze) meses, a juros de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, êstes com carência de 6 (seis) meses, pagáveis semestralmente, junto com o capital, e calculados sobre os saldos devedores, a contar da data da emissão da primeira licença de importação.**

**Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Attilio Fontana, Relator — Milton Trindade — José Ermírio — Daniel Krieger — Mello Braga — Júlio Leite — Raul Giuberti — Pessoa de Queiroz — Dinarte Mariz — José Leite — José Guiomard.

### PARECER

N.º 360, de 1970

**da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 42, de 1968, da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio G. do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma "Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische Technik", de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamento médico-hospitalar para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".**

**Relator: Sr. Bezerra Neto**

Apresentado pela Comissão de Finanças, nos termos regimentais, o presente Projeto autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, no valor de DM .... 74.530 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta marcos alemães), destinado à compra de material médico-hospitalar para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

2. O art. 2.º do projeto dispõe sobre as condições de pagamento do empréstimo, que será efetuado da seguinte forma: "10% (dez por cento) a título de sinal e o saldo restante em 10 prestações semestrais iguais e sucessivas, com carência de 12 (doze) meses para o princí-

pal e de 6 (seis) meses para os juros, à taxa de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, pagáveis juntamente com o principal e calculado sobre o saldo devedor, tudo a contar da data da emissão da primeira licença de importação.

3. A matéria, quanto ao seu mérito, já foi amplamente examinada pela Comissão de Finanças que opinou pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Resolução que apresentou, após cumpridas tôdas as exigências contidas nos arts. 342 e 343, do Regimento Interno do Senado, ou seja: "cópia do contrato, especificação das condições da operação, parecer do órgão incumbido da execução do política econômico-financeira do Governo Federal (processo FIRCE — 8-68/8 — do Banco Central do Brasil) e a publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação (Processo n.º 2.343/68 — aprovado em Sessão plenária do dia 12 de fevereiro de 1970 e publicado no D.O. do dia 17-12-68 e ainda cópia da Lei Municipal n.º 321, de 24 de maio de 1963, autorizativa da operação."

Quanto a êste último documento, cabe o seguinte esclarecimento:

O Regimento Interno do Senado (art. 343, letra b) exige o "texto da autorização do Legislativo Estadual" e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 26, XI, estabelece competir à Assembléia "aprovar as propostas e empréstimos externos do Estado e opinar sobre as dos Municípios".

Nesse caso, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento da Assembléia reúnem-se conjuntamente e opinam sobre o pedido. Esse parecer, então, é submetido ao Plenário e, posteriormente, publicado no Diário Oficial do Estado.

Essa autorização a nosso ver atende à exigência regimental e nesse senti-

do tem decidido esta Comissão, como acontece, por exemplo, em projeto semelhante, do mesmo Estado, de interesse do Município de Sapucaia do Sul.

5. Diante do exposto, nada havendo, quanto ao aspecto jurídico e constitucional, que possa ser oposto ao presente Projeto de Resolução, a Comissão de Constituição e Justiça entende possa o mesmo ter seguimento normal.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Argemiro de Figueiredo** — **Antônio Carlos** — **Josaphat Marinho** — **Carlos Lindenberg** — **Dinarte Mariz**.

#### PARECER

N.º 361, de 1970

da Comissão de Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Projeto de Resolução n.º 42, de 1968.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

De acôrdo com o estabelecido no artigo 45, n.º II, da Constituição de 1967 (atual artigo 42, IV), o Prefeito Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, em Ofício de 26 de junho de 1968, solicita a competente autorização do Senado Federal para firmar contrato de financiamento externo com a firma Siemens Ag. Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, da Erlangen, Alemanha Ocidental, para a importação de equipamento hospitalar destinado ao Hospital Municipal "Getúlio Vargas", no valor de DM 74.530,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta marcos alemães).

2. O valor global da operação será pago em 66 (sessenta e seis) meses, incluído 12 (doze) de carência para o capital, 6 (seis) meses para os juros 8,5% ao ano em 10 (dez) prestações semestrais iguais e sucessivas, sendo 10% (dez por cento) de sinal.



3. Junto ao pedido encontram-se os seguintes documentos:

- a) cópia da Lei Municipal n.º 321, de 24 de maio de 1968, que autorizou a operação;
- b) parecer FIRCE 8-68/8, de 12 de março de 1968, do Banco Central do Brasil, aprovando o pedido da Prefeitura, condicionada a emissão do Certificado à apresentação do beneplácito do Senado;
- c) parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, favorável ao pedido, aprovado em Sessão plenária de 12 de dezembro de 1968;
- d) comunicação do Prefeito dessa aprovação, publicada no Diário Oficial do Estado, a 17 de dezembro de 1968;
- e) ofício do Prefeito de Estância Velha, de 3 de janeiro de 1969, ao Senhor Presidente da República — durante o período de recesso do Congresso Nacional — encaminhando cópia autêntica do referido parecer.

4. A matéria, quanto ao seu mérito, já foi devidamente apreciada pela Comissão de Finanças, que opinou pela sua aprovação na forma do Projeto de Resolução, ora sob nosso exame, e pela Comissão de Constituição e Justiça, que entendeu terem sido exigidos pela Constituição (art. 42, IV) e pelo Regimento Interno do Senado (arts. 342 e 343, letras a e b).

5. Diante do exposto, nada há que possa ser oposto ao Projeto de Resolução especialmente quando a operação que é autorizada visa a dotar o Hospital Municipal em questão de aparelhagem radiológica das mais modernas, com reais e evidentes benefícios a toda a popula-

ção, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1970. — Waldemar Alcântara, Presidente eventual — Argemiro de Figueiredo, Relator — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Raul Gluberti — José Guionard — Antônio Carlos.

#### **PARECER**

**N.º 362, de 1970**

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1970 (n.º 2.119/70, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S.A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências.

**Relator: Sr. Eurico Rezende**

1. O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros da Fazenda, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação Geral, o presente projeto, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital da empresa Aços Finos Piratini S.A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 1961, e dá outras providências.

2. O art. 1.º autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital da referida empresa até o limite de cento e vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 121.000.000,00).

Constituirão parcelas do pagamento das ações aludidas as dotações orçamentárias já entregues à Aços Finos Piratini S.A. pelo Plano do Carvão Nacional, no valor de dezessete milhões, trezentos e quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 17.314.000,00), assim como o financiamento, no mon-

tante de seis milhões cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 6.147.990,00), já concedido pelo mesmo órgão (art. 2.º).

O art. 3.º estabelece que será também parcela do aumento de capital a ser subscrito pelo Tesouro Nacional parte da dotação consignada no orçamento da União para o exercício corrente, relativo ao Fundo de Áreas Estratégicas, no valor de vinte e sete milhões, cento e setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 27.176.000,00).

Essas três últimas parcelas somam a pouco menos de cinqüenta e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.637.990,00).

O artigo 4.º do projeto dá a seguinte redação aos artigos 8.º e 10 da Lei número 3.972, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a participar da Sociedade de Economia Mista Aços Piratini S. A., em organização pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

**“Art. 8.º —** A Diretoria da sociedade será composta de cinco membros, sendo dois escolhidos pela União, dois pelo Estado do Rio Grande do Sul e um pelos demais acionistas.

**Parágrafo único —** Enquanto a participação dos demais acionistas não atingir 5% (cinco por cento) do capital, o quinto Diretor será indicado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 10 —** O representante da União nas Assembléias dos Acionistas será designado pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio.”

3. A aludida Exposição de Motivos assim justifica o projeto ora em exame:

“Aços Finos Piratini S. A. foi constituída em 1961, visando a produzir 60.000 toneladas por ano de aços especiais, utilizando minério de ferro da Cia. Vale do Rio Doce, e carvão mineral rio-grandense. O Projeto prevê a redução direta de minério, por um dos vários processos existentes, de comprovada aplicabilidade, e refino de ferro-esponja em forno

elétrico convencional e unidades de forjarla, fundição e laminação, de acôrdo com a mais moderna tecnologia.

A usina deverá começar a produzir no segundo semestre de 1973, atingindo no quarto ano de operação 60.00 toneladas/ano de produtos de aços não comuns, distribuídos em grupos de forjados e laminados, abrangendo tipos os mais complexos.

Quanto à finalidade do empreendimento, ressalta o seu alto significado para o desenvolvimento regional, tendo em vista as seguintes características do projeto:

- utilização de redutor local, contribuindo para revitalizar a indústria carvoeira daquele Estado;
- produção própria da principal matéria-prima, o ferro-esponja — de grande pureza e tornando independente do mercado de sucata a Piratini, além de outras vantagens tecnológicas inerentes;
- criação de 1.600 empregos diretos, em sua maior parte mão-de-obra qualificada;
- substituição de importação de alguns aços ainda não produzidos no Brasil;
- real possibilidade de exportação para os mercados latino-americanos;
- faturamento anual de Cr\$ 180 milhões, trazendo para a renda industrial e tributária acréscimos significativos;
- incorporação de tecnologias novas, adequadas aos nossos recursos naturais;
- layout adequado da usina, dispondo-a de maneira a poder receber, no futuro, qualquer tipo de expansão.

Até 31 de dezembro de 1969 já tinham sido realizadas, na usina, obras civis correspondentes a 25% do total projetado. E, na mesma data, encerrada a fase da escolha e negociação da maior parte dos equipamentos a serem importados. A participação da União no novo Capital Social passaria a ser de 57%, contra os atuais 75%, elevando-se a participação do Estado em relação ao capital inicial, de 20% para 38%."

4. Aos motivos de conveniência apontados na Exposição de Motivos, cumpre repetir que não se trata de um projeto em estudo, porém de uma obra em realização, visando, sobretudo, ao aproveitamento do carvão nacional por processo tecnológico novo, conforme contrato de assistência técnica firmado com a empresa AB BOFORS, de Karlskoga, Suécia.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1970. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Raul Giuberti — José Leite — Carlos Lindenberg, com declaração de voto — José Guiomard — Petrônio Portella — José Ermírio, contra.

#### PARECER

N.º 363, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1970 (n.º 2.119, de 1970, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S.A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei número 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências.

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

O projeto, ora sob o nosso exame, originário do Poder Executivo (Mensagem n.º 83, de 1970, na origem), em seu art. 1.º, autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital da

empresa "Aços Finos Piratini S.A.", até o limite de cento e vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 121.000.000,00).

2. A matéria foi, inicialmente, distribuída, nesta Comissão, ao ilustre Senador José Ermírio que, em brilhante parecer, opinou pela rejeição do projeto.

Discordamos, no entanto, de S. Ex.<sup>a</sup>, por entender que o Governo não pode deixar ao desamparo uma empresa como a "Aços Finos Piratini S.A.", que pode prestar eficiente colaboração ao nosso desenvolvimento.

3. A Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros da Fazenda, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação-Geral, anexa à mensagem presidencial, esclarece perfeitamente a matéria, *verbis*:

"A empresa foi constituída pelo Estado do Rio Grande do Sul e o capital inicial foi de NCr\$ 2,0 milhões, distribuídos em 65% de ações preferenciais e 35% de ações ordinárias, das quais um mínimo de 51% estarão, obrigatoriamente, em qualquer tempo, em poder daquele Estado. A União participou com 75% do capital inicial. Posteriormente, através da Comissão do Plano de Carvão Nacional, aplicou umals NCr\$ 17,314 milhões, a título de reserva para futuros aumentos de capital.

Além disso, concedeu financiamentos no valor de NCr\$ 147,99 milhões. No mesmo período o Governo Estadual aplicou NCr\$ 13,116 milhões.

No corrente exercício, os orçamentos da União e do Estado consignam novos recursos, prevista a participação da União através do Fundo de Areas Estratégicas, no montante de 27,176 milhões.

A Usina deverá começar a produzir no segundo semestre de 1973, atingindo no quarto ano de operação 60.000 toneladas/ano de produtos de

aços não comuns, distribuídos em grupos de forjados e laminados, abrangendo tipos dos mais complexos.

Para assegurar a melhor qualidade dos seus produtos, a Piratini celebrou contrato de assistência técnica com uma das empresas estrangeiras de maior tradição no campo da fabricação de aços especiais.

Em moeda constante de março de 1970, o investimento fixo total está orçado em 368,4 milhões, sendo 150,6 milhões de capital próprio; 157,8 milhões de financiamento do exterior e 600 milhões de financiamento interno. O capital de giro está estimado em 50,0 milhões.

As condições do financiamento externo foram julgadas favoráveis, condicionadas, entretanto, à concessão do aval e licenças de importação até 30 de junho de 1970.

Quando a operação estiver a plena capacidade, o faturamento será da ordem de 180,0 milhões, valor da moeda em março de 1970; e a rentabilidade é compatível com a média dos projetos de indústrias de base."

4. Quanto à finalidade do empreendimento, que possui indiscutível significação para o desenvolvimento regional, contribuindo, portanto, para o progresso de todo o País, a referida Exposição de Motivos ressalta que o projeto tem as seguintes características:

"utilização de redutor local, contribuindo para vitalizar a indústria carvoeira daquele Estado;

— produção própria da principal matéria-prima, o ferro-esponja — de grande pureza e tornando independente do mercado de sucata a Piratini, além de outras vantagens tecnológicas inerentes;

— criação de 1.600 empregos diretos, em sua maior parte mão-de-obra qualificada;

— substituição de importação de alguns aços ainda não produzidos no Brasil;

— real possibilidade de exportação para os mercados latino-americanos;

— faturamento anual de 180 milhões, trazendo para a renda industrial e tributária acréscimos significativos;

— incorporação de tecnologias novas adequadas aos nossos recursos naturais;

— layout adequado da usina, dispondo de maneira a poder receber, no futuro, qualquer tipo de expansão."

5. Como se vê, torna-se necessário dar seguimento à execução do projeto de Aços Finos Piratini S.A., cuja praticabilidade a alta significação são afirmadas pelos cinco Ministros de Estado signatários da Exposição de Motivos acima referida.

6. Quanto ao aspecto financeiro propriamente dito, cumpre ressaltar que a proposição, em seus arts. 2.º e 3.º, transfere recursos orçamentários existentes para a Aços Finos Piratini S.A.

7. Diante do exposto e concordando com os motivos que levaram o Governo a apresentar o presente projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Waldemar Alcântara, Relator — Pessoa de Queiroz — José Leite — Carlos Lindenberg — Cattete Pinheiro — José Ermirio, contrário — Júlio Leite — Raul Giuberti — Mello Braga.

## VOTO VENCIDO

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1970.

Relator: Sr. José Ermírio

### I — RELATÓRIO

O presente projeto é originário do Poder Executivo, que o enviou à Câmara dos Deputados através da Mensagem que tomou o n.º 83/70, acompanhado de Exposição de Motivos dos senhores Ministros da Fazenda, Minas e Energia, Indústria e do Comércio e Planejamento. Objetiva obter autorização do Poder Legislativo ao Executivo para subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S.A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei número 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências. A autorização pretendida estabelece o limite de ..... Cr\$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de cruzelros). Segundo a Exposição de Motivos apresentada pelos Senhores Ministros ao Senhor Presidente da República temos:

“A participação da União no novo Capital Social passaria a ser de 57%, contra os atuais 75%, elevando-se a participação do Estado em relação ao capital inicial, de 20% para 38%.”

E os 5% restantes, de particulares.

O investimento fixo total, segundo a Mensagem, em moeda constante de março de 1970, está orçado em NCr\$ 368,4 milhões, sendo NCr\$ 150,6 milhões de capital próprio; NCr\$ 157,8 milhões de financiamento do exterior e NCr\$ 60,0 milhões de financiamento interno. O capital de giro está estimado em NCr\$ 50,0 milhões. Afirma que “quando a operação estiver a plena capacidade, o faturamento será da ordem de NCr\$ 180,00 milhões, valor da moeda em março de 1970; e a rentabilidade é compatível com a média dos projetos de indústria de base”. Diz ainda que até 31 de dezem-

bro de 1969 já tinham sido realizadas, na usina, obras civis correspondentes a 25% do total projetado.

### II — HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

1958 — Constituída a “Aços Finos do Brasil Ltda.” (AFIBRA), empresa-piloto criada por interesses mineradores locais (CADEM), com a participação da Cia. Siderúrgica Nacional (CSN). Após os estudos preliminares, a CSN desinteressou-se do projeto.

1960 — O Governo do Rio Grande do Sul (Brizzola) chama a si a iniciativa, criando a “Aços Finos Piratini S. A.” pela Lei Estadual n.º 4.072, de 29-12-60. O Governo Federal começa a apoiar o empreendimento com verba da Comissão do Plano de Carvão Nacional (CPCAN), mediante as Leis n.ºs 3.860, de 24 de dezembro de 1960, e 3.972, de 13 de outubro de 1961, cujos artigos 8.º e 10 ora se pretende alterar.

1963 — A Diretoria do BNDE (presidência Leocádio Antunes), em 15-12-63, considera o empreendimento enquadrável entre os susceptíveis de receber colaboração do Banco, apesar da resistência dos técnicos do Banco que haviam considerado o projeto incompleto e insuficiente para uma apreciação definitiva.

1967 — O Grupo Consultivo da Indústria Siderúrgica — CONSIDER — sob a presidência do Ministro da Indústria e do Comércio e emérito siderurgista, o General Edmundo de Macedo Soares e Silva, elabora o Plano Siderúrgico Nacional para o período 1968/1977, excluído dos projetos recomendados a Piratini, que a essa altura havia optado por novo processo produtor e sofrido outras alterações fundamentais.

1969 — O CONSIDER fez examinar o projeto por um Grupo de Trabalho constituído por elementos do MIC, da Fazenda, do Planejamento e do BNDE e aprova o relatório do Grupo, que declara o projeto Piratini como inviável. Esta-

vam presente nessa decisão as seguintes autoridades:

- o Presidente do BNDE;
- o Presidente do Banco do Brasil;
- um representante do Planejamento;
- um representante do Ministério da Fazenda;
- um representante da siderurgia privada;
- um representante do setor de mineração; e
- um representante do setor do carvão (Presidente da CPCAN).

O único voto discordante foi o do Presidente do Banco do Brasil, à época candidato potencial ao Governo do Rio Grande do Sul.

Face à decisão do CONSIDER, o Presidente da República devolve o assunto para exame pelos Ministros da Indústria e do Comércio, da Fazenda e Planejamento, que não chegou a ser completado antes da doença e substituição do Presidente.

### III — CONSIDERAÇÕES CONTRÁRIAS AO PROJETO

O projeto submetido ao CONSIDER prevê um investimento global de DM 244,4 milhões, sendo:

- em capital fixo ..... DM 201,1 dos quais,
- em terrenos, obras e equipamentos ..... DM 184,7
- em projeto, treinamento de pessoal e despesas preliminares ..... DM 16,4
- em capital de giro ..... DM 43,3

A isto, corresponde no projeto um faturamento anual de DM 163,9 milhões, o que conduziria a um lucro líquido anual, após o quinto ano de operação, de DM 27,7 milhões, proporcionando uma rentabilidade de 23,1% sobre o capital próprio de

Entretanto, o Grupo de Trabalho do CONSIDER concluiu que, uma vez feita uma série de correções essenciais nas premissas e nos dados básicos elaborados pelo projeto, a rentabilidade seria na realidade de apenas 2,3% sobre o capital próprio. É evidente que este valor é totalmente inaceitável, se lembrarmos que o próprio Governo levanta dinheiro, através da emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN — a cerca de 22% ao ano, o que, aliás, também o BNDE está cobrando às siderúrgicas nacionais. Além disso, o resultado operacional seria insuficiente para manter um fluxo de caixa positivo face à necessidade de amortizar o investimento original. Estimou-se que, com uma utilização média de 80% da capacidade instalada de produção, a empresa acumularia, nos dez primeiros anos de operação, um prejuízo de DM 91 milhões.

Comparando o projeto Piratini com outros projetos de expansão ora em consideração, ou em curso de execução pelas empresas existentes, o CONSIDER concluiu que:

- estas empresas podem adicionar, a curto prazo, cerca de 380 mil t/ano à atual capacidade de produção;
- esta expansão — 5 vezes maior do que a meta da Piratini — pode ser efetuada com um investimento fixo médio de US\$ 180/t;
- em contraposição, a Piratini exigiria investimento de US\$ 503/t de capacidade instalada.

Também por este lado, o projeto Piratini revelou-se indesejável.

Do ponto de vista regional, o CONSIDER considerou o projeto igualmente negativo. Isto porque, com uma relação capital/produto de 5,3 e um investimento fixo de US\$ 50.000 por pessoa ocupada, o projeto beneficiaria a economia gaúcha muito menos do que um investimento equivalente em outros setores agrícolas ou industriais.

Nestas circunstâncias, o CONSIDER não viu outra alternativa senão rechaçar o projeto, preferindo recomendar ao Governo, para acelerar o desenvolvimento da economia gaúcha, a concentração de esforços na produção e distribuição de energia elétrica, assim como estudos para identificação de outros setores e projetos merecedores do apoio federal.

#### IV — CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Acresça-se a isto o fato de que a Piratini é um empreendimento estatal que contraria a política siderúrgica do Governo Federal, definida no Programa Estratégico de Desenvolvimento 1968-1970, cujo capítulo siderúrgico estabelece que:

- a União não deve apoiar a implantação de novas unidades antieconômicas, e
- as unidades destinadas à produção de aços especiais deverão permanecer sob a responsabilidade do setor privado.

Em obediência a esta orientação, o Banco do Brasil, vem, inclusive, efetuando a gradativa privatização da ACESITA. Nestes circunstâncias, torna-se incongruente a instalação de nova usina estatal quando as usinas particulares estão mais que capacitadas, não só para atender a demanda atual de aços especiais, como sua expansão no futuro previsível. Tal fato, ademais, contraria, a nosso ver, o próprio espírito da Constituição da República que, em seu artigo 170, declara:

“Art. 170 — As empresas privadas compete, preferencialmente, com estímulo e apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.”

E, em seu parágrafo primeiro, determina:

“§ 1.º — Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.”

A parte constitucional, porém, não se encontra sob nosso exame por ser matéria da competência da Comissão de Constituição e Justiça, o que foi feito pela da Câmara dos Deputados.

É nossa opinião, ainda, que, se a Piratini fôsse um bom projeto, as empresas particulares, inclusive locais — como a Siderúrgica Rio-grandense, empresa bem administrada e em grande desenvolvimento —, teriam se interessado por êle. No entanto, o contrário é o que se verifica.

Outra não poderia ser a reação de empresas preocupadas com sua rentabilidade, face a um projeto que:

- terá minério caro, por sua distância do centro de mineração;
- pela natureza do processo de redução, obterá um ferro-esponja a US\$ 57/t, ou seja, a cerca de Cr\$ 270/t, quando a sucata está a Cr\$ 201/t e o ferro gusa, em fornos a carvão vegetal, a Cr\$ 170/t;
- está submetido a uma tarifa de energia elétrica da ordem de 8 centavos/Kwh, enquanto no Centro-Sul o custo é de 5,3-5,6 centavos/Kwh;
- em sua primeira fase, poderá colocar no máximo pouco mais de 30% de sua produção no seu mercado local, por sua pequenez e que representa cerca de 12% do consumo nacional. Isto ainda duvidoso em razão da grande variedade de tipos e bitolas que, em virtude do seu pequeno consumo, poderia tornar-se antieconômico. Nesta fase, pois, a usina pode ser obrigada a competir, para venda do restante, no mercado Centro-Sul a mais de 1.000 quilômetros de distância dos consumidores, que são vizinhos dos seus principais concorrentes;
- está onerado por um elevado custo de capital oriundo do excessivo in-

vestimento por tonelada de capacidade produtiva.

Além disso, há um fato ainda inexplicado a considerar. É que a versão final do projeto, que instruiu o pedido de aprovação de recursos pelo Congresso, prevê um investimento global de DM 350,00 milhões, ou seja, 43% acima do previsto no programa apresentado ao CONSIDER, sem que se note qualquer modificação no empreendimento que justifique tal acréscimo.

Em particular, deve-se chamar a atenção para o aumento de 238% nas despesas preliminares (incl. treinamento de pessoal), que passaram de DM 16,4 a DM 55,5 milhões. A ida de 88 engenheiros, técnicos e operários para estágios de seis meses a um ano na usina de Bofors, na Suécia, pode explicar parcialmente este aumento. A título de comparação, pode-se lembrar que a Aços Anhanguera S.A., ao implantar sua usina de Mogi das Cruzes, também com know-how sueco, enviou não mais que doze pessoas, sendo 6 engenheiros, que posteriormente treinaram o pessoal brasileiro no Brasil.

Nesta hora em que o Governo afirma a necessidade de triplicarmos nossa produção em dez anos, o que exigirá investimentos maciços por um país em que o fator produção mais escasso é o capital, não se justifica qualquer desperdício de recursos como o que está nitidamente caracterizado na Piratini. O Brasil não se pode dar ao luxo de despender US\$

100 milhões em um projeto rechaçado pelos técnicos governamentais e pelo órgão criado pelo Governo para orientar a política siderúrgica em termos nacionais e que, por outro lado, apresenta menos benefícios para a economia gaúcha que outros projetos mais econômicos poderiam oferecer.

Estes recursos devem ser reservados pelo Governo para a expansão de suas grandes usinas siderúrgicas, cujos programas estão em atraso justamente por falta de ajuda. Sabemos que a implantação de uma nova siderurgia, conforme nosso discurso no Senado no dia 11 de maio último, fica em média a 400 dólares por tonelada, enquanto uma ampliação fica em 210. Por aí se nota que é muito mais econômico fazer a ampliação das já existentes e que tenham condições para tal. Nós sempre fomos favoráveis a que o Governo auxiliasse naquilo que o particular não puder realizar e este é o espírito da própria Constituição, o que não se verifica no caso presente. A indústria de aços especiais está em condições de abastecer o País de todos os tipos de aços especiais exigidos pelo mercado interno, naturalmente com exceção apenas daqueles que, pelo seu reduzido consumo, sua produção torna-se antieconômica.

## V — COMENTÁRIOS

Inicialmente, falemos da rentabilidade. Compulsando os dados técnicos da Revista APEC, do dia 22 de maio último, verificamos:

Siderurgias	Rentabilidade do patrimônio líquido — 1969
Aços Especiais ACESITA .....	1,6
Aços Villares .....	6,3
Siderúrgica Nacional .....	7,1
Belgo-Mineira .....	6,7
<b>Produtos de minério:</b>	
Vale do Rio Doce .....	36,7
.....	23,1



Vamos ver a ACESITA. Esta empresa possui o minério na porta, energia elétrica própria — hidrelétrica — e plantação de madeira — eucalipto — do qual fabricam carvão para o seu consumo, aliás, como é feito em São Paulo, Minas Gerais — caso da Belgo-Mineira — e em todo o País pelas pequenas siderurgias, por ser mais econômico do que o coque. E, com todas estas facilidades, registrou uma rentabilidade de apenas 1,6 no ano passado.

Agora, outra coisa. Entendemos que existe atualmente no mundo uma nova concorrência na indústria siderúrgica: a dos altos fornos e o processo de redução direta. Sobre este último, temos conhecimento do de redução a gás, como a de Monterrey, no México, e no Canadá. No Brasil, há o gás natural da Bahia, onde pode ser feita a utilização de boa quantidade.

No que toca ao carvão calorífero, o único que possuímos é o de Santa Catarina, assim mesmo com médio rendimento. O do Rio Grande do Sul é de baixo poder calorífero em razão de sua impureza de enxôfre e cinzas que possui. Pelas análises que temos em mãos, sobre o carvão lavado desse Estado, verifica-se que o teor de cinzas é muito elevado: 29%. Como podemos ver a seguir:

Umidade normal — 13%;

Cinzas (carvão sêco) — 29%;

Enxôfre — 4 a 5%;

Poder calorífero superior por kg. (carvão sêco) — 5.450 cal. no mínimo;

Enxôfre (carvão sêco) — 2% no máximo.

No que diz respeito ao carvão que tem a denominação de graúdo, do mesmo

Estado, temos a seguinte composição e poder calorífero:

Umidade normal — 11%;

Teor de cinzas (Carvão sêco) 34%;  
Poder calorífero superior por kg. (carvão sêco) — 5.000 cal. no mínimo;

Enxôfre (carvão sêco) — 4% no máximo.

Por estes dados verifica-se, então, que o teor de cinzas e de enxôfre é bastante elevado, o que, porém, não impede que sejam melhorados através de tratamentos adequados, dependendo porém do seu custo. Aqui está mais um motivo pelo qual este projeto deve ser estudado devidamente, de modo a não criar organizações que venham a dar prejuízos aos governos estaduais e municipais, sem vantagem alguma, pois, para o desenvolvimento do Estado. Como dissemos, nas regiões de Minas Gerais e São Paulo, as pequenas siderurgias utilizam carvão de madeira, mais econômico do que o coque e com a grande vantagem de não ter impurezas no combustível, pois não possui enxôfre e nem fósforo.

Segundo exemplar da Comissão de Fomento Mineiro, no México, de dezembro de 1968, temos a classificação do carvão segundo sua variedade, destinado à siderurgia que, conforme sabemos, são o betuminoso e o lignito. Este último demanda mais complicada operação e não entraremos em seu mérito. O betuminoso, por sua vez, tem um poder calorífero que varia entre 4.500 a 8.500 calorias, com vários grupos de volatilidades, baixa, média e alta. O destinado à siderurgia do tipo betuminoso contém:

Carbono fixo ..... 60 a 67%  
matérias voláteis ..... 33 a 40%.

Agora, sobre a produção. Segundo o Anuário da revista *Mining Journal*, de 1968, os maiores produtores de carvão

do mundo, naquele ano, foram os seguintes:

	milhões de toneladas
União Soviética .....	600
Estados Unidos .....	510
Comunidade Européia de Carvão e Aço .....	288
Inglaterra .....	284
China (estimativa) .....	275
Polônia .....	155
Índia .....	75
Austrália .....	61
e outros menores.	

No que se refere ao Brasil, nos valem de informações contidas no relatório de 1968 do Ministério das Minas e Energia, pelo qual vemos que a nossa produção total de carvão bruto naquele ano foi de 4.827.590 toneladas, assim distribuídas:

Paraná .....	342.504
Santa Catarina .....	3.489.543
Rio Grande do Sul .....	995.543

O consumo brasileiro de carvão metalúrgico atingiu nesse ano a 2.487.768 t, tendo sido 792.661 t, de nacional e ... 1.605.246 t, importado. Para carvão a vapor houve uma produção nacional de 1.571.654 t, superior ao consumo; que foi de 1.532.714 toneladas.

A revista *Mines Magazine*, de outubro de 1968, pertencente à Escola de Minas de Colorado, EUA, em seu artigo intitulado "O Novo Futuro do Carvão no Mundo", diz:

"O maior consumidor de carvão é a produção de energia elétrica, que tem dobrado o consumo cada 10 anos, nos Estados Unidos. O segundo consumidor, naquele país, é a indústria do aço. 87% das reservas de combustíveis nos EUA ainda são de carvão. O terceiro consumidor de carvão é a fabricação de vapor para

aquecimento. Segundo o U.S. Geological Survey, as reservas estadunidenses, atualmente, são de mais de 1,5 trilhão de toneladas, tendo até sido estudada a transformação do carvão em gasolina, havendo estudos adiantados, como na usina de Cresap, West Virginia, onde ficou provada essa possibilidade."

Diz ainda a revista que uma outra possibilidade interessante do novo uso do carvão é a manufatura de gás transportado por gasodutos, pois, conforme já tivemos oportunidade de referir em discurso nesta Casa, as reservas de gás natural nos Estados Unidos estão se esgotando e o carvão poderá suprir esta deficiência. Na região do Rio Ohio, essas usinas de vapor são colocadas já logo em cima das minas para evitar o transporte de gás. O transporte, por seu turno, é feito por estrada de ferro, ou, então, pela navegação fluvial que, geralmente, são os mais baratos.

## VI — CONCLUSÃO

Concluindo, queremos deixar suficientemente esclarecido que não somos contrários à industrialização do Estado do Rio Grande do Sul. Pelo contrário, desejamo-la. Um Estado fronteiriço não pode ser fraco, deve ser forte e respeitado. No caso que analisamos, porém, não recebemos informes suficientes do Governo no projeto que pudessem nos servir de argumentos esclarecedores e opinar favoravelmente, como é o nosso desejo. O projeto recebeu pareceres favoráveis em tôdas as Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, a que foi submetido: Justiça, Economia e Finanças. Porém, também em nenhuma delas, houve um estudo aprofundado da sua viabilidade. Por estas razões, e à vista da exposição que fizemos no corpo do presente parecer, sentimos imensamente não termos provas suficientes, irrefutáveis, lógicas e comovedoras, que nos conduzissem a um parecer favorável.

Somos, porém, obrigados, por dever de justiça, a agir de conformidade com a nossa consciência de homem público e sempre objetivando o supremo bem da Nação.

Vale, lembrar, ainda, outro fato importante. Foi para se ter melhor compreensão e análise de implicações de um projeto como este, que propusemos a criação de uma Comissão Especial do Senado, que, no caso varrente, poderia até sugerir a abertura do capital aos particulares, de forma a evitar que o Governo venha tomar estas providências e que nos parecem não admissíveis em tempo algum. Apesar de todos os nossos esforços, o nosso projeto de criação dessa Comissão Especial está com a sua tramitação sustada, tendo sido tal estudo transferido para a Comissão de Minas e Energia, em forma de subcomissão, com muito poucas probabilidades de funcionamento. Como se trata de matéria relevante, julgamos que se faz imprescindível que esta subcomissão funcione a todo vapor para, dentro de um prazo presumível de 30 (trinta) dias, fazer um estudo definitivo do assunto. Desta forma, evitar-se-á que se cometa grave erro — quando já existem muitos outros — principalmente levando-se em conta que somos uma nação ainda pobre, carente de recursos e que, de forma alguma, pode cometê-los, nem iniciar ou apoiar iniciativas não rentáveis e, muito em especial, num Estado como o Rio Grande do Sul, necessitado do desenvolvimento.

Chegamos, pois, a estas conclusões apesar de nossa grande amargura, pois desejamos grande progresso para o Estado e, este capital, empregado de outra forma, daria muito maior rentabilidade à economia gaúcha.

VII — PARECER DO RELATOR  
Contrário.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1970. — José Ermírio, Relator.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 108, de 1970**

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 38/70, que considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1970. — Antônio Carlos, Líder.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— O requerimento lido será votado ao fim da Ordem do Dia, de acôrdo com o Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Sr. Presidente, o Governo do Marechal Castello Branco, através do Decreto-lei n.º 303, de 28 de fevereiro de 1967, legislou sobre "Poluição do meio-ambiente, solo, água, e ar, causada por qualquer substância líquida, gasosa ou em qualquer estado da matéria que, direta ou indiretamente:

1.º — seja nociva à saúde e ao bem-estar das populações;

2.º — crie condições inadequadas para fins domésticos agropecuários, industriais e outros;

3.º — ocasione danos à fauna e à flora."

Decreto-lei da mais alta oportunidade e de necessidade incontestável está, porém, perdido entre a numerosa legislação que dorme o doce sono do esquecimento.

Uso da palavra para reclamar providências governamentais quanto à execução do Decreto-lei n.º 303/67.

O Sr. Presidente da República deve, com muita urgência, nomear os componentes do Conselho Nacional de Controle de Poluição Ambiental, de que trata o art. 5.º do mencionado Decreto-lei ou, se já nomeados, determinar que entrem em ação, que trabalhem.

A matéria é da mais alta seriedade e maior gravidade, pois preocupa os seres humanos desde antes da vinda de Cristo ao nosso poluídíssimo planeta.

Hipócrates, no ano 400 antes de Cristo, dizia: "O ar é o pai da vida humana, mas também das enfermidades humanas."

O homem pode resistir à fome mais de 20 dias. A morte pela sede sobrevém após seis dias. Mas sem respirar, o homem morre em poucos minutos. E não apenas ele: todos os animais e plantas necessitam de ar para viver.

A tecnologia moderna, que tantas vantagens traz para a humanidade, acarreta, por outro lado, desvantagens que poderão liquidar a vida na terra em décadas, se medidas adequadas não forem tomadas. A poluição do ar, em grande parte provocada pelo desenvolvimento tecnológico não programado, é um dos grandes problemas do nosso século XX. Provocada pelo homem, a poluição se constitui em frontal ameaça à sobrevivência da humanidade, tão grave quanto a guerra nuclear ou a explosão demográfica.

O combate à poluição do ar vem de longa data. No início do século XIV, o Rei Eduardo I, da Inglaterra, proibiu o uso do carvão betuminoso em Londres. No século XIV, em 1307, foi organizada uma comissão especial para investigar as causas da poluição do ar, proibindo-se, também em Londres, o uso do carvão do mar, por provocar mais fumaça que outros tipos de carvão. Em 1578, a Rainha Elizabeth I fez aprovar leis proibindo o uso de vários tipos de combustíveis fumacentos. Com a Revolução In-

dustrial e a utilização do petróleo como fonte de energia, nasceu a neblina sôpede-ervilha (peasoup) de Londres, que é uma mistura de neblina e fumaça. As medidas adotadas em Londres, contra a poluição, são antigas e, há 650 anos, foi enforcado um homem por "provocar um vapor sujo ao queimar carvão bruto em sua lareira".

Nos Estados Unidos o problema assume proporções tão alarmantes que o ex-prefeito de Nova Iorque, Robert F. Wagner, afirmou: "sempre que um habitante urbano respira fundo, êle está jogando uma espécie de roleta-russa". Em Nova Iorque um recém-nascido aspira o equivalente a 9 cigarros por dia. É como se nascesse fumando. O perigo da expansão da poluição atmosférica em Nova Iorque é tão catastrófico, que uma campanha contra a poluição do ar naquela cidade adotou o slogan: "Abra a janela e respire êste ar matinal: você se sentirá podre", a fim de despertar a consciência coletiva para tão grande ameaça à vida.

Ricardo Hadad, engenheiro da Organização Mundial de Saúde, define a poluição como "a presença no ar de substância oriunda da atividade humana em quantidade ou concentração suficiente para afetar a saúde e o bem-estar dos homens, dos animais e das plantas, ou que interfira no pleno uso da propriedade". É uma ameaça, portanto, a toda espécie de vida. Ferracini por sua vez diz: "O ar é um gás constituído de nitrogênio (79%), antigamente chamado azoto, oxigênio (21%) e de outros como carbônico e os gases nobres que constituem uma pequena proporção. Com a variação quantitativa dos componentes do ar atmosférico, êle passa a ser poluído".

São dois os principais tipos de poluição, ambos chamados smog, palavra derivada de smoke: fumaça e fog: neblina. A palavra smog foi consagrada na

Conferência de Saúde Pública de Londres, em 1905. O primeiro tipo é o smog londrino, o mais perigoso, encontrado principalmente em áreas onde o carvão é utilizado como principal combustível. Caracteriza-se pela alta concentração de fumaça e compostos de enxôfre. O segundo tipo é o smog de Los Angeles, resultante de ações fotoquímicas entre óxidos de nitrogênio e os hidrocarbonetos, em presença da luz solar. É a poluição existente no Rio de Janeiro, também.

As fontes que originam a poluição podem ser divididas em fixas e móveis. Fixas são as instalações industriais de toda espécie, das siderúrgicas aos complexos petroquímicos, passando pelas centrais terminais e refinarias, até o aquecimento dos prédios e as incinerações de lixo doméstico. Fontes móveis, responsáveis por 60% da poluição, são os veículos de combustão — do automóvel ao avião. Já agora, também, se pode incluir o transporte estratosferizado.

Não raro, encontramos manchetes nos jornais narrando casos de morte devidas à poluição atmosférica. Alguns ficaram famosos pela intensidade e violência com que se verificaram. Podemos lembrar alguns que deixaram marcas profundas e não serão esquecidos. Em dezembro de 1948, em Donora, na Pensilvânia, o céu ficou turvo pela grande quantidade de fuligem e gases, ocasionando num só dia 20 mortes, e intoxicando 6 mil dos seus 14 mil habitantes. Em 1950, em Poza Rica, México, uma inversão de temperatura resultou na ocorrência de doenças respiratórias e nervosas em 320 pessoas que precisaram ser hospitalizadas. Desse número, 22 morreram. Em 1952, dezembro, a cidade de Londres viu-se durante 5 dias envolta num véu de poluição, com mais de 4.000 mortos e um número incalculável de doentes. Em fevereiro de 1963, houve, em Nova Iorque, um smog, cujo principal agente poluidor era o dióxido de enxôfre, responsável por 405 mortes.

No Brasil, os centros de maior poluição são a Guanabara, o Grande São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Salvador e Porto Alegre.

Em dezembro de 1968, os moradores do Parque Fernando Jorge, em Cubatão, apareceram com sintomas de asfixia e asma porque a água estava contaminada pela deposição maciça, no Rio Cubatão, de detritos químicos de uma indústria local.

Em Bauru, num só dia, 150 pessoas tornaram-se asmáticas e algumas tiveram morte súbita, por causa da fumaça de uma fábrica de óleo que usava manna como matéria-prima.

Em Cajamar, onde se localiza a Companhia Brasileira de Cimento Portland — Perus, o pó de cimento provoca doenças como bronquite crônica, bronco pneumonia e tuberculose. Naquela cidade, cada habitante absorve dois quilos de pó de cimento por mês.

As indústrias de Capuava — fábrica de enxôfre, ácido sulfúrico e lâmpadas — uma refinaria e uma laminação de aço — emitem para a atmosfera, por dia 15 toneladas de óxido de enxôfre.

Os principais e mais nocivos agentes poluidores do ar são:

- 1 — Monóxido de carbono, um gás insípido, inodoro e incolor, que no Brasil, em cada 4 horas é lançado no total de 4.000 toneladas. É um gás letal. A sua concentração no túneis atinge níveis assustadores.
- 2 — Hidrocarbonetos gasosos e compostos de benzeno, em número de 15 e encontrados na queima de combustível.
- 3 — Óxido de nitrogênio que produz smog: aparecem quando a temperatura dos cilindros do motor elevada. Eles formam um ozônio que fecha parte dos pulmões, obrigando a pessoa a gastar mais energia para respirar.

- 4 — Partículas sólidas expelidas pelo motor, constituídas no caso de motores a gasolina, de poeira fina de chumbo, altamente tóxica, proveniente da adição de chumbo tetraetila destinada a aumentar a octanagem da gasolina, evitando a batida dos pinos. Nos motores Diesel, os sólidos são partículas de carvão resultantes da combustão incompleta de óleo.
- 5 — Poeira de suspensão.
- 6 — Poeira sedimentária.
- 7 — Corrosividade atmosférica.
- 8 — Anidridos sulfurados.
- 9 — Sujeira do ar.
- 10 — Fumaça dos incineradores residenciais que envenenam a atmosfera e lançam por dia, só em Copacabana, quase meia tonelada de detritos: aldeídos, fenóis, anidrido carbônico, monóxido sulfúrico.
- 11 — Fumaça dos coletivos e dos carros que, além de lançar o monóxido de carbono, emitem um elemento químico misterioso conhecido como "substância X".
- 12 — Dióxido de enxofre:  $\text{SO}_2$ , gás inorgânico, facilmente solúvel, um dos mais nocivos à saúde do homem.
- 13 — Areia.
- 14 — Gás carbônico.
- 15 — Fuligem.
- 16 — Incêndios em florestas.
- 17 — Erupções vulcânicas.
- 18 — Aspergimento de água do mar.
- 19 — Processos de combustão industrial e doméstica.
- 20 — Benzo-pireno.
- 21 — Mercaptana, substância de cheiro desagradável expelida pelas fábricas de papel.
- 22 — Gases sulfurados produzidos pela combustão do petróleo que faz com que a chuva seja ácida (mais encontrados na Europa).
- 23 — Amianto.
- 24 — Chumbo.
- 25 — Uso maciço de inseticidas, especialmente do DDT.
- 26 — Nitrato e compostos fosfatados que produzem a poluição nas águas e seus reservatórios.
- 27 — Material de suspensão permanente encontrado nas cidades afetadas: chumbo, cádmio, zinco, ferro, cloro, flúor, dióxido de enxofre, monóxido de carbono, gases ácidos etc.
- 28 — Ácido fluorídrico.
- 29 — Etileno, subproduto da queima incompleta de combustíveis orgânicos, etc.

São catastróficos os efeitos da poluição. O monóxido de carbono causa a deteriorização dos glóbulos vermelhos, principalmente quando desprendidos na hora do rush. Os derivados de benzeno, mais encontrados nos grandes centros, em razão da queima de combustível provocam o câncer. Os óxidos de nitrogênio, penetrando nos pulmões, combinados com a umidade aí existente, produzem o ácido de nitrogênio que provoca a destruição dos alvéolos pulmonares. Também os compostos de nitrogênio, que sob a ação dos raios solares se combinam com outras substâncias e formam o *smog*, causam irritação dos olhos, das mucosas e dos pulmões.

Outras conseqüências da poluição atmosférica podem ser citadas: afecções respiratórias e alérgicas; asma brônquica; surdez, sobretudo infantil, devido à poluição sonora; doenças cárdio-respiratórias; bronquites crônicas bronco-pneumonia; tuberculose; doenças nervosas; agravamento do enfisema e das bronquites; irritação da mucosa tra-

qual; silicose, doença profissional, consequência da inalação de amianto; mesotelioma, um tumor que pode resultar na morte, devido também à inalação das fibras de amianto: doença nos cílios, congestão, edema e hemorragia do pulmão.

Não só sobre a saúde do homem age a poluição atmosférica. Outras consequências podem aqui ser lembradas. Algumas de caráter social e econômico: a corrosão de monumentos e fachadas de prédios; a má visibilidade nas estradas; prejuízos na limpeza de roupas, cortinas, interior de residências e lojas em ruas de grande movimento; má visibilidade das estrélas que aparecem deformadas nos telescópios; diminuição da quantidade de raios germicidas do sol; aparecimento de cataclismos biológicos, pelo uso excessivo de adubos nitrados na agricultura; diminuição da fertilidade dos peixes e desequilíbrio biológico dos animais marinhos devido às experiências nucleares, mesmo as de fins pacíficos: não utilização da fauna ictiológica dos rios, como a traíra, o acará, o sarapó, o muçu e jundiá, bem como de peixes do mar que sobem os cursos interiores dos rios na época da desova, como a curimatã e o camorim que constituem uma das principais fontes de alimentação de populações pobres, o desaparecimento de crustáceos; caranguejos, gaulamus, siris, unhas-de-velho que também alimentam essas populações.

A tecnologia moderna estuda, desde muito, o grave problema da poluição atmosférica do que é grande responsável, buscando as soluções mais convenientes para que o mundo não se veja dentro em pouco envolvido por uma névoa de poluição que destruiria a humanidade.

Várias soluções têm sido experimentadas e algumas com resultados satisfatórios. Outras têm sido recomendadas. Fernand Delcourte, esta semana, o Prin-

cipe Charles, recomendam o lançamento de motores elétricos para carros.

Outras recomendações a serem observadas: localização de indústrias em zonas apropriadas, longe dos grandes centros; que estas indústrias assinem termo de compromisso de que não irão poluir o ar; utilização por elas de equipamentos que minimizem a poluição, através de usinas de energia nuclear para processos industriais e finalidades domésticas; instalação de câmaras subterrâneas para onde a fumaça é levada antes de ser despejada no ar: um sistema de eletro-ímãs atrai as partículas metálicas — que são posteriormente industrializadas; equipamento das indústrias com geradores de gases tóxicos; instalação nas fábricas de sistema de filtragem de fumaça; eliminação da fumaça negra expelida pelas chaminés das fábricas; instalação de equipamentos de controle da poluição do ar nas indústrias; melhoramentos e incineradores de fundições e hospitais, etc.

Pode-se adotar a energia atômica para produzir eletricidade barata. Seu emprego, porém, acarretará complicações outras, pois pode criar a poluição termal pelo calor que tem de dispersar em água.

Poder-se-ia adotar ainda as seguintes medidas: retirada dos ônibus que constituem fontes de poluição; dirigir a saída dos canos de descarga dos veículos para o solo, para facilitar a queda das partículas que ficarão junto ao chão; diminuição das concentrações de compostos sulfurosos nos combustíveis de maior uso; diminuição das emissões de fumaça; melhoria da combustão; ventilação positiva do caráter dos veículos, que consiste em aspirar os gases e lançá-los nos cilindros onde são queimados.

A próxima etapa do homem rumo à civilização deverá ser a renúncia à exploração sistemática da biosfera e a prática de uma ecologia racional e não violenta, através da aplicação do conceito nítido dos objetivos humanos e sociais.

Para evitar a poluição e garantir ao homem a sobrevivência na terra pode-se ainda: intensificar o reflorestamento, pois os vegetais absorvem o gás carbônico e libertam o oxigênio; reduzir a média mensal de poeira; proibir a queima de folhas em jardins e vias públicas; educar melhor as pessoas; proteger mais a biosfera; fazer mais pesquisas e ampliar os poderes dos órgãos de controle da poluição. Em último caso, pode-se adotar um sistema de alarma automático da poluição. Quando os índices de poluição atingirem níveis intoleráveis,

ferido meu primeiro discurso, exatamente, em 28 de setembro de 1967.

Em São Paulo, é exercido pela CICPAA, Comissão Intermunicipal de Controle da Poluição das Águas e do Ar, que, inicialmente, apareceu no ABC — Santo André, São Bernardo e São Caetano. Sobre esse órgão já tive oportunidade de ocupar a tribuna desta Casa. Tem êle feito estudos da maior profundidade e da maior importância, estudos que estão sendo utilizados por outros órgãos, em várias regiões do País.

A T E N Ç Ã O

DEFEITO NA ENCADERNAÇÃO - NÃO EXISTE OUTRO VOLUME.

... existentes no Brasil. São apenas 67 estações para estudo de mostragens com vistas ao controle da poluição do ar: 20 na Guanabara e 47 em São Paulo. Na Guanabara, o controle é exercido através do IES, Instituto de Engenharia Sanitária, órgão do Estado, criado em 1967.

(Interrompendo a leitura.)

É curioso que essas providências tôdas datem de 1967, exatamente quando se deu início a esta campanha, tendo pro-

... físicos, químicos, biológicos, bacteriológicos, determinação do grau de toxidez de detergentes, pesticidas, herbicidas e outros produtos químicos que podem afetar ao homem, animais e produtos agrícolas, encontrados na água ou no ar e prestar todo o tipo de consultoria envolvendo aspectos de poluição.

Atendendo diretamente ao Distrito Federal, o Laboratório de Controle da Poluição poderá também servir como um órgão de apoio técnico-científico do Governo Federal no encaminhamento de soluções pertinentes à poluição, preen-

al, sen-  
lemas e  
ntica à  
umento,  
o órgão  
cha por  
quisas,  
olu-  
ção no  
ir, em  
ão do  
múlti-  
mento  
ática,  
trôle  
se, de  
sulto-  
ande e  
adados aos



... fechando uma lacuna existente em nosso País.

O conjunto do Laboratório abrangerá uma área construída de 2.500 m<sup>2</sup>, localizado às margens do Lago do Paranoá e adjunto à Universidade, visando ao perfeito controle do lago e a um maior intercâmbio de conhecimento científico.

As inversões de temperatura, responsáveis pela maioria dos sérios incidentes de poluições atmosféricas processam-se, principalmente, no inverno, quando os poluentes da atmosfera são minimizados, principalmente quando as camadas de ar quente se produzem a alturas relativamente baixas. Os episódios mais intensos de poluição atmosférica estão sempre associados às inversões de temperatura, agravados pela simultânea queda da velocidade do vento.

Pelas previsões já feitas, no ano 2000 o volume de anidrido carbônico atingirá a taxa de 25%; se não forem tomadas medidas sérias de controle. Até lá podemos liberar gás carbônico para elevar a temperatura da Terra em 2 graus centígrados o que resultará em efeitos climáticos e geográficos bem próximos do trágico.

É preciso agir bem, e depressa, para que não se torne verdadeira a máxima: "Respirar é morrer um pouco."

Desde muito, já mostramos, adverte-se, grita-se e protesta-se contra os perigos para a vida decorrente da contaminação do ar. Infelizmente, não foram ouvidas, como o deveriam ser, essas advertências. Daí a questão assumir, em nossos dias, aspectos mais alarmantes do que aqueles da explosão demográfica e até mesmo da ameaça nuclear. E a cada dia os perigos da contaminação do ar se tornarão maiores e mais presentes: a velocidade com que avança a técnica moderna, a utilização crescente da energia nuclear, se não forem adotadas medidas imediatas para a defesa da pureza do ar, logo transformarão em insignificân-

cia os riscos que agora corre a vida em nosso planêta.

Em todos os países e na ONU, o problema da contaminação do ar é objeto de estudo e permanente preocupação, propiciando a esperança de que venha a ser afastada a maior ameaça que paira sobre a humanidade.

No Brasil, a imprensa tem alertado autoridades e opinião pública para o problema. Notável o esforço realizado pelos órgãos da nossa imprensa das Capitais e do interior, no sentido de despertar a consciência brasileira para a maior ameaça que pesa sobre a vida humana. E essa mesma imprensa tem, patrioticamente, demonstrado a gravidade que o assunto já assume entre nós. Não há quem ignore os efeitos já alarmantes da poluição nos grandes centros.

(Interrompe a leitura.)

Nestes últimos dias, praticamente todos os jornais das Capitais e do interior tratam da matéria "poluição do ar". Nesta semana, se não me falha a memória, ou na semana vindoura, estará reunido em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, um congresso, que irá tratar especificamente do problema poluição do ar, da água e do solo.

(Lendo.)

Ao finalizar conclamo a todos para a luta contra a poluição do meio-ambiente, ar, água, solo, pois essa batalha interessa diretamente a humanidade. Não constitui obrigação somente de governos, seja o Federal, seja os Estaduais e os Municipais. Todos nós, com maiores ou menores responsabilidades na vida pública ou na vida privada, devemos contribuir com os nossos esforços em prol de uma melhor compreensão para a gravidade do problema.

O primeiro exemplo deve partir do Governo Federal, dando imediato cumprimento à legislação sobre a poluição do meio-ambiente. O mesmo devem fazer

os governos estaduais e os prefeitos municipais.

**(Interrompe a leitura.)**

Com o propósito, Sr. Presidente, de que a matéria se torne amplamente conhecida, principalmente entre as Prefeituras municipais, Câmaras municipais e Governos estaduais, irei proceder à leitura, para que conste como parte integrante de meu pronunciamento, do Decreto-lei n.º 303, de 28 de fevereiro de 1967, que cria o Conselho Nacional de Contrôlo da Poluição Ambiental e dá outras providências. É legislação — conforme dissera no início — em boa hora baixada pelo falecido Presidente Marechal Castello Branco, a qual, estranhamente, não está sendo executada.

Minha presença na tribuna, Sr. Presidente, é uma palavra de alerta e, do mesmo passo, um apêlo às autoridades, para que encarem a questão com mais seriedade e maior desejo de realmente acudir, enquanto é tempo, ao problema.

O decreto está concedido nestes termos:

(Lê.)

**DECRETO-LEI N.º 303,**

**DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Cria o Conselho Nacional de Contrôlo da Poluição Ambiental e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 2.º do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte Decreto-lei.

**CAPÍTULO I**

**Da Poluição**

**Art. 1.º** — Para as finalidades dêste Decreto-lei denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio-ambiente (solo, água e ar), causada por qualquer substância sólida, líquida, gasosa

ou em qualquer estado da matéria, que, direta ou indiretamente:

- seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações;
- crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, industriais e outros; ou ocasione danos à fauna e à flora.

**Art. 2.º** — Os resíduos líquidos, sólidos ou de qualquer estado da matéria, provenientes de atividades industriais, comerciais, agropecuárias, domiciliares e públicas só poderão ser despejados em águas receptoras, se estas não se tornarem poluídas, de acôrdo com o art. 1.º dêste Decreto-lei.

**Parágrafo único** — Poderão ser instituídos limites de poluição para cada caso, estabelecendo-se quer padrões para os despejos, quer padrões de qualidade para as águas receptoras.

**Art. 3.º** — As substâncias emitidas por quaisquer tipos de fontes industriais, comerciais, agropecuárias ou correlatas, maquinarias, equipamentos, veículos e outras não discriminadas, somente poderão ser lançadas na atmosfera se esta não se tornar poluída, de acôrdo com o art. 1.º dêste Decreto-lei.

**Parágrafo único** — Poderão ser instituídos limites de emissão para a atmosfera, estabelecendo-se quer padrões de emissão, quer padrões de qualidade do ar.

**Art. 4.º** — O presente Decreto-lei aplica-se a todos os tipos de água, quer sejam públicas, de uso comum, particulares, superficiais, de subsolo ou outras, bem como a quaisquer fontes emissoras de poluentes na atmosfera, quer sejam de direito público ou privado e, ainda, a agentes que venham a poluir os solos.

**CAPÍTULO II**

**Do Órgão de Contrôlo da Poluição Ambiental**

**Art. 5.º** — É criado, junto ao Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de

Contrôle da Poluição Ambiental, como único órgão de âmbito nacional, com a finalidade específica de promover e coordenar as atividades de controle da poluição ambiental. O CNCPA será um órgão colegiado presidido pelo Ministro da Saúde; seus membros integrantes serão, obrigatoriamente, técnicos identificados com os problemas específicos da engenharia de controle da poluição ambiental, assim distribuídos:

- um representante do Setor de Administração encarregado da Coordenação dos Organismos Regionais;
- um representante do Ministério da Indústria e do Comércio;
- um representante do Ministério da Agricultura;
- um representante do Ministério das Minas e Energia;
- um representante do Ministério dos Transportes;
- um representante do Setor de Administração encarregado da Ciência e Tecnologia;
- um representante do Estado-Maior das Forças Armadas;
- três representantes de administrações estaduais ou municipais, atuantes no setor de controle da poluição ambiental, a serem indicados pelas respectivas entidades a que pertencem.

§ 1.º — Em casos específicos, serão ouvidos pelo Conselho representantes das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio.

§ 2.º — O Conselho poderá, ainda, solicitar a cooperação de outras entidades, estatais ou não, quando assim considerado necessário.

Art. 6.º — O Conselho funcionará como órgão normativo e planejador, agindo ainda como único coordenador espe-

cífico de assunto junto ao Governo Federal e aos órgãos executores da política de controle da poluição ambiental.

**Parágrafo único** — O CNSPA terá as seguintes atribuições:

- I** — estudar, rever ou aprovar, mediante portaria, as normas e limites necessários ao controle da poluição ambiental em âmbito nacional e em âmbito regional, ouvidos os órgãos competentes;
- II** — normalizar e uniformizar as técnicas de trabalho a serem adotadas oficialmente no País, para controle da poluição ambiental, em colaboração com os órgãos executores do controle da poluição ambiental;
- III** — fixar normas gerais para o controle, prevenção e correção da poluição ambiental causada por estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários; instalações de queima de lixo; motores de combustão e veículos a motor de combustão ou qualquer outro dispositivo capaz de poluir o ambiente;
- IV** — elaborar um sistema de normas de apoio, cooperação e estímulo aos investimentos privados em controle da poluição ambiental;
- V** — coordenar estudos sobre as práticas de coleta, transporte e disposição final do lixo;
- VI** — organizar planos nacionais de controle da poluição ambiental e programar sua execução;

**VII** — estabelecer o grau de responsabilidade pela poluição, no caso de mais de uma entidade estar poluindo o ambiente;

**VIII** — arbitrar e atuar como órgão de recursos, em questões interestaduais;

**IX** — promover pesquisas, dar assistência técnica e colaborar com as entidades de ensino no treinamento do pessoal em assuntos de suas atribuições;

**X** — promover campanhas de divulgação educativa e de orientação da opinião pública, em assuntos de poluição ambiental;

**XI** — orientar outras entidades, estatais ou não, em assuntos relativos ao controle da poluição;

**XII** — promover a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

**CAPÍTULO III**

**Da Execução**

**Art. 8.º** — A execução da política de controle da poluição ambiental será exercida em nível estadual e municipal; para isto, o CNCPA poderá reconhecer organismos já existentes e delegar-lhes poderes.

**Parágrafo único** — Quando houver conveniência o CNCPA, dentro de suas possibilidades, avocará a si a execução de controle da poluição.

**Art. 9.º** — Ainda para a execução do controle da poluição, o CNCPA incenti-

vará a criação de entidades municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais ou regionais, de preferência estruturadas por consórcios ou convênios administrativos, sob a forma de órgãos com a necessária autonomia administrativa, técnica e financeira.

**Parágrafo único** — Dêstes convênios ou consórcios poderão participar, também, entidades ou organizações particulares para a realização de serviços técnicos.

A T E N

DEFEITO NA EN  
OUTRO VOLUME.

CULTURA

3 — correção da poluição existente. medidas corretivas a serem tomadas visando à adaptação de instalações capazes de poluir às exigências deste Decreto-lei. Neste caso, as empresas que, por iniciativa própria ou por sugestão de um órgão executor, instalarem equipamentos para controle da poluição ambiental, gozarão de incentivos fiscais previstos em lei.

**Art. 11** — As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental terão li-

vre entrada, em qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, privadas ou públicas, capazes de poluir o meio-ambiente.

Art. 12 — Para a construção, ampliação, reforma, reconstrução, adaptações e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais ou correlatos, será exigido pelas municipalidades um termo de compromisso sujeitando-se o interessado ao cumprimento das disposições desta

dos com Estados, Municípios, Povoações, Escolas e Institutos especializados, órgãos e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para o bom desenvolvimento de seus trabalhos;

VII — coordenar, por delegação do CNCPA, atividades com o Conselho Nacional de Trânsito, objetivando o cumprimento do art. 5.º, inciso XVI, do Código Nacional de Trânsito, que dispõe como competência do Conselho Nacional de Trânsito: "determinar o uso de aparelhos que diminuam ou impeçam a poluição do ar";

III — executar e fazer executar o presente Decreto-lei, em âmbito regional;

Ç ã o

ADERNAÇÃO - NÃO EXISTE

**CAPÍTULO IV**  
**Das Penalidades**

14 — As pessoas físicas ou jurídicas que causarem poluição do meio ambiente, nos termos do art. 1.º, ou que furem qualquer dispositivo deste Decreto-lei, sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I — multa de 1 (uma) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- II — interdição da atividade causadora da poluição.
  - § 1.º — O Regulamento disporá sobre a aplicação das penalidades e fixará o montante das multas aplicáveis em cada caso.
  - § 2.º — As penalidades deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por outras autoridades.
  - § 3.º — A aplicação das penalidades será atribuição exclusiva dos órgãos exe-
- IV — promover, por todos os meios a seu alcance, a divulgação de normas tendentes a reduzir a poluição do solo, águas e ar na região;
- V — fornecer ao CNCPA, periodicamente, tôdas as informações concernentes à poluição ambiental na região, em tôdas as suas fases e aspectos;
- VI — firmar, por delegação do CNCPA, convênio ou acôr-

cutores definidos nos arts. 8.º e 9.º e seus parágrafos únicos.

**Art. 15** — É assegurado o direito de recurso, perante o órgão executor competente e, em última instância, ao CNCPA contra medida resultante da aplicação da presente Lei.

**Parágrafo único** — O recurso não terá efeito suspensivo.

## CAPÍTULO V Da Receita

**Art. 16** — Os recursos para a manutenção e desenvolvimento dos serviços do CNCPA provirão de:

**I** — dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;

**II** — créditos especiais abertos por lei;

**III** — empréstimos, subvenções, dotações e outras rendas que, eventualmente, receber.

**Art. 17** — A dotação orçamentária constará do Orçamento da União.

§ 1.º — O orçamento-programa do CNCPA para cada exercício financeiro será objeto de deliberação plenária de seus membros.

§ 2.º — Incumbe ao Presidente do CNCPA movimentar os dinheiros do Conselho.

§ 3.º — O Presidente do CNCPA prestará, anualmente, contas ao órgão competente, da aplicação de recursos arrecadados em cada exercício.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 18** — O Conselho Nacional de Contrôles da Poluição Ambiental terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para elaborar o projeto de sua re-

gulamentação a ser aprovado pelo Presidente da República.

**Parágrafo único** — O Regulamento disporá sobre a estrutura da CNCPA.

**Art. 19** — O CNCPA terá como órgão de apoio de suas atividades, os órgãos executivos do Ministério da Saúde designados pelo Ministro.

**Parágrafo único** — Para as atividades definidas no parágrafo único do art. 8.º, o CNCPA poderá celebrar convênios com órgãos executores sediados em um Estado para exercê-las em outros Estados.

**Art. 20** — Cada membro do CNCPA terá um suplente que substituirá nos impedimentos e completará o período restante do mandato do titular, no caso de renúncia ou perda de mandato.

**Parágrafo único** — O Conselheiro perderá seu mandato por:

**I** — morte;

**II** — renúncia;

**III** — falta injustificada a 3 (três) sessões consecutivas;

**IV** — procedimento incompatível com a dignidade da função, com julgamento do Conselho.

**Art. 21** — Os membros do CNCPA serão remunerados na forma de jetons por reunião a que comparecerem.

§ 1.º — O montante de cada jeton será estabelecido no Regulamento.

§ 2.º — Não será permitido aos Conselheiros perceberem mais de 5 (cinco) jetons por mês, devidos a seu comparecimento às reuniões do CNCPA.

**Art. 22** — Fica autorizada a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de um crédito especial de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), no presente exercício, para a constituição e implantação do CNCPA.

**Parágrafo único** — O crédito especial de que trata este artigo será automati-

camente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, que o colocará à disposição do CNCPA.

**Art. 23** — Após a aprovação do Regulamento pelo Presidente da República, será autorizada a abertura de um crédito especial para custear as atividades do CNCPA no exercício de 1967.

**Art. 24** — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.  
— **H. CASTELLO BRANCO** — Carlos Medeiros Silva — Raymundo de Brito — Severo Fagundes Gomes — Ademar de Queiroz — Octávio Bulhões — Mauro Thibau — Paulo Egydio Martins — João Gonçalves de Souza — Roberto Campos.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

**O SR. JOSÉ ERMÍRIO** — Senhor Presidente, Srs. Senadores, analisando o projeto de origem do Poder Executivo sobre a Aços Finos Firatini S. A., dei parecer, na Comissão de Finanças, na quarta-feira passada.

É meu desejo que este parecer, pela sua grande importância, seja conhecido em todo o Brasil. Não estou certo que tenha chegado ao conhecimento das nossas autoridades e, por esta razão, peço a V. Ex.ª mandar constá-lo nos Anais do Senado Federal. Toda a Casa conhece o empenho com que me dedico ao estudar os projetos que tenho tido a honra de relatar, faço-os com a sinceridade e franqueza que me são peculiares.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.ª me permite um aparte, nobre Senador? (Assen-

timento do orador.) — Quero dizer ao nobre colega e amigo que as autoridades brasileiras, e particularmente as do Rio Grande do Sul, têm conhecimento pleno do parecer elaborado por V. Ex.ª sobretudo pela seriedade do estudo a que V. Ex.ª procedeu para exarar-lo.

**O SR. JOSÉ ERMÍRIO** — Muito obrigado a V. Ex.ª

**O Sr. Guido Mondin** — E tanto têm conhecimento, que este seu humilde colega está armadíssimo para, na oportunidade em que o Projeto vier a Plenário, poder debatê-lo.

**O SR. JOSÉ ERMÍRIO** — O que o Senado agradece imensamente.

Para elaborar um trabalho correto, pedi informações do Rio Grande do Sul na terça-feira da semana passada, as quais, recebidas, não trouxeram, infelizmente, dados novos, que pudessem nos ajudar no exame da rentabilidade e viabilidade do projeto. Sou muito agradecido a V. Ex.ª pela atenção que puder dispensar a este meu pedido.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, quero ressaltar um projeto de grande vulto que acabo de receber do Banco Interamericano de Desenvolvimento, no seu 10.º informe anual, de 1969.

É um projeto que merece todo nosso apreço, esse em que a ELETROBRÁS está gastando US\$ 62.600.000 para a construção de uma usina hidrelétrica de 220 mil kilowatts sobre o Rio Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, uma das regiões mais densamente povoadas do Brasil. Situada a 300 quilômetros a noroeste da Cidade de Porto Alegre. Capital do Estado, a central contribuirá para elevar a atual capacidade geradora de energia elétrica do Rio Grande do Sul, de 430.000 kilowatts a 853.000 em 1975.

Permitam-me dizer, devia passar de 1 milhão; o Rio Grande do Sul merece mais do que isso.





interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações de aumento de capital de Aços Finos Piratini, S.A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1970. — **Guido Mondin.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Aprovado o requerimento, o projeto figurará na Ordem do Dia da Sessão de amanhã.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado, o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 110, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969, que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1970. — **Filinto Müller.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Aprovado o requerimento, o projeto figurará na Ordem do Dia da Sessão de amanhã.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado, o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 111, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 41, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco de De-

envolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1970. — **Mello Braga.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** O projeto figurará na Ordem do Dia da Sessão de amanhã.

Há ainda outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado, o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 112, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 42, de 1970, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1970. — **Guido Mondin.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Aprovado o requerimento, o projeto figurará na Ordem do Dia de amanhã. (Pausa.)

Estão presentes na Casa 46 Srs. Senadores.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão da Redação em seu Parecer n.º 346, de 1970), do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968, de autoria do Sr. Senador Paulo Tórrres, que declara de utilidade pública a "Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL)".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do artigo 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 346, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968, que declara de utilidade pública a "Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL)".

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **José Leite**, Relator — **Antônio Carlos** — **Cattete Pinheiro**.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 346, de 1970

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968, que declara de utilidade pública a "Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL)".

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É declarada de utilidade pública a "Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL)", órgão subsidiário do Clube Militar, com sede e fôro no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1970 (n.º 2.135-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação à alínea p do art. 1.º da Lei n.º 5.376, de 7 de dezembro de 1967, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob número 345, de 1970, da Comissão  
— de Projetos do Executivo.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
N.º 8, de 1970

(N.º 2.135-B/70, na Casa de origem)  
(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dá nova redação à alínea "p" do art. 1.º da Lei n.º 5.376, de 7 de dezembro de 1967, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A alínea p do artigo 1.º da Lei n.º 5.376, de 7 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"p) Quadro de Oficiais de Administração

Capitães ..... 25  
Primeiros-Tenentes ..... 50  
Segundos-Tenentes . . . . (variável)."

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Item 3.

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos arts. 265 e 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1969 (n.º 475-B/67, na Casa de origem), que autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo do Dia da Comunidade Luso-Brasileira, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob números 13, 14, 15 e 349, de 1970, das Comissões

- de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável;
- de **Relações Exteriores**, favorável;
- de **Finanças**, favorável; e
- de **Constituição e Justiça** (audiência aprovada em Plenário), pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Discussão do projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Val ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
**N.º 6, de 1969**

(N.º 475-B, na Casa de origem)

**Autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, anualmente, um selo postal, com desenhos e dizeres alusivos ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira.

**Parágrafo único** — O selo a que se refere o artigo anterior somente será emitido no caso de o Ministério das Relações Exteriores, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, estabelecer acôrdo com a República Portuguesa, para selo idêntico ser, também, aí emitido.

**Art. 2.º** — O selo a ser emitido na conformidade do artigo 1.º desta Lei deverá ter seu desenho escolhido pela Comissão Filatélica Nacional, com a anuência do Ministério das Relações Exteriores.

**Parágrafo único** — Os selos, cujos desenhos podem variar a critério da Comissão Filatélica Nacional, devem conter motivos relacionados com os dois países, e serem, predominantemente, impressos nas suas cores nacionais.

**Art. 3.º** — A emissão do selo da Comunidade Luso-Brasileira fará parte da programação da Comissão Filatélica Nacional, dentro de suas dotações orçamentárias anuais.

**Art. 4.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. (Pausa.)

Passa-se à votação do Requerimento n.º 108, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 38/70.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Está aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 38, de autoria dos Líderes Filinto Müller e Bezerra Neto, que considera missão autorizada e de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões técnicas, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### **PARECER**

**N.º 364, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 38, de 1970, que considera missão autorizada, de interesse parlamentar, a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

Apresentado pelos ilustres Senadores Filinto Müller e Bezerra Neto, Líderes da Maioria e da Minoria, respectivamente, o presente Projeto de Resolução, em seu art. 1.º, considera “missão autorizada, de interesse parlamentar, a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso”.

Para esse fim, consoante estabelece o parágrafo único do art. 1.º, os Senadores deverão “comunicar à Mesa os períodos de seu afastamento, até o máximo de 40 (quarenta) Sessões, obedecida a escala organizada pelas respectivas lideranças”.

2. De acôrdo com o disposto no art. 35, III, da Constituição, perderá o mandato o Deputado ou Senador “que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara a que pertencer, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa”.

Assim, os que faltarem a mais da terça parte das Sessões Ordinárias somente não perderão o mandato em caso de “doença comprovada”, “licença” ou missão autorizada pela Casa a que pertencer.

Outra exceção é a contida no § 2.º do art. 36, pela qual, com licença de sua Câmara “poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.”

3. O presente projeto versa sobre a hipótese de “missão autorizada” de que trata o n.º III do art. 35 da Constituição.

“Missão”, que vem do latim “missio” missionem”, segundo Laudelino Freire (“Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa”, 4.º vol.), significa “ação de enviar. Poder dado a alguém para fazer alguma coisa; encargo, incumbência, comissão”, além de, também, significar “compromisso, obrigação, dever imposto ou contraído. Conjunto de pessoas enviadas em missão”.

A “missão autorizada” a que se refere a Constituição, assim, só pode ser entendida como o encargo ou a obrigação, autorizado ou decidido pela respectiva Casa, conferido a um ou a vários parlamentares, de interesse do Poder Legislativo.

4. Proposição semelhante à presente foi, recentemente, apresentada na Câmara dos Deputados.

A Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa acolheu, à unanimidade, o brilhante parecer do Relator da matéria, Deputado Erasmo Martins Pedro, pela

juridicidade e constitucionalidade do projeto.

Dêsse parecer, tomamos a liberdade de transcrever o seguinte tópico:

“É dever constitucional, como já acentuamos neste parecer, dos Deputados e Senadores, participarem da campanha eleitoral de 1970, de cumprirem suas obrigações partidárias, de contribuir para o fortalecimento das instituições e para o aprimoramento do regime democrático. O encargo, que se comete aos Deputados e Senadores, não decorre de uma manifestação de vontade pessoal, mas lhes é atribuído pela Constituição, eis que visa possibilitar a sobrevivência de um dos “podêres”, o Legislativo. Sem escolha do povo, não há Congresso, pois a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se constituem segundo as determinações dos arts. 39 e 40 da Constituição.”

No mesmo parecer, o Relator lembra que, até o momento, nenhum dos nossos tratadistas de Direito Constitucional deu maior atenção à matéria, razão por que o verdadeiro entendimento deve ser dado pelos próprios parlamentares. Nesse sentido, invoca grande número de casos de “missão autorizada”, requerida por Deputados e concedida pela Câmara, nos termos do art. 35, III, da Constituição.

Afirma ainda em seu parecer tratar-se na hipótese de missão imposta, pois:

“A Casa não só autoriza, exige a missão por lhe ser essencial e imprescindível. Têm os Deputados e Senadores a missão de dar efetividade à Lei n.º 5.581, de 26 de maio de 1970. Incumbe-lhes a intransferível missão de conduzir seus eleitores e seus partidos na constituição das novas representações para o próximo quadriênio, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores,

bem como promover a renovação de dois terços do Senado Federal. Cabe lhes promover a escolha de chefes executivos municipais e ativa participação no processo das sucessões estaduais. E isto é feito em função do mandato recebido, do que resulta ser a missão imposta uma forma do exercício do mandato, um serviço reclamado pelos mais altos interesses da Nação.”

5. Concordamos inteiramente com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, acima referido.

Como se sabe, um dos elementos, que mais caracterizam a existência da verdadeira Democracia, é o voto, universal e secreto, cujo exercício é, pela Constituição (art. 147, § 1.º), obrigatório para todos os brasileiros, salvo as exceções legalmente previstas. E para esse exercício, o partido político surge como o único instrumento efetivo e capaz. Dessa forma, as atividades partidárias, especialmente as de direção, resumem-se como de alto interesse cívico e público. Desenvolvida, nos termos da Constituição e das leis, num sentido construtivo, pode-se mesmo dizer que a ativa participação partidária representa uma tentativa de se colocar a verdadeira soberania nas mãos do povo, trazendo à luz a vontade geral de todos, pelo voto nas eleições.

Eis porque a presença dos Senhores Senadores na campanha eleitoral do ano em curso, tomando parte atuante nas atividades partidárias, só pode ser considerada “de interesse parlamentar” ou do próprio Poder Legislativo.

6. Diante do exposto, entendemos que a proposição é jurídica e constitucional.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Bezerra Neto** — **Dinarte Mariz** — **Josaphat Marinho** — **Argemiro de Figueiredo** — **Antônio Carlos**.

**PARECER**  
**N.º 365, de 1970**

da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 38, de 1970, que considera missão autorizada, de interesse parlamentar, a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

**Relator: Sr. Fernando Corrêa**

As Lideranças da Maioria e Minoría desta Casa apresentaram o Projeto de Resolução que tomou o n.º 38, de 1970, que considera, em seu art. 1.º “missão autorizada, de interesse parlamentar, a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso”. Deverão, entretanto, conforme preceitua o parágrafo único do citado artigo, os Senhores Senadores comunicar à Mesa os períodos de seu afastamento, até o máximo de 40 (quarenta) Sessões, obedecida a escala organizada pelas respectivas lideranças.

O projeto atende aos interesses da Casa no que tange aos trabalhos legislativos.

Sugerimos, no entanto, emenda, que, segundo nos parece, virá — caso aprovada — esclarecer melhor o seu texto.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto, com a seguinte Emenda:

Ao art. 1.º, parágrafo único:

Acrescente-se a expressão

“Ordinárias”

após a frase

“até o máximo de 40 (quarenta) Sessões”.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em .... de 1970.  
**João Cleofas, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Paulo Torres — Edmundo Levi — Manoel Villaça.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável. Igualmente, o parecer da Comissão Diretora é favorável, com a emenda que oferece.

Em discussão o projeto, juntamente com a emenda da Comissão Diretora.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do Projeto de Resolução, sem prejuízo da emenda.

Em votação o Projeto de Resolução.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**N.º 38, de 1970**

**Considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º —** Considera-se missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

**Parágrafo único —** Para os efeitos do disposto nesta Resolução, deverão os Senadores comunicar à Mesa os períodos de seu afastamento, até o máximo de 40 (quarenta) Sessões, obedecida a escala organizada pelas respectivas lideranças.

**Art. 2.º —** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Passa-se à votação da emenda da Comissão Diretora, constante de seu parecer.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto e a emenda vão à Comissão Diretora, para a redação final.

Sobre a mesa há a redação final do Projeto de Resolução n.º 38, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**

**N.º 366, de 1970**

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1970.**

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1970, que considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Nogueira da Gama, Relator** — **Catete Pinheiro.**

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 366, de 1970**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**N.º , de 1970**

**Considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — Considera-se missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

**Parágrafo único** — Para os efeitos do disposto nesta resolução, deverão os Senadores comunicar à Mesa os períodos de seu afastamento, até o máximo de 40 (quarenta) Sessões Ordinárias, obedecida a escala organizada pelas respectivas lideranças.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desfazer uso da palavra, vou encerrar discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Senhores Senadores que o approveiram conservar-se sentados. (Pausa) Aprovado. O projeto irá à promulgação. Está finda a matéria constante Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer da palavra, vou encerrar a Sessão signando para a de amanhã a segu

**ORDEM DO DIA**

**1**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, 1969 (n.º 2.069-B/69, na Casa origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interesse concedida na Sessão anterior), **PARECERES**, sob números 139, 1969, 348 e 355, de 1970, das Sessões

— **de Projetos do Executivo:**

1.º pronunciamento: favorável ao projeto;

2.º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário;

— **de Constituição e Justiça:** favorável, com a emenda que oferece o projeto de n.º 1-CCJ, reproduzindo a emenda de Plenário.

**2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, 1970 (n.º 2.119, de 1970, na Casa origem), que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações de financiamento de capital de Ações Finaanciadas S.A., altera os arts. 8.º da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências. Incluído em Ordem do Dia, em ví-

da dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES, sob números 362 e 363, de 1970, das Comissões

- de **Projetos do Executivo**, pela aprovação; e
- de **Finanças**, pela aprovação, com voto vencido do Sr. Senador José Ermírio.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 41, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 356, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco do Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ ..... 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153 (trecho Santo Antônio da Platina—Alto do Amparo, incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES, sob números 357 e 358, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- dos **Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento**, pela aprovação.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 42, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 359, de 1970), que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens Ag Wernerweek Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ociden-

tal, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas" (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES, sob números 360 e 361, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas**, pela aprovação.

5

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968, de autoria do Sr. Senador Josaphat Marinho, que manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a sua conta individualizada, tendo

PARECERES, sob n.ºs 224, 225 e 226, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de **Legislação Social**, pela aprovação; e
- de **Finanças**, declarando escapar a matéria ao âmbito de exame da Comissão.

6

Discussão, em 1.º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1970, de autoria do Sr. Senador Sebastião Archer, que inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação a estrada Carolina, MA — Humaitá, AM, tendo PARECER, sob n.º 228, de 1970, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela rejeição, por inconstitucionalidade. Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)



**57.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 18 de junho de 1970**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Gulomard — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Petronio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Gluberti — Paulo Torres — Aurélio Viana — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que e, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:**

— N.º 80/70 (n.º 168/70, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22/69 (n.º 449/63, na de origem), que altera o art. 16 do Dec.-lei n.º 3.200, de 19-4-41, que dispõe sobre a organização e proteção da família (projeto que se transformou na Lei n.º 5.582, de 16-6-70);

**Agradecimento de comunicação referente à escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado:**

— N.º 81/70 (n.º 169/70, na origem), de 16 do corrente, referente à escolha do Senhor Franck Henri Teixeira de Mesquita, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador junto ao Governo do Quênia, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto aos Governos das Repúblicas de Uganda, Zâmbia e Tanzânia;

**Agradecimento de comunicação, referente a veto presidencial:**

— N.º 82/70 (n.º 170/70, na origem), de 17 do corrente referente à aprovação do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 2.396-B/64, na Câmara, e n.º 21/64, no Senado, que dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante.

## **PARECERES**

### **PARECER**

**N.º 367, de 1970**

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1970 (n.º 2.132-B/70, na Câmara dos Deputados), que estende aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967.

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

Com a Mensagem n.º 89, de 1970, o Sr. Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça, projeto de lei que estende aos servidores de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, que foram ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967.

A referida Exposição de Motivos esclarece que os servidores autárquicos federais e os empregados das sociedades de economia mista, aposentados pelos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, tiveram suas situações reguladas pelo Decreto-lei n.º 290, de 1967, o mesmo não ocor-

rendo em relação aos que foram aposentados em consequência do Ato Institucional n.º 5, de 1968. Assim, aduz a informação ministerial:

“Com finalidade de solucionar a situação em que ora se encontram esses servidores, de vez que há dúvidas quanto a forma de remuneração que lhes cabe, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, o qual, se merecer aprovação de Vossa Excelência, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional.”

Diante do exposto, verificamos a absoluta procedência da medida consubstanciada no projeto sob exame, a qual visa, sobretudo, à prática de um tratamento igualitário em referência a situações que se identificam em seus fundamentos.

Em consequência, damos o nosso apoio à proposição, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1970. — Waldemar Alcântara, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — José Ermírio — Antônio Carlos — José Leite — Raul Giuberti — José Guimard — Mem de Sá.

### **PARECER**

**N.º 368, de 1970**

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1970.

**Relator: Sr. Pessoa de Queiroz**

Com a Mensagem n.º 89, de 1970, o Senhor Presidente da República, “nos termos do artigo 51, e para ser apreciado nos prazos nele referidos”, submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que estende aos servidores de autarquias públicas, e sociedades de economia mista, que foram ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 1967.

2. O Ministro da Justiça, em Exposição de Motivos anexa à mensagem Presidencial, esclarece que os servidores de Autarquias Federais e os empregados em Sociedades de Economia Mista, "quando aposentados pelos Atos Institucionais números 1 e 2, tiveram suas situações devidamente reguladas pelo Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967, o que não ocorreu com aqueles aposentados face ao Ato Institucional número 5".

O projeto de lei tem, no dizer do Senhor Ministro da Justiça, "a finalidade de solucionar a situação em que ora se encontram esses servidores, de vez que há dúvidas quanto à forma de remuneração que lhes cabe".

3. Conforme dispõe o artigo 2.º do projeto, "o cálculo dos proventos da aposentadoria dos servidores referidos no artigo anterior efetuar-se-á na base de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de serviço ou fração superior a meio", devendo, na aposentadoria das mulheres, efetuar-se na base de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço ou fração superior a meio (§ 1.º).

Nos casos de exceção, em que lei complementar autorizar a redução do tempo de serviço para a aposentadoria (art. 103 da Constituição), "o cálculo dos proventos atenderá à proporcionalidade entre o número de anos de serviço prestado e o número de anos em que se adquiriria o direito à aposentadoria" — § 2.º do artigo 1.º

4. A Comissão de Projetos do Executivo, ouvida a respeito, opina pela aprovação do projeto, lembrando que o mesmo "visa, sobretudo, à prática de um tratamento igualitário em referência a situações que se identificam em seus fundamentos".

5. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto. Cumpre, tão-somente, lembrar que o projeto é oriundo do Poder Executivo, o qual, propondo a me-

dida, evidentemente, dispõe dos recursos globais necessários ao atendimento dos novos encargos.

6. Diante do exposto, a Comissão Finanças opina, também, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator Carlos Lindenberg — José Ermírio Bezerra Neto — José Leite — Júlio te — Raul Giuberti — Waldemar cântara — Mem de Sá — Dinarte M

#### PARECER

N.º 369, de 1970

da Comissão de Finanças, sob o Ofício S-4, de 1970, do Prefeito Município de São Paulo solicitada a autorização para aquela Prefeitura contrair empréstimo externo valor de US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte Sul do Metrô de São Paulo.

Relator: Sr. Mello Braga

O Senhor Prefeito do Município de São Paulo, tendo em vista a exigência do artigo 42, IV, da Constituição, solicita a autorização do Senado para que a Prefeitura "possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte Sul do Metrô de São Paulo."

2. O Chefe do Executivo do Município de São Paulo instrui seu pedido com:

a) farta documentação esclarecedora das operações realizadas e a realizar, bem como cópia dos respectivos contratos e aditivos;

b) Lei Municipal (n.º 7.261, de janeiro de 1969) que autoriza as operações até o montante de

600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) acrescidos dos juros e demais encargos;

c) pareceres dos vários órgãos técnicos do Poder Executivo: Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, Banco Central do Brasil e Ministério da Fazenda, favoráveis à operação em causa.

3. Durante o período do recesso parlamentar, o Prefeito da Cidade de São Paulo dirigiu-se ao Senhor Presidente da República (Of. 391/69), solicitando para realizar o empréstimo externo.

A título de ilustração e para melhor compreensão da matéria, convém transcrever alguns tópicos do referido documento, a saber:

“a) Em 7-4-67 firmou o primeiro contrato com o consórcio HOCHTIEF Aktiengesellschaft fur Hoch-und Tiefbauten, vorm. Gebr. Helfmann, estabelecido em Essen, República Federal da Alemanha — Montreal Empreendimentos S.A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil — Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH com sede em Frankfurt Main, República Federal da Alemanha, para a elaboração do Estudo Econômico-financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia. O valor global estimado desse contrato foi de DM 12.280.000 (doze milhões e duzentos e oitenta mil de Deutsche Mark) e foi financiado pelo prazo de sete anos, dos quais dois de carência, com juros de 7,6% (sete e seis décimo por cento) ao ano. — Certificado de Registro n.º 82/788.

b) Aditivo do 1.º Contrato

O desenvolvimento dos estudos objeto do contrato referido mostrou a necessidade de serviços técnicos, tais como levantamentos topográficos e cartográficos de precisão, sondagens intensivas do subsolo e en-

saio geotécnicos da linha prioritária. A execução desses serviços foi autorizada, como tarefas adicionais, previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato acima citado e, para tanto, a Prefeitura de São Paulo negociou e obteve condições de financiamento idênticas às vigentes no contrato anterior, para o valor de DM 6.000.00 (seis milhões de Deutsche Mark.) Contrato firmado em 29 de fevereiro de 1968, Certificado de Registro n.º 82-1235.

c) 2.º Contrato

Paralelamente, à mesma época, a Prefeitura tomou as providências para início dos Projetos Construtivos da linha prioritária Norte-Sul. Para tanto, a linha prioritária foi dividida em “trechos” e “sistemas”. Para a Coordenação da Unidade Técnica dos Projetos Construtivos a Prefeitura contratou o mesmo consócio HOCHTIEF — MONTREAL — DECONSULT, autor do Pré-Projeto. Para a elaboração dos Projetos Construtivos de “trechos” e “sistemas” foram contratadas firmas brasileiras do Projeto de Engenharia, selecionadas pela Prefeitura. Para todos esses serviços técnicos a Prefeitura assinou em 29 de fevereiro de 1968 com as empresas HOCHTIEF Aktiengesellschaft fur Hoch-und Tiefbauten, vorm. Gebr. Helfmann, estabelecida em Essen, República Federal da Alemanha — MONTREAL Empreendimentos S. A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil — Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, com sede em Frankfurt Main, República Federal da Alemanha, um novo contrato de financiamento no valor global estimado de DM 42.000.000 (quarenta e dois milhões de Deutsche Mark), com prazo de nove anos, dos quais dois de carência e os ju-

ros de 7,6% (sete e seis décimos por cento) ao ano. Certificado de Registro n.º 82/1236.

**d) Aditivo ao 2.º Contrato**

Para permitir o desenvolvimento normal dos projetos executivos da Linha Norte-Sul, inclusive o pagamento das firmas detalhistas brasileiras, a Companhia do Metrô, em 27 de março de 1969, negociou e obteve a extensão do limite de financiamento de DM 42.000.000, então disponível, para DM 57.000.000 (cinquenta e sete milhões de Deutsche Mark) evitando, através deste aditamento, obrigar-se a pagamento pronto e remessa imediata de divisas previstas na Cláusula Sétima do Contrato que foi objeto do Certificado de Registro n.º 82/1235 do Banco Central.

**e) 3.º Contrato**

Paralelamente, a Companhia do Metrô tomou providências para iniciar o Projeto Básico da Linha Leste-Oeste, segundo em prioridade, cuja construção deve ser iniciada nos primeiros meses de 1971. Para que este objetivo seja exequível, é previamente necessário detalhar o projeto. Para permitir que as firmas detralhistas possam iniciar seus trabalhos daqui a dez meses, é preciso começar agora o Projeto Básico da referida linha Leste-Oeste. Por essa razão, a Companhia do Metrô incumbiu à Associação HOCHTIEF — MONTREAL — DECONSULT desses trabalhos, firmando um novo contrato de prestação de serviços e financiamento, em 27 de março de 1969, no valor de DM 5.000.000 (cinco milhões de Deutsche Mark).

f) A Companhia do Metrô já dirigiu, em 2 de abril último, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda,

ofício solicitando as providências cabíveis para a prestação do aval pelo Tesouro Nacional (Documento n.º III), bem como o registro dos referidos aditivos ao 2.º Contrato e 3.º Contrato — no Banco Central do Brasil.”

4. O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral no Aviso n.º 23-A, de 30-1-1970, entendeu não ser oportuno, no momento, o exame da concessão de prioridade para o Projeto Básico de Engenharia para construção da Linha Leste/Oeste, confirmando essa prioridade, no entanto, para o Projeto Construtivo da Linha Norte-Sul. Em tal projeto, se jundo estimativa desse Ministério, “inclui-se uma previsão de US\$ 23,2 (8,6% do investimento total) para o projeto construtivo, fiscalização e administração, distribuídos no período de construção.”

5. O Banco Central do Brasil, no Parecer FIRCE-1/70, Processo n.º 55.965, atinentes a Contratos de serviços técnicos, nos valores de DM 15.000.000,00 e DM 5.000.000,00, firmados pela Cia do Metropolitano de São Paulo, esclarece:

“Quanto ao aval e tendo em vista que o Ministério do Planejamento, em Aviso n.º 23-B, de 30-1-71, negou prioridade ao projeto coberto pelo contrato de DM 5.000.000,00, comunicamos, em relação apenas ao contrato de DM 15.000.000,00, que os limites legais estipulados pelo Decreto-lei n.º 1.095, de 20-3-70, admitem a concessão de garantia pelo Tesouro Nacional.”

6. Os órgãos do Ministério da Fazenda, igualmente, opinaram pela concessão do aval pleiteado.

7. Estudamos cautelosamente o processo, que é amplo e complexo.

Os cálculos da operação são todos efetuados sobre a moeda alemã, não

obstante o pedido e os pronunciamentos dos órgãos do Executivo se referirem ao total de US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares).

Dessa forma, devido à urgência da matéria, julgamos de melhor alvitre, opinando favoravelmente à autorização requerida, fazer constar do Projeto de Resolução que apresentamos tão-sómente as partes contratantes, o total da operação e o destino do valor do empréstimo. As demais condições — juros prazo da amortização etc. — deverão ser realizados nos moldes e termos aprovados pelos órgãos governamentais no Processo n.º 55.965/69.

8. Diante do exposto, opinamos pela aprovação da autorização solicitada, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 43, de 1970

**Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operação de empréstimo externo de até US\$ ... 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, com aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, com as firmas HOCHTIEF AKTIENGESELLSCHAFT FUER HOCH — UND TIEFBAU TEN VORM. GEBR. HELFMANN, com sede em Essen, República Federal da Alemanha, MONTREAL Empreendimentos S. A., do Rio de Janeiro,**

**Estado da Guanabara, e DEUTSCHE EISENBAHN CONSULTING GMBH, estabelecida em Frankfurt Main, República Federal da Alemanha, destinado ao financiamento do Projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.**

**Art. 2.º — A operação realizar-se-á de acôrdo com os termos aprovados e condições fixadas, no Processo n.º ... 55.965/69, pelo Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Govêrno.**

**Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1970. — **Argemiro de Figueiredo, Presidente — Júlio Leite, Relator — Bezerra Neto — José Ermirio — Carlos Lindenberg — Pessoa de Queiroz — José Leite — Raul Giuberti — Waldemar Alcântara — Mem de Sá — Dinarte Mariz.**

**PARECER**  
N.º 370, de 1970

**da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Companhia do Metropolitano de S. Paulo — Metrô —, com aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de empréstimo externo até US\$ ..... 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.**

**Relator: Sr. Bezerra Neto**

Apresentado pela Comissão de Finanças, nos termos regimentais, o presente projeto de resolução autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Companhia do Metropolitano de São

Paulo — Metrô — a realizar, com aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, destinado a financiar o projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

2. O mérito da proposição já foi devidamente examinado e explicado pela Comissão de Finanças, que aprovou a operação na forma do presente Projeto de Resolução.

3. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser argüido contra a proposição. Ao contrário, encontra-se na mais perfeita ordem.

Assim é que:

1.º) foi ouvido o Poder Executivo Federal, nos termos do art. 42, IV, da Constituição: — Banco Central do Brasil, Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e Ministério da Fazenda;

2.º) foram cumpridas as exigências dos arts. 342 e 343 do Regimento Interno:

a) anexada documentação que possibilite o perfeito entendimento da operação;

b) pronunciamento dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo (acima mencionados);

c) publicação oficial com o texto da lei municipal autorizativa do empréstimo: Lei n.º 7.261, de 10 de janeiro de 1969.

Esta Lei Municipal autoriza o Executivo "a prestar garantias, fianças e avais, prestação de fianças ou garantias de terceiros, para os débitos que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô — vier a contrair ou contratar na forma de empréstimos, financiamentos ou pagamentos parcelados para a implantação, inclusive, estudos, projetos, forne-

mentos, à construção do sistema de transporte rápido de passageiros na cidade de São Paulo, denominada Metropolitana."

A mesma lei estabelece, ainda, no parágrafo único do art. 1.º, o limite máximo de seiscentos milhões de cruzeiros, acrescidos dos respectivos juros e demais encargos financeiros para a autorização nela contida.

4. Diante do exposto, atendidas as exigências constitucionais e regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça nada tem a opor à tramitação do presente projeto, vez que jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 18 de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Antônio Carlos** — **Guido Mondin** — **Nogueira da Gama** — **Josaphat Marinho** — **Milton Campos** — **Carlos Lindenberg**.

#### **PARECER**

**N.º 371, de 1970**

da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, com aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

**Relator: Sr. Milton Trindade**

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Finanças, autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, e com o aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo até

US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

2. O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, no Aviso n.º 23-A, de 30 de janeiro de 1970, dirigido ao Ministério da Fazenda "com base nas conclusões dos estudos realizados pelos órgãos técnicos competentes", confirma "a prioridade atribuída ao Projeto Construtivo da Linha Norte-Sul, em seu conjunto, para efeito de contratação de operação de crédito externo e prestação de aval do Governo Federal".

3. O Banco Central do Brasil, no Parecer FIRCE-1-70, de 9 de abril de 1970, declara que "as operações apresentam características que habilitam a registro para efeito da Lei n.º 4.131, de 3-9-62, modificada pela de n.º 4.390, de 29-8-64".

4. O Ministério da Fazenda, por sua vez, aprovou o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, na Exposição de Motivos n.º 176, de 29 de abril de 1970, submeteu a matéria à apreciação do Senhor Presidente da República.

5. A Comissão de Finanças encarregada do exame do mérito da matéria, opina pela concessão de autorização, nos termos do presente Projeto de Resolução, e a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela juridicidade e constitucionalidade do projeto, atendidas que foram todas as exigências constitucionais e regimentais — art. 42, IV, da Constituição e arts. 342 e 343 do Regulamento Interno.

6. Como se sabe, a Cidade de São Paulo é a que possui maior número de habitantes no Brasil. Evidentemente, com o seu crescimento contínuo, o seu sistema de transportes também tem que, necessariamente, evoluir e adaptar-se às modernas técnicas, soluções e sistemas como o de metrô, adotado nos grandes países e capitais.

7. Dessa forma, no âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao presente Projeto de Resolução.

Ao contrário, todas as medidas como a presente, que visem a propiciar às populações dos Estados melhores condições de vida, só podem merecer a nossa aprovação.

8. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto ora sob o nosso exame.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente eventual — Milton Trindade, Relator — Antônio Carlos — Petrólio Portella — Guido Mondin — Raul Giuberti.

#### PARECER

N.º 372, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969, que declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Propõe este Projeto, da iniciativa do eminente Senador Vasconcelos Torres, seja declarada de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

2. Juntou as provas exigidas: Estatutos Sociais publicados, constantes de transcrição no Registro Público e prova de gratuidade dos mandatos diretores.

Trata-se de instituição pública e notoriamente reconhecida como de finalidades culturais e científicas.

O parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Clodomir Milet — Moura Andrade — Argemiro de Figueiredo — Milton Campos — Antônio Balbino — Guido Mondin — Carlos Lindenberg.



**PARECER**

N.º 373, de 1970

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969.

Relator: Sr. Guido Mondin

O presente Projeto, apresentado pelo ilustre Senador Vasconcelos Torres, declara de "utilidade pública" a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

2. O Autor, em sua justificação, esclarece:

"A Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, é uma entidade de caráter civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, instituída para criar a Universidade Sul-Fluminense.

Esta Fundação é a mantenedora da Faculdade de Medicina em Vassouras, criada pelo Decreto Federal n.º 63.800, de 13-12-68".

Já é declarada de utilidade pública pelos Governos Municipal de Vassouras, e do Estado do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.880, de 7 de julho de 1967".

3. A Comissão de Constituição e Justiça, entendendo terem sido apresentadas tôdas "as provas exigidas: estatutos sociais publicados, constantes de transcrição no Registro Público e prova de gratuidade dos mandatos diretores" e que, no caso, "trata-se de instituição pública e notoriamente reconhecida como de finalidades culturais e científicas", opinou pela aprovação do projeto.

4. De acôrdo com o art. 1.º dos Estatutos anexos ao projeto, a Fundação Universitária Sul-Fluminense, instituída por deliberação da Sociedade Universitária John F. Kennedy (SUDENY), "tem por finalidade criar e manter estabelecimentos de ensino superior, a se reunirem,

posteriormente, na Universidade Sul-Fluminense, instituição de estudo, pesquisa e ensino, de grau superior, em todos os ramos do saber" — art. 3.º Pode, ainda, a Fundação, a fim de preparar o acesso dos estabelecimentos de ensino superior, "criar e manter, por tempo indeterminado, cursos de nível médio e pré-vestibular" (art. 12).

Quando possível, estabelece o art. 14 dos Estatutos, "a Fundação criará uma Editôra, para publicação de livros técnicos, científicos de cultura geral e de estudo dos problemas brasileiros".

5. A vista do grande número de precedentes idênticos, aprovados pelo Congresso Nacional do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que considerou terem sido apresentadas tôdas as provas exigidas, e, ainda, das altas finalidades educativas a que se destina a Fundação — já declarada de utilidade pública pelos Governos Municipal de Vassouras e do Estado do Rio de Janeiro — a Comissão de Educação e Cultura não poderia deixar de concordar com a medida sugerida, opinando, também, pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1970. — **Cattete Pinheiro**, Presidente em exercício — **Guido Mondin**, Relator — **Benedicto Valladares** — **Ney Braga** — **Ruy Carneiro**.

**PARECER**

N.º 374, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1970.

Relator: Sr. Dinarte Mariz

De iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente Projeto declara de "utilidade pública" a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

2. Esclarece a justificação do projeto que a Fundação, já declarada de utilidade pública pelos Governos Municipal de Vassouras e do Estado do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.880, de 1967, “é uma entidade de caráter civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, instituída para criar a Universidade Sul-Fluminense”. É, ainda, a Fundação “a mantenedora da Faculdade de Medicina, em Vassouras, criada pelo Decreto Federal n.º 63.800, de 13-12-68.”

3. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do projeto por se tratar de “instituição pública e notoriamente reconhecida como de finalidades culturais e científicas”, tendo sido anexadas as “provas exigidas” pela lei.

4. A Comissão de Educação e Cultura à vista do grande número de precedentes aprovados pelo Congresso Nacional, e do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinou, também, pela aprovação do projeto.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, deve ser ressaltado que nenhuma implicação de caráter financeiro pode ser oposta ao projeto.

6. Diante do exposto, acompanhando os pareceres das Comissões do mérito, opinamos, também, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — José Ermírio — Júlio Leite — Raul Giuberti — Cattete Pinheiro — Mello Braga — Waldemar Alcântara — José Leite.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** A Presidência recebeu ofício do Governador do Estado de Alagoas, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimos externos no montante de US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares), destinados a atender ao programa de implanta-

ção e pavimentação de rodovias naquele Estado.

O referido pedido aguardará, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos necessários. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### **REQUERIMENTO**

**N.º 113, de 1970**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1970 (n.º 2.132-B/70, na Casa de origem), que estende aos servidores das autarquias da União, suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento ao Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, disposições do Decreto-lei n.º 390, de 28 de fevereiro de 1967, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto figurará na Ordem do Dia da Sessão seguinte. (Pausa.)

Sobre a mesa, outro requerimento, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### **REQUERIMENTO**

**N.º 114, de 1970**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 43, de 1970, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de

São Paulo — METRÔ —, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00, (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — Lino de Mattos.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro, primeiro orador inscrito.

**O SR. CATTETE PINHEIRO —** Senhor Presidente, Senhores Senadores, a construção imediata das Rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém, como primeira etapa do Programa de Integração Nacional, preconizado pelo Presidente Garrastazu Médici, representa audacioso esforço do Governo para superar os desníveis econômicos entre as diferentes regiões do País. A ação governamental — que objetiva o estabelecimento de infraestrutura econômica nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM — demonstra a sensibilidade dos dirigentes do País em relação a problemas que exigem decisão e patriotismo.

Amazônica que sou, não poderia fugir ao dever de, em nome da minha região, agradecer ao Presidente Médici e garantir à Nação que a Amazônia retribuirá, com juros elevados, o investimento que o País realizar para recuperá-la economicamente.

Há decênios participo da batalha pelo desenvolvimento daquela imensa área. E confesso que me impressionou a singularidade com que foi baixado texto legislativo de tamanha significação e de tamanha importância. Posso mesmo garantir que, em meio às decepções e aos

desencantos que, de algum tempo, têm sido companheiros de minha vida parlamentar, o ato que estabelece o Programa de Integração Nacional causou-me satisfação. Principalmente porque foi despido de encenação demagógica, isento de arrumação sensacionalista.

O Nordeste e a Amazônia, é bom que se diga, há muito lideram a ordem de preocupações governamentais, no que se refere a planos e prioridades regionais. Vários métodos foram usados; muitos planos elaborados, até que se adotou a política de incentivos fiscais, que representa passo extraordinário no esforço nacional de recuperação das áreas menos desenvolvidas.

Os Presidentes Castello Branco e Costa e Silva procuraram solucionar os problemas amazônicos e nordestinos, realizando aquilo que passou a denominar-se de sistematização de programas. E o reforço aos projetos locais conseguiu dimensão especial, no sistema nacional de planejamento local integrado, ação esboçada com razoável precisão nos trabalhos efetivados conjuntamente com o Plano Nacional de Habitação.

Para os economistas, o esforço dos Governos Revolucionários no sentido de mobilizar recursos para as áreas subdesenvolvidas — com hierarquização segundo os pólos de desenvolvimento de cada região — carecia de resposta certa, no tocante à maneira de integrar as diferentes economias.

No entanto, ninguém pode negar os resultados positivos alcançados pela ação federal, nos últimos anos, quanto ao desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia.

Para alguns observadores, a política integracionista do Governo oferece dilemas como este, que a revista "Desenvolvimento & Conjuntura" (fevereiro de 1968) propõe:

"Ao se integrar a economia nacional por sistema de transporte eficien-

te ou disponível, limitam-se em boa medida as possibilidades de atividades regionais, sobrevivendo aquelas de custos comparativos satisfatórios. O acesso ao conjunto industrial Centro-Sul, se de um lado abre as perspectivas de integração, traz em seu bôjo a penetração e a concorrência de indústrias em geral economicamente mais favoráveis. Essas condições contraditórias vão se ampliando de setor para setor, trazendo a necessidade de encontrar uma política de desenvolvimento regional e não a regionalização de políticas esparsas, no suposto plano de integrar mercados.”

O argumento poderia ter validade, se a premissa não fôsse equívoca. Principalmente, no que diz respeito à Amazônia, que não pode temer, e nem teme, dificuldades maiores do que as que estão sendo superadas. A construção de estradas como a Transamazônica e a Cuiabá—Santarém — dois sonhos que vêm do século passado — constituem verdadeiros caminhos de progresso, e desempenharão papel semelhante ao da Belém—Brasília, que retirou aquela imensa área do secular isolamento.

A Belém—Brasília criou nôvo horizonte para o Norte. E a Transamazônica, tanto quanto a Cuiabá—Santarém, ampliará mais ainda as perspectivas da Região que, sem ufanismo, dispõe de recursos naturais capazes de impulsionar — quando forem aproveitados — a economia brasileira.

O ato legislativo do Presidente Médici reafirma a disposição revolucionária de integrar o interior amazônico à economia brasileira. Principalmente porque leva frentes pioneiras da Amazônia litorânea e periférica para fixação de nova “fronteira econômica, aberta e original, calcada nos eixos rodoviários”. É a conquista, a curto prazo, da Amazônia Central, mediante audacioso programa de trabalho.

Qual o resultado das duas importantes rodovias? Já o podemos antever: dentro de alguns anos, a chamada frágil e instável atividade produtiva da juta, da borracha e outros gêneros florestais será substituída por infra-estrutura que permitirá o aproveitamento das riquezas naturais e a industrialização de matérias-primas lá mesmo produzidas.

A decisão de construir logo a Transamazônica e a Cuiabá—Santarém, representa, portanto, ato de elevado patriotismo e perfeito conhecimento da Amazônia, que se envaldece de ter um de seus filhos entre os Ministros do Presidente Médici: o ilustre Senador Jarbas Passarinho, amazônida que muito há contribuído para o progresso da sua região.

A Cuiabá—Santarém e a Transamazônica, ligando a Amazônia ao Nordeste e completando a sua ligação com o Centro-Oeste, abrirão as portas ao aproveitamento da riqueza mineral e da potencialidade pecuária e agrícola, como um grande celeiro que absorverá os pré-investimentos necessários e conduzirá a ótima rentabilidade social dos capitais aplicados.

Como fornecedora de matéria de transformação; consumidora de cada vez maior quantidade de produtos manufaturados; e como multiplicadora eficiente de riquezas, a Amazônia integrar-se-á, pelo trabalho do atual Governo, na conjuntura nacional, rompendo a imobilidade histórica de suas atividades econômicas.

Crendo, como creio, no desenvolvimento da minha região, é que recebi o ato do Presidente Médici com satisfação incontida. E êsse entusiasmo leva-me a manifestar congratulações ao Presidente da República, na confiança de que o Programa de Integração Nacional representará uma das mais extraordinárias

realizações da Revolução. E, em nome da Amazônia, digo:

Obrigado, Presidente! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Sr. Presidente, o Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público -- DASP --, fez realizar, nos dias 6, 13 e 20 de setembro de 1964, um concurso público para "Auxiliar de Coletoria Federal".

Submeteram-se às provas desse concurso 25.324 candidatos, inscritos em 19 Estados da Federação. Foram aprovados, apenas, 1.299.

Já se passaram 5 anos e 9 meses, sem que o Governo faça as nomeações dos concursados aprovados ou diga que não os nomeará.

Procurando saber das razões dessa atitude governamental, informaram-me que talvez, fôsse pelo fato de a Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964, haver alterado para "Exatorias Federais" a denominação das "Coletorias Federais" e, como consequência, o "Auxiliar de Coletoria" passou a ser "Auxiliar de Exatoria."

Essa informação, sem base lógica e muito menos legal, foi desfeita pelo Diretor-geral do DASP, o ilustre Doutor Glauco Lessa, que em resposta à consulta por mim formulada, manifestou a opinião seguinte: "Essa mera mudança de denominação não importa, evidentemente, em extinção da série de classes, tampouco alteração nas especificações dos cargos em espécie. Nenhuma diferença pode-se assinalar, portanto, visto que se trata, legalmente e de fato, da mesma série de classes, sem alteração outra que a denominação."

Ficou claríssimo na decisiva opinião do Sr. Diretor-Geral do DASP que os

1.299 candidatos habilitados no referido concurso para o cargo de "Auxiliar de Coletorias Federais" podem e devem ser nomeados como "Auxiliar de Exatorias Federais."

Encaminho, pois, ao eminente Ministro Professor Delfim Netto, veemente apêlo para que a sua atenção se volte em favor desses angustiados brasileiros que, por acreditar na austeridade do Governo Federal, prestaram um concurso difficilimo. Tão difícil que, de 25.324 inscritos, somente 1.299 lograram êxito.

Espero que a liderança da ARENA e do Governo Federal nesta Casa tome conhecimento deste apêlo e o transmita ao Sr. Ministro da Fazenda para as providências reclamadas, que são de inteira justiça. (Muito bem! Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

**O SR. DINARTE MARIZ** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois do notável discurso do nobre Senador Catterte Pinheiro sobre o Decreto-lei n.º 1.106, de 16 deste mês, quero falar daqui, à Nação, como nordestino, para trazer o meu apoio entusiástico à grande idéia que, nesta hora, o eminente Presidente Garrastazu Médici, com patriotismo, coragem e seguro espírito de decisão proclamou, imprimindo novos rumos para este País.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que este Decreto-lei representa a maior e a mais corajosa de todas as manifestações da Revolução brasileira em favor do povo. Na realidade, trazer ao País uma reforma agrária, melhor diria, a organização agrária, ocupando o vazio que temos num País tão rico, com o emprego de brasileiros carentes de trabalho, neste instante, é sobretudo pensar num Brasil diferente.

O Decreto-lei em aprêço, além de acenar novos rumos para o nordestino, que

precisa se fixar ao solo e ter também o direito de viver com decência, vem ao encontro dos anseios da Nação, redimindo a região sofrida do Nordeste e integrando o grande potencial amazônico no contexto do desenvolvimento nacional.

As estradas anunciadas podem muito bem ser chamadas de estradas da integração nacional.

**O Sr. José Ermírio** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ** — Com muito prazer.

**O Sr. José Ermírio** — V. Ex.<sup>a</sup>, como nordestino, está examinando o Decreto-lei n.º 1.106, de 18 de junho de 1970. Nenhum de nós pode ser contra o desenvolvimento da Amazônia, que é dever nosso. Há, entretanto, muitos outros meios de desenvolvê-la. Não acho justo tirarmos 30% do Nordeste, região carente, que precisa de recursos para se desenvolver, em favor da integração amazônica. Devemos estudar outros processos com a mesma velocidade, sem prejudicar, entretanto, o Nordeste tão necessitado.

**O SR. DINARTE MARIZ** — V. Ex.<sup>a</sup> engana-se. Não se está tirando 30% dos incentivos ao Nordeste. O que se está fazendo é acrescentar recursos muito mais substanciais para solução do seu secular problema. Veremos: um dos problemas da região, senão o principal, é a falta do mercado de trabalho. O deslocamento dos que desejam ter uma vida condigna, estou convicto, representa a grande maioria dos necessitados. Dentro da orientação do Governo, a transferência dos recursos será compensada assegurando-lhes terra fértil para produzir, saneamento e escolas, que representam, sem dúvida, investimento bem maior do que os trinta por cento que deverão ser aplicados no monumental e desafiante empreendimento.

O que se está fazendo, Senador José Ermírio, é realmente a integração deste País. Todos são brasileiros, nordestinos, sulistas, amazonenses. Desejamos é assegurar ao povo brasileiro a certeza de que ele não pode morrer de fome, numa terra com tanto espaço por ocupar.

Queriam até trazer braços do exterior para explorar nossas riquezas! Isto é que não podemos consentir! Se não tivéssemos os elementos já aduzidos para responder a V. Ex.<sup>a</sup>, bastaria a parte do decreto que se refere, exatamente, ao ponto nevrálgico da questão, que é o desenvolvimento, a segurança, a prosperidade do nordestino, através da irrigação nas áreas irrigáveis do Nordeste. Ninguém mais do que eu conhece a região nordestina, onde tive a felicidade de nascer. Sei, portanto, que o nordestino já cultivou toda a sua área explorável. Refiro-me, notadamente, ao meu Rio Grande do Norte. Ali, nós temos apenas cerca de 12% de área agricultável e toda ela está cultivada.

A única tentativa a que ainda poderíamos recorrer para aumento da produtividade seria a da técnica, com os adubos, a maquinaria e outros processos modernos que propiciassem retribuição compensadora ao sacrificado trabalhador rural.

Mas, Sr. Presidente, isto só poderíamos fazer através da irrigação, que consta do decreto. E nós sabemos, e V. Ex.<sup>a</sup> sabe, também, que não é possível esperar por milagres, admitindo que nos próximos dez anos possa a região abrigar a grande população que, dia a dia, se multiplica.

Já agora podemos dizer à Nação que o Presidente Médici não é só o assegurador da paz, da ordem e do progresso, mas também o Governo da integração nacional. Chegará o dia em que, os que dele honestamente discordavam, mais dele se aproximarão, do que mesmo aqueles que nele confiaram, e desde os

primeiros dias da crise, em que mergulhou o País, a êle recorreram, convocando-o para a grande e salvadora missão de continuar a obra da Revolução redentora.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que o Nordeste, ao invés de criticar o decreto, deve é entoar hosanas em louvor do eminente inspirador dessa grande iniciativa — o Presidente Médici, cuja imagem está a crescer no conceito da Nação.

**O Sr. Waldemar Alcântara — V. Ex.<sup>a</sup>** permite um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ —** Com prazer.

**O Sr. Waldemar Alcântara —** Estou acompanhando o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> com muita atenção. E, como o Senador José Ermírio, também tenho apreensões quanto ao sacrifício dos incentivos fiscais do Nordeste para a construção da estrada Transamazônica. Gostaria de, através do discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, fazer uma sugestão ao Presidente da República, no sentido de que atacasse, concomitantemente, a estrada Fortaleza—Brasília, porque ela corta vasta área do Nordeste brasileiro, exatamente onde a seca está mais inclemente. Era a oportunidade de se aplicar dinheiro, com rentabilidade à vista, ao contrário do que se faz presentemente: mais obra de assistência do que investimento. Por outro lado, os incentivos fiscais representam perda substancial para o Nordeste. Não sou contra a integração nacional através da estrada Transamazônica: muito mais urgente no momento é a aplicação de dinheiro, que já é do Nordeste, em obra que serviria àquela região, também em sentido de integração nacional.

**O SR. DINARTE MARIZ —** Agradeço ao nobre Senador Waldemar Alcântara o aparte, mas discordo frontalmente, quando se refere à retirada de recursos que já pertencem ao Nordeste. Tenho a impressão de que a obra que se procura

realizar na nossa região é sobretudo de integração nacional. Reafirmo os conceitos que emiti quando o Senador José Ermírio me honrou com o seu aparte.

Sr. Presidente, sei que não está muito distante o dia em que poderemos dizer que o atual Presidente da República, procurando os caminhos certos para salvar o País, convocou a Nação inteira, e o tem feito por mais de uma vez, claramente, sem demagogia, mas com determinação, para lutar pela nossa independência econômica, consolidando a economia brasileira.

E como, Sr. Presidente, consolidar a economia brasileira sem sacudir este País de Sul a Norte? Integrando-se todos na batalha salvadora a que o homem do Nordeste não faltará. Estou certo de que êle compreenderá muito bem o decreto a que estou me referindo, porque, longe de ser um desestímulo ao desenvolvimento regional, êle representa uma esperança para o futuro.

Sr. Presidente que diferença de 1942! Em 1942, o que se fez?

Chegaram os emissários do Governo de então, bateram às portas do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, do Piauí, para acenar aos sertanejos, ao trabalhador desesperançado, com a Amazônia. Lá os aguardavam, entretanto, os seringais inóspitos e a ilusão que logo se transformaria em desespero.

E o que lhes deram, Sr. Presidente, foi a sepultura na própria terra em que trabalhavam, pois, na realidade, quando terminou a guerra não se falou mais no exército da borracha, como eram chamados naquela época. Ao contrário, ficaram abandonados e entregues à sua própria sorte.

Bem diferente é a convocação que o Presidente Médici acaba de fazer à Nação: segurança para os que desejam trabalhar, redimindo os erros do passado.

Isto me faz lembrar o que me contava há poucos dias um velho amigo que via-

java pela Rio—Bahia. Teria lido num pára-choque de caminhão que transportava flagelados do Nordeste, que a sabedoria popular cognominou de “pau-de-arara”, os seguintes dizeres: “Levo os desenganados e trago os desiludidos”. Tenho a confiança de que, em breve, a sabedoria do nordestino substituirá esta legenda para inserir outra que, inspirada na realidade, possa significar: “Levo os esperanças na construção de um Brasil diferente”.

Não sei, Sr. Presidente, se já tivemos neste País algum aceno maior para aqueles que querem e realmente desejam trabalhar: e o nordestino o que quer é trabalhar. Agora, mesmo nesta crise, quando cêrca de quatrocentos mil patriotas estão sem abrigo, invadindo as estradas, sem alimentos, sem rumo certo, o Presidente lá foi e com a sua palavra e com o seu gesto deixou o Nordeste todo tranqüillo, confiante na sua determinação de não permitir que nenhum nordestino morra de fome. Mas isso é nesta hora, Sr. Presidente. As sêcas são certas; incertos são os dias da sua chegada, pois elas têm sido constantes dentro do tempo. Tôda vez que vem um período de estiagem, repete-se o processo de assistência e improvisação de trabalho, sem nenhum rendimento para a economia da região, até que cheguem as chuvas, no ano seguinte. Isto é que não podia continuar, Sr. Presidente. Tenho a impressão de que estamos, realmente, encontrando o caminho da nova civilização que esta Revolução Redentora prometeu aos brasileiros.

Sr. Presidente, eram estas as palavras que desejava pronunciar, trazendo meu apoio e meu entusiasmo ao ato patriótico e vigoroso do Presidente Médici.

Se hoje se assegura trabalho e obstinação para erradicar a pobreza, a fome, o desespero, teremos amanhã a colheita compensadora que haverá de redimir para sempre os erros do passado com o sacrifício do presente.

Sr. Presidente, aqui ficam as nossas homenagens a êsse grande Presidente Médici, que, em tão poucos meses de governo, já mostrou aos brasileiros que os caminhos da salvação estão sendo palmilhados. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Sebastião Archer — Domicio Gondim — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Milton Campos — Filinto Müller — Mello Braga.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Não há mais oradores inscritos.

Sôbre a mesa, projeto de resolução, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 44, de 1970

**Aposenta Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

**Art. único** — É aposentado, por invalidez, de acôrdo com os arts. 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, item III, e § 2.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

#### Justificação

O servidor foi submetido à inspeção de saúde, tendo o Serviço de Biometria Médica do Ministério da Saúde, na Guanabara, o considerado incapacitado para exercer suas funções.



Assim justificado, a Comissão Diretora apresenta ao Plenário o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — João Cleofas — Wilson Gonçalves — Fernando Corrêa — Paulo Torres — Lino de Mattos.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O projeto que acaba de ser lido será publicado e, oportunamente, incluído em Ordem do Dia.

A Presidência recebeu ofício da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança solicitando a indicação de uma Comissão Especial de Senadores para acompanhar o desenrolar dos trabalhos do III Encontro Nacional de Crédito Imobiliário e Poupança a realizar-se em Brasília, nos dias 22 a 26 do corrente.

A Presidência, não havendo objeção do Plenário e ouvidas as lideranças, indica os Srs. Senadores Raul Giuberti, Cattete Pinheiro e Bezerra Neto.

Estão presentes 44 Srs. Senadores.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969 (n.º 2.069-B/69, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES, sob n.ºs 139, de 1969, 348 e 355, de 1970, das Comissões

— de Projetos do Executivo: 1.º pronunciamiento: favorável ao projeto; 2.º pronunciamiento: favorável à emenda de Plenário;

— de Constituição e Justiça: favorável, com a emenda que oferece, de n.º 1-CCJ, reproduzindo a emenda de Plenário.

O projeto teve sua discussão encerrada na Sessão de 8 de abril do corrente ano, voltando às Comissões competentes, em virtude da apresentação, em Plenário, da Emenda n.º 1, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller.

De acôrdo com o art. 125 do Regimento Interno, estando encerrada a discussão, só é lícito à Comissão subemendar as emendas submetidas à sua apreciação, não podendo, portanto, apresentar novas emendas.

Assim sendo, a Presidência considera inexistente a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que, em suma, reproduz a emenda de Plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo da Emenda n.º 1, de Plenário.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, voto vencido na Comissão de Constituição e Justiça, devo justificar, mais amplamente, neste Plenário, as razões de minha divergência.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 16, de 1969, de iniciativa do Presidente da República, estabelece, em seu art. 1.º, que

“Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são devidas as honras e prerrogativas de Ministro de Estado.”

A êsse texto, o nobre Senador Filinto Müller ofereceu emenda, assim redigida:

“Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas cabem as honras, direitos e prerrogativas de Ministros de Estado.”

Segundo a justificação, a emenda inclui a palavra “direitos”, no dispositivo, para assegurar ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas a “mesma situação” conferida pelo art. 4.º do Decreto-lei n.º 348, de 4 de janeiro de 1968, ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

De fato, o art. 4.º do Decreto-lei n.º 348 preceitua que

“O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional e Presidente da Comissão Especial de Faixa de Fronteira é o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e tem honras, direitos e prerrogativas de Ministro de Estado.”

Não importa indagar se tais “honras, direitos e prerrogativas de Ministro de Estado” decorrem, diretamente, da Chefia do Gabinete Militar da Presidência da República ou da condição de Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional e de Presidente da Comissão Especial da Faixa de Fronteira. Releva notar, porém, que esse preceito é diverso na forma do art. 5.º da Lei n.º 4.341, de 13 de junho de 1964, consoante o qual

“Ao Chefe do Serviço Nacional de Informações são devidas as honras e as prerrogativas de Ministro de Estado.”

Aí não se introduziu a palavra “direitos”.

Cumprir ver, pois, no caso presente, se é legítima a inclusão do vocábulo “direitos”.

Nos termos da Exposição de Motivos do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, que instrui o projeto, o objetivo do Poder Executivo é apenas dar ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas o status de Ministro de Estado, sem cuidar de equiparação de vencimentos ou vantagens. E assim se há de entender, porque a Exposição ainda elucida que a finalidade do

projeto é regular a “precedência funcional”, que o parágrafo único do art. 51 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo de n.º 900, de 29 de setembro de 1969, previu fôsse ordenada em lei.

Se prevalecer esse entendimento, como resulta do projeto e da Exposição de Motivos, e se ao vocábulo “direitos” fôr atribuída significação equivalente à de “prerrogativas”, que é um dos sentidos que lhe empresta a técnica jurídica (De Plácido e Silva — Vocabulário Jurídico, vol. II, 1963), então a emenda se mostra redundante, e portanto desnecessária. Como recomenda a boa regra de legislar, a lei não deve conter expressões ociosas.

A Mensagem aditiva do Poder Executivo não conduz a outro caminho, pois se limita a sugerir o acréscimo, no projeto do vocábulo “direitos”.

Se prevalecer, porém, a interpretação indicativa de que o projeto pretende conceder vantagens de Ministro de Estado ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, neste sentido esclarecedor devendo ser analisada a emenda, assim como a mensagem aditiva, então o acréscimo não alcança o fim previsto.

O projeto usou a expressão “honras e prerrogativas.” Nem uma, nem outra dessas palavras envolve, imediata ou remotamente, a idéia de remuneração. Mesmo “prerrogativa”, que tem conteúdo mais concreto e extenso do que “honras”, só se assemelha a “vantagem”, na linguagem jurídica, como “regalia concedida a certas funções ou cargos: a inamovibilidade, etc.” (Pedro Nunes — Dicionário de Tecnologia Jurídica, vol. II, 5.ª ed., 1961); como “privilégio”, “imunidade”, “primazia deferida a certas pessoa, em razão do cargo ocupado ou do ofício, que desempenham” (De Plácido e Silva — Vocabulário Jurídico, vol. II, 1963). Por isso, também, o Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro,

no verbete “prerrogativas” limita-se a esta remissão: “Vêde Imunidades”.

Gabino Fraga ora usa a expressão direitos, ora prerrogativas, para definir as garantias essenciais dos funcionários públicos. Mas, enumerando as prerrogativas, se refere ao direito ao cargo ou emprego, direito ao acesso, sem estabelecer confusão com retribuição, ou seja, com vantagem como ganho (Derecho Administrativo, México, 1966, págs. 142-149).

Themístocles Cavalcanti, por sua vez, trata separadamente o problema dos direitos, deveres e responsabilidades dos funcionários e o de suas vantagens, compreendendo os estipêndios. Situa-os em títulos diversos (Tratado de Direito Administrativo, vol. IV, 1956, págs. 249 e segs., e 392 e segs.).

Desta sorte, se a emenda do nobre Senador Filinto Müller não podia atribuir “vantagens”, porque não o permite a Constituição (art. 57, II, e seu parágrafo único), a Mensagem aditiva também não as defere, porque restrita ao acréscimo da palavra “direitos”, que, empregada em sentido genérico, a exemplo do caso, não envolve, como visto, a idéia de retribuição pecuniária específica, atribuída a cargos e funções da administração pública.

Demais, o legislador, comumente, usa as palavras apropriadas, para as diferenciações necessárias entre honrarias e remuneração.

Assim, a Constituição vigente, no parágrafo 4.º de seu art. 13, esclarece que os postos ou graduações das polícias militares e dos corpos de bombeiros não poderão “ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército”. E, para não sair da área militar, veja-se o que estabelecem alguns decretos-leis recentes. O Decreto-lei n.º 317, de 13 de março de 1967, que reorganizou as Polícias e os Corpos de Bombeiros Militares dos Es-

tados, dos Territórios e do Distrito Federal, distingue, expressamente, “as condições de inatividade do pessoal das Polícias Militares, bem como seus direitos, vantagens e regalias” (art. 26). E no art. 27 declara que se aplicam aos oficiais das Polícias Militares “as disposições constitucionais relativas às garantias, vantagens, prerrogativas e direitos”. Em nova reorganização dessas corporações, o Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, enuncia, no art. 24, que “os direitos, vencimentos, vantagens e regalias do pessoal” “constarão de legislação especial de cada Unidade da Federação”. Refere-se, também, no art. 25, às “disposições constitucionais relativas às garantias, vantagens, prerrogativas e deveres”. Por fim, o Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, “institui o Código de Vencimentos dos Militares, dispõe sobre indenizações, proventos, outros direitos, e dá outras providências.” Logo em seu art. 1.º especifica: “Este Código regula os vencimentos, indenizações, proventos e dispõe sobre outros direitos dos Militares”. E ainda a Constituição, no art. 93, assegura as patentes militares “com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes”, o que define inocultável distinção.

Domina, pois, mesmo em instrumentos que não primam pela correção, o cuidado da diferenciação, como convém à clareza dos textos constitucionais e legais.

No caso, tendo sido suscitada dúvida, na Comissão de Constituição e Justiça, sobre o alcance do projeto, e havendo, mesmo, informação verbal de que o intuito era conceder ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas as “vantagens” atribuídas ao Ministro de Estado, impunha-se que a lei fôsse redigida em linguagem precisa, determinante de seu exato objetivo.

Tanto mais fácil era a tarefa quanto não havia impugnação à medida, se proposta em termos adequados.

Aceita a fórmula dúbia, votei vencido por essas razões, agora mais largamente desenvolvidas.

Mantenho, assim, o voto contrário à emenda aditiva, já agora de autoria da Comissão de Constituição e Justiça. É bem de ver que não o faço por preocupação gramatical, mas em respeito à técnica legislativa e atento à necessidade de inequívoca delimitação das conseqüências da medida, sob deliberação do Senado Federal. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em votação, o projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**N.º 16, de 1969**

(N.º 2.069/69, na Casa de origem)  
(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são devidas as honras e prerrogativas de Ministro de Estado.

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em votação a Emenda.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Pre-

sidente, desejaria agora uma informação. Aliás, acredito será o assunto melhor esclarecido pelo nobre Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça. Em face da Mensagem aditiva, formulou essa Comissão emenda nos mesmos termos, é certo, da emenda do nobre Senador Filinto Müller, mas, repito, tendo em vista aquela Mensagem. Acredito que, antes de votada a matéria, o nobre Relator dará esclarecimentos ao Plenário para que saiba, efetivamente, se com a inclusão da palavra “direitos” vai conceder ao Chefe do Estado-Maior as mesmas vantagens de Ministro ou se a expressão “direitos” entra no texto apenas para complementar a palavra “prerrogativas”.

Faço a indagação porque, nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a emenda do nobre Senador Filinto Müller estaria praticamente prejudicada. (Muito bem!)

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o aspecto observado, agora, pelo nobre Senador Josaphat Marinho, foi amplamente discutido na Comissão de Constituição e Justiça.

Basta-me apenas repetir que estes “direitos” que incluímos, através da emenda do Nobre Senador Filinto Müller, compreendem todos os direitos, inclusive vencimentos.

Estou repetindo apenas o que disse, inúmeras vezes, na Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Dados os esclarecimentos do Relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, vou colocar em vo-

tação a emenda de autoria do nobre Senador Filinto Müller.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

#### EMENDA N.º 1

Oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16/69 (n.º 2.069-B/69, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

“Art. 1.º — Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas cabem as honras, direitos e prerrogativas de Ministro de Estado.”

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma declaração de voto sobre a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Sem revisão do orador. Para declaração de voto.) Voto contra a emenda, Sr. Presidente, já agora fazendo questão de consignar que se abre o precedente de o parlamentar poder propor emenda geradora de despesa a projeto em tramitação. É o que ficou perfeitamente esclarecido com a informação prestada pelo nobre Relator da matéria.

Consigne-se a particularidade, para oportunos efeitos.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente, peço a palavra, também, para uma declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra S. Ex.ª

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — (Sem revisão do orador. Para declaração de voto.) Sr. Presidente, não é esse o entendimento da Casa, ou da maioria da Casa, muito menos da Comissão de Constituição e Justiça. Quando esse órgão técnico solicitou do Poder Executivo esclarecimento, que chegou oportunamente, fê-lo visando a deixar expresso, claro, insofismável o não direito de o parlamentar apresentar emenda aumentando despesa. Houve a manifestação inequívoca do Poder Executivo, em mensagem aditiva, razão pela qual não procede, de maneira alguma, a argumentação expedida pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

A Comissão de Constituição e Justiça sobrestou a tramitação e o julgamento da matéria para que a palavra do Executivo se manifestasse, e foi exatamente em consonância com ela que a douta Comissão emitiu parecer, razão pela qual não procede a argumentação do nobre Senador pela Bahia.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — A Presidência recebe as declarações de voto dos nobres Senadores.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Petrónio Portella, para uma questão de ordem.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, embora considerando intempestiva a questão de ordem agora levantada, é preciso que ela se faça sentir neste Plenário, no momento em que o problema foi suscitado pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — V. Ex.ª está-se referindo à matéria já julgada.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — A questão de ordem é para prestar esclarecimentos que julgo necessários. A douta Comissão de Constituição e Justiça, através do seu Relator, apresentou uma emenda que coincidia com a do Senador Filinto Müller. Mas a emenda é da douta Comissão de Constituição e Justiça que, em última instância, simplesmente confirmava a manifestação de vontade do Poder Executivo. A que foi aprovada foi a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, porque êste foi o parecer do Relator.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Consulto V. Ex.<sup>a</sup>: qual é a questão de ordem?

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — A questão de ordem é exatamente para definir o que foi aprovado. Segundo o que me fêz ver, ainda há pouco, o Senador Josaphat Marinho, aprovamos a emenda do Senador Filinto Müller. Em verdade, a emenda do Senador Filinto Müller serviu para suscitar a questão que transformamos, posteriormente, em diligência, para efeito de solicitar esclarecimentos ao Executivo. Baseada, exatamente, na Mensagem do Executivo, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou uma Emenda aditiva que foi aprovada. Como no Plenário se leva em consideração, exatamente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, é que estou suscitando a questão de ordem, para que o assunto fique, de uma vez por todas, esclarecido, dirimindo as dúvidas do nobre Senador pela Bahia.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Esclareço ao nobre Senador Petrónio Portella que foi claramente anunciado, ao se tratar do item n.º 1 da pauta, que a emenda da Comissão de Constituição e Justiça foi considerada inexistente porque, do ponto de vista regimental, não era mais possível apresentar emendas, uma vez que a discussão da matéria estava encerrada. Foi

anunciado pela Presidência, com toda clareza, daí por que essa emenda não foi apreciada, nem levada à consideração do Plenário. Foram levados à deliberação o projeto, a princípio sem prejuízo da emenda, e, em segundo lugar, a emenda do Senador Filinto Müller. A emenda da Comissão de Constituição e Justiça, que reproduz a emenda do Senador Filinto Müller, não foi considerada, porque, regimentalmente, não era possível àquela Comissão apresentar emenda em projeto com discussão encerrada.

Esta, a informação que a Presidência pode dar a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Petrónio Portella, sem entrar no mérito da discussão, que não compete, no momento, à Mesa decidir.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente, quero consignar a observação de que, havendo divergência, o assunto poderia ter sido baixado novamente à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da matéria, porque, em verdade e como V. Ex.<sup>a</sup> clarivamente ponderou, os três pensamentos coincidem. O problema é meramente instrumental. A emenda do nobre Senador Filinto Müller, a subemenda do ilustre Relator e o pronunciamento do Poder Executivo se confundem. Mesmo em relação à questão formal, tempestivamente poderíamos examiná-la, para que dúvida alguma pudesse palrar sobre nossa incompetência, no concernente ao poder de emendar matéria que implique em aumento de despesas.

Entretanto, Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> me antecipando, deixou bem claro que, em substância, em essência, o problema está, de uma vez por todas, esclarecido.

Houve o cuidado, a cautela, por parte da douta Comissão de Constituição e Justiça, de não abrir exceção a ninguém, nem mesmo àquele que nos comanda nesta Casa, que conosco concordou, no sentido de não apresentar emendas que

impliquem em aumento de despesas. Exigimos, então, para o cumprimento do preceito constitucional, a própria manifestação de vontade do Executivo. E, de conformidade com ela, houve o pronunciamento da douta Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1970 (n.º 2.119, de 1970, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações de aumento de capital de Aços Finos Piratini S.A., altera os artigos 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior, tendo

**PARECERES** sob números 362 e 363, de 1970, das Comissões

— de **Projetos do Executivo**, pela aprovação; e

— de **Finanças**, pela aprovação com voto vencido do Sr. Senador José Ermírio.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

**O SR. JOSÉ ERMÍRIO** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

**O SR. JOSÉ ERMÍRIO** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, tendo sido designado Relator deste projeto sobre a Aços Finos Piratini S.A., na Comissão de Finanças, apresentei fundamentado parecer contrário, ao projeto, detalhando todos os motivos que me obrigaram a ser contra, pois não encontrei razões suficientes de rentabilidade e viabilidade

do empreendimento. Para analisá-lo, já que se encontra em votação na presente Sessão, os Senhores Senadores poderão fazer uma comparação entre os motivos que alinhei e os do parecer do nobre Senador Eurico Rezende, que foi lido pelo ilustre Senador Waldemar Alcântara, na reunião daquela Comissão de quarta-feira passada, contestando o nosso. Não desejo discutir mais a matéria, porquanto o meu parecer está bem claro, onde me aprofundi bastante no estudo para poder entregá-lo ao Senado, como é do meu dever e o tenho cumprido sempre. Gostaria, apenas, de dizer que este projeto foi rechaçado por todos os órgãos governamentais encarregados de estudar assuntos referentes à siderurgia, como o Grupo Consultivo da Indústria Siderúrgica — **CONSIDER** — que formou um grupo de Trabalho, que opinou contra, e onde estavam representantes do Governo. Isto foi em 1969, quando no Governo do Marechal Costa e Silva. Meses após, já agora sob o Governo do Presidente Médici, vem à nossa deliberação. Quero ainda dizer que fatos como este muito me preocupam e lutamos para que não se crie no País uma política desse sistema e que, no presente caso, onerará imensamente a Nação, em cerca de 100 milhões de dólares. Somos contrários a essa política de aplicação de dinheiros federais numa direção que não traga a rentabilidade necessária, nem possa ajudar o desenvolvimento de Estados que dêle são tão carentes, como é atualmente o Rio Grande do Sul.

Encerro, assim, a minha discussão, pois só desejo ao grande Estado do Rio Grande do Sul um desenvolvimento sadio e em projetos de alta rentabilidade.

Era o que desejava dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Continua em discussão a matéria.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN** — (Sem revisão do orador.) O que vou dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não será de molde a suscitar mais debates; até porque estes nós os temos mantido — o nobre Senador José Ermírio e eu — em tórno dêste projeto que empolga o Rio Grande. Mas, não me furto, Sr. Presidente, de ler as conclusões de um dos inúmeros estudos do mais discutido projeto de que tenho conhecimento, em matéria de iniciativa industrial.

(Lê.)

“a) A usina da PIRATINI é bem concebida, moderna de excelente layout e equipamento de alta qualidade. Tecnologicamente, não corre risco algum, inclusive nos seus aspectos não convencionais, que são, justamente, os que lhe permitem superar eventuais desvantagens em relação a competidores de outras regiões.

b) A maior ou menor proximidade do minério de ferro não constitui fator primordial de localização de usinas de aços não comuns. No caso da PIRATINI esse fator é compensado por outras vantagens da localização escolhida.

c) O investimento exigido é compatível com o tipo da usina; corresponde um índice de investimento, produto expressivo para o setor.

d) Não é procedente a suposição de que o investimento realizado na PIRATINI teria como alternativa preferível a expansão de usinas existentes.

e) O programa de produção da nova usina é compatível com a evolução do mercado consumidor, mesmo que, em sua projeção, se utilizem as bai-

xas taxas de crescimento adotadas no estudo mais recente disponível, assegurando integral colocação dos produtos.

f) Os custos da PIRATINI, meticolosamente levantados, são, no máximo, iguais aos das outras brasileiras de aços comuns.

g) O empreendimento é rentável mesmo em eventuais situações desfavoráveis de preços e de mercado, assegurando não só o atendimento dos compromissos resultantes dos financiamentos, como também boa remuneração do capital, além de gerar recursos apreciáveis para melhoramentos e ampliações da usina.

h) A condição de Sociedade de Economia Mista não priva a PIRATINI de ser bem sucedida como empresa e lhe permite servir melhor à economia do Estado, e, conseqüentemente, aos planos de desenvolvimento nacional.

Esta é uma síntese, Sr. Presidente. Conforme anunciei, ontem, em aparte ao nobre Senador José Ermírio, vim municiado para todos os debates, cheio de documentos, respondendo a tôdas as perguntas.

Mas, agora, Sr. Presidente, no momento em que vamos votar êste sonhado projeto do Rio Grande, permito-me algumas palavras à maneira gaúcha.

Hoje, eu comentava, com um nobre Senador, que o que está acontecendo com a Companhia Aços Finos Piratini, do Rio Grande do Sul, se me afigura a um poema de J. G. de Araújo Jorge, que nos fala da felicidade da família pobre que vê entrar em casa um refrigerador comprado a duras penas. As famílias ricas não compreendem êsse tipo de alegria, porque poderão comprar dez, vinte refrigeradores, sem que isto lhes cause emoção alguma. Acontece com aquêles que são de muitos recursos a incapacidade de sentir tal alegria.



Justamente, dêsse setor foi que surgiu o ataque ao anseio do povo gaúcho que, no caso, é a família pobre que vê entrar, no seu lar, o refrigerador.

Sr. Presidente, o Projeto de Lei que vamos aprovar exige algumas palavras em torno do seu significado.

A autorização para que o Poder Executivo aumente seu capital na participação que tem na Aços Finos Piratini S.A. vinha sendo ansiosamente esperada no Rio Grande do Sul.

Luta o Rio Grande há 10 anos por essa indústria de aços finos e poderíamos dizer que, nela, se retrata muito bem o que o meu Estado tem de enfrentar cada vez que empreende algo pelo seu desenvolvimento. Tem sido assim no setor agrícola e pastoril, onde há uma história a contar em cada cultura e em cada criação. Está sendo assim quando o Rio Grande empreende sua expansão industrial.

Distribuí aos nobres Colegas o relatório final elaborado pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul como resultado do exaustivo trabalho da Comissão Especial que durante mais de um ano tudo examinou a respeito da Aços Finos Piratini. Através dos depoimentos de alto nível que colheu, aí está, numa documentação que responde a todas as indagações e mesmo a todas as críticas para que todos saibam sobre a sua tecnologia, localização, investimento, rentabilidade, programa de produção, mercado, custos, faturamento, etc.

A iniciativa da Assembléia Legislativa do Rio Grande teve, acima de tudo, o mérito de demonstrar ao País inteiro que nunca um projeto foi mais estudado, nunca homens altamente especializados se debruçaram com tanto carinho no estudo de um empreendimento como esse da Aços Finos Piratini. É que a empresa atendia, como atende, às aspirações de sete milhões de gaúchos, que nela viam

como vêem, um símbolo de sua libertação, nos caminhos da indústria.

Pode haver algo de mais expressivo que os dois Partidos se unirem no objetivo comum de demonstrar o acerto da iniciativa? Em maio, reuniram-se em Sessão Especial, na Assembléia Legislativa, o Legislativo e o Executivo, industrialistas e técnicos, para ouvir o relatório final já referido. Foi uma Sessão de congraçamento, cujos discursos refletem a unidade de pensamento existente no Rio Grande, sobrelevando-se o ideal do empreendimento a quaisquer posições políticas.

Evidentemente, tais questões não se resolvem com emoção, se dependem primordialmente de razões rigorosamente técnicas e econômicas, mas o que quero exaltar é que, no caso, unem-se o planejamento mais acurado com o entusiasmo da participação coletiva.

Quero agradecer, em nome do Rio Grande, o acolhimento que o projeto ora em apreciação alcançou no Congresso Nacional. O Rio Grande não esquecerá os que colaboraram com o seu voto decisivo para que se faça realidade tão grande aspiração.

Nós não saberíamos viver um momento assim sem dar asas ao nosso júbilo.

Tenho vontade mesmo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, de ser gongórico ou mesmo hiperbólico, se quizerem.

O Rio Grande sente em instantes assim como que o Brasil acolhendo a mão que lhe foi estendida.

A mão que o Rio Grande estendeu em busca de compreensão, ainda tem calos de empunhar a lança com que esgrimiu no passado, ao traçar fronteiras, definindo nossa carta geográfica nos extremos meridionais.

Tem calos da rabiça do arado com que rasgou o ventre fecundo da terra pam-

peana, para atender a Pátria clamante, brindando-a hoje com a grande e radiosa síntese dos trigais.

A mão que o Rio Grande estendeu guarda ainda entranhados resíduos do pêlo do gado chucro com que iniciou seus pastoreios nas longínquas jornadas dos primeiros rodeios, na construção de sua economia, feita de visão do futuro em meio às guerras que enfrentou na defesa do nosso território.

E eu concluo, neste agradecimento, afirmando que tudo valeu a pena para viver um instante assim, de consórcio do raciocínio e do afeto, tal qual condiz com os sentimentos, brasileiros dos rio-grandenses. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 7, de 1970**

(N.º 2.119-B/70, na Casa de origem)  
(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S A ; altera os arts. 8.º, 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S.A., com sede no Estado do Rio Grande do Sul, até o limite de Cr\$ 121.000.000,00

(cento e vinte e um milhões de cruzeiros).

**Art. 2.º** — Constituirão parcelas do pagamento das ações a serem subscritas pelo Tesouro Nacional as dotações orçamentárias já entregues à empresa referida no art. 1.º, pela Comissão do Plano do Carvão Nacional, no valor de Cr\$ 17.314.000,00 (dezessete milhões, trezentos e quatorze mil cruzeiros), bem como o financiamento no valor de .... Cr\$ 6.147.990,00 (seis milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa cruzeiros), concedido pelo mesmo órgão, conforme contrato de 16 de julho de 1969, compreendidos o principal e os juros.

**Art. 3.º** — Será também parcela do aumento de capital a ser subscrito pelo Tesouro Nacional parte da dotação consignada no Orçamento da União para o exercício corrente, relativo ao Fundo de Áreas Estratégicas, no valor de ..... Cr\$ 27.176.000,00 (vinte e sete milhões, cento e setenta e seis mil cruzeiros).

**Art. 4.º** — Os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8.º** — A Diretoria da sociedade será composta de cinco membros, sendo dois escolhidos pela União, dois pelo Estado do Rio Grande do Sul e um pelos demais acionistas.

**Parágrafo único** — Enquanto a participação dos demais acionistas não atingir 5% (cinco por cento) do capital, o quinto Diretor será indicado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 10** — O representante da União nas assembleias dos acionistas será designado pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio.”

**Art. 5.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 41, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 356, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco do Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, trecho Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES**, sob n.º 357 e 358, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e jurisdição; e
- dos **Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento**, pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**N.º 41, de 1970**

**Autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153 (trecho Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo).**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, operação de empréstimo externo junto a banqueiros internacionais, por intermédio do American International Bank (Bahamas) Limited, com sede em Nassau, para financiar o prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, no trecho compreendido entre Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo, subtrecho Rio Cinza — Rio Tibagi.

**Art. 2.º** — O valor da operação a que se refere o art. 1.º é de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), a ser pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, no prazo de 5 (cinco) anos, incluídos a 2 (dois) anos de carência para o principal, à taxa de juros de 2,45% (dois e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano, acima da "Interbank-Rate", de Londres, para o "Euro-dollar", calculada sobre os saldos devedores, pagáveis semestralmente, a partir da data da assinatura do contrato, desde que

atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

**Art. 3.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 4**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 42, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 359, de 1970), que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens Ag. Wernerwerk Fuer Medizinisch Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas" (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES**, sob números 360 e 361 de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Estados Para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**N.º 42, de 1970**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens Ag. Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens Aktiengesellschaft, Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, no valor de DM 74.350,00 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta marcos alemães), incluídos seguro transporte e acréscimo de juros, destinado à compra de equipamentos para o Hospital "Getúlio Vargas", desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

**Art. 2.º** — O valor global da operação de financiamento a que se refere o art. 1.º, será pago da seguinte forma: 10% (dez por cento) de sinal e o saldo em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, com carência de 12 (doze) meses, a juros de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, estes com carência de 6 (seis) meses, pagáveis semestralmente, junto com o capital, e calculadas sobre os saldos devedores, a contar da data da emissão da primeira licença de importação.

**Art. 3.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 5**

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968, de autoria do Sr. Senador Josaphat Marinho, que manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a sua conta individualizada, tendo

**PARECERES**, sob números 224, 225 e 226, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de **Legislação Social**, pela aprovação; e
- de **Finanças**, declarando escapar a matéria ao âmbito de exame da Comissão.

A matéria constou da Ordem do Dia, de 9 do corrente, tendo sua discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin, a fim de ser feita nesta data.

Sobre a mesa, entretanto, novo requerimento de adiamento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 115, de 1970**

Nos termos dos arts. 212, alínea I e 274, alínea a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — **Guido Mondin.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O requerimento lido depende apenas de votação.

Em votação, o requerimento.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, é de nosso hábito não negar diligências, por entendê-las, presumidamente, necessárias à complementação das matérias em debate.

No caso, nem ao menos nos podemos opor ao novo pedido do nobre Senador Guido Mondin, pois, minoria que somos, já sabemos qual será o resultado da votação.

Permitam-me, porém, V. Ex.<sup>a</sup> e a Casa, a ponderação do que está tristemente ocorrendo no Congresso Nacional. Dificilmente chega à sua tramitação final um projeto originário de uma das Casas do Poder Legislativo! Os projetos sucumbem nas comissões, ou são convertidos reiteradamente em diligências, para que novos e sucessivos esclarecimentos sejam obtidos, quase sempre através do Poder Executivo.

Enquanto isto, o Congresso vota, às vezes em massa, as proposições do Poder Executivo, e o faz submetido a prazos fatais.

Em verdade, o Congresso está perdendo sua efetiva função legislativa e se transformando em órgão de registro da vontade do Executivo.

Este projeto nem ao menos se refere, direta ou indiretamente, a serviço público. Manda reverter em favor do empregado, não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social a sua conta individualizada.

O recurso que o Projeto põe em movimentação especial, dando destino em favor do operário, é estranha a repercussão na área do Poder Executivo. A par disso, data de 1968. Depois de permanecer arquivado, por efeito do recesso compulsório do Congresso, agora volta a sofrer sucessivas delongas para que novas informações sejam prestadas.

Respeito, sem dúvida, a preocupação do nobre Vice-Líder. A S. Ex.<sup>a</sup> e à Casa, porém, o que peço é atenção para este fato, menos por considerá-lo no particular desta proposição, do que para salientá-lo com referência à generalidade dos projetos oriundos de iniciativa parlamentar.

Já estamos com a nossa iniciativa restringida, pois, que, entre outras limitações, não podemos propor qualquer medida que implique criação ou aumento de despesas. Se ainda passamos a nos limitar, criando diligências que dificultam a tramitação final dos projetos de origem parlamentar, então, Sr. Presidente, cada vez nos reduzimos mais, lamentavelmente, a órgão de registro da vontade do Executivo. (Muito bem!)

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN** — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, nobres colegas, tranqüillamente quero dizer ao nobre Senador Josaphat Marinho, que invertêssemos nossos papéis, não creio que S. Ex.<sup>a</sup> procedesse de maneira diferente da que estamos obedecendo nós, da Maioria.

Precisamente, e os colegas terão notado até que, com certa freqüência, temos solicitado prorrogações de prazos para

apreciação de projetos. Mas, precisamente aí, está evidenciada a seriedade com que estamos encarando as nossas funções nesta Casa.

Aqui devo dizer, Sr. Presidente, que quase como Membro perpétuo da Mesa, não vivi êsses problemas de Comissões, o problema de fornecimento de matéria para as nossas Ordem do Dia, desconhecendo como se processava, a rigor. Agora, nêle penetrando, é que verifico quantas vêzes uma idéia nossa parecendo esgotar-se tôda, tem ela, entretanto, repercussões sérias, que precisam ser examinadas, que precisam ser consideradas. E' o que está acontecendo com o projeto do nobre Senador Josaphat Marinho.

Não há, no caso de delongas, comparação a fazer com relação àqueles projetos que nos vêm do Executivo, que aqui chegam com prazos fatais para serem examinados, e nós sabemos que tal pressa referida se prende, precisamente, a êsse fato. Há um decurso de prazo, que precisa ser atendido. No caso, não. Quando pedi a prorrogação de prazo por 10 dias, 10 dias que hoje terminam, o fiz para examinar a matéria. E o exame foi feito; mas, não satisfatoriamente quanto a outras repercussões. Senti necessidade de pedir o exame da Comissão de Economia, por isso que há as implicações que exigirão o exame desta Comissão.

Portanto, Sr. Presidente, no exercício de nossas funções de Maioria, nós, porta-vozes da Maioria, nesta Casa, assim teremos de proceder sempre.

Creia, nobre Senador Josaphat Marinho, que o fazemos no mais alto propósito de elaborar algo que não venha, por suas repercussões, criar situações difíceis futuras.

O projeto de V. Ex.<sup>a</sup>, pela sua seriedade, exige que nosso procedimento seja precisamente êste. Portanto, o requeri-

mento que apresentei, o fiz com a mais absoluta tranqüillidade. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em votação o requerimento que solicita audiência da Comissão de Economia.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra S. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Para declaração de voto.) Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que consigne que se tratava de repetição de diligência e que, por esta razão, votei contra o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — V. Ex.<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. LINO DE MATTOS** — (Para declaração de voto.) Sr. Presidente, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> que também conste o meu voto contrário, pelo mesmo motivo.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — V. Ex.<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — (Para declaração de voto.) Sr. Presidente, da mesma forma, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> que faça constar, pelo mesmo motivo, o meu voto contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — V. Ex.<sup>a</sup> será atendido.

Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia e vai, em diligência, à audiência da Comissão de Economia.

#### Item 6

Discussão, em 1.º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade)

de) do Projeto de Lei do Senado 7, de 1970, de autoria do Sr. Senador Sebastião Archer, que inclui Relação Descritiva das Rodovias Plano Nacional de Viação a estrada Carolina, MA—Humaitá, AM, ter

**PARECER**, sob n.º 228, de 1970, Comissão

— de Constituição e Justiça, pela jeição, por inconstitucionalidade

O projeto constou da Ordem do Dia Sessão do dia 9 do corrente, sendo adiada a sua discussão a requerimento nobre Senador Carlos Lindenberg.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade.

Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — (Revisão do orador.) Sr. Presidente, tei com restrições o parecer relativo projeto ora em discussão, que é de autoria do nobre Senador Sebastião Archer e contém apenas três artigos.

Diz o art. 1.º:

(Lê.)

“É o Poder Executivo autorizado incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei n.º 4.592, de 27 de dezembro de 1964, a Rodovia 21, com as seguintes localidades intermediárias: Carolina (BR-231)—Araguaina (BR-226)—Jacareaca (BR-080)—Humaitá (BR-406).”

Os dois artigos seguintes determinam que a lei entre em vigor na data de publicação e que são revogadas as disposições em contrário.

Devo dizer ao nobre Presidente e Srs. Senadores que não tenho nenhum interesse particular na proposição. Mas, com a devida licença do nobre Senador Bezerra Neto, que foi o seu Rel

discordo quanto à sua inconstitucionalidade, porquanto o art. 65, da Constituição, diz o seguinte:

(Lê.)

“Art. 65 — É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.”

Nós, que fomos administradores ou que pertencemos a chefias de Executivos — e no Senado há muitos — sem dúvida apoiamos este artigo da Constituição. Quando na direção de Executivos, muitas vezes tivemos necessidade de usar, e constantemente, de veto, para impedir despesas inconvenientes aos interesses da Fazenda estadual. Dou apoio ao dispositivo constitucional, porquanto compete ao Executivo promover os meios para a receita, para a manutenção das despesas do Estado.

Sr. Presidente, freqüentemente os próprios Parlamentares, por motivos pessoais ou de boa-fé, pretendendo serviços para suas regiões, e inconvenientes naquele momento apresentavam projetos que aumentavam as despesas do Estado. O art. 65 da Constituição veio colibir esse procedimento. Então, ao Executivo, cabe a responsabilidade de promover os meios e, portanto, também, tratar dos projetos necessários. No caso aqui, entretanto, a meu ver, não há despesa alguma. Apenas o ilustre Senador Sebastião Archer deseja incluir, nos planos, trechos de estradas convenientes à viação do Estado do Maranhão, ligando algumas cidades ou modificar o plano já existente para nêle acrescentar as cidades indicadas.

Aqui nesta Casa mesmo já aprovamos proposições semelhantes. Daí porque eu quis vir à tribuna, sem nenhum interesse direto no assunto, para salvaguardar as

nossas prerrogativas, que já são tão reduzidas. Se não pudermos nem indicar, sem aumento de despesas alguma, uma modificação pequena no plano rodoviário nacional, quer-me parecer que ficarão mais reduzidas ainda essas nossas prerrogativas.

Daí porque, Sr. Presidente, com o devido respeito ao nobre Relator, Sr. Senador Bezerra Neto, discordo, entendendo que, não havendo despesa alguma, o Senado deve aprovar o projeto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sr. Presidente, eis mais um caso em que, se o Regimento me socorresse, eu teria solicitado prorrogação, pois pretendia, com essa prorrogação, e no instante em que o projeto viesse à apreciação do Plenário, apresentar maiores detalhes.

Realmente o projeto será, por força do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, rejeitado por inconstitucionalidade. Entretanto, para conforto do autor do projeto e mesmo do nosso colega Senador Carlos Lindenberg, embora haja essa rejeição, por força das circunstâncias, a idéia do nobre Senador Sebastião Archer será atendida.

Se lermos hoje o **Diário Oficial**, vamos encontrar, na primeira página, Seção I, Parte 1.<sup>a</sup>, o Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, que diz, no seu art. 2.º:

(Lê.)

“A primeira etapa do Programa de Integração Nacional será constituída pela construção imediata das Rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém.”

Na Transamazônica estará incluído o trecho Carolina—Humaitá. Lamento que o tempo não permitisse trazer à Casa o plano que teremos. Não demorará, todavia, o conhecimento de todos nós a



êsse respeito, onde veremos o atendimento do projeto do nobre Senador Sebastião Archer.

Portanto, difícil seria, com um plano já elaborado, incluir mais uma rodovia. Acontece, entretanto, que, precisamente por sua necessidade, pelo estudo já elaborado sei que ela constará num plano de que teremos conhecimento, em breve, nesta Casa.

Portanto, Sr. Presidente, rejeitando o projeto por sua inconstitucionalidade, segundo está no parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, que sobre ao nobre autor do projeto o conforto de que a sua idéa será atendida. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Continua em discussão a matéria.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

**O SR. BEZERRA NETO** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, as considerações do eminente Senador Carlos Lindenberg merecem, de nós, todo o respeito. Acontece, infelizmente, que a nova Constituição, no seu art. 65, tolheu, mais um dos poderes do Congresso: aquêle de emendar proposições, mesmo com sentido autorizativo, alterando o Plano Rodoviário Nacional.

Tôdas as alterações parciais no Plano Rodoviário Nacional são feitas através de leis e, no projeto do eminente Senador Sebastião Archer, cumprindo S. Ex.<sup>a</sup> essa exigência normativa, vimos a inclusão de localidades intermediárias, anteriormente não perfilhadas no Plano, como integrantes de novas BRs. Mas o art. 65 da Constituição é de clareza inarredável, quando diz:

“É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer

modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.”

O projeto é uma autorização de inclusão de nova localidade intermediária num plano rodoviário. Temos de pressupor, de admitir, que a alteração dêesse plano, as inclusões não previstas no plano inicial, acarretam despesas. O fato de a nossa iniciativa ser de, apenas, autorizar, nós, de qualquer maneira, estamos incidindo na proibição constitucional.

É mais uma das manifestações do nôvo tipo de estado que tira ao Legislativo iniciativas consideradas gravosas de despesa pública.

Cada vez mais, no estado moderno, infelizmente, o Poder Legislativo é garroteado no seu tradicional poder de tomar certas providências. E o art. 65 da nova Constituição é um espelho, é um retrato dessa realidade que nós não podemos recusar, e nos resta apenas lamentar, ou mesmo repudiar. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar mais fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 7, de 1970**

**Inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação a estrada Carolina, MA—Humaitá, AM.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É o Poder Executivo autorizado a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 4.592, de 20 de

dezembro de 1964, a Rodovia BR-221, com as seguintes localidades intermediárias:

Carolina (BR-230) — Araguaína (BR-226) — Jacareacanga (BR-080) — Humaitá (BR-406).

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — São revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Sobre a mesa, requerimento, de autoria do Sr. Senador Mello Braga, que vai ser lido pelo S. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 116, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 41, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco do Desenvolvimento do Paraná S. A., com aval do Banco do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinados a atender o custeio para prosseguimento de implantação básica e pavimentação da BR-153, trecho Santo Antônio da Platina—Alto Amparo.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — Mello Braga.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**

N.º 375, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 41, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 41, de 1970,

que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco do Desenvolvimento do Paraná S. A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operações de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinado a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153 (trecho Santo Antônio da Platina—Alto Amparo).

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 375, de 1970

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 41, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, e eu, ....., Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

N.º , de 1970

**Autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinado a financiar o prosseguimento da BR-153 (trecho Santo Antônio da Platina—Alto Amparo).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná

S. A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, operação de empréstimo externo junto a banqueiros internacionais, por intermédio do American International Bank (Bahamas) Limited, com sede em Nassau, Ilhas das Bahamas, para financiar o prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, no trecho compreendido entre Santo Antônio da Platina—Alto Amparo, subtrecho Rio Cinza—Rio Tibagi.

**Art. 2.º** — O valor da operação a que se refere o art. 1.º, é de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), a ser pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, no prazo de 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência para o principal, à taxa de juros de 2,46% (dois e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima de "Interbank-Rate" de Londres para o "Euro-dollar", calculada sobre os saldos devedores, pagáveis semestralmente, a partir da data da assinatura do contrato, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

**Art. 3.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### **REQUERIMENTO**

**N.º 117, de 1970**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 42, de 1970, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens Ag Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — **Guido Mondin.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

#### **PARECER**

**N.º 376, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 42, de 1970.

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 42, de 1970, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens Ag Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — **Nogueira da Gama.**

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 376, de 1970**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 42, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, ....., Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**N.º , de 1970**

**Autoriza a Prefeitura de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma "Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische Technik", de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, no valor de DM 74.350,00 (setenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta marcos alemães), incluídos seguro, transporte e acréscimo de juros, destinado à compra de equipamentos para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas", desde que atendidas às exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.**

**Art. 2.º — O valor global da operação de financiamento a que se refere o art. 1.º, será pago da seguinte forma: 10% (dez por cento) de sinal e o saldo em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, com carência de 12 (doze) meses, a juros de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, êstes com carência de 6 (seis) meses pagáveis semestralmente,**

junto com o capital, e calculado sobre os saldos devedores a contar da data da emissão da primeira licença de importação.

**Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final.**

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para a Sessão Extraordinária, a realizar-se às 17 horas, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**1**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1970 (n.º 2.132-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estende aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967 (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de

interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 367 e 368, de 1970, das Comissões

- de **Projetos do Executivo**; e
- de **Finanças**.

**2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 43, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 369, de 1970), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — **METRÔ** — operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de S. Paulo (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 370 e 371, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- dos **Estados para Alienação de Terras Públicas e Povoamento**.

**3**

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que regulamenta a aplicação do art. 3.º da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, tendo

**PARECER**, sob n.º 129, de 1970, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.)*

**58.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 18 de junho de 1970**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES**

As 17 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — Domício Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Aurélio Viana — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Não há Expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1970 (n.º 2.132-B/70 na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estende aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967 (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.os 367 e 368, de 1970, das Comissões

- de Projetos do Executivo; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**N.º 9 de 1970**

(N.º 1.132-B/70, na Origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Estende aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, disposições do Decreto-Lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O disposto no Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967, aplica-se aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no art. 6.º § 1.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

**Art. 2.º** — O cálculo dos proventos da aposentadoria dos servidores referidos no artigo anterior efetuar-se-á na base de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de serviço ou fração superior a meio.

§ 1.º — Na aposentadoria das mulheres, o cálculo dos proventos efetuar-se-á na base de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço ou fração superior a meio.

§ 2.º — No caso de servidores que, na forma do art. 103 da Constituição, teriam direito à aposentadoria facultativa com menos tempo de serviço, o cálculo dos proventos atenderá à proporcionalidade entre o número de anos de serviço prestado e o número de anos em que se adquiriria o direito à aposentadoria.

**Art. 3.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

#### **Item 2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 43, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 369, de 1970), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô — operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo (Incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 370 e 371, de 1970, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— dos **Estados para Alienação de Terras Públicas e Povoamento**.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 43, de 1970

**Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô — operação de empréstimo externo de até US\$ ... 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô — com aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, com as firmas Hochtief Aktiengesellschaft Fuer Hoch — Und Tiefbauten Vorm. Gebr. Helfmann, com sede em Essen, República Federal da Alemanha, Montreal Empreendimentos S.A., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, estabelecida em Frankfurt Main, República Federal da Alemanha, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.**

**Art. 2.º — A operação realizar-se-á de acôrdo com os termos aprovados e condições fixadas, no Processo n.º 55.965/69, pelo Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.**

**Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 3**

Discussão, em primeiro turno, (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que regulamenta a aplicação do artigo 3.º da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, tendo

**PARECER, sob n.º 129, de 1970, da Comissão**

**— de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.**

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 28, de 1967  
(Lei Complementar)

**Regulamenta a aplicação do art. 3.º da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — A criação de novos Estados e Territórios obedecerá ao disposto na presente Lei.**

**Art. 2.º — Para a criação de novos Estados, ou a fusão de dois ou mais Estados, as Assembléias Legislativas respectivas deverão reunir-se e aprovar decreto legislativo instituindo o plebiscito popu-**



lar, em dia que será fixado pela Justiça Eleitoral, para consulta da população sobre a fusão ou criação de novo Estado.

**Art. 3.º** — Marcado o dia, e realizado o plebiscito de acôrdo com os ditames da lei eleitoral, sendo êste favorável, será realizada sessão conjunta de ambas as Assembléias Legislativas, que decretarão lei única para ambos os Estados, a qual, promulgada pelos respectivos Governadores, será submetida a ratificação pelo Senado Federal.

**Parágrafo único** — A reunião conjunta das Assembléias Legislativas será presidida por um dos membros do Tribunal Superior Eleitoral, escolhido em Plenário.

**Art. 4.º** — Ratificada a lei única pelo Senado Federal, ambas as Assembléias reunir-se-ão em Assembléa Constituinte para votar a Constituição do novo Estado.

**Art. 5.º** — Promulgada a Constituição, serão realizadas eleições gerais no novo Estado.

**Parágrafo único** — O mandato de Deputados estaduais, federais e Senadores eleitos nos termos dêste artigo terá a duração suficiente para complementação dos mandatos anteriores, para observância das normas contidas no artigo 175 da Constituição do Brasil.

**Art. 6.º** — A criação de novos Territórios será feita através de lei federal que os institua, ouvidas as populações dos Municípios que os integrarão, por meio de plebiscitos.

**Art. 7.º** — O resultado do plebiscito, caso seja favorável à criação do novo Território, obrigará o Senado Federal a votar a legislação complementar à mesma que se fizer necessária.

**Art. 8.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 118, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 43, de 1970, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — Lino de Mattos.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em consequência do requerimento que acaba de ser aprovado, passa-se à discussão e votação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**  
N.º 377, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 43, de 1970.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 43, de 1970, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto

construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 377, de 1970

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 43, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, ....., Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
N.º , de 1970

**Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, com aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, com as firmas Hochtief Aktiengesellschaft Fuer Hoch — Und Tiefbauten Vorm. Gebr. Helfmann, com sede em Essen, República Federal da Alemanha, Montreal Empreendimentos S.A., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e Deutsche Elsenhahn Consulting GmbH, estabelecida em Frankfurt Main, República**

**Federal da Alemanha, destinado ao financiamento do Projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.**

**Art. 2.º — A operação realizar-se-á de acordo com os termos aprovados e condições fixadas, no Processo n.º 55.965/69, pelo Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.**

**Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final. (Pausa.)**

**Se nenhum Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)**

**Está encerrada.**

**Em votação a redação final. (Pausa.)**

**Está aprovada.**

**O projeto vai à promulgação.**

**Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte**

**ORDEM DO DIA**

**1**

**Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Resolução n.º 67, de 1968, que harmoniza o Regimento Interno com a sistemática de prazos da Constituição do Brasil, referente a pedidos de audiência do Poder Executivo sobre os projetos de iniciativa parlamentar, tendo**

**PARECER, sob n.º 131, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.**

2

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 126, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 3/68 — P/MC, do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade do art. 29, Liv. IV, Capítulo IV, do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (Parecer pelo arquivamento, visto que a matéria está hoje disciplinada pela Lei n.º 9.591, de 30 de dezembro de 1966, vigente a partir de 1.º de janeiro de 1967, em seu art. 12).

3

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 136, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 26, de 1966, que altera dispositivos do Regimento Interno (Parecer pelo sobreestamento, para ser apreciado quando da

tramitação do Projeto de Reforma Regimental).

4

Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1968 (n.º 951-B, de 1968, na Casa de origem), que estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda, os benefícios da Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro de 1966, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 52, 53 e 325, de 1970, das Comissões

— de Serviço Público Civil, favorável;

— de Finanças, favorável;

— de Constituição e Justiça (audiência aprovada pelo Plenário)

— declarando a matéria prejudicada, em virtude de ter sido regulada pelo Decreto-lei n.º 518, de 1969.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 50 minutos.)*

**59.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 19 de junho de 1970**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Petrónio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aurélio Vianna — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Celso Ramos — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata,

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER**

**N.º 378, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 23/70 (Ofício n.º 8/70-P/MC, no Supremo Tribunal Federal), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.775, do Estado de Mato Grosso, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, daquele Estado.

Relator: Sr. Antônio Carlos

Para os fins previstos no artigo 42, VII, da Constituição Federal, o egrégio Su-

premo Tribunal Federal encaminhou, pelo Ofício n.º 8/70-P/MC, de 21 de maio último, ao Senado cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.775, do Estado de Mato Grosso, o qual declarou inconstitucional o Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, daquele Estado.

O acórdão a que se refere o ofício do Supremo foi proferido pelo quorum exigido e publicado no Diário da Justiça de 5 de dezembro de 1969.

A decisão do Pretório Excelso se revestiu de tôdas as formalidades legais e se ajusta ao mandamento da Constituição Federal.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, na forma regimental, encaminha ao Plenário, com seu parecer favorável, o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**N.º 45, de 1970**

**Suspende a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**Art. 1.<sup>o</sup> —** É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 1.<sup>o</sup> de outubro de 1969, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.775, do Estado de Mato Grosso, a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, promulgado pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2.<sup>o</sup> —** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1970. — Petrónio Portella, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Guido Mondin — Carlos Lindenberg — Nogueira da Gama — Josaphat Marinho — Milton Campos — Bezerra Neto.

**PARECER**

N.º 379, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1968, que regula a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas cuja exploração constitui ou venha a constituir monopólio da União (art. 161, §§ 2.º e 3.º da Constituição).

**Relator: Sr. Josaphat Marinho**

1. O presente Projeto, de autoria do nobre Senador Arnon de Mello, visa a regular a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas cuja exploração constitui ou venha a constituir monopólio da União, tendo em vista o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 161 da Constituição Federal.

2. Estabelece o Projeto:

**Art. 1.º** — A participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas cuja exploração constitua ou venha a constituir monopólio da União será igual a 1% (um por cento) do valor da produção efetivamente extraída da jazida, mina ou depósito.

**Art. 2.º** — A percentagem será paga em dinheiro ou minério, calculado, no primeiro caso, o valor unitário, à boca da mina.

**Parágrafo único** — Será sempre em dinheiro o pagamento das percentagens correspondentes aos minérios de que a União detenha o monopólio de distribuição.

**Art. 3.º** — O pagamento das indenizações será efetuado, trimestralmente, pela empresa ou entidade a que a lei tenha conferido o monopólio da extração e lavra.

**Art. 4.º** — O pagamento das indenizações correspondentes aos resultados da lavra não desobriga a empre-

sa ou entidade que explora, monopolisticamente, a jazida ou mina de sua obrigação de reparar na forma do direito comum os danos que suas atividades tenham provocado na superfície, assim como de respeitar as disposições contratuais, em vigor na data da lei.

**Art. 5.º** — Sobre a indenização efetivamente recebida pelo proprietário do solo incidirá, com exclusividade, a tributação prevista na Lei n.º ... 4.425, de 8 de outubro de 1964.

**Art. 6.º** — Para os efeitos da presente Lei, os valores de petróleo e xisto betuminoso serão fixados semestralmente pelo Conselho Nacional do Petróleo, em bases idênticas às constantes dos cálculos para indenização dos Estados e municípios produtores."

3. Assim, o contexto da proposição, além de fixar o percentual de participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas, estipula outras obrigações ao exercício do monopólio da União, como:

a) pagamento "sempre em dinheiro" das "percentagens correspondentes aos minérios de que a União detenha o monopólio de distribuição" (Parágrafo único do art. 2.º);

b) respeito a "disposições contratuais, em vigor na data da lei" (art. 4.º);

c) no caso de petróleo e xisto betuminoso, fixação dos "valores" "em bases idênticas às constantes dos cálculos para indenização dos Estados e Municípios produtores" (artigo 6.º).

De outro lado, o projeto determina que "sobre a indenização efetivamente recebida pelo proprietário do solo incidirá, com exclusividade, a tributação prevista na Lei n.º 4.425, de 8 de outubro de 1964"

(art. 5.º), isto é, o impôsto único sôbre minerais.

Essas disposições asseguravam, evidentemente, amplas vantagens ao proprietário do solo.

4. A Constituição Federal, embora de caráter excessivamente liberal no domínio econômico, contém algumas regras limitativas do poder privado. Estabelece a função social da propriedade (art. 157, III). Prevê a repressão do abuso do poder econômico, inclusive quando caracterizado por "aumento arbitrário dos lucros" (art. 157, VI). Faculta a desapropriação da propriedade territorial rural, "mediante pagamento de prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária" (§ 1.º do art. 157). A par de permitir a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, autoriza a União a "instituir contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos, na forma que a lei estabelecer" (art. 157, §§ 8.º e 9.º).

Demais, a Constituição prescreve, quanto à participação do proprietário do solo, que "será igual ao dízimo do impôsto único sôbre minerais" (art. 161, § 3.º), o que impõe perfeita coordenação com a lei respectiva.

É claro, pois, que o reconhecimento da constitucionalidade e juridicidade do projeto está condicionado à verificação de sua harmonia com êsses preceitos fundamentais. A eficácia de tais normas, porém, repousa, grandemente, em dados e cálculos atualizados, de que é detentor o Poder Executivo.

5. Nestas condições, opinamos, preliminarmente, por diligência, a fim de que sejam ouvidos sôbre o projeto, desde logo, para que ofereçam todos os esclarecimentos e subsídios cabíveis, o Ministério das Minas e Energia, inclusive com informação da Petrobrás, o Ministério da

Fazenda e o Ministério da Indústria e do Comércio.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1968. — Milton Campos, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Aloysio de Carvalho — Aurélio Vianna — Alvaro Maia — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende.

#### PARECER

N.º 380, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1968.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

#### O PROJETO

Retorna a esta Comissão, para seu pronunciamento final, o Projeto de Lei n.º 29, de autoria do ilustre Senador Arnon de Mello. Nos termos de sua emenda, com referência expressa ao art. 161, §§ 2.º e 3.º, da Constituição de 1967, hoje artigo 168, com a Emenda n.º 1, o projeto "regula a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas cuja exploração constitua ou venha a constituir monopólio da União".

O autor argumenta que "o direito de participação elidiu o direito de preferência da Carta de 1946, tendo assim o legislador constituinte adotado critério transaccional". Depois de salientar que a "a participação, de conformidade com o § 3.º do art. 161, agora 168, do instrumento constitucional, será igual ao dízimo do impôsto único sôbre minerais", acrescenta: "No tocante àqueles minérios cuja exploração constitua monopólio da União, a Carta remeteu ao legislador ordinário fixar a norma indenizatória que, em obediência ao disposto expressamente no já referido § 3.º, será equivalente ao estabelecido para as demais jazidas". E observa: "A necessidade de caminho próprio para regularizar a par-

ticipação do proprietário do solo nas jazidas e minas exploradas, monoplisticamente, pela União, deve-se ao fato primordial de que tais entidades não se acham sujeitas nas operações de lavra, ao referido imposto único, tomado como parâmetro pelo legislador constituinte”.

“Art. 1.º — A participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas cuja exploração constitua ou venha a constituir monopólio da União será igual a 1% (um por cento) do valor da produção efetivamente extraída da jazida, mina ou depósito.

Art. 2.º — A percentagem será paga em dinheiro ou minério, calculado, no primeiro caso, o valor unitário, à boca da mina.

**Parágrafo único** — Será sempre em dinheiro o pagamento das percentagens correspondentes aos minérios de que a União detenha o monopólio de distribuição.

Art. 3.º — O pagamento das indenizações será efetuado, trimestralmente, pela empresa ou entidade a que a lei tenha conferido o monopólio da extração e lavra.

Art. 4.º — O pagamento das indenizações correspondentes aos resultados da lavra não desobriga a empresa ou entidade que explora, monopolisticamente, a jazida ou mina de sua obrigação de reparar na forma do direito comum os danos que suas atividades tenham provocado na superfície, assim como de respeitar as disposições contratuais, em vigor na data da lei.

Art. 5.º — Sobre a indenização efetivamente recebida pelo proprietário do solo incidirá, com exclusividade, a tributação prevista na Lei n.º 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 6.º — Para os efeitos da presente lei, os valores de petróleo e xisto betuminoso serão fixados semestralmente pelo Conselho Nacional do Petróleo, em bases idênticas às constantes dos cálculos para indenização dos Estados e Municípios produtores.”

#### MANIFESTAÇÃO DE MINISTÉRIOS

2. Atendendo ao deliberação pela Comissão, opinaram sobre a matéria, impugnando a proposição, o Ministério das Minas e Energia e o da Fazenda. Julgou que o assunto escapava ao âmbito de suas atribuições o Ministério da Indústria e do Comércio.

No contexto do ofício do Ministro da Fazenda, se o Procurador-Assistente objetiva apenas quanto ao art. 5.º do projeto, o Procurador-Geral da Fazenda amplia a impugnação e acaba por suscitar o problema da inconstitucionalidade total, sob o fundamento de que, no caso de monopólio da União, cabe indenização, e não participação nos resultados da lavra, na forma do art. 161, § 2.º, da Carta de 1967.

O Ministério das Minas e Energia, baseado em pareceres da Petrobrás, contesta enérgicamente o projeto, no conjunto de suas disposições, sobretudo por sustentar que padece de “irremediável vício de inconstitucionalidade”.

Assim fixado o alcance do projeto e resumidas as objeções oferecidas pelos órgãos governamentais, cumpre emitir juízo sobre a matéria, que não pôde ser apreciada antes, em vista do processo compulsório do Congresso Nacional.

#### OS ARTS. 168 E 169 DA CONSTITUIÇÃO

3. A Constituição emendada, em seu art. 168, que corresponde, com as mesmas palavras, ao art. 161 do texto primitivo, estabelece:

“as jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia

hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial”.

Depois de estipular, no § 1.º do mesmo dispositivo, que a exploração e o aproveitamento de tôdas essas riquezas naturais “dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dada exclusivamente a brasileiros, ou a sociedades organizadas no País”, estipula:

“§ 2.º — É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

§ 3.º — A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do impôsto único sôbre minerais.”

A par disso, a Constituição modificada prescreve, em seu art. 169, rigorosamente equivalente ao art. 162, do texto anterior:

“a pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei”.

4. Vê-se, portanto, que o texto constitucional, além de destacar da propriedade do solo “as jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica”, submeteu a exploração e o aproveitamento de tais riquezas, explicitamente, a regime especial. Delineando êsse regime especial, previu e disciplinou as modalidades de exploração econômica: a particular ou a de iniciativa pública sem privilégio e a de monopólio do Estado. Daí advêm, também, garantias distintas para o proprietário do solo. No primeiro caso, “é assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra”. “Quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.”

5. Ultrapassa os limites da lógica admitir que “a participação nos resultados da lavra” não é restrita à exploração privada, ou à desvinculada de monopólio estatal, porque a essa qualificação não se reporta, declaradamente, a primeira parte do § 2.º do art. 168. Se não tivesse êsse sentido limitado e restritivo a cláusula de “participação nos resultados da lavra”, seria desnecessária e ociosa a segunda parte do mesmo parágrafo: — “quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização”. A outorga, no mesmo dispositivo, do direito de indenização, no sistema de monopólio da União, circunscreve, inquestionavelmente, o direito de participação nos resultados da lavra à exploração por empresas particulares, ou por empresas estatais alheias àquele regime de privilégio. O direito positivo, sobretudo na esfera constitucional, não deve conter preceitos inúteis, nem diferenciações sem conseqüências jurídicas reais e práticas. E não pode ser admitida confusão quando, como no caso, as palavras usadas pelo legislador têm sentido diverso, definindo situações diferentes no plano jurídico.

6. Em verdade, indenização significa sempre reparação de um dano ou ressarcimento de prejuízo (Arturo Orgaz: Dicionário de Derecho y Ciencias Sociales, Editorial Assanari, Córdoba, 1952, pág. 216; Naymark y Canadas: Diccionario Jurídico, Editorial Bibliografica Argentina, Buenos Aires, 1947, T. II, pág. 458; Pedro Orlando; Novíssimo Dicionário Jurídico Brasileiro, Editora Lepsa, Vol. 1, pág. 335; Pedro Nunes: Dicionário de Tecnologia Jurídica, Liv. Freitas Bastos S.A., Vol. I, pág. 77).

Participação, porém, exprime “ação de intervir”, “de ser parte”, ou representa “a própria cota, a porção ou a parcela, que foi atribuída à pessoa, na divisão ou partilha feita” (De Plácido e Silva: Vocabulário Jurídico, Forense, Vol.



III, pág. 1.123). É sabido, por isso mesmo, que a participação nos lucros de uma empresa pressupõe a intervenção ou a presença da pessoa na sociedade, em regra com uma parcela de capital ou de ações. Daí Pontes de Miranda asseverar, com relação às empresas, que os lucros são delas, "como frutos", acrescentando: "o direito à participação nos lucros é direito a parte dos frutos, não é direito, como o do proprietário, ou o do usufrutuário, ou outro titular do direito de que provenham frutos" (Comentários à Constituição de 1967, Editora Rev. dos Tribunais, T. VI, 1968, pág. 126). Vale dizer, portanto, que a condição de proprietário não é título, por si só, para direito a participação em lucros.

7. Assim, e se o art. 168, em seu § 2.º, distingue entre regime de participação e regime de indenização, não há como confundir-los para situar o proprietário com direito a lucros no sistema de exploração sob monopólio da União.

#### A CONSTITUIÇÃO E A LEI N.º 2.004

8. É essa, também, a conclusão de Alfredo de Almeida Paiva, Consultor Jurídico do Ministério das Minas e Energia, em estudo recentemente publicado, confrontando a Constituição com a Lei n.º 2.004.

Baseado no § 2.º do primitivo art. 161, êle afirma que:

"O texto constitucional de 67 exclui do regime de participação nos resultados da lavra as jazidas e minas cuja exploração seja objeto de monopólio estatal."

Esclarece:

"No concernente ao monopólio do petróleo, há que se ter em vista que o problema da indenização está regulado pela Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que o instituiu.

Em face do disposto no art. 24 da citada Lei n.º 2.004, assiste à PE-

TROBRAS o direito de desapropriar o imóvel, mas, não ocorrendo a desapropriação, deverá indenizar pelo seu justo valor aos proprietários do solo pelos prejuízos causados com a pesquisa ou lavra, conforme estabelece o art. 30 da mesma lei.

Por não entrar em conflito com a norma estabelecida pela Constituição de 1967, a Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, continuará regulada a espécie, como lei especial aplicável ao monopólio estatal do petróleo (Revista de Direito Administrativo, vol. 90, págs. 16-21)."

9. Tanto mais procedente é a conclusão defendida quanto o Estado moderno tende, crescentemente, a ampliar sua área de domínio e a fortalecer sua autoridade sobre o espaço ocupado. É, como observa Charles Celler: "en même temps qu'il élargit son emprise, il tend à la renforcer" (Droit Public et Vie Économique, Presses Universitaires de France, Paris, 1949, pág. 352).

No regime de monopólio estatal, particularmente, a interpretação é sempre no sentido de consolidá-lo e reforçá-lo nos limites da legislação, e jamais de impor-lhe restrições em benefício de interesses privados. Assim se entende porque a instituição do monopólio do Estado pressupõe e implica o reconhecimento de alta conveniência pública e da comunidade. É o que o Professor Giuseppe Guarino, tratando do problema do petróleo, chama "interêsse nacional preeminente: intérêt national prééminent (L'Intervention de l'État en matière d'Hydrocarbures — In Journées Juridiques, Editions Cujas, Toulouse, 1965, pág. 345)". Na mesma diretriz e na mesma obra, o Professor Colliard admite até a existência de um direito do petróleo — *droit pétrolier* ou *pétro-droit* — destinado a garantir o abastecimento do petróleo e a permitir ao Estado a afirmação de uma política petrolífera — "une po-

litique petrollè” (L’Intervention de l’État en matière d’Hydrocarbures — In Ob. cit., pág. 359).

#### ANTECEDENTES DA CONSTITUIÇÃO

10. Pouco importa, no caso examinado, que o Projeto de Constituição originariamente elaborado pelo Poder Executivo e dado à publicidade, tivesse redação mais explícita do que a aprovada. De fato, aquêlo texto, em seu art. 161, § 2.º, declarava:

“É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra, exceto quanto às jazidas e minas cuja exploração constitua monopólio da União.”

E o § 4.º estipulava:

“Se o executor de monopólio descobrir jazida não monopolizada, o dízimo será distribuído, em partes iguais, entre êle e o proprietário do solo.”

Mas o texto do Projeto submetido ao Congresso Nacional corresponde ao que está inscrito na Constituição, sendo até a mesma a numeração dos dispositivos antes da Emenda n.º 1. Fundamental, ainda, é que foram rejeitadas as emendas que, direta ou indiretamente, visavam a dar ao proprietário do solo participação nos resultados da exploração sob monopólio da União. Dêsse modo e para citar apenas a mais incisiva, foi recusada a Emenda n.º 100, que mandava regular a forma da participação, quando a exploração constituísse monopólio da União.

É evidente, pois, que o legislador, deliberadamente, manteve a distinção, originária do projeto encaminhado ao Congresso, entre indenização e participação, para excluir desta o proprietário do solo, na ocorrência de monopólio estatal. E se o projeto primitivo não fazia a distinção, excetuava, entretanto, a explo-

ração em forma de monopólio do Estado da incidência do critério de participação do proprietário nos resultados da lavra. Todo o histórico da elaboração constitucional, portanto, conduz também à negativa de reconhecimento da participação do proprietário nas vantagens da exploração realizada mediante monopólio.

#### DISTINÇÕES DA LEI N.º 2.004

11. Cumpre observar, ainda, que a indenização prevista pela Lei n.º 2.004, em favor dos Estados, Territórios e Municípios (art. 27) não pode ser invocada para equiparação à que é devida aos proprietários. Estes recebem indenização por desapropriação, ou como reparação de dano na base de “justo valor, pelos prejuízos causados com a pesquisa ou lavra” (arts. 24 e 30). Aquelas entidades públicas percebem uma indenização “sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás” (art. 27), e êsse pagamento não atende a interesses privados, antes a razões de ordem pública e administrativa, equivalendo a contribuição para serviços de alcance coletivo.

Nestas condições e uma vez que as regras constitucionais não inovaram sobre o pagamento devido ao proprietário do solo, a matéria já está regulada no sistema da Lei n.º 2.004, que distingue mesmo, a hipótese, propriamente, de desapropriação da área atingida e a de indenização dos prejuízos, conforme fôr o caso.

Não há que cuidar, pois, no caso, como quer o art. 6.º do projeto, de critério para fixação dos “valôres de petróleo e xisto betuminoso”, que não podem ser considerados na estimativa da indenização do solo, ou dos prejuízos.

#### INADMISSIBILIDADE DE IMPÓSTO ÚNICO

12. Também não cabe aplicar ao caso o impôsto único sobre minerais, como pretende o art. 5.º da proposição.

Mesmo que a Lei n.º 4.425, de 8 de outubro de 1964, nela invocada, não houvesse sido revogada, como foi, pelo Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, a pretensão seria inadmissível.

É que em ambas as leis a incidência do imposto único foi estabelecida mediante a qualificação do contribuinte, sempre vinculado às operações industriais ou comerciais decorrentes da exploração mineral, e à definição do fato gerador. Nenhuma disposição autoriza incluir a situação do proprietário apenas indenização, quer por desapropriação ou por prejuízos, no rol dos contribuintes da tributação excludente de outros gravames fiscais. Vale acentuar que o Decreto-lei n.º 1.038 enumera como contribuintes do imposto único: o titular de direitos sobre a substância mineral; o primeiro comprador, quando o mineral fôr obtido por falscação, garimpagem, cata, ou extraído por trabalhos rudimentares; e as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicarem às atividades de tratamento de substâncias minerais, pelos processos também estabelecidos no texto (arts. 4.º e 2.º).

A essas categorias acrescenta a lei, apenas, que "são também responsáveis, com o contribuinte o beneficiador, o transportador, o adquirente e o consumidor" (art. 5.º).

### CONCLUSÃO

13. Por essas razões, opinamos pela inconstitucionalidade e juridicidade do projeto, que assim merece rejeição.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Josaphat Marinho**, Relator — **Antônio Carlos** — **Guido Mondin** — **Carlos Lindenberg** — **Nogueira da Gama** — **Bezerra Neto** — **Milton Campos**.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — A Presidência recebeu Ofício do Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para operação de financiamento externo entre o

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA e a Caterpillar Americas Co., com sede em Peoria — Illinois, Estados Unidos da América do Norte, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

O referido pedido será despachado às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Sobre a mesa, projeto de lei de autoria do nobre Senador Bezerra Neto, que vai ser lido pelo 1.º-Secretário:

É lido o seguinte:

### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 18, de 1970

**Declara a localidade do Pôrto Esperança, Município de Corumbá, como pôrto de exportação do café produzido em Mato Grosso e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O café produzido e comercializado no Estado de Mato Grosso terá como pôrto de exportação o Pôrto Esperança, Município de Corumbá.

**Art. 2.º** — O Instituto Brasileiro do Café terá na mesma localidade armazém regulador, usando próprio federal disponível, ali existente.

**Art. 3.º** — O vendedor ou exportador poderá optar pelas remessas pelo Estado de São Paulo, caso em que não terá franquias do Instituto Brasileiro do Café.

**Art. 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto para justificar o projeto.

**O SR. BEZERRA NETO** — (Para justificar o projeto.) Senhor Presidente, os Estados produtores e exportadores de café têm os seus portos de embarque declarados legalmente. Há uma exceção para um destes Estados, precisamente o de Mato Grosso, cuja produção cafeeira cresce de ano para ano, pesando substancialmente na estatística de vendas para fora do território estadual. O café mato-grossense tem sido obrigatoriamente remetido para São Paulo, e é todo êle, exportado ou não, arrolado como café paulista.

Contra êste absurdo vem lutando há anos a Câmara Municipal de Corumbá, graças à persistência e ao reconhecido espírito público do Vereador Geraldino Martins de Barros, que recebeu o apelo de uma reunião de cafeicultores realizada na cidade de Campo Grande, presidida pelo líder ruralista, o ex-Deputado Federal Dolor Ferreira de Andrade.

Recebeu agora a nossa bancada federal um memorial daquela Câmara, datado de nove do corrente, que nos informa de um apêlo dirigido ao Senhor Ministro dos Transportes para autorizar o estudo da exportação do café mato-grossense via Pôrto Esperança, colocando êste pôrto como escoador do produto.

Tem tôda procedência a reivindicação patrocinada pela Câmara de Corumbá e vamos sucintamente relatar o que vem ocorrendo a respeito.

As regiões de Dourados, Campo Grande, Barra do Bugre e outras estão produzindo café em apreciável escala. Na reunião campo-grandense ficou demonstrada a grande redução do frete da mercadoria daquelas zonas para Pôrto Esperança, Município de Corumbá, no Rio Paraguai, perfeitamente navegável para o Prata, comparada com a remessa para Santos e depois ali ser exportada. O frete fluvial é imensamente vantajoso, na sua tarifa e na economia de tempo, para suprir com o café mato-

grossense as praças de Assunción, Buenos Aires e Montevidéu. Uma partida de café de Campo Grande a Buenos Aires levaria no máximo quinze dias e se a remetermos por Santos teríamos meses.

Os pedidos e os argumentos, em 1966, chegaram ao Instituto Brasileiro do Café, e destacamos a seguir esta parte de uma resposta pelo Sr. Luiz Gonzaga Murat, Presidente em exercício, datada de 14 de setembro daquele ano:

“Estamos de posse de seu Ofício n.º 222/66, de 16 de agosto último, encaminhando cópia de outro dirigido pela Câmara Municipal de Corumbá ao Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, ambos solicitando a realização de estudos visando a utilização de Pôrto Esperança como escoadouro de café às Repúblicas do Prata.

Permita-se o Instituto, na oportunidade, oferecer alguns comentários sobre o assunto:

Presentemente, são considerados portos exportadores de café os seguintes: Recife, Salvador, Vitória, Rio de Janeiro, Angra dos Reis, Niterói, Santos, São Sebastião, Paranaguá, Antonina e Itajaí. Dentre êles, avulta o de Vitória como principal fornecedor do café destinado àquela região, em face da preferência dada pela Argentina, nosso maior comprador, aos cafés produzidos na área servida por aquêle pôrto, como também pelo preço dêsses mesmos cafés, fatores que nos levam a descrever dum possível interesse por outro tipo da rubiácea.

Ressalte-se, também, que a abertura de portos de exportação na fronteira propiciará o encaminhamento de cafés para aquela vasta área, com evidente estímulo aos que se deixam atrair pelas atividades de contrabando. Disso resultaria a necessidade do estabelecimento de um amplo sistema de fiscalização que visasse coibir essas atividades, o que anularia as vantagens que pudessem surgir do aproveitamento do Rio Para-

guai, como a via de escoamento dos cafés da região.

Pelas razões aqui expostas, não vê o Instituto conveniências no encetamento dos estudos desejados pela Câmara Municipal de Corumbá.”

Entendeu aquela autoridade que Pôrto Esperança é uma localidade de fronteira e por isso sua oficialização como escoadouro de nossa produção facilitaria o contrabando. Nem Pôrto Esperança é ponto de fronteira e nem é zona que se preste ao contrabando. As zonas de Dourados e Campo Grande para lá têm acesso pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e as outras pelos Rios São Lourenço e Paraguai. Não há rodovias e sim o pantanal. Dali se sai para o Exterior pela navegação do Rio Paraguai, atravessando a República do mesmo nome e a Argentina.

Quando se falou em contrabando de café em Mato Grosso, êste se fez pela fronteira do Paraguai, região desligada de Corumbá.

Embora não estejamos na área do chamado prestígio político, vamos procurar o Coronel Mário Andrezza, de quem temos recebido as melhores provas de atenção.

Achamos, todavia, que pode o Congresso Nacional legislar a respeito, e por

isto encaminhamos nesta oportunidade um projeto de lei declarando a localidade de Pôrto Esperança, pôrto oficial da exportação do café produzido em Mato Grosso.

Mas os argumentos do Instituto Brasileiro do Café não podem prevalecer. São pueris. A localidade de Pôrto Esperança conta com diversas repartições, entre elas a antiga Mesa de Rendas Alfandegárias, a Fiscalização da Recebedoria de Rendas do Estado, Destacamento do Exército Federal, etc. Quanto aos argentinos gostarem do café do Espírito Santo, embarcado em Vitória, não é de impressionar, pois temos núcleos capixabas produzindo café em Mato Grosso e devem ter introduzido no nosso Estado o segrêdo de sua rubiácea...

A Resolução n.º 366 do IBC, de 30 de junho de 1966, indicando os armazéns reguladores para onde devem ser despachados cafés dos Estados, consta: “cafés do Estado de Mato Grosso; cota despachado e comum para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em Bauru (SP)” — jornal Última Hora, de São Paulo de 5 de julho de 1966.

Para se ter uma idéia do volume exportado, apenas pelos trens da Estrada de Ferro Noroeste, zona onde também se usa a rodovia, para São Paulo, vamos ler êste documento:

R.F.F.S.A. — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PAD. 25

DN-67/942

Bauru, 29 de março 7.

Ilmos. Srs.

Presidente e 1.º-Secretário da Câmara Municipal de Corumbá.

A/c. do Agente da Estação.

Corumbá — MT.

**Assunto:** Café em grão. Exportação do Estado de Mato Grosso.

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 256.12.66, de 1.º de dezembro último, dirigido ao Inspetor do 3.º Distrito do Tráfego, desta Estrada, com que essa Câmara, por indicação do Vereador Sr. Geraldino Martins de Barros, sollicitou informações sôbre café em grão, produzido nesse Estado

e embarcado em nossas estações de Campo Grande, Dourados, Ponta Porã e outras.

Em resposta, e atendendo a solicitação de V. S.<sup>as</sup>, relacionamos, a seguir, o café exportado por Mato Grosso através desta ferrovia, indicando as quantidades, procedências e destinos:

**Em 1965**

<b>Destinado ao IBC ou à exportação</b>	<b>Quantidade em sacas</b>
De Campo Grande para Bauru — IBC .....	19.268
De Dourados para Bauru — IBC .....	110.423
De Dourados para Santos — Exportação .....	2.110
De Ponta Porã para Bauru — IBC .....	1.800
De Ponta Porã para Santos — Exportação .....	1.097

**Em 1965**

<b>Destinado a firmas particulares:</b>	<b>Quantidade em Sacas</b>
De Campo Grande para Andradina .....	3.797
De Campo Grande para Lins .....	54
De Campo Grande para São Manoel .....	500

**Em 1966**

<b>Destinado ao IBC ou à exportação:</b>	<b>Quantidade em Sacas</b>
De Campo Grande para Bauru — IBC .....	1.244
De Campo Grande para Promissão — IBC .....	200
De Ponta Porã para Santos — Exportação .....	700
De Dourados para Santos — Exportação .....	14.400
De Dourados para Promissão — IBC .....	9.143

**Destinado a firmas particulares:**

De Campo Grande para Andradina .....	1.468
--------------------------------------	-------

Atenciosas Saudações. — a) Gen. de Ex. R.1 Ramiro Gorreta Júnior, Superintendente.

É de se notar, Sr. Presidente, que depois de 1966, essa produção cresceu substancialmente, ampliando-se certas zonas para o cultivo do café. Como acabei de dizer, as colônias de Barra dos Bugres, Município de Cáceres, são povoadas por capixabas que adquiriram, ali, grandes glebas de terras para a lavoura. Isto sem contar com o consumo interno do café em Mato Grosso, que é todo de produção local. De modo que o meu Estado é, realmente, produtor de café mas não aparece, na pauta, com as cotas de

tal produção. O projeto apresentado e as considerações feitas em torno dele têm, portanto, a maior procedência.

Ou se descentralizam de verdade muitas atividades, como preconiza o Decreto-lei n.º 200, de 1967, ou não se espalham mercados e centros de trabalho neste País. Este caso pode ser simples, mas é ilustrativo de quanto desacerto existe e quanta coisa é fácil de remediar. Estamos atendendo a um apêlo e se registre sua sinceridade.

O Governo Médici precisa lançar suas vistas para uma zona importante do País, com imensas possibilidades, e que atravessa uma fase crítica.

Era o que tinha a dizer, na justificação do meu projeto, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O projeto lido e justificado da tribuna pelo nobre Senador Bezerra Neto vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Indústria e Comércio.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, ocupo a tribuna para formular um apêlo — apêlo dirigido ao eminente Sr. Presidente da República e, ao mesmo tempo, ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Recebi, Sr. Presidente, do Prefeito de um pequeno Município da Paraíba — o Município de Fagundes — e da Câmara de Vereadores daquela Comuna solicitação para que viesse à tribuna no sentido de divulgar uma injustiça profunda praticada, e pedir o seu reparo.

É o seguinte: na sede, exatamente na sede do Município de Fagundes, no Estado da Paraíba, havia uma agência de Correios e Telégrafos, fundada desde 1891. Atente-se bem para a data da instalação da agência — 1891. Até há pouco tempo, tratava-se de organização ligada à Diretoria ou ao Departamento de Correios e Telégrafos do próprio Governo Federal. Transformou-se êsse Departamento em empresa, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Não tenho a honra de conhecer o Diretor, o Chefe, ou Superintendente dessa

Empresa, mas me informaram tratar-se de sociedade de economia mista.

A missão que me foi cometida pelo Prefeito e Vereadores do Município de Fagundes, do pequeno e nobre município, dêsse povo trabalhador e honesto, cumpri-a alegando ao Presidente da República e ao Chefe dessa Empresa que se trata de uma agência dos Correios e Telégrafos, fundada, instalada na sede do Município de Fagundes — insisto em dizer sede, porque o município é pequeno, é verdade, mas tem estruturação legal, autonomia e prerrogativas constitucionais.

Pedi ao Presidente da República, porque, em se tratando de sociedade de economia mista, deve ter S. Ex.<sup>a</sup> ascendência para corrigir essa injustiça tremenda.

Fecharam agora essa agência dos Correios e Telégrafos, fundada em 1891 — repito — e, naturalmente, visando a uma melhor rentabilidade, e maior economia foi a nova Empresa criada, em substituição ao antigo Departamento de Correios e Telégrafos.

Ora, alegar-se, por exemplo, que o fechamento dessa agência de Correios e Telégrafos obedece a princípios de rentabilidade e de economia seria profundamente injusto, Sr. Presidente, porque não é apenas a rentabilidade que justifica a criação e funcionamento de um serviço público. O serviço pode ser um dos mais indispensáveis, mais necessários. O Município de Fagundes, no Estado da Paraíba, não tem mais hoje agência de Correios e Telégrafos para atendimento popular no envio de cartas para um amigo ou qualquer comunicação; enfim, é um decesso, um regresso, uma quebra de civilização, das condições de ajustamento cultural, intelectual, moral e social, de um município que tem vida antiga e contava com esta agência.

De modo que êste é o apêlo que trago, desta tribuna, mesmo dentro dos quadros

da Oposição, para que o Sr. Presidente da República dê orientação ao Presidente da Empresa — não o faço em caráter direto porque não tenho a honra de conhecê-lo — no sentido de que se restabeleça essa agência de Correios e Telégrafos. Não é possível, por motivo de rentabilidade, quero repetir, fechar-se uma agência de Correios e Telégrafos instalada na sede de um município desde 1891.

Era somente para este apêlo que solicitei a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Milton Trindade — Lobão da Silveira — Dinarte Mariz — Manoel Villaza — Domicio Gondim — Leandro Maciel — Júlio Leite — Raul Giuberti — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Mello Braga — Antônio Carlos — Atílio Fontana.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Sobre a mesa, comunicação do Sr. Josaphat Marinho, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### COMUNICAÇÃO

Of. n.º 91/CME/70

Brasília (DF), em 18 de junho de 1970

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins regimentais, que esta Comissão, na Sessão de 18 do corrente mês, resolveu, por decisão unânime dos presentes, criar, com base e nos termos do disposto no art. 62 do Regimento Interno (redação dada pela Resolução n.º 13, de 1968), uma Subcomissão destinada a estudar o problema da "situação da indústria siderúrgica do País, apresentando, se fôr o caso, as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento".

Para integrar esta Subcomissão foram indicados os Senhores Senadores José Ermírio, José Leite e Antônio Carlos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração. — Josaphat Marinho, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO

N.º 119, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1970. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em consequência, passa-se à votação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

#### PARECER

N.º 381, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969 (n.º 2.069-B/69, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969 (n.º 2.069-B/69, na Casa de origem), que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1970. — Mem de Sá, Presidente eventual — Cattete Pinheiro, Relator — Nogueira da Gama.



ANEXO AO PARECER  
N.º 381, de 1970

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969 (n.º 2.069-B/69, na Casa de origem).

Emenda n.º 1

Ao art. 1.º

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

“Art. 1.º — Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas cabem as honras, direitos e prerrogativas de Ministro de Estado.”

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo da emenda do Senado designo o Sr. Senador Guido Mondin, Relator da matéria da Comissão de Projetos do Executivo. (Pausa.)

Estão presentes 42 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Resolução n.º 67, de 1968, que harmoniza o Regimento Interno com a sistemática de prazos da Constituição do Brasil, referentemente a pedidos de audiência do Poder Executivo sobre

projetos de iniciativa parlamentar, tendo

PARECER, sob n.º 131, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 67, de 1968

Harmoniza o Regimento Interno com a sistemática de prazos da Constituição do Brasil, referentemente a pedidos de audiência do Poder Executivo sobre projetos de iniciativa parlamentar.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O art. 121-A do Regimento Interno passa a vigorar renumerado como 121-B, vigorando o 121-A com a seguinte redação:

Art. 121-A — É facultado ao Relator — exceto na Comissão de Constituição e Justiça — requerer a audiência de órgão técnico do Poder Executivo, através do respectivo Ministério, sobre proposição de iniciativa de parlamentar.

§ 1.º — Terá o Poder Executivo o prazo improrrogável de quarenta e cinco dias para se pronunciar, a contar da data do recebimento do pedido de audiência.

§ 2.º — Ter-se-á como favorável o pronunciamento do órgão consultado, se éste não se manifestar no prazo assinado no parágrafo anterior.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 2**

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 126, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 3/68 — P/MC, do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade do art. 29, Livro IV, Capítulo IV, do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (Parecer pelo arquivamento, visto que a matéria está hoje disciplinada pela Lei n.º 9.591, de 30 de dezembro de 1966, vigente a partir de 1.º de janeiro de 1967, em seu art. 12).

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

**PARECER**

**N.º 126, de 1970**

**da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 3/68-P/MC, do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade do art. 29, Livro IV, Cap. IV, do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo:**

**Relator: Sr. Josaphat Marinho**

Em parecer preliminar, neste processo, argüimos:

“Por ofício de 22 de novembro de 1968, o preclaro Presidente do Supremo Tribunal Federal comunicou ao Senado ter sido declarada “a inconstitucionalidade do art. 29 do Livro IV, Capítulo IV, do Código de Impostos e Taxas” do Estado de São Paulo, no Recurso Extraordinário

n.º 49.259. Designado Relator em 9 de dezembro, a 13 sobreveio a decretação do recesso compulsório do Congresso Nacional. Não suspenso o recesso, devolvi o processo à Secretaria, em 3 de março deste ano. Recebendo-o agora, outra vez, pela renovação da distribuição, verifiquei que o respeitável Acórdão se refere, reiteradamente, ao Código de Impostos e Taxas de São Paulo, mas em nenhuma passagem indica o número e a data da lei.

Por isso, e ainda porque pode ter ocorrido a revogação da lei, ou do dispositivo declarado inconstitucional, sugiro a conversão do exame da matéria em diligência, para que seja solicitado o texto do Código discutido ao Sr. Governador do Estado de São Paulo, remetendo-se-lhe cópia da decisão, para segura instrução do pedido.”

Aprovado o parecer e encaminhado à diligência, respondeu o Governador de São Paulo enviando o texto do Código, com esta ressalva oportuna:

“Ao fazê-lo, permito-me lembrar a Vossa Excelência que, em decorrência da Emenda n.º 18 à Constituição Federal de 1946, a matéria está hoje disciplinada pela Lei n.º 9.591, de 30 de dezembro de 1966, vigente a partir de 1.º de janeiro de 1967, em seu art. 12.”

Em face dessa informação, é evidente que perdeu o objeto a medida suspensiva, de competência do Senado. A lei declarada inconstitucional num de seus preceitos já não integra o direito vigente no Estado de São Paulo.

Opinamos, assim, por que seja arquivado o ofício.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Petrônio Portella, Presidente** — **Josaphat Marinho, Relator** — **Antônio Carlos** — **Guido Mondin** — **Bezerra Neto** — **Milton Campos** — **Carvalho Pinto** — **Clodomir Milet.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 3**

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 136, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 26, de 1966, que altera dispositivos do Regimento Interno (Parecer pelo sobrestamento, para ser apreciado quando da tramitação do Projeto de Reforma Regimental).

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria será sobrestada, aguardando, na Comissão de Constituição e Justiça, a reforma regimental.

É o seguinte o parecer aprovado:

**PARECER**

**N.º 136, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 26, de 1966, que altera dispositivos do Regimento Interno.

**Relator do vencido: Sr. Clodomir Milet**

Adotando o critério seguido por esta Comissão como nos projetos de Códigos, e como também está em elaboração o novo Projeto do Regimento Interno do Senado, opinamos no sentido de sobrestar o presente projeto, sem prejuízo do parecer do Relator, para ser apreciado quando da tramitação do referido projeto de reforma regimental.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Petrônio Portella, Presidente** — **Clodomir Milet, Relator** — **Milton Campos** — **Bezerra Neto** — **Josaphat Marinho** — **Antônio Carlos** — **Guido Mondin.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 4**

Projeto de Lei da Câmara número 143, de 1968 (n.º 951-B, de 1968, na Casa de origem), que estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda os benefícios da Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro de 1966, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 52, 53 e 325, de 1970, das Comissões

— de Serviço Público Civil, favorável;

— de Finanças, favorável;

— de Constituição e Justiça (audiência aprovada pelo Plenário) — declarando a matéria prejudicada, em virtude de ter sido regulada pelo Decreto-lei n.º 518, de 1969.

O presente projeto constou da Ordem do Dia de 30 de abril do corrente ano, sendo sua discussão adiada por requerimento do Senador Guido Mondin, para audiência da Comissão de Constituição e Justiça que, ao examinar a proposição, arguiu a sua prejudicialidade.

Nos termos do parágrafo 2.º do art. 324 do Regimento Interno, declaro prejudicada a matéria e encaminho ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Projeto arquivado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 143, de 1968**

(N.º 951-B/68, na Casa de origem)

Estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda os benefícios da Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam extensivos em favor dos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda, locatários dos prédios do

"Conjunto Residencial Tiradentes", situado na Avenida Suburbana número 1.496, em Benfica, Estado da Guanabara, de propriedade do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, os benefícios constantes da Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro de 1966.

**Parágrafo único** — O direito previsto neste artigo será extensivo à viúva e, na falta desta, aos herdeiros do primitivo locatário, desde que tenham permanecido como ocupantes dos imóveis.

**Art. 2.º** — A alienação far-se-á pelo preço, prazo, juros e demais condições estabelecidas nas escrituras particulares de promessa de compra e venda, firmadas em 1958, entre a Fundação da Casa Popular e ex-pracinhas integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

**Art. 3.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Está finda a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, designando, para a de segunda-feira, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 44, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

### 2

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 143, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-1, de 1967 (Ofício n.º 605/66, do Sr. Governador do Estado de Pernambuco), solicitando autorização do Senado Federal para efetuar a aquisição de equipamentos hospitalares, mediante financiamento externo, com a firma francesa Compagnie Générale de Radiologie. (Parecer pelo arquivamento.)

### 3

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 173, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Aviso n.º 249-P, de 1970, do Tribunal de Contas da União, comunicando que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, durante o exercício de 1968, foram julgadas regulares (Parecer pelo sobrestamento, a fim de ser analisado juntamente com as contas do Presidente da República).

### 4

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 223, de 1970, oferecido pela Comissão de Relações Exteriores, ao Requerimento n.º 85, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que solicita inserção na Ata de um voto de congratulações aos cosmonautas Charles Conrad, Richard Gordon e Alan Bean, pelo memorável feito científico, verificado em 24 de novembro de 1969. (Parecer pelo arquivamento.)

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 25 minutos.)*

**60.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 22 de junho de 1970**

**PRESIDENCIA DO SR. WILSON GONÇALVES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Gulomard — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Manoel Villaga — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Val ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE  
PARECERES**

**PARECER**

**N.º 382, de 1970.**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda de Plenário n.º 1, de autoria do nobre Senhor Senador Guido Mondin, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968 (número 725-B/67, na Câmara), que altera a redação do inciso XI do art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968, para o fim de ser examinada, sob os aspectos jurídicos e constitucional, a Emenda de Plenário n.º 1, de autoria do nobre Senhor Senador Guido Mondin, que dispõe:

“Acrescente-se o presente artigo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968.

**Art.** — O artigo 86 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 86 — Os magistrados, Membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais e os funcionários de sociedade de economia mista, definitivamente aposentados ou em disponibilidade, bem como os militares transferidos para a reserva remunerada ou reformados, não terão qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, decorridos dois anos do ato que os afastou da função.”**

A justificação esclarece:

“Visa o projeto a desincompatibilizar os militares da reserva para o exercício da advocacia.

Entretanto, não vislumbra a regra contida no artigo 86 do mesmo diploma legal, que estabelece prazo de desincompatibilização ou impedimento para o exercício da advocacia a titulares de funções públicas, após seu afastamento da função.

Procurando evitar a discriminação entre os militares passados para a reserva remunerada ou reformados e as demais funções públicas previstas no artigo 86 da Lei n.º 4.215, é que apresentamos a presente emenda.”

No que toca à juridicidade e constitucionalidade da emenda, nada há que opor. Os argumentos que na Câmara dos Deputados o nobre Senhor Deputado Pedroso Horta alinhou para defender a juridicidade e constitucionalidade do projeto valem para emenda, pois que ela propõe, na Lei n.º 4.215, de 27-4-63, modificação da mesma natureza e com as mesmas finalidades daquela proposta pelo projeto.

O que distingue a emenda do projeto é sua melhor técnica legislativa, pois que manda incluir a exceção proposta

quanto a militares da reserva ou reformados, para o exercício da advocacia, no artigo que estabelece idêntica ressalva para servidores públicos aposentados, estendendo àqueles, como de justiça, o prazo de dois anos do ato que os afastou da função já estabelecido para os últimos.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela juridicidade e constitucionalidade da Emenda de Plenário n.º 1, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968, recomendando, no mérito, sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Milton Campos** — **Bezerra Neto** — **Josaphat Marinho** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin** — **Nogueira da Gama**.

#### **PARECER**

**N.º 383, de 1970**

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1970 (número 2.094-B/70, na Câmara dos Deputados), que faculta às empresas permissionárias de refino de petróleo a adoção da forma “ao portador” para as ações preferenciais do respectivo capital social.

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1970, oriundo de Mensagem Presidencial, que faculta às empresas permissionárias de refino de petróleo a adoção da forma “ao portador” para as ações preferenciais do respectivo capital social.

O Projeto mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Minas e Energia e Economia da Câmara dos Senhores Deputados.

Os objetivos da proposição estão perfeitamente esclarecidos na Exposição de

Motivos n.º 53/70, de 18-3-70, do Senhor Ministro das Minas e Energia, que instrui a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, n.º 19, de 2 de abril do corrente ano.

Dêsse documento, vale transcrever o seguinte trecho:

“Tal providência já foi anteriormente adotada com relação à empresa de economia mista Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — e encontra-se consubstanciada no Decreto-lei n.º 688, de 18-7-1969. A emissão dessas ações ou a conversão de forma das já existentes deverão obedecer ao disposto no parágrafo único do referido projeto, isto é, serão ditas ações inconversíveis em nominativas e sempre sem direito a voto, podendo assim ser subscritas ou adquiridas pelo público em geral.

A adoção da medida proposta tem por objetivo facilitar o maior acesso das ações preferenciais das aludidas empresas ao mercado interno de capitais e dar maior flexibilidade às transações de seus títulos, de modo a possibilitar àquelas empresas a captação de recursos para investimento da indústria petroquímica.

Por outro lado e a exemplo do que ocorreu com a PETROBRAS, ficaram mantidas as restrições legais vigentes relativas à subscrição ou aquisição, por brasileiros natos, das ações ordinárias ou preferenciais, nominativas, com direito de voto.”

As medidas previstas no projeto — sem ofensa ao sistema legal em vigor que protege o interesse, a segurança e a soberania nacionais no que diz respeito à indústria petrolífera — se constituem em salutar estímulo à indústria petroquímica, cuja implantação representará passo decisivo ao desenvolvimento econômico do País.

Ante o exposto, a Comissão de Projetos do Executivo opinava favoravelmente

ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1970.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1970. — Waldemar Alcântara, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Ermírio — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — José Leite.

**O SR. SIGEFREDO PACHECO** — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Sigefredo Pacheco.

**O SR. SIGEFREDO PACHECO** — (Para uma questão de ordem.) Sr. Presidente, tôda a Nação, desde ontem à tardinha, depois de quase um mês de ansiedade e torcida, foi prêsas da maior emoção e alegria. É que os nossos extraordinários brasileiros que integraram a nossa seleção, conquistaram a Taça Jules Rimet, sagrando-se tricampeões. Trazem, com o grande troféu, que significa a vitória de um futebol, executado com perícia, arte e ciência, a consagração e o respeito do mundo inteiro pelo Brasil. Nada de brutalidade, força física — simplesmente arte e ciência. S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente Garastazru Médici, imediatamente, após a vitória, numa mensagem dirigida aos vitoriosos, em termos de exaltação patriótica, do maior carinho para os vencedores; revelou-se, a um só tempo, o grande Líder desta Nação e também um torcedor comum. Não sabemos que mais admirar na fala presidencial: se a beleza do estilo, a segurança dos conceitos emitidos ou a afirmativa peremptória do seu amor ao Brasil. Conseguiu também êle conquistar a gratidão e a simpatia de todo o povo brasileiro. Todos os brasillenses na sua justa exaltação patriótica correram ao Alvorada, cujos portões foram abertos, confraternizaram, democraticamente, com o grande Presidente e o grande aficionado. Novas homenagens prestará a Nação, pela atuação do General Emílio Garras-

tazu Médiçi, aos vitoriosos. E nós, Sr. Presidente, os legítimos representantes do povo, também, devemos levar, aos integrantes da Seleção, a gratidão, o reconhecimento e os aplausos de todos os brasileiros, de quem sempre devemos traduzir os sentimentos.

Não seria, Sr. Presidente, justo que V. Ex.<sup>a</sup>, digno e honrado Presidente do Congresso Nacional, convocasse Deputados e Senadores para homenagearem os nossos rapazes?

Esta, Sr. Presidente, a questão de ordem que ora estou levantando.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Respondendo à consulta à Presidência do nobre Senador Sigfredo Pacheco, desejo ponderar que idêntica solicitação foi encaminhada à Câmara dos Deputados na Sessão de hoje. No entanto, o Presidente daquela Casa do Congresso ponderou que a permanência dos integrantes da seleção de futebol do Brasil, em Brasília, é por um tempo muito limitado, muito restrito e que já se encontra, praticamente, tomado pelas outras homenagens que lhe serão prestadas, inclusive através de manifestações do povo desta Capital.

Informo ainda a S. Ex.<sup>a</sup> que existe sobre a mesa requerimento, do nobre Senador Cattete Pinheiro e outros, solicitando que não se realize a Sessão plenária de amanhã, nem haja expediente, nesta, para se homenagearem os craques brasileiros e permitir que os componentes desta Casa também participem das manifestações que lhes serão prestadas. Tenho a impressão de que, apenas da impossibilidade material de render uma homenagem especial do Congresso aos brasileiros que tanto se distinguiram nesta pugna futebolística no México, não deixarão eles de receber a nossa homenagem, através da nossa participação nas outras manifestações que o povo de Brasília e as autoridades lhes prestarão.

Era o esclarecimento que desejava dar ao nobre Senador Sigfredo Pacheco pela impossibilidade, pela falta de tempo material para se realizar uma Sessão de homenagem aos brasileiros que tanto se distinguiram nesta pugna futebolística. (Pausa.)

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de projeto de lei da Câmara dos Deputados, encaminhado à revisão do Senado.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 11, de 1970**

(N.º 1.070-B/68, na Casa de origem)

**Modifica o § 5.º do art. 52 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O § 5.º do artigo 52 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“§ 5.º — O disposto neste artigo não se aplica às viaturas militares e aos veículos que se destinarem exclusivamente aos trabalhos da lavoura.”

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — A Presidência, tendo em vista que o presente projeto foi aprovado na Casa de origem contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que o considerou injurídico, irá submetê-lo, além das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças para apreciar-lhe o mérito, à douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.



Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

### COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente:

Comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que, para tratamento de interesses particulares, deverei ausentar-me do País, por cerca de 10 (dez) dias, a contar de 25 do corrente.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1970. — **Guido Mondin.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O Expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento de autoria do nobre Senador Cattete Pinheiro e outros Srs. Senadores, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO

N.º 120, de 1970

Requeremos nos termos do art. 212, alínea b, do Regimento Interno, não se realize Sessão do Senado e nem haja expediente de sua Secretaria, amanhã, dia 23 de junho, a fim de que os parlamentares e funcionários da Casa possam participar das homenagens a serem prestadas aos tricampeões mundiais de futebol.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1970.— **Cattete Pinheiro — Duarte Filho — Fernando Corrêa — Paulo Torres — Argemiro de Figueiredo — Bezerra Neto — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Adalberto Sena — Mem de Sá.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra, para justificar o requerimento, o nobre Senador Cattete Pinheiro.

**O SR. CATTETE PINHEIRO** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, viveu ontem o nosso País dia de extraordinária significação. Governo e povo brasileiros encontraram-se nos

mesmos sentimentos. A alma brasileira, unissonamente, festejou a glória conquistada pelos nossos atletas na Capital do México. E para quem teve, como a maioria de nós, a oportunidade de acompanhar, pela televisão, no seu tremendo poder de comunicação, os lances da luta que se desenrolou naquele país, pode compreender o sentido do ato ontem mesmo assinado pelo Senhor Presidente da República, tornando facultativo o ponto nas repartições federais, em todo o Brasil, hoje e amanhã. Ainda mais, como comentou há pouco o nobre Senador Sigefredo Pacheco, a vibração que atingiu elevado sentido cívico fez com que as portas do Palácio da Alvorada se abrissem para o povo, e o povo lá pudesse chegar para patentear que, nos momentos de glória, nos momentos de afirmação da nosa gente, o povo acode ao governante e sabe dizer, como nós precisamos dizer, nesta Casa, que colocamos acima de todo o sentimento que se pudesse apresentar, em momento como aquêle, o sentimento maior do amor à Pátria.

É com êste sentido, Sr. Presidente, que formulamos o requerimento que esta Casa vai apreciar. E é com a mesma vibração, Srs. Senadores, estou certo, que iremos traduzir a manifestação desta Casa, porque somos povo, podendo nos orgulhar, como nos orgulhamos, de ter aqui chegado pela alta decisão popular. E sendo povo, quando o povo brasileiro unissonamente, repito, vibra, aclama e afirma a grandeza desta Nação, nós não poderíamos, como não poderemos silenciar. E o eco dos nossos sentimentos, Sr. Presidente, espero que venha se refletir na humanidade do requerimento que formulamos, para expressão maior na palavra dessa Presidência em comunicação de V. Ex.<sup>a</sup> à Confederação Brasileira de Desportos, que requeiro também, levando ao órgão do esporte nacional, a afirmação de tudo aquilo que vai em nossos corações. o Senado Federal abre, diga-

mos, um parêntese na sua vida de trabalho legislativo, para que nós, como representantes do povo, levemos também aos nossos futebolistas a expressão mais sentida do nosso entusiasmo ante a conquista que nos projeta, mais uma vez, aos olhos do mundo. A raça brasileira, que vai se definindo, será cada vez maior em conquistas gloriosas como a da Cidade do México, sob os mesmos estímulos que nos deram a posse da **Jules Rimet**, traduzindo mais e mais a grandeza da Nação, a grandeza da alma e da raça brasileiras. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O requerimento que acaba de ser justificado pelo nobre Senador Cattete Pinheiro não depende de discussão, podendo ser votado com **quorum** de 17 Srs. Senadores.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o Sr. Senador Petrônio Portella, para encaminhar a votação.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — (Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente, não há como descrever a explosão de entusiasmo que tomou conta do povo na tarde de ontem.

No México não houve apenas a vitória dos onze atletas, mas a extraordinária afirmação de um povo que cultiva o futebol em todos os seus rincões, seja nos campos rústicos do Amazonas longínquo, seja no Estádio do Maracanã, um dos maiores do mundo.

Onde quer que exista um aglomerado de brasileiros, lá teremos futebol, que é, de fato, o grande esporte de nossa raça.

A técnica, a arte, a bravura, o sangue frio, as proezas extraordinárias não se apresentaram nos campos do México por magia ou improvisação.

São manifestações eloqüentes de um povo, em apoteótica demonstração de sua capacidade de fazer bem o que o entusiasmo e empolga.

Noventa milhões de brasileiros ali estavam, no estímulo de um entusiasmo transbordante, levando aos onze toda a grandeza de sua fé, toda a força do seu brio, toda a virilidade de uma raça, disposta a se afirmar perante o mundo.

Hoje, o povo que no esporte arrebatou e deslumbra na mestria de um Pelé, o brasileiro mais querido e admirado no exterior, amanhã em muitos outros setores haverá de oferecer aos outros povos o exemplo de quanto pode o trabalho, impulsionado pela fé e motivado por objetivos que lhes falem à alma e ao coração.

Hoje o futebol — e não levará muito, faremos o concêrto que afirmará, no mundo intelto, nossa presença e nosso exemplo. Ontem, despido das honras presidenciais, veio à rua, em sua mensagem, o General Médici. Disse bem de como recebeu a vitória dos nossos atletas, nos quais, desde a primeira hora, confiou, porque acredita que tudo podemos criar, multiplicar e engrandecer, se embalados na fé e mobilizados para a grande luta que é de todos, a luta pelo desenvolvimento.

Sabendo o de que é capaz o seu povo e do aprimoramento que soube alcançar nos campos de todo o Brasil pelos seus atletas, o Presidente nos deu, em sua mensagem, a palavra de exortação a que mobilizemos as energias que em nós não se esgotam, a fé que não se extingue e o trabalho que não desfalece e, unidos, ofereçamos, para a contemplação em todos os palcos e campos do mundo, a apoteótica marcha do século: a marcha do desenvolvimento, que não é obra de uns, nem sequer do Govêrno, mas fruto de um povo sobranceiro às vicissitudes e entregue ao trabalho, ao sacrifício e à luta.

Do México veio o exemplo. Onze brasileiros nos deram — e ao mundo — o exemplo. Que êle fecunde nossos corações e, iluminando-nos a inteligência, possamos, pela ação e pelo trabalho, rasgar os horizontes de uma Pátria que será desenvolvida sob a égide da paz, da justiça e da liberdade.

O que os onze fizeram não é deles, é de todos, porque todos, sob a mística do futebol, construíram a idéia-fôrça de nossa invencibilidade.

Todos os povos vibraram e se confraternizaram conosco. É o futebol unindo e mostrando a verdadeira imagem do povo que hoje tem, para todo o sempre, o troféu de campeão do mundo.

Eis a razão do apoio que emprestamos, em nome da Maioria, ao requerimento do nobre Senador Cattete Pinheiro.

Impõe-se nossa presença, no aeroporto, para que possamos dizer aos nossos atletas de tôda nossa gratidão — a gratidão dos brasileiros. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

**O SR. MEM DE SÁ — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores, não aparteei os discursos dos eminentes Senadores Cattete Pinheiro e Petrônio Portella porque desejava, de forma expressa e especial, emprestar minha solidariedade ao requerimento formulado pelo ilustre representante do Pará, como a quaisquer outras homenagens que esta Casa venha a decidir render àquele pugilo de brasileiros que levantaram o nome de nossa Pátria mais alto do que jamais estêve no cenário desportivo e no cenário das competições internacionais.

Desejava, entretanto, ressaltar, na jornada que acaba de se ferir, dois aspectos que me tocaram profundamente, que me renovaram as esperanças e, mais do que as esperanças, a fé e a convicção no

futuro próximo desta Pátria e desta gente.

O primeiro aspecto é a demonstração de capacidade do brasileiro, a demonstração da capacidade de realização, de organização e de dedicação e tenacidade em perseguir um objetivo superior às ambições e às vantagens imediatas.

Os brasileiros, independentemente de apoio ou de interferência oficial ou estatal, os brasileiros, por organização própria, por iniciativa particular, embora com o bafejo e o apoio da área oficial, demonstraram ao mundo a sua capacidade de organização. E essa capacidade foi patenteada pelo exame que o Instituto Internacional de Pesquisas da Itália fez, através do qual se verificou que os atletas mais bem preparados que disputaram as pelepas do México eram os atletas brasileiros.

Verificou-se, assim, que nós, povo subdesenvolvido e povo subnutrido, somos capazes, em determinadas condições, de nos prepararmos em condições físicas e atléticas superiores às dos países mais adiantados do mundo. Os nossos atletas estavam mais bem preparados, estavam mais aptos, com mais perfeição física do que os da velha raça alemã e os da velha raça inglêsa. Nenhum outro time atravessou as provas com a exuberância física, com a plenitude atlética com que os brasileiros o fizeram.

Mas não é só isto. Foi tudo o mais, foi a organização que levou mais de quatro meses, que reuniu homens de todos os quadrantes da sociedade, desde o Presidente da República, desde o milionário Walter Moreira Sales até o mais humilde, o massagista, ou o homem que se encarrega de cuidar das malas e dos apetrechos de viagem. Foi êste conjunto, êste elenco de aspectos que se exige para preparar um time de futebol, que o Brasil realizou de forma esperada e notadamente bem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é um fato isolado. Há quarenta anos, precisamente, que se disputa no mundo a Taça Jules Rimet. E, nestes 40 anos, o Brasil é a primeira Nação que a consegue vencer por três vezes, e vencer de forma categórica, de forma indiscutível, de forma a não deixar pairar a menor dúvida. E venceu lisamente, apenas pela superioridade técnica, pela indiscutível capacidade atlética, tática e técnica e verdadeiramente artística. Venceu ao chamado futebol-fôrça, ao chamado futebol-científico, ao chamado futebol de massas, de corrida, de ação coletiva, desprezando os aspectos individuais, os aspectos de virtuosidade pessoal.

Somos, portanto, um povo capaz de realizar por si, com seus próprios elementos, através dos seus próprios meios, as maiores façanhas e de se impor, no cenário internacional, como dos mais capazes, dos mais eficientes e dos mais dignos de admiração, enfim, dos que são capazes de vencer e derrotar todos os seus adversários.

**O Sr. Manoel Villaça** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MEM DE SA** — Com prazer.

**O Sr. Manoel Villaça** — Ouvi, antes do de V. Ex.<sup>a</sup>, os pronunciamentos dos Senadores Cattete, Pinheiro e Petrônio Portella. Não há brasileiro que não esteja comungando do mesmo entusiasmo; entusiasmo que não é só emoção mas a consciência de que, realmente, realizamos uma tarefa digna que nos colocou à frente dos grandes países chamados desenvolvidos, como disse V. Ex.<sup>a</sup> Analisa V. Ex.<sup>a</sup>, com a inteligência incomum que lhe é peculiar, o feito dos atletas brasileiros. Aproveitando este aparte, interrompendo a exposição brilhante e muito bem orientada de V. Ex.<sup>a</sup>, queria fazer um apêlo à Presidência, àqueles que entendem do Regimento Interno, de que eu não entendo, embora deva entender porque faço parte da Mesa. Não é possível

que, passando em Brasília esses homens que jogaram o nome do Brasil no mundo inteiro, nos ouvidos e nas vistas de bilhões de homens que habitam este planeta, passem por aqui e nós, do Congresso, por uma questão regimental, por uma questão de letra, não tenhamos a oportunidade de homenageá-los como merecem. É um apêlo que faço. Posso parecer ingênuo, posso ser ignorante em matéria de Regimento, mas que se faça um esforço para que a letra seja vencida pela emoção e pela satisfação de todos brasileiros, neste momento movidos do maior entusiasmo, da maior vibração pela vitória técnica, cientificamente organizada dos brasileiros. Através do discurso de V. Ex.<sup>a</sup> e das suas palavras que, nesta Casa, são sempre das mais lúcidas e brilhantes, e sem requerimento, sem coisa nenhuma, apelo, Sr. Senador, para que todos nós procuremos encontrar um jeito, uma fórmula, de não irmos apenas ao aeroporto, onde estarão todos os brasilienses. Mas, como nós representamos todos os brasileiros, temos a obrigação — esta Casa ou a outra, ou as duas Casas do Congresso — de homenagear aqueles que tão alto colocaram o nome do Brasil.

**O SR. MEM DE SA** — Agradeço ao eminente Senador Manoel Villaça, pelo aparte e, sobretudo, a generosidade das palavras com que me distinguiu.

Creio, porém, que o problema que S. Ex.<sup>a</sup> levantou já foi respondido, devida e corretamente, pelo Sr. Presidente da Casa. Por mais que desejemos, creio que não é possível fazer o que V. Ex.<sup>a</sup> sugere. Mas a verdade é que, se não pudemos homenageá-los como todos desejaríamos não é por nossa culpa, mas por um motivo superior a nós. A Delegação Esportiva Brasileira vai chegar amanhã aqui com os minutos contados. Ela descerá no aeroporto e irá imediatamente ao Palácio da Alvorada, onde haverá um almoço, no qual o Sr. Presidente da República, encarnando a Nação Brasi-

leira, os homenageará. Depois, retornará ao avião para voltar ao Rio, onde deve chegar cedo, a fim de ser consagrada pela massa da verdadeira Capital dêste País, que continua sendo o Rio de Janeiro.

**O Sr. Manoel Villaça** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. MEM DE SA** — Com prazer.

**O Sr. Manoel Villaça** — Se fôsse o caso, a espera ainda seria mais gostosa. A população do Rio de Janeiro esperaria esta nossa Delegação, mesmo que chegasse às quatro horas da manhã, de baixo do mesmo entusiasmo que eu vi ontem. Já assisti, como nordestino, a vários carnavais no Rio, nunca vi, em todos os carnavais a que assisti naquela cidade, uma vibração tão grande, tão patriótica como a de ontem. Acredito que, se a Seleção chegasse às quatro horas da manhã, estaria o Rio de Janeiro de pé aguardando para recebê-la.

**O SR. MEM DE SA** — Não duvido, mas há a considerar o ponto que vou abordar. Nesse caso, subscrevo, com toda expansão d'alma, essa iniciativa. Seria preciso, entretanto, tomar providências muito difíceis de entendimento com a direção da Delegação, a fim de que ela aquiescesse em vir a esta Casa, logo após o almoço na Presidência da República. Não sei se isso é viável. Se o fôr, se fôr julgado conveniente, estarei de pleno acôrdo com a idéia. Entretanto, vejo que não será fácil.

Sr. Presidente, o segundo aspecto, que desde o começo desejei destacar, desejei frisar, foi de certa maneira tocado, frisado pelo nobre Senador Manoel Villaça. Refere-se à vibração popular.

Estou verdadeiramente impressionado, empolgado com o deslumbramento do espetáculo a que assisti em Brasília. Confesso, vivo há dez anos nesta cidade e jamais imaginei viesse presenciar espetáculo de tal forma comovedor, como

o verificado de quinze dias a esta parte, culminando na tarde de ontem.

**O Sr. Cattete Pinheiro** — Demonstração de que Brasília está sabendo ser a Capital do País.

**O SR. MEM DE SA** — Dentro de certo tempo o será, porquanto é verdadeiramente extraordinário, longe de ser a Capital de qualquer coisa, tendo tão reduzido número de habitantes, sobretudo nesta parte central, tenha dado tal demonstração de comoção cívica. O aspecto deve ser ressaltado, porque, nas verdadeiras cidades brasileiras, sobretudo no Rio de Janeiro, em São Paulo, na minha Pôrto Alegre, em Recife, em Salvador, na Fortaleza, na de V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente, em tôdas as cidades do Brasil — e não sei se Brasília já é cidade — como em Brasília, o que se verificou é que o povo brasileiro estêve verdadeiramente transfigurado de felicidade.

O povo brasileiro, numa febre de civismo, estava demonstrando que é de uma vibratilidade, de uma sensibilidade, de uma capacidade de exaltação cívica como provavelmente não há outro no mundo.

E eu assistindo àquele espetáculo, crianças, moços, jovens, adultos e velhos cometendo atos de verdadeira loucura, adultos, velhos e crianças em cima de automóveis, expondo a vida e bradando os seus gritos de vitória de maneira quase alucinada, verifiquei que êsse povo é capaz de todos os sacrifícios, êsse povo é capaz de tudo, desde que seja motivado. O que êsse povo precisa é de motivação. Êsse povo motivado é capaz de se deixar matar, êsse povo motivado se transforma numa fogueira em holocausto ao futuro do Brasil.

Estou convencido de que o povo brasileiro, que deu uma demonstração de capacidade de realização no México, que deu uma demonstração de vibração cívica em todo o Brasil, êsse povo, desde

que dirigido por governos como o que atualmente temos, é capaz de realizar o desenvolvimento brasileiro muito antes do que as previsões dos futurólogos estão estabelecendo.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. MEM DE SÁ** — Este povo muito depressa poderá quebrar tôdas as previsões e tôdas as predições técnico-científicas, graças não só às suas riquezas naturais mas, sobretudo, à sua capacidade de se dedicar e se imolar no altar das suas aspirações, de seus ideais.

**O Sr. Guido Mondin** — (Com assentimento do orador.) V. Ex.<sup>a</sup> diz muito bem. Por isso, todos nós devemos respeitar o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, respeitando, assim, uma exaltação que está em nossos corações, apesar das restrições feitas pelo nobre colega à Capital da República. Esta cidade tem 580.000 habitantes. Portanto, pode já, além do fato de ser a Capital da República, igualar-se com Rio, São Paulo e a nossa Pôrto Alegre onde, ontem, apesar da chuva torrencial — segundo me disseram de lá — “enlouquecera”. De resto, todo o Brasil terá vivido instantes iguais, e ainda os vive. Realmente, o que aconteceu, ontem, foi uma vitória, um triunfo de raça e da raça. Entendo que os componentes de uma raça são muito mais espirituais do que propriamente étnicos. Podemos verificar que o que se constatou, no México, foi uma explosão da raça brasileira. Para tal triunfo, concorreram todos aquêles elementos encontrados na alma de um povo, que terminaram numa síntese, neste triunfo. O que aconteceu no México foi arte, foi ética, foi estética que se sobrepuseram à própria ciência que outros anunciavam possuir. Portanto, o júbilo nosso é igual em todos os corações. Fale V. Ex.<sup>a</sup>, conhecedor da matéria, velho futebolista, do Rio Grande, aficcionado do esporte que empolga os brasileiros, fale V. Ex.<sup>a</sup>, si-

lenciando ou aparteando, que o Plenário do Senado participa, todo êle, dêste triunfo, que deixou de ser do nosso selecionado para ser de uma raça, e afirmo com ênfase — de uma raça.

**O Sr. Adalberto Sena** — O nobre orador permite um aparte? (Assentimento do orador.) Senador Mem de Sá, V. Ex.<sup>a</sup> falou do entusiasmo da população brasileira, focalizando, principalmente, o que se passou nas grandes e pequenas cidades brasileiras. Por feliz coincidência, estive, recentemente, no Estado do Acre. Pude testemunhar que, a despeito da distância em que se encontra aquela terra, houve, também, ali, no mesmo grau, êsse entusiasmo, comprovando que também se estendeu aos campos brasileiros. Assisti à peleja entre Brasil e Peru, não na cidade de Cruzeiro do Sul, sede do município, mas depois de 4 horas de viagem de motor, numa pequena vila, denominada Rodrigues Alves. E eu desejaria que V. Ex.<sup>a</sup> ali estivesse para ver o que naquela tarde se passou. Os rádios, que não eram muitos, cercados e disputados por uma população inteira, por homens, mulheres e crianças que acorriam de todos os recantos próximos ou distantes, numa exultação tão intensa, tão emocionante, tão patriótica quanto aquelas que presenciamos em Brasília ontem e nos outros dias. É que, diante da significação das nossas vitórias, a alma brasileira revelou-se a mesma por toda parte, e tanto mais quanto, além da supremacia do Brasil, a classificação final dos vencedores evidenciou, como aludiu o Senador Guido Mondin, também uma vitória da latinidade.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MEM DE SÁ** — Com muito prazer.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Senador Mem de Sá, eu estou de pleno acôrdo com as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, como de todos oradores que o precederam, porque,

realmente, a nossa Seleção fez um trabalho extraordinário pelo Brasil, não só de propaganda, como demonstração de capacidade de sua gente. Mas, vejo em tudo isto um sentido patriótico que V. Ex.<sup>a</sup> já expôs, assim como os outros oradores. Quero, então, reler, aqui, as últimas palavras de um artigo escrito por Nelson Rodrigues e que coincidem com o meu pensamento. Diz êle em *O Globo*, de ontem, no seu artigo "O meu personagem da semana":

"Amigos, glória aos tricampeões mundiais. Graças a êsse escrete, o brasileiro não tem mais vergonha de ser patriota. Somos noventa milhões de brasileiros, de esporas e penacho, como os dragões de Pedro Américo."

É pura verdade, é o resumo de tudo aquilo que nós dissemos aqui.

**O SR. MEM DE SA** — Agradeço os apartes dos nobres colegas, principalmente o do nobre Senador Adalberto Sena que, de certa maneira, respondeu às afirmações do Senador Guido Mondin. Realmente, não foi, apenas, nas grandes cidades, não apenas no Rio de Janeiro, que continua sendo a Capital da República, não foi, apenas, em Pôrto Alegre, que tem um milhão de habitantes ou coisa assim! Foi em todos os quadrantes, em todo lugar onde havia um rádio. Nas estradas ermas os rádios de pilha estavam transmitindo aos motoristas os episódios empolgantes daquela jornada inesquecível. O Senador Adalberto Sena assistiu ao entusiasmo da alma brasileira lá nos ermos longínquos do Estado do Acre.

Provavelmente não tem 580.000 habitantes, como afirma o nobre Senador Guido Mondin, mesmo antes da realização do recenseamento. Creio que o recenseamento se torna um pouco ocioso, pois o nobre Senador Guido Mondin já sabe a população de tôdas as cidades do Brasil, e podemos, portanto, suprimir essas investigações que são um pouco desnecessárias ou supérfluas.

Devo ressaltar que, realmente, foi uma vitória da raça, apesar de que não acredite na tese da raça, porque a tese da raça leva muito rapidamente ao racismo, que é uma das coisas mais abomináveis do mundo. Acredito no povo brasileiro, e o povo brasileiro deu a demonstração não só de arte mas também de ciência, porque — aqui é que está a nossa superioridade — nós, humildemente, compreendemos, em 1966, que ao nosso futebol estava faltando um dado, que é o dado da Ciência, que os europeus tinham incorporado ao Association originário da Inglaterra. Em 1958 e 1962, o Brasil se tinha tornado campeão, graças — aí sim — puramente à arte, à capacidade onírica do povo brasileiro.

Em 1966, a Inglaterra, a Alemanha e os outros países da Europa demonstraram que a Ciência poderia contrapor-se à pura arte e dominá-la.

O Brasil, então, incorporou os dados da Ciência, levou-os aos seus homens, aos seus mulatinhos, aos nossos negros que, juntos com os brancos, formam êsse povo de morenos, como chama Gilberto Freire.

Então, unida a Ciência da preparação física à arte e à capacidade onírica dêste povo de morenos, de brancos, de italianos e de negros, ainda enriquecidos pelos alemães e pelos mulatos, deu essa demonstração de capacidade, que acabamos de dar perante o cenário estarecido, embevecido, empolgado e maravilhado de todo o mundo.

Muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em votação o requerimento.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador, para encaminhar a votação.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO**  
— (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, através de apartes ao brilhante discurso que ouvimos, sente-se, sem dúvida, que o Senado Federal, unânimemente, vai apoiar o requerimento formulado por eminentes Senadores, no sentido de que não haja Sessão, a fim de que possamos, nas ruas ou em qualquer parte, prestar homenagem aos grandes brasileiros que deram essa vitória ao nosso País, no campo internacional.

Quero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, manifestar também o meu apoio ao requerimento formulado, fazendo votos para que êle tenha um completo êxito.

Desejo, entretanto, formular algumas considerações que me parecem da maior oportunidade, já deixando à margem o aspecto técnico e científico do futebol que o Brasil revelou no dia de ontem nos campos do México.

Sr. Presidente, quero, sobretudo, dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que também me deixei contaminar por êsse espetáculo e a emoção sincera de brasileiro, emoção nascida, naturalmente em minha alma, que me faz vir à tribuna para analisar o fato sob um aspecto diferente.

Quem assistiu ao espetáculo de ontem, em que o povo de tôdas as classes, de tôdas as categorias sociais, apareceu nas ruas, com um só pensamento, com um só sentimento, não deve deixar de tirar deduções, que a mim parecem lógicas e oportunas.

Não entendo de futebol sob o aspecto técnico e científico, pois sempre fui um homem alheio a essas convenções, exceção feita a uma certa vez, quando assisti a uma pequena disputa entre um pequeno clube, o Atlético de Minas Gerais e um outro, cujo nome agora não me recordo, de outro Estado da Federação. Aquela regularidade, aquela rapidez, aquela técnica de passos, desper-

tou-me simpatia intensa pelo Atlético, pequeno clube da nossa organização esportiva nacional.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz à tribuna, neste fim de Sessão e antes da votação do requerimento, que acaba de ser formulado, é o desejo de analisar a ocorrência de caráter espetacular, que abre as portas a coisas mais elevadas, movimento cívico, movimento popular em que o Governo se identificou integralmente com o sentimento da Nação, sentimento êsse generalizado. Conforme os depoimentos que ouvimos aqui, todo o Brasil, de norte a sul, de leste a oeste, pensou e sentiu do mesmo modo.

Sr. Presidente, quem vive numa Nação democrática e deseja que o espírito democrático se assente cada vez mais, sôbre a disciplina, a ordem e a lei, não pode deixar de tirar deduções que, naturalmente, deverão despertar o espírito dos homens técnicos, dos psicólogos, dos sociólogos e dos políticos, para que coisas melhores possamos auferir do espetáculo que vimos ontem.

Nessa identificação entre povo e Governo, o Presidente abriu as portas do Palácio para receber o povo, e o povo marchou para o Palácio para identificar-se com o pensamento e o sentimento do Presidente. Que coisa extraordinária!

Como estamos precisando de que fatores outros venham acender na alma de todos os brasileiros êsse espírito de união, de conagraçamento entre povo e Governo, para que possamos, unidos, acima de todos os pensamentos subalternos, de tôdas as iniciativas antidemocráticas, de tôdas as paixões que invadem os corações humanos; para que possamos, unidos, povo e Governo, realizar o bem-estar, a felicidade e a grandeza desta Nação!

Jamais poderia imaginar que essa pequena — digo pequena, porque grandes coisas há acima de tudo isso — demons-



tração de unificação entre Governo e povo tivesse para mim uma significação tão alta, no sentido democrático.

É o futebol um fator, uma motivação para essa identificação.

Parece-me oportuno deduzir do espetáculo a que toda a Nação assistiu — porque em toda parte há o reflexo do que houve lá fora, através dos discursos e apartes que aqui ouvimos — como seria extraordinário para todos nós que este País marchasse para um caminho de paz, de segurança e de liberdade, em que essa união entre Governo e povo significasse a linha mater, a base segura de um futuro de progresso, de grandeza e de felicidade comum.

Há outras motivações, sem dúvida, às quais não irei me referir aqui. Toco rapidamente nesta parte — a anistia — que às vezes se pleiteia num anseio de liberdade. Como brasileiro, falando em meu nome pessoal, como homem público que sente o peso das responsabilidades, jamais viria a esta tribuna para solicitar do Governo ou do Senado, ou do Parlamento, que se movimentasse o País todo no sentido de uma anistia geral, porque jamais, como homem público de responsabilidade, poderia admitir anistia geral para inimigos que estão em armas.

A anistia é um processo de pacificação, a anistia geral é um processo para se restabelecer a paz geral no País. Mas, anistia nunca houve para adversários que estão em armas, nunca houve para salteadores de bancos; nunca houve anistia para os que derramam o sangue de irmãos. Anistia, Sr. Presidente, nunca houve para homens que estão combatendo, deflagrando o terror em todo o País.

Sr. Presidente, não poderia eu vir a esta tribuna para dizer que a modificação seria esta — anistia geral, para gregos e troianos, para inocentes e para culpados. Os inocentes — é isto que te-

nho pregado desta tribuna — precisam ter mais paz, mais tranqüillidade, menos paixões no seio deste País. Anistia não ampla, mas um processo de revisão em que os inocentes se coloquem acima dos culpados e que mereçam do Governo, mereçam do Congresso, as medidas necessárias para o restabelecimento da ordem e da tranqüillidade neste País.

**O Sr. Bezerra Neto** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — com prazer.

**O Sr. Bezerra Neto** — V. Ex.<sup>a</sup> tocou no ponto crucial da questão. Vimos ontem a capacidade do povo brasileiro expandir-se em todas as suas manifestações máximas, em toda a sua potencialidade suprema. Isso todos os oradores desta Casa exaltaram. V. Ex.<sup>a</sup> faz alusão ao quadro triste, neste instante de glórias que atravessamos, de uma nação dividida, em que há inocentes que não têm acesso à defesa e, muito menos, direito de participar da vida política brasileira. Segundo ouvimos de muitos oradores, o Sr. Presidente da República tem espírito desportista; é um homem que tem capacidade de entender de Seleção Nacional; é um homem que indicou jogadores para a Seleção, que acertou no escore do jogo de ontem, em declarações feitas à imprensa. S. Ex.<sup>a</sup> é um grande selecionador. S. Ex.<sup>a</sup> está selecionando 21 Governadores para este País. S. Ex.<sup>a</sup> que tem esta capacidade de selecionar, também deveria selecionar os inocentes dos culpados, privados da vida nacional, e trazer os inocentes de volta à vida nacional. V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador, fez muito bem em destacar este ponto em seu discurso.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Agradeço o aparte do eminente companheiro do Movimento Democrático Brasileiro e Líder do Partido. Agradeço e acato seu aparte que acho verdadeiro, lógico e, sobretudo, justo.

Sr. Presidente, como salientou o eminente Senador Bezerra Neto, no espetáculo de ontem, vimos Governo e povo unidos, a Nação inteira unida ao Presidente da República que se tornou, humildemente, um torcedor de futebol.

Não entendo disto, Sr. Presidente, mas quero chamar a atenção dos homens públicos do País, Congresso e Governo, para este aspecto, no sentido de que, se houve tal movimento na disputa de uma taça universal, que constitui uma glória do futebol, taça universal que não sei bem denominar, porque nunca acompanhei esses movimentos esportivos para saber usar bem a linguagem técnica mais precisa, quem assistiu ontem a essa identificação poderia e poderá imaginar que, se o atual Governo viu no futebol uma motivação para a união entre povo e Governo, por que não poderia ver outra motivação, mais forte, para unir, em caráter definitivo, todos nós, homens de partido, com divergências apenas de idéias, para que todos nos uníssemos no sentido do bem-estar comum e da grandeza da Pátria?

Isto, Sr. Presidente, no aspecto interno. Que apareçam outras motivações, porque o engenho humano é capaz de tudo, a inteligência é capaz de tudo, e a psicologia e a sociologia têm motivos excepcionais para que todos nos possamos unir, colocando os interesses da Pátria acima dos interesses individuais e das lutas partidárias. Este é um aspecto.

O outro aspecto, Sr. Presidente, é o a que assistimos e ouvimos através das informações vindas do México, e pelos brilhantes discursos aqui proferidos, e através dos apartes dados que se constituíram em verdadeiros discursos luminosos. Por que não analisarmos esse outro aspecto da paz universal?!

Sr. Presidente, desde o campo de Guadalaajara até o campo da Cidade do México, vimos que a equipe brasileira foi recebida com a unificação daquele país

inteiro gritando pela vitória do Brasil, pedindo a vitória do Brasil, lutando por todos os meios de estímulo para que a vitória coubesse à nossa Pátria.

Por que, Sr. Presidente, não aparecem outras motivações? Por que as nações, os países, os seus parlamentos não têm juízo completo para que possamos encontrar motivos, não para essas lutas degradantes nem para disputas internacionais que degradam o espírito humano, mas para estabelecer a paz universal, o bem-estar da comunidade de todo o mundo?

Sr. Presidente, o futebol, essa vitória brasileira trouxe dois aspectos sobre os quais fiquei refletindo em casa, e não pude deixar de manifestar aos meus companheiros. Se minha palavra fôr levada, porventura, ao Governo; se minha palavra porventura fôr levada pela imprensa que, às vezes, não registra sequer o nome de quem fala, Sr. Presidente, como eu me sentiria feliz em pedir aos homens desta Pátria, aos governantes e aos parlamentos de todas as nações que busquem motivações patrióticas, motivações de bem-estar comum para a união interna deste País e para a paz universal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Manoel Villaça.

**O SR. MANOEL VILLAÇA** — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, serei um pouco recalcitrante no meu ponto de vista. Quero dar o meu testemunho do que foi o Rio de Janeiro, ontem. As nove horas da manhã já estavam as ruas cheias de automóveis, enfeitadas de bandeiras brasileiras, as janelas e fachadas dos prédios, todos pedindo a grande vitória que veio. Era comovedor, era de enternecer, ver como ricos e pobres, tangidos pelo mesmo desejo, enchiam as ruas. E en-

cheram mais, e foram enchendo até que as ruas se tornaram absolutamente cheias quando a vitória nos foi dada.

Mas, Sr. Presidente, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, no seu discurso de encaminhamento de votação, frisou um ponto altamente justo e de grande importância: é que, no Estádio Azteca, a entrega da "Taça Jules Rimet" foi um espetáculo de paz, de congraçamento dos povos. Vencidos e vencedores lá estavam, todos juntos; o nome do Brasil ecoando no mundo inteiro como o grande vitorioso.

Sr. Presidente, não posso ficar contra o requerimento do nobre Senador Cattet Pinheiro. Se esta é a única forma, por êste Regimento rígido, e também por causa da ligeireza do tempo, somos obrigados a ficar parados, para que tenhamos, então, oportunidade de, pessoalmente, como cidadãos comuns, receber os grandes heróis, aqueles que colocaram tão alto o nome do Brasil.

Relevando-me, Sr. Presidente, a ignorância do Regimento da Casa, submeto a V. Ex.<sup>a</sup>, e conseqüentemente ao Plenário, duas opções: que o Plenário confira a V. Ex.<sup>a</sup>, com sua sabedoria e sua inteligência, a oportunidade de entrar em entendimentos com o nobre Presidente da Câmara dos Deputados e com os responsáveis pela recepção dos nossos atletas em Brasília, no sentido de verificar a possibilidade de aquela Casa do Congresso Nacional e o Senado, conjuntamente, demonstrarem, amanhã, nosso júbilo, nosso respeito, nossa admiração pelos grandes jogadores brasileiros.

Se esta opção não fôr viável, Sr. Presidente, tenho outra sugestão: que as duas Casas, em tempo oportuno e que não seja demorado para que não se desfaça o entusiasmo que o tempo acaba, convoquem êsses nossos atletas para, em Reunião Conjunta, receberem a homenagem daqueles que representam o povo brasileiro neste instante da História Nacional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Cattet Pinheiro e outros Srs. Senadores queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, não haverá amanhã nem Sessão plenária do Senado, nem Expediente de sua Secretaria, nos termos do objetivo alcançado pelo requerimento. (Palmas.)

A Presidência deseja, ainda, fazer um esclarecimento sobre o assunto. Quando o nobre Senador Sigefredo Pacheco submeteu à Mesa, em forma de sugestão, a possibilidade de o Senado ou o Congresso prestarem, em Sessão Especial ou Solene, homenagem aos nossos patricios que souberam com tanta energia, com tanto denôdo e com tanto patriotismo alçar o nome do nosso País, em todos os quadrantes do mundo, a Presidência esclareceu que havia impossibilidade material de se atender àquela sugestão em face do programa organizado e da curta permanência dos nossos craques em território brasiliense. Esclareci que, por êste mesmo motivo, na Sessão de hoje na Câmara dos Deputados havia o Presidente daquela Casa ponderado essa mesma circunstância que impossibilitava se acolhesse o requerimento que lá foi apresentado para alcançar o objetivo que deseja o nobre Senador Manoel Villaça.

Assim, quero deixar bem claro que não há, da parte da Mesa, nenhuma preocupação de atendimento à rigidez regimental. Tanto que, na Sessão de hoje, em atenção ao júbilo, ao extravasamento dos nossos sentimentos, o Regimento não impediu que o nobre Senador Mem de Sá excedesse seu tempo no encaminhamento da votação e os nobres Senadores que quiseram apartear-lo o fizeram, embora o Regimento não permita que se aparte o orador em encaminhamento de votação.

De modo que, quero esclarecer, o Regimento não está impedindo a manifesta-

ção dos Srs. Senadores, porque, quando os sentimentos são maiores, são justos, são motivados, não é a letra da lei interna que impede que se alcance esse objetivo. O que há, realmente, é impedimento de ordem material, que não depende de nós nem existe por culpa nossa. Não foi o Senado da República, nem sua Mesa, que organizou a passagem dos nossos craques por Brasília. De maneira que é preciso fazer justiça. Nós também vibramos com a vitória, com a glória do Brasil, porque também somos brasileiros, e não seria o Regimento da Casa que iria impedir, como já demonstramos nesta Sessão, que extravasássemos o nosso sentimento e prestássemos a nossa homenagem. Evidentemente, todos hão de conhecer e fazer justiça: há premência de tempo, pois a delegação, hoje, dentro de poucas horas, estará embarcando no México, chegando a Brasília às 10 ou 11 horas de amanhã. Depois vai também receber a manifestação do povo, a manifestação de aprêço do Sr. Presidente da República, num almoço que oferecerá à nossa delegação e, segundo o programa, está designada para as 16 horas a chegada à Guanabara. Todo êste programa foi feito à nossa revelia, não pediram a nossa participação. Isto é que quero salientar.

Estamos também vibrando como todos os brasileiros em todos os recantos, mas não podemos, à última hora, prestar homenagens que o tempo não nos permite.

Talvez reconhecendo isto o nobre Senador Manoel Villaça apresente opções que serão, oportunamente, consideradas pela Mesa, principalmente aquela homenagem do Congresso Nacional a êsses brasileiros que merecem não só a nossa solidariedade, mas todo o nosso júbilo e aprêço, pela página heróica que realizaram em terra estrangeira, enaltecendo o nome e o prestígio da nossa Pátria.

É isto que desejo fique esclarecido ao Plenário, porque a Mesa — como o Ple-

nário — comunga dos mesmos ideais, dos mesmos sentimentos e deseja que os nossos patrícios sejam homenageados à altura do seu merecimento.

Sôbre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO

N.º 121, de 1970

Senhor Presidente:

Na forma do que dispõe o Regimento Interno do Senado, requeiro a Vossa Excelência seja designada uma Comissão de 5 Senadores para representar o Senado na recepção, no Aeroporto de Brasília, à Seleção Brasileira que participou da Copa do Mundo.

### Justificação

Na impossibilidade de recepcioná-los, condignamente, como merecem, tendo em vista a exigüidade do tempo de que dispõem, nada mais justo que seja designada a referida Comissão para prestarmos a nossa homenagem.

O patriotismo e o nacionalismo nativista da nossa gente explodiu em toda sua grandeza na tarde da grande Vitória e o que se viu foi o povo sem discriminação de qualquer espécie — religiosa ou política — desde o Presidente da República ao mais humilde cidadão abraçar-se e transmitindo aos campeões do mundo a alegria esfusante que lhe ia na alma porque na verdade quando o Brasil saudou os generais da Vitória: Havelange, Zagalo, Brigadeiro Bastos, Antonio do Passo, Chirol, Mário Américo, Felix, Carlos Alberto, Brito, Piazza, Everaldo, Clodoaldo, Gerson, Jairzinho, Tostão, Pelé, Rivelino, Ado, Leão, Zé Maria, Baldochi, Fontana, Joel, Marco Antonio, Roberto, Dario, Paulo Cesar e Edu, realmente estava transferindo para si mesmo o grande feito e a grande Vitó-

ria que nos imortalizou na história internacional dos desportos.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1970. — **Aurélio Vianna**, Líder do MDB — **Petrônio Portella**, pela Liderança da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Nos termos da alínea III do art. 212 do Regimento Interno, o requerimento lido depende de discussão e votação, com a presença da maioria da composição da Casa.

Como salientei de início, não há **quorum** para votação. Entretanto, o Regimento Interno, no seu art. 65, faculta à Presidência fazer a designação solicitada, uma vez que foi apresentada pelas lideranças da Casa.

Nestas condições, utilizando, excepcionalmente, da faculdade que o Regimento me confere, designo, por indicação das lideranças, os Srs. Senadores Bezerra Neto, Adalberto Sena, Cattete Pinheiro, Sigefredo Pacheco e Petrônio Portella, para representarem o Senado nas homenagens, que são muito justas, prestadas à delegação brasileira que cumpriu atuação tão brilhante em terra mexicana.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 44, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Deixa-se de proceder à votação por falta de **quorum**.

### Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 143, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-1, de 1967 (Ofício n.º 605/66, do Senhor Governador do Estado de Pernambuco), solicitando autorização do Senado Federal para efetuar a aquisição de equipamentos hospitalares, mediante financiamento externo, com a firma francesa Compagnie Générale de Radiologie. (Parecer pelo arquivamento.)

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Adiada a votação por falta de **quorum**.

### Item 3

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 173, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Aviso n.º 249-P, de 1970, do Tribunal de Contas da União, comunicando que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, durante o exercício de 1968, foram julgadas regulares. (Parecer pelo sobrestamento, a fim de ser analisado juntamente com as contas do Presidente da República.)

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. Adiada a votação por falta de **quorum**.

### Item 4

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 223, de 1970, oferecido pela Comissão de Relações Exteriores, ao Requerimento n.º 85, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que solicita inserção na Ata

de um voto de congratulações aos cosmonautas Charles Conrad, Richard Gordon e Alan Bean, pelo memorável feito científico, verificado em 24 de novembro de 1969. (Parecer pelo arquivamento.)

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. Adiada a votação por falta de quorum.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima, a realizar-se na quarta-feira, dia 24, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 44, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

### 2

Votação, em turno único, do Parecer n.º 143, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-1, de 1967 (Ofício n.º 605/66, do Senhor Governador do Estado de Pernambuco), solicitando autorização do Senado Federal para efetuar a aquisição de equipamentos hospitalares, mediante financiamento externo, com a firma francesa Compagnie Générale de Radiologie. (Parecer pelo arquivamento.)

### 3

Votação, em turno único, do Parecer n.º 173, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Aviso n.º 249-P, de 1970, do Tribunal de Contas da União, comunicando que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, durante o exercício de 1968, foram julgadas regulares. (Parecer pelo sobrestamento, a fim de ser analisado, juntamente com as Contas do Presidente da República.)

### 4

Votação, em turno único, do Parecer n.º 223, de 1970, oferecido pela Comissão

de Relações Exteriores, ao Requerimento n.º 85, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que solicita inserção na Ata de um voto de congratulações aos cosmonautas Charles Conrad, Richard Gordon e Alan Bean, pelo memorável feito científico, verificado em 24 de novembro de 1969. (Parecer pelo arquivamento.)

### 5

Discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 372, 373 e 374, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça;
- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

### 6

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a contagem em dôbro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar prestado em operações de guerra, pelos ex-combatentes, segurados da Previdência Social Brasileira, tendo

PARECERES, sob n.ºs 267, 268, 269, 270, 271 e 272, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça — 1.º pronunciamento: pela rejeição, após ouvir o Instituto Nacional de Previdência Social; 2.º pronunciamento: pela rejeição; 3.º pronunciamento: pela inconstitucionalidade.
- de Legislação Social — contrário, com voto vencido do Senador Lobão da Silveira.
- de Segurança Nacional — favorável, solicitando novo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.
- de Finanças — solicitando novo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, sobre sua constitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 15 minutos.)

**61.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 24 de junho de 1970**

**PRESIDENCIA DO SR. JOAO CLEOFAS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Gluberti — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Attilio Fontana — Daniel Krieger — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER**

**N.º 384, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1965 (n.º 282-B/63 na Câmara), que cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro e dá outras providências.

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

O presente projeto retorna ao exame desta Comissão face à apresentação, em Plenário, de emenda substitutiva, de autoria do ilustre Senador José Guilmard.

2. O artigo 1.<sup>o</sup> do substitutivo define a figura do seringueiro” — ou seja: “aquêlê que trabalha na colheita, beneficiamento e guarda da borracha, na indústria extrativa e vegetal” — classificando-o, ainda, “como trabalhador rural”, segurado obrigatório da previdência social rural.

Dispõe o artigo 2.<sup>o</sup> do substitutivo que a assistência médico-social do seringueiro “será, nos termos do Decreto-lei n.º 276, de 1967, atendida por conta do Fundo de Assistência e Previdência do

Trabalhador Rural (FUNRURAL), ficando os demais benefícios a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)."

A aposentadoria do seringueiro, de acordo com o artigo 4.º, poderá ser concedida aos 55 anos de idade ou aos 25 anos de serviço, não podendo o valor da aposentadoria, em nenhum caso, ser inferior ao salário mínimo regional.

Para atender ao acréscimo de despesa oriundo dessa diminuição dos limites normais, o artigo 5.º institui a cobrança de uma taxa do produtor, de um por cento (1%), sobre o valor de cada quilo de borracha natural vendida e depositada no Banco da Amazônia S.A., à ordem do INPS, em conta denominada "Fundo do Seringueiro", pelo primeiro comprador do produto que, sem provar o recolhimento da taxa, não poderá efetuar qualquer operação comercial com o produto.

As contribuições do seringueiro, conforme estabelece o artigo 7.º, serão pagas de uma só vez, "anualmente, na época compreendida entre a colheita e a venda do produto", devendo o seu quantum ser fixado, nas diversas regiões, pelo Departamento Nacional de Previdência Social, entre um e cinco salários mínimos regionais.

O artigo 8.º dispõe sobre a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, que poderá "para a devida execução da mesma, baixar as instruções cabíveis para o credenciamento de médicos, serviços e instituições necessárias à efetiva concessão dos benefícios assistenciais e previdenciários aos seringueiros, a cargo do FUNRURAL e do INPS."

3. O autor, justificando a Emenda Substitutiva, assim se expressa:

"As principais alegações contra o projeto são baseadas no fato de entenderem os ilustres Relatores, nas Comissões Técnicas competentes, que

o seringueiro é um "trabalhador rural" e, portanto, tem direito à assistência médico-social à conta do ... FUNRURAL (Decreto-lei n.º 276, de 1967) e do INPS, em substituição ao IAPI, razão por que a matéria já está atendida em lei.

Não obstante os seringueiros, segundo nos informaram, continuam à margem de qualquer proteção assistencial e previdenciária.

Dessa forma, nada obsta a que se defina, claramente, em lei, a situação do seringueiro, dando-lhe a classificação, para fins assistenciais e previdenciários que lhe foi dada pela douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, como fazemos nos artigos 1.º e 2.º Nada impede, também que se obriguem, mediante uma sanção, os proprietários ou exploradores da cultura da borracha natural, a efetivarem a inscrição dos seringueiros no INPS, pagando a sua parte, conforme propomos no artigo 3.º"

A seguir, o Autor esclarece as razões, especiais e de difícil equacionamento, que o levaram a propor as demais medidas constantes da Emenda Substitutiva, necessária à hipótese *sui generis* do "seringueiro".

4. Examinamos, cautelosamente, a Emenda Substitutiva, e nada encontramos, no âmbito da competência regimental desta Comissão, que lhe possa ser argüido.

Realmente, conforme afirmamos em nosso parecer sobre o projeto, o seringueiro deve e pode ser classificado como um "trabalhador rural" e, assim, ser considerado como segurado da previdência social rural e beneficiar-se da assistência médico-social por conta do ..... FUNRURAL.

Não há, no entanto, qualquer texto legal especificando tal fato, taxativa-



mente, e, a nosso ver, nenhum impedimento existe a que seja feito, nos termos propostos na Emenda Substitutiva.

Ademais, segundo fomos posteriormente informados, o seringueiro, em verdade, apesar de poder ser classificado como “trabalhador rural” e beneficiar-se das disposições já mencionadas, não recebe qualquer tipo de assistência médico-social ou previdenciária.

5. A proposição sob o nosso exame, embora sem quebrar ou contrariar os textos legais em vigor para todos ou a sistemática previdenciária, cria determinadas condições específicas para o seringueiro, que possibilitam ao mesmo receber, dentro do quadro geral, os benefícios a que faz jus.

6. O artigo 4.º reduz o limite de idade para a aposentadoria do seringueiro, majorando, conseqüentemente, o benefício. A “correspondente fonte de custeio total” foi, no entanto, indicada no artigo 5.º e, dessa forma, atendida a norma do artigo 158, § 1.º, da Constituição do Brasil.

7. O mérito da matéria será devidamente examinado pela Comissão de Legislação Social que, sem dúvida, antes de um pronunciamento definitivo, provavelmente ouvirá o Ministério do Trabalho e Previdência Social confrontando o texto da Emenda n.º 133, de 1963, do eminente Senador Edmundo Levi, em anexo, e verificando a possibilidade de, de acôrdo com a nova Constituição, reformular todo o assunto, em bases técnicas perfeitadas e adequadas.

8. Diante do exposto, entendemos que a Emenda Substitutiva é jurídica e constitucional.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Aloysio de Carvalho — Júlio Leite — Arnon de Mello — Josaphat Marinho — Nogueira da Gama — Clodomir Milet.

**PARECER**  
N.º 385, de 1970

da Comissão de Legislação Social,  
sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º  
185, de 1965.

Relator: Sr. Júlio Leite

De autoria do eminente Deputado Jorge Kalume, enviou a Câmara, à apreciação desta Casa, o presente projeto de lei que cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro e dá outras providências”.

2. A proposição foi submetida a esta Comissão, cujo Relator, o nobre Senador José Leite, solicitou tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado n.º 133, apresentado em 1963 pelo eminente Senador Edmundo Levi e que dispõe sôbre a mesma matéria.

3. A douta Comissão de Constituição e Justiça, invocando o Decreto-lei n.º 276, de 1967, propôs a rejeição do projeto, por considerar já atendidos os seus objetivos, tendo-se manifestado, no mesmo sentido, as doudas Comissões de Legislação Social e de Finanças.

4. No Plenário foi apresentada emenda substitutiva, de autoria do nobre Senador José Guilmard, em razão do que voltou o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela aprovação da emenda.

5. A proposta do ilustre Senador Edmundo Levi, que tramitou conjuntamente, recebeu pareceres contrários das doudas Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e Finanças, que consideraram já atendidas as finalidades do projeto, com a publicação do citado Decreto-lei n.º 276, de 1967.

6. Vem agora a matéria a esta Comissão para que opine sôbre a emenda de Plenário, sôbre a qual já se pronunciou, favoravelmente, a Comissão de Constituição e Justiça.

7. A emenda substitutiva, atendendo às modificações ocorridas no período entre a aprovação do projeto pela Câmara e a publicação do Decreto-lei n.º 276, de 1967, que criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), objetiva caracterizar, juridicamente, como trabalhador rural, o seringueiro, visando com isso a incluí-lo entre os beneficiários da lei que estendeu o sistema previdenciário ao homem do campo.

8. Para atender ao aumento de despesa decorrente da iniciativa, a emenda cria a taxa única de 1% sobre o valor da borracha natural vendida, uma vez que a aposentadoria deverá ser concedida aos 55 anos de idade ou aos 25 anos de serviço. Os demais encargos serão atendidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, correndo à conta do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural a assistência médico-social.

9. Tendo em vista que o seringueiro não percebe, usualmente, salário mensal, dispõe ainda a emenda que o montante da contribuição previdenciária — a ser estipulada pelo Poder Executivo — será recolhida anualmente, “na época compreendida entre a colheita e a venda do produto”.

10. Competindo-nos opinar quanto ao mérito da proposição, manifestamos, preliminarmente, pelo acolhimento da proposta, que tem o elevado propósito de assegurar ao seringueiro — marginalizado de qualquer proteção previdenciária — condições mais dignas e compatíveis com sua inestimável contribuição à economia regional.

11. Quer nos parecer, entretanto, que estipulando a emenda sistemática diferente para o recolhimento das contribuições previdenciárias, torna-se indispensável ouvir o órgão competente quanto à exequibilidade da medida, a fim de que, se for julgada impraticável, quanto ao

contrôle, possamos examinar fórmula que seja considerada aplicável.

12. Entendemos, ainda, que, face à promulgação do novo texto constitucional, seja imprescindível ouvir a Comissão de Constituição e Justiça, ainda que, no extmo sumário a que procedemos, não tenhamos encontrado modificação que invalide a emenda sob o aspecto jurídico.

13. Nestas condições, ressalvado o pronunciamento a que nos reservamos após essas providências, propomos, preliminarmente, seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, pedindo-se, concomitantemente, audiência ao Instituto Nacional de Previdência Social, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1969. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Júlio Leite**, Relator — **José Leite** — **Duarte Filho**.

#### **PARECER**

**N.º 386, de 1970**

**da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1965.**

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

O presente projeto, que cria o Fundo de Previdência e Assistência do Seringueiro, com Emenda Substitutiva ao mesmo apresentada em Plenário, pelo ilustre Senador José Gulomard, disposto “sobre a assistência e previdência do seringueiro”, retorna ao nosso exame por solicitação da ilustrada Comissão de Legislação Social, que, ao apreciar a matéria, julgou imprescindível essa audiência “face à promulgação do novo texto constitucional”.

2. Nenhuma alteração foi introduzida na Carta Magna que pudesse invalidar as disposições da Emenda Substitutiva apresentada em Plenário.

Isso, entretanto, não ocorre em relação ao aspecto jurídico do problema, vez que, sobre a matéria, durante o recesso do Congresso Nacional, foram editados alguns decretos-leis que atendem às principais disposições da Emenda Substitutiva.

3. Assim é que, pelo Decreto-lei n.º 564, de 1.º de maio de 1969, foi instituído o “Plano Básico de Previdência Social”, destinado “a segurar os empregados não abrangidos pelo sistema geral da Lei n.º 3.807, de 28 de agosto de 1960, com suas alterações, bem como a seus dependentes”, na forma nêle apresentada.

Pelo Decreto-lei n.º 704, de 24 de julho de 1969, foi modificado o artigo 2.º do supracitado Decreto-lei, que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º — São segurados obrigatórios do Plano Básico, à medida que se verificar sua implantação, na forma do art. 9.º, os empregados:

I — do setor agrário da empresa agroindustrial;”

Os “seringueiros”, desta forma, como empregados de empresas que exploram “a indústria extrativa e vegetal” da borracha, estão compreendidos como segurados obrigatórios do Plano Básico, com direito aos seguintes benefícios e serviços (art. 3.º do Decreto-lei n.º 564, de 1969):

“I — ao segurado:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;

II — ao dependente:

- a) auxílio-reclusão;
- b) auxílio-funeral;
- c) pensão por morte;

III — ao segurado e ao dependente: assistência médica, na forma do art. 7.º.”

De acordo com o art. 7.º do Decreto-lei que institui o Plano Básico (n.º 564, de

1969), a assistência médica “será prestada pelo FUNRURAL, na forma do Decreto-lei n.º 276, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.”

Esse “Plano Básico”, consoante disposto no art. 9.º do mesmo decreto-lei, “será implantado gradualmente, à medida que as diferentes atividades forem atingindo suficiente grau de organização empresarial, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a inclusão das empresas de cada novo setor mediante decreto do Poder Executivo”, podendo a sua extensão gradual ser precedida de implantação experimental, em área limitada e com exclusão de alguma ou algumas prestações (parágrafo único do art. 9.º citado).

Prevê, igualmente, o texto legal em questão o quantum das contribuições, dos benefícios, da prestação por acidente de trabalho, da execução do “Plano Básico” pelo INPS e outros aspectos relevantes ligados diretamente à matéria.

4. Diante do exposto, atendidos que foram os principais objetivos da Emenda Substitutiva com a instituição de um “Plano Básico de Previdência Social”, de extensão gradativa e racional a todos os empregados “do setor agrário da empresa agroindustrial” e suas famílias, a matéria está prejudicada, razão por que opinamos, agora, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Clodomir Milet — Guido Mondin — Bezerra Neto — Milton Campos — Arnon de Mello.

#### PARECER

N.º 387, de 1970

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1965.

Relator: Sr. Júlio Leite

Retorna ao exame desta Comissão, após atendida pela Comissão de Constituição e Justiça, a audiência por nós so-

licitada em parecer preliminar, o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1965, que “cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro”, com a Emenda Substitutiva que lhe foi apresentada, em Plenário, pelo ilustre Senador José Guimard, dispondo “sobre a assistência e previdência do seringueiro.”

Concomitantemente com a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sugerimos, também, em nosso parecer preliminar, a do INPS, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que, no entanto, não obstante solicitada em novembro de 1969, até o momento não mereceu resposta.

2. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, entretanto, exauriu a matéria.

O ilustre Senador Carlos Lindenberg, Relator do projeto naquela Comissão, esclarece que os principais objetivos da Emenda Substitutiva foram atendidos pelo Decreto-lei n.º 564, de 1.º de maio de 1969, que institui o “Plano Básico da Previdência Social” com vistas a assegurar aos empregados não abrangidos pelo sistema geral da Previdência Social e aos seus dependentes a proteção previdenciária nêla apresentada.

Nesse Plano Básico estão compreendidos, como “segurados obrigatórios”, à medida que se verificar a sua implantação, todos os empregados “do setor agrário da empresa agroindustrial” (art. 2.º do Decreto-lei n.º 564, de 1969, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 704, de 1969).

Salienta, ainda, aquela Comissão que:

“Os “Seringueiros”, desta forma, como empregados de empresas que exploram “a indústria extrativa e vegetal” da borracha, estão compreendidos como segurados obrigatórios do Plano Básico, com direito aos se-

guintes benefícios e serviços (art. 3.º do Decreto-lei n.º 564, de 1969):

“I — ao segurado:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;

II — ao dependente:

- a) auxílio-reclusão;
- b) auxílio-funeral;
- c) pensão por morte;

III — ao segurado e ao dependente: assistência médica na forma do art. 7.º”

3. Dessa forma, a matéria contida no projeto e na Emenda Substitutiva está prejudicada com a edição dos Decretos-leis n.ºs 564, de 1969, e 764, de 1969, que instituíram o “Plano Básico da Previdência Social”, de extensão gradativa a todos os empregados do “setor agrário da empresa agroindustrial”.

4. Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto e da emenda, vez que atendidos pela legislação em vigor.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1970. — Adolpho Franco, Presidente — Júlio Leite, Relator — Atílio Fontana — José Leite — Argemiro de Figueiredo.

#### **PARECER**

**N.º 388, de 1970**

**da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1965.**

**Relator: Sr. José Leite**

O presente projeto, que cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, retorna ao exame desta Comissão por ter sido apresentada, em Plenário, Emenda Substitutiva, de autoria do Senador José Guimard.

2. O art. 1.º do Substitutivo conceitua o “Seringueiro” como trabalhador rural e segurado obrigatório do INPS — Instituto Nacional de Previdência Social.

Contudo, a assistência médico-social será atendida (art. 2.º) por conta do FUNRURAL — Fundo de Assistência e

Previdência do Trabalhador Rural, nos termos do Decreto-lei n.º 276, de 1967, que alterou o “Estatuto do Trabalhador Rural” (Lei n.º 4.214, de 1963).

3. Após receber parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça o projeto e a Emenda foram submetidos ao exame da Comissão de Legislação Social, que assim se pronunciou:

“Entendemos, ainda, que, face à promulgação do novo texto constitucional, seja imprescindível ouvir a Comissão de Constituição e Justiça, ainda que, no exame sumário a que procedemos, não tenhamos encontrado modificação que invalide a emenda sob o aspecto jurídico.”

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu resumo, assim se pronuncia:

“Nenhuma alteração foi introduzida na Carta Magna que pudesse invalidar as disposições da Emenda Substitutiva apresentada em Plenário. Isso, entretanto, não ocorre em relação ao aspecto jurídico do problema, vez que, sobre a matéria, durante o recesso do Congresso Nacional, foram editados alguns decretos-leis, que atendem às principais disposições da Emenda Substitutiva.

Assim é que, pelo Decreto-lei n.º 564, de 1.º de maio de 1969, foi instituído o “Plano Básico de Previdência Social”, destinado “a segurar os empregados não abrangidos pelo sistema geral da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com suas alterações, bem como a seus dependentes”, na forma nêle apresentada.

Pelo Decreto-lei n.º 704, de 24 de julho de 1969, foi modificado o art. 2.º do supracitado Decreto-lei que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º — São segurados obrigatórios do Plano Básico, à medida que se verificar sua implantação, na forma do art. 9.º, os empregados:

I — do setor agrário da empresa agroindustrial.”

Os “Seringueiros”, desta forma como empregados de empresas que exploram “a indústria extrativa e vegetal” da borracha, estão compreendidos como segurados obrigatórios do Plano Básico, com direito aos seguintes benefícios e serviços (art. 3.º do Decreto-lei n.º 564, de 1969):

I — ao segurado:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;

II — ao dependente:

- a) auxílio-reclusão;
- b) auxílio-funeral;
- c) pensão por morte;

III — ao segurado e ao dependente: assistência médica na forma do art. 7.º”

Conclui aquela Comissão opinando pela rejeição da Emenda Substitutiva, atendidos que foram os seus principais objetivos.

5. Diante do exposto, esta Comissão, acompanhando os pareceres das Comissões no mérito, opino, também, pela rejeição do projeto e da Emenda Substitutiva, por entender já estar devidamente atendida, pela legislação em vigor, a matéria nêles contida.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Waldemar Alcântara — José Ermirio — Raul Giuberti — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Mello Braga — Júlio Leite — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Comunico ao Plenário que esta Presidência encaminhou, hoje, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, relação das entidades designadas pelos Senhores Senadores, para receberem as subvenções ordinárias, na área de vinculação daquele Ministério, dentro das disponibilidades previstas no

Orçamento da União para o exercício de 1970, conforme expediente que nos foi remetido pela Comissão de Finanças e que vai à publicação.

É o seguinte

OF. N.º 89/70-CF/SA

Brasília, em 17 de junho de 1970.

Senhor Presidente:

No cumprimento das instruções desta Comissão sobre as disponibilidades previstas no Orçamento de 1970, postas à disposição do Congresso Nacional, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência a relação das entidades designadas pelos Senhores Senadores, para receberem as subvenções ordinárias, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura, nos termos do Aviso n.º 3.262, de 24 de março último, do Senhor Ministro Jarbas Passarinho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente da Comissão de Finanças.

*(A relação das entidades designadas pelos Srs. Senadores, para receberem as subvenções ordinárias, foi publicada no DCN — Seção II — 25-6-70)*

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 122, de 1970**

Senhor Presidente:

Os meus políticos e culturais do País consternam-se com o falecimento, ocorrido a 19 último, em Fortaleza, Capital do meu Estado, do Ministro Gentil Barreira, ex-Constituinte de 1946 e Suplente do nobre Senador Menezes Pimentel.

Parlamentar brilhante, com longa e proveitosa atividade administrativa no Ceará, o Ministro Gentil Barreira era,

também, Presidente do Diretório Regional da ARENA, a que vinha dando, como sempre, o melhor de seus esforços.

Assim, nos termos dos arts. 214 e 215-A do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência sejam prestadas, ao eminente homem público, as homenagens que lhe são devidas.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1970. — **Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Fernando Corrêa — Petrónio Portella — Bezerra Neto — Raul Giuberti — Atílio Fontana.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** O requerimento lido depende de votação.

**O SR. WALDEMAR ALCANTARA —** Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Tem a palavra o Sr. Senador Waldemar Alcântara.

**O SR. WALDEMAR ALCANTARA —** (Para encaminhar a votação. Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores. A tarde da última sexta-feira, 19 do corrente, fomos surpreendidos com a infausta notícia do falecimento súbito do ilustre cearense, Dr. Gentil Barreira, ocorrido em Fortaleza, na manhã do mesmo dia.

A notícia chocou profundamente a quantos o conheceram, particularmente aos parlamentares cearenses no Congresso Nacional, uma vez que o Dr. Gentil Barreira, pela sua atuação na vida pública do nosso Estado e de modo especial pela sua atividade política, intensa e correta, de tal modo se ligara a nós outros, pela afeição, pelo respeito e pela admiração, que agora lamentamos comovidos o seu desaparecimento e sentimos amargamente a sua perda.

A privação do seu convívio e da sua experiência abrem um claro na classe política do Estado que nêle se acostumara a buscar o conselho e a ponde-

ração em que era mestre dos mais fecundos e orientador dos mais prudentes.

Diplomado em Ciências Jurídicas e Sociais, iniciou a sua vida profissional advogando no crime. Orador brilhante, trabalhador e estudioso atuou com êxito em inúmeras causas, sobretudo no patrocínio de pobres homens que lhe não podiam pagar na medida e no valor do seu trabalho e dedicação.

Um episódio que há pouco me foi referido por êle próprio dá bem uma amostra da seriedade com que se desincumbiu dos compromissos que tomava, mesmo com as mais humildes pessoas. Relato-o, agora, em sua memória e com a simplicidade com que me foi confiado.

Estando êle certo dia na cidade de Ipu, em campanha eleitoral, ao transitar frente à cadeia pública local, atendeu ao aceno de um pobre presidiário que o chamava através das grades do cárcere. Explicou-lhe o prêso que tendo caído em infortúnio, ali se encontrava há mais de ano, aguardando julgamento anunciado para breve. Implorou-lhe o recluso o seu patrocínio e dêle recebeu a promessa formal de que na oportunidade devida estaria presente para tomar a sua defesa. Passaram-se meses e um dia ao voltar da Câmara dos Deputados, onde então representava o Ceará, encontrou no quarto do hotel onde morava um telegrama do seu constituinte (!) no qual lhe comunicava a realização do júri no dia seguinte e reafirmava a esperança de tê-lo como patrono. Não hesitou o Dr. Gentil. Imediatamente resolveu tomar o "Constellation" que, na época, tinha horário saindo do Rio à meia-noite e chegando em Fortaleza às 6 horas da manhã. Apenas chegado, alugou um carro e tocou para Ipu, que alcançou precisamente na hora em que se instalava a sessão do júri. Inteirando-se rapidamente das principais peças constantes dos autos, produziu a defesa do réu, que foi absolvido, e re-

tornou à Fortaleza no mesmo carro que o aguardava.

Mas, Senhores Senadores, o Dr. Gentil Barreira trouxera do bêrço uma outra vocação: a política, atividade que exerceu intensamente, com dignidade e elevação, servindo à sua terra e aos seus correligionários, sempre respeitando os adversários políticos com os quais fazia questão de manter as melhores relações de amizade pessoal.

**O Sr. Petrônio Portella** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) A manifestação de V. Ex.<sup>a</sup> traduz os sentimentos dos correligionários de Gentil Barreira em todo o Brasil, razão pela qual peço que o seu discurso expresse, também, a sensibilidade da Liderança do Governo no Senado. V. Ex.<sup>a</sup> faz o retrospecto de uma vida dedicada tôda ela ao Ceará e ao País. Gentil Barreira, por isso, merece as nossas homenagens.

**O SR. WALDEMAR ALCANTARA** — Agradeço comovido a solidariedade de V. Ex.<sup>a</sup>, que incorporo ao meu discurso para conhecimento da família enlutada.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) Embora o nobre Senador Waldemar Alcântara represente nesta hora, e mui dignamente, a Bancada Cearense, desejo expressar, de modo especial, minha solidariedade aos sentimentos de pesar que S. Ex.<sup>a</sup> faz chegar aos Anais do Senado pelo súbito desaparecimento do ilustre cearense, Dr. Gentil Barreira. Trata-se, realmente, de uma grande perda para o nosso Estado, porque Gentil Barreira, além de ter granjeado destaque como advogado e, principalmente, como político, exercia, no momento, uma função política de real relêvo, qual fôsse a de Presidente do Diretório Regional da ARENA naquele Estado, pôsto para o qual foi escolhido pela vontade unânime de todos os companheiros da ARENA do Ceará. No instante em que V. Ex.<sup>a</sup> pede

a esta Casa que consigne um voto de pesar pelo desaparecimento daquele ilustre cearense, sinto-me no dever de dar-lhe integral solidariedade, porque comungo com V. Ex.<sup>a</sup> e com o povo cearense no sentimento de pesar por tão grande perda.

**O SR. WALDEMAR ALCANTARA** — Muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Wilson Gonçalves, pela manifestação de solidariedade.

(Lendo.)

Ocupou várias e importantes funções públicas no Estado, em tôdas havendo-se com zêlo, patriotismo e eficiência. Membro do Ministério Público, inicialmente, já em 1928 elegia-se Deputado Estadual. Na fase revolucionária de 1930 exerceu a interventoria municipal de Camocim, foi Prefeito de Fortaleza e, em 1939, Secretário do Conselho de Administração. Mais tarde, concorrendo às eleições federais, foi eleito e representou o Ceará na Constituinte de 1946, retornando à Câmara dos Deputados nas legislaturas subseqüentes, até 1958. Nomeado para o Tribunal de Contas em 1959, interrompeu por algum tempo as suas atividades políticas, mas tão logo foi aposentado nas funções de Ministro daquela Côrte, a elas retornou com o entusiasmo de sempre. No Governo Virgílio Távora, em 1963, foi nomeado Secretário da Justiça e escolhido Presidente da extinta União Democrática Nacional, Partido em que militou sempre como figura de proa e que ficou a lhe dever inestimáveis serviços.

**O Sr. Bezerra Neto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. WALDEMAR ALCANTARA** — Pois não.

**O Sr. Bezerra Neto** — Quero trazer a V. Ex.<sup>a</sup> a solidariedade do MDB às manifestações de pesar pelo falecimento do Dr. Gentil Barreira, Presidente da ARENA do Estado do Ceará. Conheci sua personalidade e reconheço a justiça da ho-

menagem que V. Ex.<sup>a</sup> presta a essa ilustre figura desaparecida.

**O SR. WALDEMAR ALCANTARA** — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

(Lendo.)

Com a Revolução de 1964 e conseqüente extinção dos partidos então existentes, veio mais tarde, por convite do saudoso Presidente Castello Branco, a integrar-se na Aliança Renovadora Nacional, tendo a morte encontrado-o na presidência do Diretório Estadual do Ceará. No pleito de 1966, por modéstia e pelo seu entranhado amor à terra natal, da qual não queria separar-se, candidatou-se a suplente de Senador, tendo sido eleito juntamente com o ilustre Senador Menezes Pimentel.

Foi precisamente nesta última fase de sua proveitosa e fecunda existência que o conheci mais de perto, com êle convivendo e trabalhando em perfeita harmonia na organização da ARENA e no preparo do pleito que se aproximava, podendo, então, avaliar as suas nobres qualidades morais, aferir o seu caráter reto e testemunhar os seus sentimentos de justiça. Homem sério, sisudo, de poucas palavras, tinha, todavia, um grande coração que a todos cativava e prendia.

Sr. Presidente, registrando com estas palavras a minha emoção e a minha saudade — comum aos demais representantes do Ceará — presto à memória do Ministro Gentil Barreira as homenagens da nossa estima, do nosso reconhecimento e do nosso respeito e acredito ter justificado o requerimento ora em votação. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Esta Presidência associa-se às homenagens prestadas à memória do ex-Par-



lamentar Gentil Barreira, e irá fazer as comunicações da expressão do seu pesar à família enlutada e, bem assim, ao Estado do Ceará.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 123, de 1970**

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 215 do Regimento Interno, requero o levantamento da Sessão, por motivo de pesar, em virtude do falecimento do Deputado Federal Gonzaga da Gama, do MDB da Guanabara, ocorrido ontem, dia 23 do corrente.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1970. — Eurico Rezende — Atílio Fentana — Wilson Gonçalves — Arnon de Mello — Mem de Sá — Cattete Pinheiro — Bezerra Neto — Raul Giuberti.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em votação o requerimento.

**O SR. EURICO REZENDE** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o Sr. Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** — (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, enlutados estão os melos políticos e, notadamente, os melos culturais do País, especificamente os círculos educacionais, com o falecimento do Deputado Gama Filho. Era êle, na sua obra e no seu destino, sem dúvida alguma, uma trajetória pela sua grande produtividade em benefício do País, uma constante a justificar o respeito, o aplauso dos seus concidadãos.

O evento avulta mais no seu caráter de injustiça e de delinqüência da fatalidade sem entranhas quando se tem em vista que aquela vida preciosa encerrou o seu ciclo neste vale de lágrimas aos 40

anos de idade, vale dizer, em plena floreação de uma mocidade vocacionada, sem contestação, para a batalha e a continuidade da prestação do melhor serviço público.

Devemos salientar que o referendo eleitoral por êle obtido foi colhido, foi captado, foi recrutado precisamente nas camadas mais exigentes, pela sua reivindicação seletiva, que são as esferas culturais do independente, nobre e altivo eleitorado da Guanabara.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Permite V. Ex.ª um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Ouço V. Ex.ª

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Quero manifestar minha solidariedade pessoal e do meu Partido às justas homenagens que V. Ex.ª está prestando ao Deputado Gonzaga da Gama, ontem falecido na Guanabara. Ao mesmo tempo, permita V. Ex.ª assinalar a causa mortis dêsse jovem parlamentar e homem público, a fazer-me lembrar da necessidade urgente de um serviço — e não sou técnico no assunto — do tipo existente na organização CHSF, no Nordeste. Quando ocorre a queda de um fio elétrico, lá, imediatamente dá-se a paralisação de toda a energia levada à região, através de um elemento automático, um mecanismo de que dispõe a organização, o que evita acidentes dessa ordem. De modo que, está-me parecendo, faz-se necessário idêntico dispositivo também na fornecedora de energia para o Estado da Guanabara, que continua a ser Capital espiritual do País. Que se atente para êste fato que é de alta significação; toda uma população exposta a acidentes idênticos, por falta de condições técnicas na rede elétrica da cidade. V. Ex.ª permita esta observação, mas a finalidade do meu aparte é associar-me às homenagens justas que V. Ex.ª presta à memória do grande homem público.

**O SR. EURICO REZENDE** — Recolho o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, e com êle a observação no sentido de que se deve estabelecer tecnicamente o automatismo no desligamento da rêde de energia elétrica, sempre que ocorram acidentes do tipo dêste que vitimou o nobre Deputado Gama Filho.

A observação de V. Ex.<sup>a</sup>, por certo, será alvo do exame do Serviço ou das autoridades competentes.

Sr. Presidente, o extinto inobstante a sua pouca idade, percorreu uma longa esteira de conquista na diversificação de tarefas que, exemplarmente cumpridas, justificaram o aplauso que a sua obra sempre mereceu, e que justificam, hoje, o imenso e sincero pesar pelo seu desaparecimento.

Sua vida profissional iniciou-se como professor universitário, vale dizer, exercendo a mais nobre de tôdas as profissões. Em seguida, mercê da repercussão que o seu trabalho no magistério alcançou, o Deputado Gama Filho ingressou na esperança e na penitência da vida pública. Alcançou, de logo, o mandato de Vereador na Câmara do antigo Distrito Federal, onde foi sucessivamente Secretário da Mesa, Líder da Maioria e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Esses aspectos e êsses ângulos, por si sós, bastam para caracterizar e consagrar o valor e o respeito que êle merecia dos seus Pares naquele Legislativo.

Fora da atividade interna da antiga Câmara de Vereadores do ex-Distrito Federal, Gama Filho foi membro da Delegação Brasileira ao Congresso Ibero-Americano de Municípios realizado em Madri, precisamente numa época em que o movimento municipalista no Brasil crescia de importância e se exaltava no seu dinamismo reivindicatório. Lá, naquele conclave, S. Ex.<sup>a</sup> soube, bem e brilhantemente, atender aos seus encargos de Delegado do Brasil. Em seguida, como

que fazendo extrapolar sua esplêndida qualidade de educador, foi representar o antigo Distrito Federal no Congresso de Pedagogia, realizado em Roma, primeiro no gênero levado a efeito em todo o mundo. Ali, mais se destacaram, e agora com mais eficiência, seus atributos de educador, profundamente identificado com os problemas brasileiros e também vinculado ao desenvolvimento dos programas educacionais no plano internacional. Sempre vendo seu trabalho reconhecido, sempre vendo sua obra exaltada, o saudoso jovem parlamentar brasileiro buscou galgar outros degraus da sua vida pública.

Foi, Sr. Presidente, Deputado Estadual, em virtude da transferência da Capital. Sempre obtendo votação maior, bem cedo no exercício dessas funções parlamentares estaduais, foi convidado, aceitou e exerceu com proficiência o alto cargo de Secretário da Educação.

A partir daí, assinalou-se, então, a sua consagração decisiva à frente dos destinos educacionais do Estado que se presume o mais educado e o mais politizado do Brasil.

Em seguida, foi Deputado Federal, eleito para a última Legislatura, para, mais tarde, voltar como Secretário da Educação. Nesta última gestão, S. Ex.<sup>a</sup> cumpriu uma administração vigorosa pela grande quantidade de obras educacionais inauguradas na Guanabara, mercê de seu espírito público, de sua pugnacidade e, principalmente, por ser o homem altamente capaz e profundamente compenetrado das suas funções de educador e de administrador escolar.

Sr. Presidente, outros aspectos ornamentaram e dignificaram a personalidade do pranteado extinto, nosso jovem colega. Era um bom orador, destacou-se nesse ramo da cultura conquistando auditórios que se fascinavam diante dos tropos de sua oratória, de sua retórica, principalmente no seu poder de conven-

cimento e de persuasão. Neste ângulo, era um autêntico líder.

Um outro traço, Sr. Presidente, era o seu caráter amável, cavalheiresco, cativante, que empolgava e que encantava, ao mesmo tempo, pela suavidade dos seus sentimentos, a intervivência pessoal e social que êle sempre soube manter em tôdas as ocasiões e em quaisquer circunstâncias, tornando-se digno do respeito, da admiração e do aplauso dos seus amigos, que se contavam aos milhares, e de todos aquêles que, embora com êle não convivessem, admiravam a sua obra portentosa de parlamentar e, notadamente, de educador — mister em que colocou tôda a sua alma, tôda a sua bravura e tôda a sua vida.

**O Sr. Antônio Carlos** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte, Senador? (Assentimento do orador.) Sr. Senador Eurico Rezende, desejo registrar, no discurso que V. Ex.<sup>a</sup> está pronunciando sôbre a figura do Deputado Gonzaga da Gama, meu profundo pesar pelo seu trágico, prematuro desaparecimento. Velho amigo do Deputado Gonzaga da Gama, desde os tempos em que S. Ex.<sup>a</sup> cursava a Escola Naval, pude acompanhar a sua vida pública e aprender a admirá-lo e a querer-lhe bem. Por parte da Ex.<sup>ma</sup> Sra. sua mãe, o Deputado Gonzaga da Gama era catarinense, de família ilustre de Florianópolis. Daí a ligação que tivemos desde a mocidade, quando cursava a Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica e S. Ex.<sup>a</sup> deixava a Escola Naval para fazer também o curso de Bacharel em Direito, e depois ser o grande inspirador, o grande sustentáculo da grande obra realizada por seu pai, o Ministro Gama Filho, quer na política do Estado da Guanabara, quer na Fundação Gama Filho, que hoje é uma universidade modelar. Ainda há pouco, conversando com o pai de um aluno da Escola de Engenharia da Fundação Gama Filho, pude ouvir o testemunho de que aquela Escola, tendo

recrutado os melhores professôres do Instituto Militar de Engenharia, era atualmente uma das melhores escolas no gênero do Brasil. Gonzaga da Gama foi sempre um homem voltado para os problemas da educação, quer na sua atuação como Vereador no Estado da Guanabara, e Deputado Federal, quer como Secretário da Educação, onde imprimiu normas modernas à administração escolar do Estado da Guanabara e realizou uma obra digna dos maiores encômios. Com estas palavras, quero manifestar a minha profunda tristeza pela perda que sofreram o Estado da Guanabara e a vida pública brasileira.

**O SR. EURICO REZENDE** — O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> completou o sentido e as palavras de homenagem que, em nome da Maioria, tributo àquele que tão cedo deixou as grandes e trepidantes oficinas do trabalho brasileiro.

Sr. Presidente, o espírito público de Gama Filho perdurará, por certo, orientando aquêles que foram seus contemporâneos e, principalmente, aquelas gerações que êle soube educar e que marcham para os dias incertos do amanhã.

Para finalizar, Sr. Presidente, ao endereçar à sua família a sinceridade da nossa consternação e ao Governo da Guanabara a espontaneidade e a emoção do nosso pesar, devo salientar que a melhor homenagem que se pode prestar a Gama Filho é identificar, precisamente, o tipo de eleitor que nêle sempre votou, aquêles eleitores que acompanha *pari passu*, vigilantemente, permanentemente, os problemas educacionais dêste País. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em votação o requerimento.

**O SR. BEZERRA NETO** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

**O SR. BEZERRA NETO** — (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, segundo, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, as palavras do nosso eminente companheiro, Senador Argemiro de Figueiredo.

Associamo-nos à manifestação prestada, nesta Casa, à memória do Deputado Gonzaga da Gama, ao ilustre morto, político de projeção nacional, educador emérito que toda a Nação conheceu e admirou, que formava nas fileiras do Movimento Democrático Brasileiro.

Perdemos, assim, um eminente soldado da nossa luta democrática, o companheiro ilustre, que tinha como trincheira política um dos setores mais difíceis, porque dos mais exigentes da vida pública nacional, que é, sem dúvida alguma, o Estado da Guanabara.

A Nação perde um filho ilustre. E não nos cingimos a uma simples manifestação de pesar verbal, no cumprimento de nosso Regimento, mas faremos também justiça ao prestar homenagem, muito sincera e muito justa, apoiando o requerimento do nobre Senador Eurico Rezende, pedindo a suspensão dos nossos trabalhos.

Estamos com êle solidários e testemunhamos, aqui, em nome da nossa Bancada, o pesar profundo que nos envolve com o desaparecimento de tão eminente companheiro e, principalmente, de tão digno brasileiro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Esta Presidência associa-se às homenagens que acabam de ser prestadas à memória do nobre Deputado Gonzaga da Gama, trágicamente desaparecido, e

fará a devida comunicação à família do extinto e, bem assim, ao Governo do Estado da Guanabara.

Vou encerrar a Sessão, lembrando, antes, aos Srs. Senadores, que hoje, às 21:00 horas, haverá Sessão do Congresso Nacional para apreciação de projeto de origem governamental.

Para a Sessão de amanhã designo a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 44, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

### 2

Votação, em turno único, do Parecer n.º 143, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-1, de 1967 (Ofício n.º 605/66, do Senhor Governador do Estado de Pernambuco), solicitando autorização do Senado Federal para efetuar a aquisição de equipamentos hospitalares, mediante financiamento externo, com a firma francesa Compagnie Générale de Radiologie. (Parecer pelo arquivamento.)

### 3

Votação, em turno único, do Parecer n.º 173, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Aviso número 249-P, de 1970, do Tribunal de Contas da União, comunicando que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, durante o exercício de 1968, foram julgadas regulares. (Parecer pelo sobrestamento, a fim de ser analisa-

do juntamente com as Contas do Presidente da República.)

4

Votação, em turno único, do Parecer n.º 223, de 1970, oferecido pela Comissão de Relações Exteriores, ao Requerimento n.º 85, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que solicita inserção na Ata de um voto de congratulações aos cosmonautas Charles Conrad, Richard Gordon e Alan Bean, pelo memorável feito científico, verificado em 24 de novembro de 1969. (Parecer pelo arquivamento.)

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1970 (n.º 140-B/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de março de 1970, que altera o Decreto-lei número 1.060, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a declaração de bens, dinheiro ou valores, existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o seqüestro de bens por infrações fiscais, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Justiça e de Finanças.)

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública a Fundação Univer-

sitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 372, 373 e 374, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça;
- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

7

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a contagem em dôbro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar prestado, em operações de guerra, pelos ex-combatentes, segurados da previdência social brasileira, tendo

**PARECERES** sob n.ºs 267, 268, 269, 270, 271 e 272, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça —  
1.º pronunciamento: pela rejeição, após ouvir o Instituto Nacional de Previdência Social; 2.º pronunciamento: pela rejeição; 3.º pronunciamento: pela inconstitucionalidade;
- de Legislação Social — contrário, com voto vencido do Senador Lobão da Silveira.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)*

**62.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 25 de junho de 1970**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS, WILSON GONÇALVES  
E FERNANDO CORRÊA**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Arnon de Mello — Antônio Fernandes — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Daniel Krieger — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**

A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE  
PARECERES**

**PARECER**

**N.º 389, de 1970**

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 5, de 1970, do Governador e do Estado do Pará, solicitando autorização para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA — possa realizar operação de financiamento externo com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

O Governador do Estado do Pará, em obediência ao disposto no art. 42, IV, da

Constituição vigente, solicita autorização do Senado Federal para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DERPA — possa realizar operação de financiamento externo com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois, Estado Unidos da América.

A finalidade da transação é a aquisição de equipamento necessário à construção de rodovias de extraordinária significação econômica para aquela Unidade da Região Amazônica.

Esclarece o Chefe do Executivo paraense que a compra do equipamento, financiada com base no convênio BNDE/Caterpillar, obedecerá às seguintes condições de prazo e juros:

- a) juros de 7,5% ao ano, sobre o saldo devedor, cobrados semestralmente;
- b) taxa de compromisso de 7% ao ano sobre o total efetivamente avaliado, a qual deverá ser paga antecipadamente e de acordo com a conversão da moeda estrangeira, feita à taxa de câmbio vigente no dia da concretização do aval pelo BNDE;
- c) comissão de fiscalização de 0,5% sobre o saldo devedor, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o período de carência, e de 0,25% nas mesmas condições, durante o período de amortização;
- d) prazo de sete anos, pagáveis em treze prestações semestrais, sucessivas, com um ano de carência.

Como garantia ao aval, o DERPA deverá ceder e transferir ao BNDE, a partir de 1970, inclusive, até final liquidação das obrigações contratuais de forma irrevogável e irretratável o direito de receber junto ao DNER, ou outra repartição competente, o produto das cotas

que couberem ao Estado do Pará, no Fundo Rodoviário Nacional, até o máximo de 120% do montante das prestações vincendas nos semestres respectivos, relativamente ao pagamento dos compromissos no exterior, bem como dos encargos financeiros devidos pelo beneficiário ao Banco.

O Governador do Estado do Pará instrui o seu pedido com ampla documentação esclarecedora, como se vê:

1 — projeto para aquisição das máquinas com a relação do equipamento, plano de financiamento e de garantias, dados rodoviários do Estado e finalidade do projeto;

2 — estimativa das receitas do Fundo Rodoviário Nacional para 1969/70 e projeções calculadas para 1971/76;

3 — Decreto-lei n.º 17, de 12 de junho de 1969, que autoriza a Diretoria-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a assinar contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico para financiamento de máquinas e equipamentos rodoviários;

4 — Resolução n.º 841, de 3 de junho de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria-Geral do DERPA a assinar contrato com o BNDE;

5 — Decreto n.º 6.698, de 19 de junho de 1969, que homologou a Resolução n.º 841, de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual;

6 — Decreto-lei n.º 118, de 1.º de dezembro de 1969, que autoriza o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem — DERPA — a contrair empréstimo externo para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários destinados à complementação dos serviços de construção das estradas vicinais PA-70 (trecho Marabá—Gorotire), PA-28 (trecho Oriximiná—Almeirim) e PA-1 (tre-

cho Abaetetuba—Capitão Poço—Garrafão);

7 — Ofício n.º 70/28 do Banco Central do Brasil, através do qual a CEMPEX (FIRCE), em 18 de junho de 1970, informa que a importação de equipamento rodoviário, com aval do BNDE, até o montante de ..... US\$ 1.800.000,00, está inscrita no convênio daquele Banco com a Caterpillar e, portanto, atendida para os fins do disposto no parágrafo único do art. 7.º do Decreto número 65.071, de 27-8-69, conforme decisão daquela Comissão de Empréstimo Externo — CEMPEX — em sessão realizada no dia 11 de setembro de 1969.

Diante do exposto, atendidas que foram as exigências do Regimento Interno (art. 343, alíneas a e b), opinamos pela concessão da autorização pleiteada, na forma do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 46, de 1970

**Autoriza o Governo do Estado do Pará, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e com aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a obter financiamento externo da Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois, Estados Unidos da América, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, com aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, operação de financiamento externo com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois, Estados Unidos da América, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

**Art. 2.º** — O valor da operação a que se refere o artigo anterior é de US\$ 1.772.390,00 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa dólares) e será pago no prazo de 7 (sete) anos, em 13 (treze) prestações semestrais, sucessivas, com 1 (um) ano de carência, à taxa de juros de 7,5% ao ano sobre o saldo devedor, cobrados semestralmente, acrescida da taxa de compromisso de 2% ao ano sobre o total efetivamente avalizado e paga antecipadamente, mais a taxa de fiscalização de 0,5% sobre o saldo devedor, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o período de carência, e de 0,25% nas mesmas condições, durante o período de amortização, e desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política financeira do Governo Federal.

**Art. 3.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Waldemar Alcântara — Milton Trindade — Dinarte Mariz — Adolpho Franco — Bezerra Neto — Attilio Fontana — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Mem de Sá.

#### **PARECER**

N.º 390, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 46, de 1970, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Pará, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a realizar operação de financiamento externo com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois, Estados Unidos da América.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Governo do Estado do Pará encaminhou ao Senado Federal, atendendo ao que dispõe o texto constitucional (art. 42, IV), expediente no qual solicita

autorização para que o Departamento de Estradas de Rodagem realize, com aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, operação de financiamento com a Caterpillar Americas Co., sediada em Peoria, Illinois, Estados Unidos da América. Trata-se, portanto, de empréstimo externo, que o Executivo paraense considera da mais alta significação.

A Comissão de Finanças examinou a matéria e pôs em relêvo o fato de que o pedido é apoiado em documentação esclarecedora e firme, tanto que aprovou o pedido e apresentou o projeto de resolução que vem à audiência desta Comissão.

Sob o aspecto constitucional, a matéria está conforme o preceito que atribui competência privativa ao Senado para autorizar empréstimos, operações ou acórdos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal (art. 42, IV).

Também foi atendido o Regimento Interno, pois a solicitação do Governo do Pará veio instruída com os exemplares dos Diários Oficiais que publicaram os atos legislativos referentes à operação de financiamento preconizada. Além disso, a manifestação da CEMPEX (FIRCE), no Ofício n.º 70/28, de 18 de junho do corrente, não deixa dúvida quanto à concordância do órgão executor da política financeira do Governo Federal. Diz a CEMPEX:

“A postulação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, relativa à importação de equipamentos rodoviários, com o aval do BNDE, até o montante de . . . . US\$ 1.800.000,00, está inscrita no convênio daquele Banco com a Caterpillar e, portanto, atendida para os fins do disposto no parágrafo único do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, conforme decisão desta Comissão de Empréstimos Externos



— CEMPEX — na sua sessão de instalação, realizada em 11-9-69.”

Como se vê, estão respeitados os arts. 341 e 342, letras a e b, do Regimento Interno.

Por outro lado, é de salientar que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico aprovou, de acôrdo com a afirmação da CEMPEX, o aval de um milhão e oitocentos mil dólares, para financiamento externo ao Departamento de Estradas de Rodagem do Pará. E a operação de que trata o presente Projeto de Resolução totaliza um milhão setecentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa dólares. Enquadra-se perfeitamente no montante aprovado pelo BNDE.

O Projeto de Resolução em análise está perfeito, do ponto de vista constitucional-jurídico. Por isso mesmo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Clodomir Milet** — **Carlos Lindenberg** — **Eurico Rezende** — **Arnon de Mello** — **Adolpho Franco** — **Antônio Carlos**.

#### **PARECER**

**N.º 391, de 1970**

**da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sôbre o Projeto de Resolução n.º 46, de 1970.**

**Relator: Sr. Milton Trindade**

Autorizar o Governo do Estado do Pará a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, operação de financiamento externo com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois, Estados Unidos da América, é objetivo do Projeto de Resolução ora em exame.

A proposição é da Comissão de Finanças, que examinou o pedido formulado pelo Executivo paraense. A Comissão de Constituição e Justiça, chamada a opinar quanto à constitucionalidade e à juridicidade, nada opôs. Cabe agora o pronunciamento desta Comissão.

Informa o Governador do Pará, no ofício pelo qual submete a matéria à apreciação do Senado Federal, que o equipamento a ser adquirido pelo DERPA fôra objeto de estudo e aprovação, por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, cuja Diretoria, em agosto do ano passado, lhe informara da concessão do aval correspondente ao pedido formulado.

Conforme assinala o Relator da Comissão de Finanças, a solicitação do Governo paraense vem instruída com indiscutível documentação. Inclusive dois Decretos-leis — o de n.º 17, baixado em junho de 1969, e o 118, de dezembro do mesmo ano — e documentos que realmente esclarecem a matéria.

O empréstimo visa à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários destinados a complementar os serviços de construção das estradas PA-70 (trecho Marabá—Gorotire), PA-28 (trecho Oriximiná—Almeirim) e PA-1 (trecho Marabá—Capitão Poço—Garrafão). As rodovias mencionadas totalizam, com relação aos trechos previstos, oitocentos e sessenta e quatro quilômetros, e o valor do financiamento está dentro da previsão do ato legislativo e do montante aprovado pela Comissão própria do Banco Central do Brasil.

Convém salientar que o Executivo do Pará está autorizado, pelo Decreto-lei n.º 118/69, a incluir em Orçamento as dotações que se fizerem necessárias à execução das obras indicadas e, ainda, a amortização parcial ou total do principal e dos juros do empréstimo.

O valor total da operação preconizada pelo Projeto de Resolução em estudo é de US\$ 1.772.390,00 e será pago no prazo de sete anos, em treze prestações semestrais e sucessivas, com um ano de carência. A taxa de juros será de 7,5% ao ano, calculados sobre os saldos devedores e pagos semestralmente, acrescida da taxa de compromisso de 2% ao ano, sobre o total efetivamente avalizado, e da taxa de fiscalização. Esta será de 0,5% sobre o saldo devedor no período de carência e de somente 0,25% no período de amortização.

Resta salientar que o ato legislativo que autorizou o DERP A a buscar empréstimo externo determina que a operação seja garantida pela parcela do produto da cota do Fundo Rodoviário Nacional, a que tem direito o Estado do Pará. E estabelece, ainda (art. 8.º) que o Poder Executivo estadual intervirá na operação de crédito prevista, como garantidor subsidiário da mesma, devendo, no caso de insuficiência de recursos do Departamento de Estradas de Rodagem, para execução do projeto, fornecer-lhe os recursos suplementares necessários.

Nenhuma dúvida existe quanto aos elevados objetivos da operação. O Governo paraense, lançando-se à construção de estradas para interligação de localidades do imenso hinterland do Estado, atende ao programa do Poder Central, que é estabelecer ampla rede de comunicações terrestres na Amazônia.

Diante do exposto, e considerando os benefícios que advirão do financiamento preconizado, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1970. — José Cândido, Presidente em exercício — Milton Trindade, Relator — Waldemar Alcântara — Raul Giuberti — Argemiro de Figueiredo — Eurico Rezende.

## PARECER

N.º 392, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 27/70 (n.º 12-P/MC — no Supremo Tribunal Federal — do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 729, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 6.º da Lei número 8.428, de 28 de novembro de 1964, daquele Estado.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 28 de maio de 1969, pelo seu Tribunal Pleno, houve por bem julgar procedente a Representação n.º 729, de São Paulo, para declarar, por maioria de votos, a inconstitucionalidade do art. 6.º da Lei n.º 8.428, de 28 de novembro de 1964, daquele Estado, considerado ofensivo à autonomia da Universidade de São Paulo, assegurada pela Lei Federal de Diretrizes e Bases, que regulamenta dispositivo da Constituição.

Da decisão proferida foi dado conhecimento ao Senado Federal através do Ofício n.º 12-P/MC, de 25 de maio de 1970, do Senhor Presidente daquela Suprema Corte, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição brasileira.

Assim, observadas que foram as determinações legais pertinentes à espécie, esta Comissão oferece à deliberação do Plenário o seguinte

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 47, de 1970

Suspende a execução do art. 6.º da Lei n.º 8.428, de 28-11-64, do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 6.º da Lei n.º 8.428, de 28 de no-

vembro de 1964, do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data desta publicação.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Clodomir Milet** — **Carlos Lindenberg** — **Eurico Rezende** — **Bezerra Neto** — **Adolpho Franco** — **Antônio Carlos**.

### **PARECER**

**N.º 393, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1966

**Relator: Sr. Mem de Sá**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1966, que estende às autarquias estaduais e municipais as normas vigentes sobre prescrição de dívidas passivas e de ações contra a Fazenda Pública.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1970. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Nogueira da Gama**.

### **ANEXO AO PARECER**

**N.º 393, de 1970**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1966, que estende às autarquias estaduais e municipais as normas vigentes sobre prescrição de dívidas passivas e de ações contra a Fazenda Pública.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — As dívidas passivas das autarquias estaduais e municipais constituídas exclusivamente de patrimônio estatal, com personalidade de direito público, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram.

**Art. 2.º** — Aplicam-se às mesmas entidades, quanto às suas dívidas passivas, no que couber, as disposições do Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e Decreto-lei n.º 4.597, de 19 de agosto de 1942.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O Expediente lido vai à publicação. O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

É lido o seguinte:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 19, de 1970**

**Faculta aos deficientes de visão o ingresso no serviço público federal e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Aos deficientes de visão, total ou parcial, assim compreendidos os cegos e os amblíopes, é facultada a nomeação, tanto em caráter efetivo, como em comissão, em cargo público federal, considerado compatível com as suas condições de saúde e habilitações profissionais, à vista de atestados de capacidade física e mental fornecidos, respectivamente, por serviço médico especializado e órgão psicotécnico oficial ou reconhecido.

§ 1.º — Somente será admitida a inscrição nas provas de habilitação a cargos públicos federais de que trata este artigo aos cegos amblíopes que houverem sido admitidos a curso de reabilitação e formação profissional em instituição oficial ou particular reconhecida.

§ 2.º — A efetivação do deficiente de visão no cargo ou função, dar-se-á após o cumprimento do período de estágio probatório a que se refere o artigo 15 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Cíveis da União).

§ 3.º — Durante este período é assegurado ao deficiente de visão a integração nos serviços respectivos através de treinamento adequado.

Art. 2.º — O Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei, expedirá Decreto regulamentando o disposto no seu artigo 1.º

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O presente Projeto visa a facultar aos portadores de deficiência visual o ingresso no serviço público e o exercício de determinadas atividades públicas, consideradas, hoje, após inspeção de saúde, perfeitamente compatível com suas condições físicas e capacidade mental.

A possibilidade do aproveitamento no serviço público de indivíduos amblíopes ou com deficiência visual qualquer dependendo da função, após o atestado passado por serviço médico especializado, é reclamada por eminentes oftalmologistas que vêm ademais, no seu aproveitamento, uma solução não só de natureza social, como psíquica, como um meio eficaz de se evitar traumatismos por parte de muitos portadores de deficiência de visão que, marginalizados ou alvos unicamente de comiseração pública, acabam por julgar-se simples pesos mortos, seres inúteis ou elementos apenas importunos.

Os deficientes de visão, como de resto qualquer portador de defeito físico mais ou menos grave não querem que se lhes tenha apenas piedade ou compaixão, como se dêles nada se pudesse esperar de útil para os demais seres humanos.

Querem, isto sim, que reconheçamos nêles pessoas dotadas de uma potencialidade bem grande e que podem, em muitos casos, ser aproveitadas com enor-

me vantagem em vários setores do serviço público.

O projeto enseja esta possibilidade e ao Governo caberá regular convenientemente a matéria através de decreto, estabelecendo os cargos que ficarão sujeitos ao regime de provimento e investidura.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1970.  
— Lino de Mattos.

### LEGISLAÇÃO CITADA

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionários cíveis da União e dos Territórios.

Art. 15 — Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício do funcionário nomeado em virtude de concurso, e de cinco anos para os demais casos.

§ 1.º — No período de estágio apurar-se-ão os seguintes requisitos:

I — idoneidade moral;

II — assiduidade;

III — disciplina;

IV — eficiência.

§ 2.º — Vetado.

§ 3.º — Sem prejuízo da remessa periódica do boletim de merecimento ao Serviço de Pessoal, o diretor da repartição ou serviço em que sirva o funcionário sujeito ao estágio probatório, quatro meses antes da terminação deste, informará reservadamente ao órgão de pessoal sobre o funcionário, tendo em vista os requisitos enumerados nos itens I a IV deste artigo.

§ 4.º — Em seguida, o órgão de pessoal formulará parecer escrito, opinando

sobre o merecimento do estagiário em relação a cada um dos requisitos e concluindo a favor ou contra a confirmação.

§ 5.º — Dêse parecer, se contrário à confirmação, será dada vista ao estagiário pelo prazo de cinco dias.

§ 6.º — Julgando o parecer e a defesa, o Ministro de Estado, se considerar aconselhável a exoneração do funcionário, encaminhará ao Presidente da República o respectivo decreto.

§ 7.º — Se o despacho do Ministro for favorável à permanência do funcionário, a confirmação não dependerá de qualquer novo ato.

§ 8.º — A apuração dos requisitos de que trata este artigo deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário possa ser feita antes de findo o período de estágio.

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Saúde.)*

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 124, de 1970**

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 46, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Pará, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e com aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a obter financiamento externo da Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois — Estados Unidos da América, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1970. — **Filinto Müller**, Líder da Maioria — **Aurélio Vianna**, Líder do MDB.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O requerimento será votado, de acordo

com o Regimento, ao fim da Ordem do Dia.

A Presidência recebeu Ofício do Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado para operação de financiamento externo entre a Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA — e o Mediobanca Spa, da Itália, no valor de ..... Lit 922.506.108 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e seis mil, cento e oito libras italianas), destinado a financiar "Projetos de Abastecimento de Água Integrado da Baixada Fluminense".

O referido pedido será despachado às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados Para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

A Presidência recebeu Ofício do Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado para operação de financiamento externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói.

O referido pedido será despachado às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

**O SR. CATTETE PINHEIRO** — Senhor Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para um rápido registro da visita que tive a satisfação de fazer, no fim da semana última, à cidade de Franca.

**(Lendo.)**

Artigos de couro — da napa ao agasalho, do mobiliário ao calçado de fino acabamento — foram expostos na II Franca, realizada na cidade de Franca, Estado de São Paulo. Estive, no dia 20,

no encerramento dessa importante mostra, que a Prefeitura e a indústria locais promovem, com objetivo de estimular a manufatura de produtos de couro.

Deixei aquela cidade paulista realmente impressionado. A exposição fôra organizada com eficiência e bom gosto, quer no que diz respeito aos pavilhões e mostruários, quer quanto aos utensillos e artefatos de excelente padrão.

Mas, não é apenas produtos de couro que o progressista Município bandeirante fabrica. Muitas das máquinas que a indústria local utiliza para moldar o couro também são fabricadas em Franca. E, convém deixar assinalado, apresentam aperfeiçoamentos notáveis, conforme tive oportunidade de constatar pela comparação. Os promotores da II Francal expuseram máquinas de fabricação local, ao lado de equipamento importado, inteiramente comparáveis em qualidade. Por isso mesmo, os habitantes de Franca se orgulham do desenvolvimento que o Município apresenta.

Ao percorrer a Francal, pude avalliar o alto sentido daquela mostra e o entusiasmo que anima os administradores e o povo do Município. O Prefeito José Lancha Filho e os organizadores da exposição podem ser tomados como exemplo de trabalho e civismo. Essa, a impressão que deixaram nos visitantes, entre os quais estavam o General Dióscoro do Vale; os Deputados Federais Rondon Pacheco, Geraldo Freire e Arnaldo Nogueira; os Ministros Jarbas dos Santos Nobre, do Tribunal Federal de Recursos e Vitor do Amaral Freire, do Tribunal de Contas da União.

Importadores de oito países atenderam ao convite da II Francal, tendo sido dos mais auspiciosos o volume de negócios, marcando o início de um nôvo setor de comércio exterior.

Ao fazer êste registro, dirijo ao Ministro Pratini de Moraes, da Indústria e do Comércio, apêlo no sentido de que dê

apoio à administração municipal de Franca. Com a colaboração do Ministério, a Francal poderá transformar-se em mostra anual da maior expressão. Projetos do mais alto sentido nacional para isso já estão definidos e em execução das mais auspiciosas, construindo o Grande Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, por cessão do Sr. Senador Lino de Mattos.

**O SR. GILBERTO MARINHO —** Sr. Presidente, a dor natural que nos causa a morte redobra quando ela vem extinguir uma vida em seu meridiano.

Tal é o sentimento que nos acabrunha ante o trágico desaparecimento de Luiz Gonzaga da Gama Filho.

Não é o cumprimento, embora doloroso sempre, de uma lei natural, porque esta tem um processo anterior ao desenlace e não aparece assim, quando um raio repentino golpeia e fulmina uma existência em pleno e fecundo labor na vida da coletividade.

Se a morte escolhesse atitudes, poderíamos dizer que, em relação a Gonzaga da Gama, porfiou em fixar a que melhor traduzisse uma existência velozmente vivida e inteiramente consagrada ao serviço das instituições públicas.

Sobressaiu desde logo em sua geração, cedo chegando às culminâncias de uma carreira política rara em sua idade. Sua fulgurante ascensão se processou com o reconhecimento, que nunca lhe faltou, dos seus méritos, com o aplauso dos amigos e o respeito dos seus adversários.

O convívio com Gonzaga da Gama, profundamente identificado com os grandes problemas nacionais, cada dia propiciava novas razões para crescer ao aprêço que sempre lhe devoteli, uma sín-

cera e viva admiração que igualmente lhe tributava a Guanabara com tôdas as ternuras da afeição que o bom e generoso povo carioca consagra aos que dignificam as suas tradições políticas e culturais.

Vocação autêntica e generosa de homem público, o que realmente o fascinava eram os magnos e instantes problemas educacionais.

Realizou uma obra notável com duas brilhantíssimas gestões à frente da Secretaria de Educação da Guanabara, imprimindo às atividades do ensino um sentido dinâmico e renovador.

Suas grandes metas foram a educação para o desenvolvimento e o incentivo à televisão educativa.

A Guanabara traumatizada parou ontem, para lhe prestar comovida homenagem.

Volto, neste instante, o meu pensamento para a figura respeitável de seu pai, Ministro Gama Filho, de cuja obra admirável êle seria o digno continuador, que o adorava e que há de encontrar no seu coração ferido a fortaleza de ânimo para amparar essa figura modelar de extremosa mãe brasileira, que é D. Altair Prado da Gama, para quem o sofrimento é alguma coisa mais insuportável, mesmo na sua conformação diante da Providência, insondável nos seus desígnios, para lhes dizer, embora saiba que as palavras pouco ou nenhuma consolação possam propiciar nesta hora de tristeza, que os mortos que quedam sós são os que se vão sem deixar amor e respeito ao seu nome.

Quando um homem alcança a altitude de Gonzaga da Gama, ao partir, deixa as afeições que suas virtudes despertaram, as admirações que sua obra e sua conduta conquistaram. Os que consternados o vêem partir, conservam na mente e no sentimento a sua presença. Esta é

a sobrevivência dos eleitos. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

**O SR. LINO DE MATTOS —** (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, de quando em quando sou procurado por pessoas cegas, amblíopes, ou portadoras de doenças visuais que pedem auxílio a fim de que possam ingressar no serviço público. Ainda recentemente fui procurado por uma professora cega, dotada, porém, de apreciável cultura. Essa professora tentara inscrever-se em um concurso aberto no Itamarati para a carreira diplomática. Apesar de se entender habilitada, podendo submeter-se ao concurso com as técnicas próprias para o seu defeito físico, teve a inscrição barrada, não lhe foi permitida. Vivi, com êsse drama da professora, instantes de verdadeira angústia. Sentia que, realmente, aquela professora cega revelava uma vontade excepcional, pretendendo submeter-se ao concurso, mas havia o empecilho da lei.

Informou-me aquela cega que, há anos passados, fôra apresentado à consideração da Câmara dos Senhores Deputados um projeto de lei que objetivava dar solução ao problema do aproveitamento das pessoas com êsse defeito físico.

Efetivamente, encontrei, já arquivada, a informação sobre a referida proposição. Foi, portanto, Sr. Presidente, levado por êsses elementos informativos que entendi aconselhável preparar projeto de lei visando a atender aos cegos, no aproveitamento no serviço público federal.

Conforme os nobres colegas testemunharam, o Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário, o nobre Senador Fernando Corrêa, leu, na íntegra, o meu projeto de lei, cuja justificativa

será publicada juntamente com a proposição e foi concebida nestes termos:

**“Faculta aos deficientes de visão o ingresso no serviço público federal e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Aos deficientes de visão, total ou parcial, assim compreendidos os cegos e os amblíopes, é facultada a nomeação, tanto em caráter efetivo, como em comissão, em cargo público federal, considerado compatível com as suas condições de saúde e habilitações profissionais, à vista de atestados de capacidade física e mental fornecidos, respectivamente, por serviço médico especializado e órgão psicotécnico oficial ou reconhecido.

§ 1.º — Somente será admitida a inscrição nas provas de habilitação a cargos públicos federais de que trata este artigo aos cegos amblíopes que houverem sido admitidos a curso de reabilitação e formação profissional em instituição oficial ou particular reconhecida.

§ 2.º — A efetivação do deficiente de visão no cargo ou função, dar-se-á após o cumprimento do período de estágio probatório a que se refere o art. 15 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Cíveis da União).

§ 3.º — Durante este período é assegurado ao deficiente de visão a integração nos serviços respectivos através de treinamento adequado.

**Art. 2.º** — O Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei, expedirá Decreto regulamentando o disposto no seu art. 1.º

**Art. 3.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O presente Projeto visa a facultar aos portadores de deficiência visual o ingresso no serviço público e o exercício de determinadas atividades públicas, consideradas, hoje, após inspeção de saúde, perfeitamente compatível com suas condições físicas e capacidade mental.

A possibilidade do aproveitamento no serviço público de indivíduos amblíopes ou com deficiência visual qualquer, dependendo da função após o atestado passado por serviço médico especializado, é reclamada por eminentes oftalmologistas que vêem ademais, no seu aproveitamento, uma solução não só de natureza social, como psíquica, como um meio eficaz de se evitar traumatismos por parte de muitos portadores de deficiência de visão que, marginalizados ou alvos unicamente de comiseração pública, acabam por julgar-se simples pesos mortos, seres inúteis ou elementos apenas importunos.

Os deficientes de visão, como de resto qualquer portador de defeito físico mais ou menos grave, não querem que se lhes tenha apenas piedade ou compaixão, como se deles nada se pudesse esperar de útil para os demais seres humanos.

Querem, isto sim, que reconheçamos, nêles, pessoas dotadas de uma potencialidade bem grande e que podem, em muitos casos, ser aproveitados com enorme vantagem em vários setores do serviço público.

O projeto enseja esta possibilidade e ao Governo caberá regular convenientemente a matéria através de decreto, estabelecendo os cargos que ficarão sujeitos ao regime de provimento e investidura.”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)



**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

**O SR. MEM DE SÁ** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna apenas com o objetivo de, em poucas palavras, fazer o registro, a meu ver indispensável, da saudade e da homenagem que esta Casa deve a um homem que por ela passou rapidamente, mas que deixou um traço vivo da sua excepcional personalidade.

Refiro-me ao ex-suplente de Senador pelo Estado de Pernambuco, Sr. Nelson Firmo. Era êle suplente do Senador Jarbas Maranhão. Creio que, em 1958 ou 1959, numa licença do Sr. Jarbas Maranhão, exerceu o mandato de Senador, ainda no velho Monroe. Nessa breve passagem, Nenson Firmo se fêz querido de todos os Senadores daquela época, pelas qualidades excepcionais de homem dinâmico e lutador.

Nelson Firmo, realmente, foi, acima de tudo, um lutador, lutador indormido, sem medo e incansável.

Ele se tornou conhecido, em Pernambuco, sobretudo, como jornalista, pois que, com um irmão, manteve durante muitos anos, um dos mais aguerridos, destemidos e bravos jornais de Recife, um jornal eminentemente popular e que se caracterizou por fazer uma oposição sem trégua aos governos de então.

**O Sr. Manoel Villaça** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MEM DE SÁ** — Com prazer.

**O Sr. Manoel Villaça** — V. Ex.<sup>a</sup> está destacando, neste momento, um dos personagens mais valorosos, de grande capacidade, como bem ressaltou, o jornalista Nelson Firmo. Estudante ginasiano em Recife, já imbuído do sentimento da Revolução de 30, lia os artigos e acompanhava a atuação de Nelson Firmo na im-

prensa, no sentido de derrubar as velhas oligarquias e implantar, no País, um regime o mais aproximado possível da democracia. E dando testemunho do que V. Ex.<sup>a</sup> acabou de frisar, sobre sua bravura, acrescento que êste homem, quando a Polícia espancava e prendia os jornaleiros pequeninos que vendiam os seus jornais, êle próprio conduzia as publicações debaixo do braço, vendendo-as pelas ruas de Recife e ninguém tinha a coragem de aproximar-se dêle. Êste era o homem a quem V. Ex.<sup>a</sup> está rendendo homenagens e que bem as merece.

**O SR. MEM DE SÁ** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o aparte, mas, ao mesmo tempo, sinto-me um pouco frustrado pela intervenção de V. Ex.<sup>a</sup>, porque pretendia, precisamente, realçar êsse aspecto da vida de Nelson Firmo, que o caracteriza e define, quando êle e seu irmão sustentavam o jornal no período da Aliança Liberal, na época mais aguda e atuante da luta contra as oligarquias da República Velha, e a Política de então cometia tôda sorte de violências e de arbitrariedade contra os que, naquele Estado, como nos outros, se opunham à permanência de Sr. Washington Luís e dos seus sucessores, já escolhidos, determinados.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MEM DE SÁ** — Um momento, Senador. O jornal de Nelson Firmo se manteve, durante muitos dias e muitas noites, cercado pela Polícia, sofrendo tôda a espécie de humilhações e de restrições, até na capacidade de locomoção. Os dois jornalistas transformaram o jornal em domicílio, em residência permanente. Comiam e dormiam no jornal, como acaba de dizer o Senador Manoel Villaça. Quando o jornal rodava e saía, quase que escrito e feito por êles, ainda tinham de vendê-lo, nas ruas de Recife, porque os jornaleiros, os pequenos vendedores se atemorizavam diante das arbitrariedades e violências dos beleguins.

Dou, agora, o aparte ao eminente Senador pela Paraíba.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Senador Mem de Sá, V. Ex.<sup>a</sup> está suprindo, como homem do Sul, uma falha da Bancada nordestina. Os nordestinos que privaram, mais de perto, com êsse notável homem da vida pública brasileira, conhecedores dos fatos mais interessantes de sua existência, é que deviam fazer essa referência ou prestar tal homenagem à memória de Nelson Firmo. Assisti, em Recife, aos fatos lembrados pelo eminente Senador Manoel Villaça. Nelson Firmo e seu irmão José Firmo, saíam às ruas, com o jornal à venda, uma vez que os gazeteiros, desguarnecidos de qualquer segurança, tinham os jornais arrebatados, e era preciso dar-lhes a necessária circulação, a fim de que se conhecesse o pensamento de Nelson Firmo, como o de seu irmão. Eram dois homens extraordinários, de alta inteligência, de grande coragem cívica, de coragem pessoal excepcional. Nelson Firmo, nessas oportunidades em que saía pelas ruas vendendo pessoalmente os jornais, porque a Polícia não permitia que os gazeteiros o fizessem, tinha como única segurança o entusiasmo da mocidade estudantil, acadêmica, que o acompanhava nos atos de otimismo e de patriotismo que praticava nas ruas de Recife. V. Ex.<sup>a</sup> presta, assim, uma homenagem de justiça à memória de Nelson Firmo. Eu o conheci de perto, através das lutas célebres de Pernambuco. Tenho orgulho em dizer que, certa vez, chegou à Paraíba, quase sem meios materiais, para continuar sua vida como jornalista. Meu Estado, então, o amparou devidamente nessa altura. Nelson Firmo era um jornalista, no bom sentido do termo, era um jornalista leal, franco, intransigente na linha que se traçava para dirigir o seu jornal, linha intransigente e absoluta. Ninguém o fazia fugir dessa diretriz. Era um jornalista autêntico, sem perfídia e sem deslealdade, olhando, sobretudo, o ideal que o animava naquela luta, que

era o restabelecimento de uma Democracia plena, para que o povo pudesse opinar, livremente, nas ruas, nas cidades e nos campos. Eu me congratulo com V. Ex.<sup>a</sup> e me associo, em nome da Bancada da Paraíba, a homenagem que V. Ex.<sup>a</sup> presta, neste instante, homenagem que, comovedora, porque é um homem do Sul que vem realçar a vida nobre e heróica de um grande brasileiro, qual foi Nelson Firmo.

**O SR. MEM DE SÁ** — Muito agradecido pelo generoso, brilhante e vibrante aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Eu também me congratulo por ser um homem do Sul que presta uma homenagem a um homem do Nordeste. Porque isto, mais uma vez, demonstra a plena unidade, a perfeita sintonia que existe no Brasil, e Deus seja louvado por isto.

Realmente, Nelson Firmo, como muitos dos nordestinos que tenho conhecido, muito pouco se diferenciava dos homens da minha terra. Êle tinha, como os rio-grandenses têm, por legenda, o mesmo destemor, a mesma coragem indômita, a mesma vibração com a luta, o mesmo prazer de lutar por lutar e, sobretudo, o idealismo sem par.

Êle lutou pela campanha da Aliança Liberal, pela Revolução de 30, sem ver nem cogitar de prêmios ou de vantagens. Não se aproveitou dos serviços prestados e continuou a sua vida de jornalista pugnaz, independente e bravo, sobretudo, um espírito de desassombro e de amor à Democracia.

Já o conheci no fim da sua vida pública. Creio que o último encargo ou a última missão que êle cumpriu na vida foi a de Suplente de Senador por Pernambuco. Como Suplente de Senador do Partido Social Democrático êle se caracterizava, na Bancada do Senado, embora tendo, como Líder, um homem da envergadura excepcional do Senador Filinto Müller. Era sempre uma preocupa-

ção para a Liderança, tal o seu espírito de rebeldia e independência. Frequentemente o nobre Líder do PSD era colhido de surpresa por discursos muito pouco ortodoxos do Senador Nelson Fírmio, quando certos fatos se passavam na administração do País. Tais fatos faziam surgir nêle e ferver no seu sangue os velhos sonhos de moralidade e integridade da coisa pública da Revolução e dos ideais democráticos.

Terminada a sua breve passagem pelo Senado, recolheu-se à vida particular, êle com seu irmão José Fírmio. Vivia no Rio de Janeiro, com sua família, até a semana passada quando, vítima do terceiro enfarte, quase que consecutivo, veio a falecer.

Acabo de receber uma nota do nosso eminente Líder, Senador Filinto Müller, dizendo que, neste momento, êle me concede a honra de falar, não apenas em meu nome, mas também no da ARENA. É um gesto legítimo de homenagem que a ARENA presta a quem ainda da última vez que falou comigo, manifestou a sua perfeita integração dos ideais revolucionários, a sua plena esperança de que a causa da Revolução, defendida pela ARENA, tivesse o seu triunfo completo e sua realização integral.

Em Nelson Fírmio, já então saído do primeiro enfarte, já combalido e envelhecido, continuava fulgindo a mesma chama de ideal e o mesmo ardor de civismo. É um combatente que cai, mas é um exemplo que fica!

O Senado e a ARENA, por minha palavra, registram, neste momento, nos Anais da Casa o preito de lembrança, de saudade, de gratidão e de louvor a um pernambucano que foi um brasileiro amante da democracia, da liberdade e dessa grande Pátria. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Sebastião Archer — Victorino Freire — José Cândido — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Nogueira da Gama — Filinto Müller — Adolpho Franco — Mello Braga — Attilio Fontana.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Não há mais oradores inscritos.

Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes à Casa 41 Srs. Senadores.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 44, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão do projeto foi encerrada em Sessão anterior, sendo adiada a votação, por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 44, de 1970

**Aposenta Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É aposentado, por invalidez, de acôrdo com os arts. 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição

da República Federativa do Brasil, combinados com os arts: 340, item III, e § 2.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 2**

Votação, em turno único, do Parecer n.º 143, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-1, de 1967 (Ofício n.º 605/66, do Senhor Governador do Estado de Pernambuco), solicitando autorização do Senado Federal para efetuar a aquisição de equipamentos hospitalares, mediante financiamento externo, com a firma francesa Compagnie Générale de Radiologie. (Parecer pelo arquivamento.)

A discussão do parecer foi encerrada em Sessão anterior, sendo adiada a votação, por falta de quorum.

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

**PARECER**

**N.º 143, de 1970**

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-1, de 1967 (Ofício número 605/66 do Sr. Governador do Estado de Pernambuco), solicitando autorização do Senado Federal para efetuar a aquisição de equipamentos hospitalares, mediante financiamento externo, com a firma francesa Compagnie Générale de Radiologie.

**Relator: Sr. Dinarte Mariz**

O Sr. Governador do Estado de Pernambuco, pelo Ofício n.º 605, de 9 de

dezembro de 1966, e nos termos constitucionais, solicitou ao Senado Federal a necessária autorização para "efetuar a aquisição de equipamentos hospitalares, mediante financiamento externo, no montante de Fr. 683.046 (seiscentos e oitenta e três mil, e quarenta e seis francos franceses) na firma: Compagnie Générale de Radiologie", obedecendo às condições expressas no Processo número 36.355/66, do Ministério da Saúde.

2. No processado, entretanto, não foram encontrados os documentos que, pelo art. 343, letra a e b, são indispensáveis para instruir pedidos desta natureza.

3. Face ao decurso de tempo e às razões expostas, resta a esta Comissão mandar arquivar o presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Carlos Lindenberg — Pessoa de Queiroz — Mello Braga — José Ermírio — Júlio Leite — Flávio Britto — Bezerra Neto — Clodomir Milet — Carvalho Pinto — Waldemar Alcântara.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 3**

Votação, em turno único, do Parecer n.º 173, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Aviso número 249-P, de 1970, do Tribunal de Contas da União, comunicando que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, durante o exercício de 1968, foram julgadas regulares. (Parecer pelo sobrestamento, a fim de ser analisado juntamente com as Contas do Presidente da República.)

A discussão do parecer foi encerrada em Sessão anterior, sendo adiada a sua votação, por falta de quorum.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que concordam com o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

A matéria será sobrestada, aguardando na Comissão de Finanças a remessa das Contas do Presidente da República.

É o seguinte o parecer aprovado:

**PARECER**  
**N.º 173, de 1970**

da Comissão de Finanças, sobre o Aviso n.º 249-P/70, do Tribunal de Contas da União, comunicando que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, durante o exercício de 1968, foram julgadas regulares.

**Relator: Sr. Pessoa de Queiroz**

Por despacho do Presidente do Senado Federal, foi enviado ao exame desta Comissão o Aviso n.º 249-P/70, em que o Tribunal de Contas da União comunica que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), durante o exercício de 1968, "foram julgadas regulares".

A Lei n.º 1.628, de 1952, que criou o BNDE, em seu art. 15, estabelece:

"Art. 15 — Compete ao Presidente do Banco:

.....  
e) enviar ao Tribunal de Contas, até 31 de janeiro de cada ano, as contas dos administradores do Banco, relativas ao exercício anterior, para fins do art. 77, n.º II, da Constituição Federal de 1946."

Atualmente, a data de remessa das contas é 28 de fevereiro de cada ano, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 526, de 1969.

As contas gerais do BNDE, contudo, deverão ser examinadas juntamente com as contas do Presidente da República, conforme dispõe a alínea f do citado

art. 15, que são enviadas, ulteriormente, ao Congresso Nacional.

Nesse sentido, o referido Tribunal houve por bem trazer ao conhecimento do Congresso Nacional que apenas as contas do Presidente do BNDE — e não as gerais — foram, presentemente, julgadas regulares.

Aguardando, pois, as contas do Presidente da República para que se proceda a uma análise geral sobre a política de desenvolvimento do Governo, durante o ano de 1968, opinamos seja sobrestada a matéria contida no presente Aviso até a remessa das contas em questão.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — Adolpho Franco — Attilio Fontana — Carlos Lindenberg — José Ermirio — Bezerra Neto — Raul Giuberti — Carvalho Pinto — Júlio Leite — Clodomir Milet — José Leite.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 4**

Votação, em turno único, do Parecer n.º 123, de 1970, oferecido pela Comissão de Relações Exteriores, ao Requerimento n.º 85, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que solicita inserção na Ata de um voto de congratulações aos cosmonautas Charles Conrad, Richard Gordon e Alan Bean, pelo memorável feito científico, verificado em 24 de novembro de 1969. (Parecer pelo arquivamento.)

A discussão do parecer foi encerrada em Sessão anterior, sendo adiada a sua votação, por falta de quorum.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que concordam com o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

**PARECER**

N.º 223, de 1970

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento n.º 85, de 1969, do Senador Vasconcelos Torres, solicitando inserção na Ata de um voto de congratulações aos cosmonautas Charles Conrad, Richard Gordon e Alan Bean, pelo memorável feito científico verificado em 24 de novembro de 1969.

**Relator: Sr. Arnon de Mello**

Trata-se de Requerimento em que o ilustre Senador Vasconcelos Torres solicita, na forma regimental, a inserção na Ata dos nossos trabalhos de voto de congratulações aos cosmonautas Charles Conrad, Richard Gordon e Alan Bean, pelo memorável feito científico, que expressa bem a capacidade realizadora do povo norte-americano.

É louvável a iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, na qual procura externar o seu reconhecimento pelo ato de bravura, coragem e patriotismo dos três cosmonautas da Apolo XII, que contribuíram, sem dúvida, para um notável desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Entretanto, face ao decurso de tempo, motivado pelo processo constitucional do Congresso, o Requerimento, a nosso ver, não pôde sofrer a tramitação desejável e oportuna, pois a esta altura já foi efetuado o lançamento da Apolo XIII, que expressa, ainda mais, a capacidade realizadora do povo norte-americano.

Diante do exposto, opinamos pelo seu arquivamento.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Gilberto Marinho, Presidente — Arnon de Mello, Relator — José Guio-  
mard — Carlos Lindenberg — Oscar Passos — José Cândido — Adolpho Franco — José Leite — Mello Braga — Pessoa de Queiroz.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 5**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1970 (n.º 140-B/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de março de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a declaração de bens, dinheiro ou valores, existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o seqüestro de bens por infrações fiscais, e dá outras providências. (Dependendo de Pareceres das Comissões de Justiça e de Finanças.)

O projeto foi incluído em Ordem do Dia, independentemente dos pareceres, em virtude de o término de seu prazo ocorrer em 29 do corrente. (Pausa.)

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PARECER**

N.º 394, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1970 (n.º 140-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a declaração de bens, dinheiros ou valores, existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o seqüestro de bens por infrações fiscais, e dá outras providências.

**Relator: Sr. Clodomir Milet**

O Decreto-lei n.º 1.104, de 23 de abril de 1970, que altera os arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro

de 1969, foi submetido, pelo Sr. Presidente da República, à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 55 da Constituição, tendo sido já examinado pela Câmara dos Deputados que o aprovou, enviando ao Senado o competente Decreto Legislativo n.º 140/70, que tomou, nesta Casa, o n.º 37, de 1970, ora sob exame desta Comissão.

O Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a declaração de bens, dinheiros ou valores existentes no estrangeiro, a prisão administrativa, e o seqüestro de bens por infrações fiscais, e dá outras providências, teve, pelo novo diploma, acrescido de um parágrafo o seu art. 2.º, passando a § 1.º o seu parágrafo único, e modificada a redação do seu art. 3.º, ao qual foram ainda acrescentados dois parágrafos.

O Decreto-lei n.º 1.104, no seu art. 1.º, equipara a depositário àquê que receba ou desconte de terceiros tributos que devam ser recolhidos ao Tesouro, acrescentando ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.060 o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — Considera-se depositário, para todos os efeitos, aquê que detenha, por força de lei, valor correspondente a tributos descontados ou recebidos de terceiros, com a obrigação de os recolher aos cofres da Fazenda Nacional.”

No seu art. 2.º, o citado Decreto-lei n.º 1.104 faz as seguintes alterações no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.060:

#### Art. 3.º

Ao invés de propor, em despacho fundamentado, à Justiça Federal, “a aplicação da pena de prisão administrativa por prazo não superior a 90 (noventa) dias, de quem quer que se tenha locupletado, nos casos do artigo anterior, desde que haja indícios suficientes da existência do fato”, o Ministro da Fazenda poderá, êle próprio, em decisão fundamentada, “determinar a prisão administrati-

va, por prazo não superior a noventa dias, de contribuinte que deixar de recolher aos cofres da Fazenda Pública o valor dos tributos de que é simples detentor, nos termos do § 2.º do artigo anterior.”

#### § 2.º

Havendo provas ou indícios de locupletamento, poderá ser decretada a prisão de sócios ou prepostos, sendo suprimida a expressão ou outros do decreto-lei anterior. Anote-se que, em ambos os decretos-leis, se fala em prisão decretada, quando pela alteração do caput do artigo, no Decreto-lei n.º 1.104, se diz que o Ministro da Fazenda “poderá determinar a prisão administrativa” e que, pelo decreto-lei anterior, era da competência da Justiça Federal, por proposta do Ministro da Fazenda.

#### § 3.º

O Ministro da Fazenda ficará obrigado a dar conhecimento imediato da prisão ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos, enquanto, no Decreto-lei n.º 1.060, se estabelecia que “o Juiz que decretar a prisão interporá recurso ex officio ao Tribunal Federal de Recursos.”

#### § 4.º

A alteração se fez na primeira parte do parágrafo. Onde se dizia “No despacho que decretar a prisão administrativa, o Juiz determinará o seqüestro dos bens do beneficiário.” — o Decreto-lei n.º 1.104 estatui: “Na decisão que decretar a prisão administrativa, poderá o Ministro da Fazenda determinar o seqüestro dos bens dos responsáveis pelo não recolhimento dos tributos.”

O Decreto-lei n.º 1.104 manteve, com a mesma redação, os §§ 1.º e 5.º, transformando êste em § 7.º do Decreto-lei n.º 1.060, e lhe acrescentou os seguintes parágrafos, ao mesmo artigo 3.º:

“§ 5.º — Ficará sem efeito o seqüestro, se não fôr iniciada a ação fiscal dentro do prazo de trinta dias contados da data de sua efetivação.

§ 6.º — O recolhimento do débito, com os acréscimos legais, faz cessar a prisão administrativa."

Na Câmara dos Deputados, a douta Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar o Decreto-lei n.º 1.104, acentua que já o Decreto-lei n.º 1.060 estabelecia "as mesmas possibilidades de prisão administrativas de até 90 dias e o seqüestro de bens, através da Justiça Federal, proposta pelo Ministro de Estado da Fazenda", frisando que eram passíveis de tais penalidades "não só os que se apropriassem indevidamente de tributos descontados de terceiros e que devessem recolher à Fazenda Pública, como também remissos e omissos em obrigações tributárias, responsáveis perante o Fisco por erros, intencionais ou não, praticados na execução de seus compromissos fiscais", que feria o § 17 do art. 153 da Constituição, "que só admite prisão civil por dívida nos casos de depositário infiel e do inadimplemento de obrigação alimentar".

E esclarece a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados:

"Ora, o Decreto-lei n.º 1.104/70 veio corrigir o Decreto-lei n.º 1.060 de uma exorbitância que se podia inferir dos seus artigos 2.º e 3.º, reiterando as medidas preventivas e corretivas do delito de apropriação indébita, nos termos em que a Constituição o permite."

Conclui aquela Comissão pela constitucionalidade e juridicidade do Decreto-lei n.º 1.104, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo n.º 140, de 1970, depois de justificar que, mesmo dependendo a prisão de decisão fundamentada do Ministro da Fazenda, não se exclui a apreciação de seu ato por parte da Justiça, vez que o Ministro é obrigado a comunicar imediatamente a prisão ao Tribunal Federal de Recursos perante o qual podem os interessados postular o que julgarem de seu direito.

O decreto legislativo, ora em exame, mereceu parecer favorável da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que destacou o fato de que a matéria era mais, ou quase exclusivamente, da competência da Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao seu mérito, uma vez que o decreto-lei "culda de medidas de coação em defesa do interesse público".

Na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, justificativa do Decreto-lei n.º 1.104, está dito que a atual conjuntura pode eventualmente impedir que a autoridade administrativa adote, com a presteza exigida, as medidas coercitivas existentes, no momento em que se fizerem necessárias à defesa do interesse público, para o que se imporia "recolocar a prisão administrativa na área exclusiva do Poder Executivo", retirando-lhe a característica de pena, tal como se configura no texto do Decreto-lei n.º 1.060 que "a faz depender do concurso de vontades do Ministro da Fazenda e de autoridade judiciária federal de 1.ª Instância".

Dá o Sr. Ministro da Fazenda ênfase especial ao fato de que "o projeto resguarda os direitos individuais de eventual arbítrio da autoridade administrativa", insistindo em que "a proteção desses direitos está assegurada na nova redação deste § 3.º do art. 3.º, pelo qual o ato do Ministro da Fazenda será submetido ao controle jurisdicional imediato, do Tribunal Federal de Recursos" e adiantando ainda que "o projeto limita a ação do Ministro aos casos de enriquecimento ilícito definidos no Ato Complementar n.º 42, de 27 de janeiro de 1969", não sendo, assim, imposta a custódia administrativa ao remisso ou omisso.

E assim conclui o Sr. Ministro da Fazenda a sua Exposição de Motivos:

"Releva notar, finalmente, que servirá o arresto de bens como medida garantidora da aplicação, pelo Pre-



sidente da República, da sanção reparadora da lesão sofrida pelos cofres públicos, conforme impõe a norma revolucionária.”

#### PARECER

A Constituição — art. 55 — permite ao Presidente da República a expedição de decretos-leis sobre finanças públicas, inclusive normas tributárias (item II), em casos de interesse público relevante e desde que não haja aumento de despesa.

O Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, atende inquestionavelmente a estes pressupostos constitucionais, aos quais se acrescentaria a urgência de sua expedição, tal como o proclama o Sr. Ministro da Fazenda, ao apresentar o projeto à consideração do Sr. Presidente da República. Assim, sob esse aspecto, o Decreto-lei n.º 1.104 foi expedido, obedecendo as regras e normas estabelecidas na Constituição.

De início, convém ressaltar que o diploma, submetido à nossa apreciação, visa a corrigir falhas e a suprir lacunas do Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969, que o próprio Poder Executivo reconhece, implicitamente, conter dispositivos que não se conciliam com preceitos da Constituição, do mesmo passo que mantém assegurada a proteção dos direitos individuais do arbítrio da autoridade administrativa, sem prejuízo da defesa do interesse público e da reparação da lesão sofrida pelo erário, pela falta do recolhimento dos valores que lhe seriam devidos, dos tributos recebidos ou descontados de terceiros.

O Decreto-lei n.º 1.060, que se pretende modificar, não foi submetido ao exame do Congresso que estava em recesso na data de sua expedição.

Considerado depositário o contribuinte que tenha sob sua guarda, por força de lei, valores correspondentes a tributos recebidos ou descontados de terceiros, e

que devam ser recolhidos aos cofres da Fazenda Nacional, se esse recolhimento não é feito no prazo que lhe é concedido, transforma-se em depositário infiel, para os efeitos das sanções da lei, podendo ser preso, de acordo com o permissivo constitucional (art. 153, § 17).

Restaria saber se os tributos recebidos de terceiros por contribuintes considerados faltosos, seriam, na verdade, depósitos ou dívidas suas, pois, em muitos casos, o imposto é devido pelo que produz e fabrica, que é autorizado, por lei, a descontá-lo daquele a quem transfere o produto. Se este não paga o tributo, nem por isso o primeiro se desobriga do seu compromisso com a Fazenda. Ele é o real devedor.

Mas, o decreto-lei, permitindo ao Ministro da Fazenda determinar a prisão do depositário, obriga-o a comunicá-la, imediatamente, ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos, o que significa que a Justiça poderá se manifestar, sem perda de tempo, sobre se fôra legal ou ilegal a medida adotada pela autoridade administrativa.

Acontece, ainda, que o decreto-lei, ao permitir a prisão administrativa do que seria, então, depositário infiel, condiciona-a ao enriquecimento ilícito pela locupletação dos valores que deveria recolher aos cofres do Tesouro, conforme está definido no Ato Complementar n.º 42, de 27 de janeiro de 1969.

No que respeita ao confisco dos bens, a lei anterior era mais drástica, pois o Juiz, ao decretar a prisão, determinaria, no mesmo despacho, o seqüestro, ao passo que, com a modificação introduzida pelo decreto-lei, ora em exame, o Ministro da Fazenda poderá determinar o seqüestro dos bens, mas não é obrigado a fazê-lo, mesmo mandando prender o contribuinte sob suspeita de se ter locupletado dos valores confiados à sua guarda, nas condições referidas no mesmo diploma legal.

Inconstitucional não é o Decreto-lei n.º 1.104, de 1970. Injurídico também não o é. Talvez se pudesse levantar a hipótese de sua inconveniência, em certo sentido e em relação a algumas de suas disposições. Convém, porém, insistir em que este decreto-lei apenas altera outro decreto-lei e a sua hipotética inconveniência se estenderia ao anterior que não está sendo examinado, e se encontra em vigor, desde a sua expedição, em 21 de outubro de 1969.

Mesmo que se pretendesse modificar qualquer dos seus dispositivos para corrigir possíveis imperfeições, seria defeso ao Congresso fazê-lo.

Nos termos da Constituição (art. 55, § 1.º), o Congresso aprovará ou rejeitará o decreto-lei. Não poderá emendá-lo.

Além disso, conforme esclareceu o Sr. Ministro da Fazenda, na Exposição de Motivos que acompanhou o citado decreto-lei, as medidas coercitivas se justificariam pela necessidade de facilitar a ação pronta e imediata do Poder Executivo na defesa do interesse público, nos casos de locupletação dos valores que pertenceriam à Fazenda Nacional e que estariam, por força de lei, temporariamente sob a responsabilidade de contribuintes que os teriam recebido ou descontado de terceiros.

Vale ainda referir que o Decreto-lei n.º 1.060, nos casos de pessoas jurídicas, autorizava a prisão de diretores, administradores e gerentes, podendo ainda ser decretada a prisão de sócios, prepostos ou outros, o que daria uma extensão despropositada às sanções, pelo atingimento indeterminado de pessoas não qualificadas. O Decreto-lei n.º 1.104 restringiu a possibilidade de prisão até aos sócios e prepostos, suprimindo a expressão ou outros do decreto-lei anterior, limitando, assim, aos responsáveis determinados, as medidas coercitivas da lei.

Corrigiu-se o excesso o que faz somar em favor do novo diploma.

Indiscutivelmente, o Decreto-lei número 1.104, de 30 de abril de 1970, alterou, para melhor, as disposições do Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969, e porque não ofende à Constituição, pondo-se, ao revés, ao seu abrigo, pelo respeito ao § 17 do art. 153 da Lei Maior, somos pela aprovação do Decreto Legislativo n.º 37, de 1970, do Senado (número 140-A/70, da Câmara), que o aprova.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Eurico Rezende** — **Carlos Lindenberg** — **Bezerra Neto**, vencido — **Arnon de Mello** — **Adolpho Franco** — **Antônio Carlos**.

#### VOTO EM SEPARADO

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970.

#### OBJETIVO DO DECRETO-LEI

O Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, editado com fundamento no art. 55, II, da Constituição Federal, altera, nos termos de sua ementa, o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969. Este, baixado sob invocação do art. 3.º do Ato Institucional n.º 16, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, “dispõe sobre a declaração de bens, dinheiro ou valores, existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o seqüestro de bens nas infrações fiscais, e dá outras providências”.

As modificações decorrentes do Decreto-lei n.º 1.104, revelam três objetivos essenciais:

1.º — fixar o conceito de “depositário”, assim considerado, “para todos os efeitos, aquele que detenha, por força de lei, valor correspondente e

tributos descontados ou recebidos de terceiros, com a obrigação de os recolher aos cofres da Fazenda Nacional" (art. 1.º);

2.º — dar nova disciplina à prisão administrativa, de sorte que o Ministro da Fazenda possa "decretar" a medida (art. 2.º), ao invés de a propor, apenas, à Justiça Federal, como preceituava o Decreto-lei n.º 1.060 (art. 3.º);

3.º — Autorizar o Ministro da Fazenda a "determinar o seqüestro dos bens dos responsáveis pelo não recolhimento dos tributos, e, se se tratar de pessoa jurídica, também de bens particulares de seus diretores, administradores, gerentes, prepostos ou sócios" (art. 2.º), o que o Decreto-lei n.º 1.060 reservava, igualmente, ao Juiz (art. 3.º, § 4.º).

As disposições restantes contêm pormenores em função desses objetivos principais, sobretudo quanto à prisão administrativa e ao seqüestro. Não consubstanciam regras autônomas, nem básicas.

#### LIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Conhecido, assim, o conteúdo dos dois instrumentos normativos, é oportuno ressaltar que um, o Decreto-lei n.º 1.060, datado de 21 de outubro de 1969, quando o Congresso Nacional estava em recesso compulsório, e o outro, de n.º 1.104, foi emitido em abril de 1970, com o Poder Legislativo em funcionamento.

Mas, se no recesso ao Poder Executivo é permitido "legislar sobre todas as matérias" da competência do Congresso Nacional, como o dizem os Atos Institucionais n.ºs 5 e 16, nem por isso se presume a faculdade de dispor contra os mandamentos constitucionais. A competência legislativa se transfere, obviamente, nesses períodos, circunscrita aos limites da Constituição. Só através de atos

institucionais, por serem ditados da força, estranhos ao regime de freios e contrapesos, o Presidente da República legista, além da Constituição e até contra ela, anulando-lhe a supremacia. Como arguiu o Ministro Luiz Gallotti no Recurso Extraordinário n.º 67.843, "o poder legislativo conferido ao Presidente, durante o recesso do Congresso, é o mesmo que a este cabia. Ora, o Congresso não pode votar leis contra a Constituição. Do mesmo modo, não poderá o Presidente, quando substitui o Congresso, que está em recesso".

Nestas condições, os decretos-leis, qualquer que seja a época de sua expedição, não podem ultrapassar as raias da Constituição, salvo no que esta houver sido alterada por Atos Institucionais, hipóteses em que estes representam a fronteira de legitimidade da legislação comum.

Nem o Ato Institucional n.º 5, nem o de n.º 16, porém, estabeleceu competência especial de legislar sobre matéria financeira e tributária, diversa da dimensão constitucional. Dêles apenas seapura, na forma do § 1.º do art. 2.º e de acôrdo com o art. 3.º, respectivamente, a faculdade atribuída ao Poder Executivo de legislar no recesso do Congresso Nacional. A amplitude do poder de legislar permaneceu a prevista na Constituição.

#### ILEGITIMIDADE DO DECRETO-LEI

Ora, entre o texto constitucional de 1967 (art. 58) e o decorrente da Emenda n.º 1, de 1969 (art. 55), a única diferença relativa à competência de expedir decretos-leis reside precisamente no item II. Na última redação, depois da expressão "finanças públicas", empregada em ambos os textos, acrescentou-se a cláusula "inclusive normas tributárias". Assim, enquanto a forma primitiva restringia o âmbito do decreto-lei, nesse

domínio, a finanças públicas”, a de 1969, incluiu “normas tributárias”.

O exato alcance da regra vigente depende, pois, do significado das duas cláusulas em que se desdobra.

Em livro recente, escreve o Professor Aliomar Baleeiro: “Diretor Financeiro é compreensivo do conjunto das normas sobre tôdas as instituições financeiras — receitas, despesas, orçamento, crédito e processo fiscal — ao passo que o Direito Fiscal, sinônimo de Direito Tributário, aplica-se contemporaneamente e a despeito de qualquer contra-indicação etimológica, ao campo restrito das receitas de caráter compulsório. Regra precipuamente as relações jurídicas entre o Fisco, como sujeito ativo, e o contribuinte ou terceiros, como sujeitos passivos” (Direito Tributário Brasileiro, Forense, Rio, 1970, págs. 6-7).

São amplas e entrelaçadas, portanto, as duas esferas. É claro, porém, pelos conceitos expostos, que não se pode considerar arbitrariamente matéria financeira ou tributária a que não participa da natureza de uma ou de outra, ou não se vincula, necessariamente, à disciplina delas. Cumpre ver, sobretudo, que não é dado situar e definir em decreto-lei, como objeto de finanças públicas e de normas tributárias, o que não permite a Constituição, ou o Código Tributário (Lei n.º 5.172, de 25-10-66), considerado lei complementar e inalterável por lei ordinária (Aliomar Baleeiro: Desp. no Ag. n.º 46.837, no Sup. Trib. Fed. — D.J. de 14-6-69: A Crise Financeira do Federalismo, in Rev. Bras. de Estudos Políticos n.º 28 (jan. 970), pág. 87, Direito Tributário Brasileiro, págs. 58-59).

A Constituição, precisamente, no § 1.º do art. 18, preceitua que “lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário...” Consoante juízo dominante, o que a Constituição reserva à lei complementar não pode ser objeto de outro instrumento jurídico. Mas o De-

creto-lei n.º 1.104, definindo “depositário” e regulando “prisão administrativa” e “seqüestro em função de “tributos descontados ou recebidos de terceiros”, sem os especificar, antes os mencionando indeterminadamente, de fato criou normas gerais de direito tributário, no plano federal, pelo menos. Fazendo-o, como está no texto, infringe a competência constitucional estipulada no § 1.º do art. 18.

Ainda, porém, que o decreto-lei não tivesse o sentido de normas genéricas, seria insubsistente por outra motivação constitucional e de Código Tributário. Realmente, o decreto-lei, como visto, estabelece relação de depositante a depositário entre o Estado ou o fisco e o contribuinte, para legitimar prisão administrativa e seqüestro de bens no caso de “não recolhimento” dos “tributos descontados ou recebidos de terceiros”. Entretanto, não há vínculo de depositante a depositário entre o fisco e o contribuinte. A relação é sempre de credor a devedor, ou, como caracterizada no Código Tributário, de sujeito ativo a sujeito passivo da obrigação, quer seja esta principal ou acessória (arts. 119 a 123). Note-se que o Código se refere a “pagamento” na hipótese da obrigação principal (art. 121), e a “prestações” que constituam o objeto da obrigação acessória (art. 123). Em nenhum desses preceitos alude a depósito, depositante, ou depositário. E ainda menos se pode admitir a relação prevista no decreto-lei porque o Código Tributário prescreve que “não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos” (art. 7.º, § 3.º). Evidentemente, “encargo” ou “função” “de arrecadar tributos” implicam deveres que não se reduzem à operação de depósito. Não admite essa redução a própria diversidade de cobrança dos tributos.

O artifício do decreto-lei visou a superar a dificuldade constitucional, diante

do § 17 do art. 153, segundo o qual “não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei”. É de ver, porém, que não ocorrendo a relação de depositante a depositário e não sendo o instituto do depósito próprio do direito tributário, e sim do direito civil (Cód. Civ., arts. 1.265 a 1.287), a incursão da lei tributária, na matéria, não basta para alterar conceitos tradicionais. Nem o autoriza o Código Tributário, como lei complementar da Constituição. Ao contrário: nêle está ressaltado, no art. 110, que “a lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias”.

Tanto mais inadmissível é o conteúdo do decreto-lei quanto à prisão administrativa e ao seqüestro de bens, no caso de pessoa jurídica, não alcançam apenas diretores, administradores e sócios. Estendem-se, a critério do Ministro da Fazenda, até a “prepostos”, assim responsáveis, perante o Estado, com risco de sua liberdade e de seus bens, por deveres fiscais da empresa, de que são simples empregados. A regra do § 13 do art. 153 da Constituição, segundo a qual “nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente”, não advertiu o legislador tributário do abuso da extensão consignada.

Nestas condições, a título de colir omissões e fraudes de pessoas físicas e jurídicas, o decreto-lei comete excessos.

#### MARGINALIZAÇÃO DO CONGRESSO

Para sanar os vícios de procedimento de contribuintes, entretanto, podem ser

elaboradas, com o concurso do debate parlamentar, leis vigorosas e ajustadas às normas superiores. A representação nacional não protege os que lesam os cofres públicos. Apenas resguarda direitos, conciliando os interesses do Estado com a ordem jurídica.

É lamentável, porém, a exclusão crescente do Poder Legislativo no preparo de leis, como a que se traduz no texto examinado, e que poderiam ser aperfeiçoadas na discussão pública.

Em verdade, somente a partir de novembro de 1969 já foram editados nada menos de 35 (trinta e cinco) decretos-leis. Muitos deles vieram à luz com o Congresso Nacional em funcionamento e sem que ocorresse urgência ou se verificassem os pressupostos constitucionais da competência de exceção.

#### CONCLUSÃO

No presente caso, parece-nos clara a violação da Constituição e do Código Tributário, pelas razões expostas. Daí recusarmos assentimento ao projeto de decreto legislativo que aprova o Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1970. — **Josaphat Marinho.**

#### PARECER

N.º 395, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1970.

Relator: Sr. Milton Trindade

O Senhor Presidente da República, na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.104, de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 1969, e dispõe sobre a prisão administrativa dos beneficiários de enriquecimento ilícito, decorrente do inadimplemento das obrigações legais de

recolher, aos cofres públicos, valores correspondentes a tributos recebidos de terceiros.

2. A referida Exposição de Motivos diz:

“A atual conjuntura pode eventualmente impedir que a autoridade administrativa adote, com a presteza exigida, as medidas coercitivas existentes, no momento em que se fizerem necessárias à defesa do interesse público.

Com a regra proposta, pretende-se recolocar a prisão administrativa na área exclusiva do Poder Executivo. Objetiva-se revogar o texto legal vigente (art. 3.º do Decreto-lei número 1.060, de 21 de outubro de 1969), que lhe dá características de pena e a faz depender do concurso de vontades do Ministro da Fazenda e da autoridade judiciária federal de 1.ª instância.

Por outro lado, cabe ressaltar que o projeto resguarda os direitos individuais, de eventual arbítrio da autoridade administrativa. A prestação desses direitos está assegurada na nova redação deste parágrafo 3.º, do art. 3.º, pela qual o ato do Ministro da Fazenda será submetido ao controle jurisdicional, imediato, do Tribunal Federal de Recursos.

O Projeto limita a ação do Ministro aos casos de enriquecimento ilícito definidos no Ato Complementar n.º 42, de 27 de janeiro de 1969. Dêsse modo, a custódia administrativa não será imposta ao remisso ou omisso. Releva notar, finalmente, que servirá o arresto de bens como medida garantidora da aplicação, pelo Presidente da República, da sanção reparadora da lesão sofrida pelos cofres públicos, conforme impõe a norma revolucionária.”

3. A matéria mereceu, na Câmara dos Deputados, pareceres favoráveis nas Co-

missões de Constituição e Justiça e de Finanças, tendo sido finalmente, aprovada pelo Plenário.

4. O mérito da questão é, indiscutivelmente, da alçada da Comissão de Constituição e Justiça.

Não obstante, a matéria está situada “no campo das finanças públicas, envolvendo normas tributárias”, conforme afirma o Ministro da Fazenda.

É indiscutível, por outro lado, haver “urgência” e “interesse público relevante”, sem qualquer “aumento de despesa”.

Dessa forma, preenchidas as condições estabelecidas no art. 55 da Constituição, está plenamente justificada a edição do Decreto-lei n.º 1.104, de 1970.

5. Diante do exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão que possa ser oposto ao presente projeto de decreto legislativo, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Milton Trindade, Relator — Raul Giuberti — Dinarte Mariz — Pessoa de Queiroz — José Guimard — José Leite — Mello Braga — Júlio Leite — José Ermírio — Eurico Resende.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Os pareceres que acabam de ser lidos são favoráveis.

Está em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 37, de 1970**

(N.º 140-A/73, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a declaração de bens, dinheiros ou valores existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o seqüestro de bens por infrações fiscais, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a declaração de bens, dinheiros ou valores existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o seqüestro de bens por infrações fiscais, e dá outras providências.**

**Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 6**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 372, 373 e 374, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça,
- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 22, de 1969**

**Declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.**

**Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 7**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar prestado, em operações de guerra, pelos ex-combatentes, segu-

rados da previdência social brasileira, tendo

PARECERES sob n.ºs 267, 268, 269, 270, 271 e 272, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça — 1.º pronunciamento: pela rejeição, após ouvir o Instituto Nacional de Previdência Social; 2.º pronunciamento: pela rejeição; 3.º pronunciamento: pela inconstitucionalidade;

— de Legislação Social — contrário, com voto vencido do Senador Lobão da Silveira;

— de Segurança Nacional — favorável, solicitando novo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça;

— de Finanças — solicitando novo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, sobre sua constitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto a ser arquivado:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO** N.º 32, de 1968

Dispõe sobre a contagem em dôbro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar prestado, em operações de guerra, pelos ex-combatentes, segurados da Previdência Social brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É reconhecido aos ex-combatentes, segurados do Instituto Nacio-

nal de Previdência Social, o direito à contagem em dôbro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar efetivamente prestado em operações bélicas na Segunda Guerra Mundial.

Art. 2.º — A despesa decorrente da aplicação do estabelecido nesta Lei correrá por conta da receita proveniente da aplicação do disposto no art. 74 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — No Expediente foi lido o Requerimento n.º 124, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 46, de 1970, que será posto em votação neste momento.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 46, de 1970 (oferecido pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 389, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Pará, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e com aval do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a obter financiamento externo da Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois — Estados Unidos da América, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários (em regime de urgência, nos termos



do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 390 e 391, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça;

— de Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Estando o projeto em regime de urgência, passa-se à imediata discussão e votação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**

N.º 396, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 46, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Pará, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e com aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a obter financiamento externo da Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois — Estados Unidos da América, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Mem de Sá — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 396, de 1970

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 46, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

N.º , de 1970

**Autoriza o Governo do Estado do Pará, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e com aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a obter financiamento externo da Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois — Estados Unidos da América, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, com aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, operação de financiamento externo com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois, Estados Unidos da América, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.**

**Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o artigo anterior é de US\$ 1.772.390,00 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa dólares), e será pago no prazo de 7 (sete) anos, em 13 (treze) prestações semestrais, sucessivas, com 1 (um) ano de carência, à taxa de juros de 7,5% sete e meio por cento) ao ano sobre o saldo devedor, cobrados semestralmente, acrescida da taxa de compromisso de 2% (dois por cento) ao ano sobre o total efetivamente avallado e paga antecipadamente, mais a taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento) sobre o**

saldo devedor, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o período de carência, e de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) nas mesmas condições, durante o período de amortização, e desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política financeira do Governo Federal.

**Art. 3.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 125, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 44, de 1970, que aposenta Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1970. — Paulo Torres.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**  
N.º 397, de 1970

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 44 de 1970, que aposenta Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 44, de 1970, a Comissão Diretora apresenta sua redação final, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO**  
N.º , de 1970

**Artigo único** — É aposentado, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I, e 192, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, item III, e § 2.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de junho de 1970. — João Cleofas — Fernando Corrêa — Paulo Torres — Wilson Gonçalves — Lino de Mattos.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, mais um requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 126, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1970 (n.º 140-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1970. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**  
N.º 398, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1970 (n.º 140-A/70, na Casa de origem.)

**Relator: Sr. Mem de Sá**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1970 (n.º 140-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1970. — **Cattete Pinheiro, Presidente** — Mem de Sá, Relator — **Nogueira da Gama.**

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 398, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1970 (número 140-A/70, na Casa de origem.)**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei número 1.104, de 30 de abril de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, antes, para a próxima, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 40, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a Auxiliar Legislativa, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Genoveva Ayres Ferreira Dias.

### 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que estabelece limitações ao reajustamento dos alugueres residenciais e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 65, 66, 67 e 68, de 1969, e 198, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, pela aprovação, com emenda que apresenta, de n.º 1-CLS;
- de Finanças, solicitando o Parecer da Comissão de Economia;
- de Economia: 1.º pronunciamento: após audiência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, pela rejeição; 2.º pronunciamento: em virtude da aprova-

ção do requerimento n.º 99, de 1969, pela rejeição

### 3

Votação, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade) do Projeto de Lei do Senado n.º 98, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que garante vencimentos integrais em caso de licença relativa a doença de filho ou dependente menor, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 982, 983 e 984, de 1968, das Comissões

1.º pronunciamento:

- de Constituição e Justiça: favorável com Emenda de número 1-CCJ;
- de Serviço Público Civil, favorável, com Emendas de n.ºs 2, 3 e 4 CSPC; e
- de Finanças, favorável com subemenda à Emenda n.º 2-CSPC. PARECERES, sob n.ºs 277 e 278, de 1970, das Comissões

2.º pronunciamento:

- de Serviço Público Civil, solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça; e
- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a Sessão

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 50 minutos.)*

**63.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 26 de junho de 1970**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaza — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Arnon de Mello — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — José Feliciano — Fernando Corrêa.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE  
MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

- N.<sup>o</sup> 83/70 (n.<sup>o</sup> 177/70, na origem), de 25 de junho do corrente, referente ao Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 7/70 (n.<sup>o</sup> 2.119/70, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a subcrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S.A., alte-

ra os arts. 8.<sup>o</sup> e 10 da Lei n.<sup>o</sup> 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências (Lei n.<sup>o</sup> 5.583, de 25-6-70).

**Agradecendo remessa de autógrafos de decreto legislativo:**

- N.<sup>o</sup> 84/70 (n.<sup>o</sup> 179/70, na origem), de 25 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 36/70, que “denega provimento a recursos do Tribunal de Contas da União, a fim de ser registrada despesa em favor de M. Damásio — Comércio e Indústria Ltda., proveniente de material fornecido à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinários.”

**AVISO**

**DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

- N.<sup>o</sup> 26 — D2, de 17 de junho de 1970, designando o Capitão-de-Corveta Isaac Benchimol, para servir como Oficial-de-Ligação entre o Estado-Maior e o Senado Federal.

**PARECERES**

**PARECER**

**N.<sup>o</sup> 399, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 133, de 1968 (n.<sup>o</sup> 1.044-B/68, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Aurélio Vianna**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 133, de 1968 (n.<sup>o</sup> 1.044-B de 1968, na Casa de origem), que autoriza a Associação Rural de Arrolo do Melo a transferir, gratuitamente, propriedade

imóvel à Companhia Nacional de Educandários Gratuitos.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1970. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Aurélio Vianna**, Relator — Mem de Sá.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 399, de 1970

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1968 (n.º 1.044-B/68, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

**Autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, a transferir, gratuitamente, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, o imóvel que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É a Associação Rural de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a transferir, gratuitamente, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (ex-Campanha Nacional de Educandários Gratuitos), o imóvel situado à Rua Dr. José Carlos Machado, naquela cidade, adquirido em virtude de doação, feita pela União, autorizada pela Lei n.º 2.771, de 8 de maio de 1956.

**Art. 2.º** — O imóvel referido no artigo anterior será destinado ao ensino, pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, que não poderá aliená-lo.

**Parágrafo único** — Reverterá o imóvel à União, sem direito a quaisquer indenizações, inclusive por benfeitorias, caso não lhe seja dado o fim previsto neste artigo no prazo de 3 (três) anos, contados da data da assinatura da escritura de transferência ou se fôr dissolvida a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, sem ser substituída por outra da mesma natureza e com os mesmos objetivos.

**Art. 3.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECER**

N.º 400, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1969 (n.º 72-A/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. **Aurélio Vianna**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1969 (n.º 72-A/68, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento da despesa de Cr\$ 5.698,19 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros, e dezenove centavos novos), em favor da Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1970. — **Cattete Pinheiro**, Presidente. — **Aurélio Vianna**, Relator — Mem de Sá.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 400, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1969 (n.º 72-A/68, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento da despesa de Cr\$ 5.698,19 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e dezenove centavos), em favor da Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É denegado provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Con-

tas da União no Processo n.º TC-26.247/66, e mantido o ato de 14 de março de 1967, praticado em virtude de autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n.º 343, de 21 de novembro de 1966, do Ministério da Agricultura, referente ao pagamento da despesa de Cr\$ 5.698,19 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros novos e dezenove centavos), em favor da Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do § 2.º do art. 58 da Constituição, é tido como rejeitado o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1965, que cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, e dá outras providências, uma vez que recebeu parecer contrário de todas as Comissões competentes para apreciar-lhe o mérito. Em consequência, fica prejudicado o Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1963, que dispõe sobre o sistema de Previdência Social para os seringueiros da Amazônia, e dá outras providências, em tramitação conjunta com o anterior.

As matérias irão ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz, primeiro orador inscrito.

**O SR. DINARTE MARIZ** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo o tribuna, depois de refletir bastante sobre o documento que vou ler.

Trata-se de um relatório que encaminhei ao Sr. Presidente da República e que tem sido motivo de comentários pela imprensa.

Como verão o Senado e a própria imprensa, que transcreveu uma pequena parte do relatório, não se trata de documento reservado. Ao contrário, foi uma colaboração que achei por bem, na hora oportuna, levar ao Sr. Presidente da República, diante da crise em que está mergulhada a minha região, o Nordeste brasileiro.

O relatório, como consta aqui, é datado de 1.º de junho e quando esperei que chegasse às mãos do Sr. Presidente da República, S. Ex.ª não se encontrava em Brasília; tinha viajado para o Rio, de onde resolveu seguir até o Nordeste. Constituiu um prêmio para todos nós, nordestinos, recebê-lo naquela hora de angústia e hoje podemos aquilatar quanto foi útil sua presença naquela região.

Eis o documento, Sr. Presidente:

(Lê.)

Brasília, 1.º de junho de 1970.

Eminente amigo

Presidente Médici:

Estou regressando do Nordeste, de rápida visita que fiz ao meu Estado e, valendo-me da oportunidade, permito-me fazer chegar a Vossa Excelência um sucinto relatório sobre o que pude observar, notadamente no Rio Grande do Norte, acerca da implacável crise que ameaça sua população.

Anima-me a esta tarefa, não apenas a admiração pessoal e ampla confiança nos propósitos do Presidente em relação à área atingida, mas o desejo de transmitir a Vossa Excelência o testemunho de minha experiência pessoal e o conhecimento de quem, nascido na região mais alcançada pelos fenômenos climáticos — o Seridó — trabalhou toda sua vida em atividades agrícolas, pecuárias, e na extração de minérios, ademais de ter governado o Estado na

época em que incidiu sobre o Nordeste — segundo as estatísticas — a maior seca de sua história: 1958. Tudo isso, todavia, valeria muito pouco, não viesse, de longos anos, dedicando o melhor de meu empenho a estudos e observações sobre a economia de meu Estado.

A crise atual não é só a seca, não se limita ao flagelo que, logo no seu início, começa a ameaçar de morte, por inanição, grande parte de seu povo. Ela tem raízes muito mais profundas, identificadas na corajosa afirmativa de Vossa Excelência, ao reconhecer, como se falasse aos nordestinos, que a Nação estava melhorando sua economia, enquanto o povo permanecia empobrecido.

Esta, Senhor Presidente, a nossa realidade mais palpável: as chuvas caídas — e os pluviômetros o confirmam — mais pela sua irregularidade do que pela sua ausência, não permitiram fôsse assegurada colheita dos produtos agrícolas, fazendo com que se perdessem os trabalhos de semeadura, realizados em dois períodos, além do prejuízo da semente lançada à terra. Apesar disso, as poucas chuvas permitiram ainda relativos recursos à pecuária, amenizando, destarte, esse setor. A questão, portanto, é de ser apresentada e analisada sob dois prismas: o da crise que já existia, e o da seca que chegou.

A primeira tem como premissas:

1. A **CRISE RURAL** própria dita, com reflexos na produtividade, e que se vem agravando, no último decênio, de ano para ano. O Rio Grande do Norte tem, como sustentáculo de sua estrutura econômica, na base de 49% do seu produto interno bruto, a cultura do algodão. Não é novidade para nenhum setor da administração pública, federal e

estadual, que essa cultura, agravada pelos ônus que lhe foram impostos pela tributação e por juros elevadíssimos, se tornou deficitária. Além disso, e apesar da excelente qualidade do produto, registra-se a reduzida capacidade produtiva por área, deficiência que até o presente não mereceu nenhuma resposta dos técnicos.

Para melhor esclarecer: a produtividade média por ha, em São Paulo, é de 1.200 kg; no Paraná, de 1.400 kg, enquanto no Rio Grande do Norte é de apenas 243 kg!

2. A **ELEVAÇÃO DOS JUROS** é outro elemento importante no empobrecimento geral e no agravamento da crise. No início da década, a Carteira de Crédito Agrícola e Rural do Banco do Brasil, que era, então, a única financiadora, cobrava juros de 7,5%, taxa esta que foi ampliada, atualmente, para 15%.

3. O **SISTEMA TRIBUTÁRIO**, por sua vez, tem permitido uma impledosa alta nos impostos, cuja conexão com os efeitos da crise não pode ser desconhecida. Basta lembrar que no início do decênio, o Imposto de Vendas e Consignação era de 4,5%, e que o seu sucedâneo, o ICM, atinge 18%.

Isto sem acrescentar aquêles que são pagos ao IBRA, INDA, e mais os de caráter social.

4. **EFEITOS DA INFLAÇÃO E DE SUA CONTENÇÃO**. Pergunta-se como uma economia deficitária conseguiu, aparentemente, sobreviver durante tão longo período. A resposta está na subsidiadora ilusória, que era a inflação. Enquanto se elevavam os juros e os impostos, ela gradativamente chegava a 80%. Ora, com a sua drástica redução ao limite dos 20% e os ônus insuportáveis do fisco e dos juros, teríamos



que chegar a uma encruzilhada, na qual a presente crise climática representa apenas a gota de água para o transbordamento da crise maior que é a falência absoluta do Estado, no elemento básico de sua economia: a agricultura.

**5. FINANCIAMENTOS ANÔMALOS.** Quando a inflação foi declinando, e a situação dos agricultores começou a sofrer os seus efeitos, os bancos oficiais, sem maiores indagações, foram criando novas linhas de créditos, do que decorreu uma situação nova, tão perigosa quanto a inflação: financiar o deficit sem qualquer possibilidade de rentabilidade futura, que justificasse a devolução da assistência creditícia.

Hoje, no meu Estado, se os dois bancos oficiais (Banco do Brasil e Banco do Nordeste), tentarem receber os financiamentos atribuídos ao setor agropecuário, passarão a proprietários de pelo menos 70% das terras do Estado. Até os que sempre tiveram algum recurso, sem necessitar recorrer ao crédito bancário, foram se comprometendo com avales aos que iam se atrasando nos seus compromissos — e que eram quase todos — e, assim, hoje, em dia, muitos deles estão em situação semelhante à dos demais, porque, de exigência em exigência, e para não verem títulos protestados com seus avales, acabaram aquiescendo às insinuações dos gerentes das agências bancárias, recebendo como suas as dívidas contraídas por outros, e, até mesmo dando, como garantia hipotecária, suas propriedades.

Não relato um caso isolado. São muitos, sem exagêro, os que, sem terem tomado empréstimo, acabaram devedores de somas que, a serem liquidadas, custariam seus patrimônios.

É exemplo dessas linhas de crédito, o “empréstimo para melhoramentos”, admitido pelos bancos oficiais no limiar da crise. Recebia o proprietário o produto da transação e procurava cumprir o contrato, de acôrdo com sua finalidade: renovação de cercas, casas para colonos ou melhoria das mesmas, construção de pequenas barragens, etc., enquanto a produção continuava na mesma. Daí, a multiplicação de encargos e compromissos, o fantasma dos juros semestrais, as viagens a chamado das instituições de crédito para cobrança das prestações em atraso, e toda uma série de atropelos que iam frustrando a sua atividade e até mesmo, em muitos casos, ao abandono desta, face à impossibilidade de cumprimento de suas obrigações.

Este um dos motivos da estagnação, senão da regressão de nossa produção agrícola, de que resulta a face mais cruel da situação de quase calamidade em que nos encontramos. Não foi ela construída pela mão do desventurado trabalhador rural. Ao contrário. Ele é a grande vítima dos que, durante tantos anos, criminosamente, arrastaram o País às margens da bancarrota. Mas cabe, também, a quem financiou uma atividade deficitária, parte dessa responsabilidade, por não ter procurado analisar antecipadamente a eficácia e as conseqüências do remédio, assumindo o risco de soluções que jamais atingiram o núcleo do problema, e, pelo contrário, o agravaram. Mas, não podemos desconhecer a realidade, que é dura, e precisa ser enfrentada: os proprietários de terra no Rio Grande do Norte, que se dedicam à agricultura e à pecuária, na quase totalidade — e nunca menos de 85% — estão em situação de absoluta insolvência.

Hoje, Senhor Presidente, só vejo uma solução para o problema rural

do meu Estado: estornar todos os juros debitados aos agricultores em atraso, remetendo-os, aos atuais e aos vincendos, a conta do FUNDAG (Fundo de Desenvolvimento Agrário), criado pelo Banco Central exatamente para casos semelhantes, ou seja — entre outros motivos —, para “melhoria da produtividade agrícola” e a “remoção de ponto de estrangulamento da produtividade”, dando-lhes dez anos de prazo com 2 anos de carência, para pagamento de suas dívidas.

Feito isto, assistir com o crédito apenas o custeio da safra, enquanto os setores competentes — Ministério da Agricultura e SUDENE — lhes propiciem a assistência técnica.

Esta, a meu ver, uma tomada de posição revolucionária, dentro da orientação que Vossa Excelência vem imprimindo ao seu Governo, no tocante aos desafios da própria natureza, no setor econômico. E confio em que o quadro acima, além de explicar a ameaça iminente que decorre da falta de produção, do desemprego, e da estiagem que nos chega, com os seus efeitos multiplicados pela crise que encontra e que a ela se soma, justifique a medida que sugerimos.

Há a considerar ainda, Senhor Presidente, que no passado, os agricultores, em sua maioria eram os colaboradores mais efetivos com que podia contar o poder público para assistir ao flagelo de uma seca. Com os seus próprios recursos mantinham eles os seus colonos, dando-lhes serviços em suas propriedades, até que chegassem as chuvas no ano seguinte. Passarem estes, todavia, a ser problema, e tão aguda e grave se apresenta a ameaça que os cerca, que não temos como adiar a solução adequada ao caso, a fim de evitar um descontrôle maior, de conseqüências sociais imprevisíveis.

Em relação ao quesito específico da seca, desejo fixar a importância do encaminhamento de sua solução. Trago para este aspecto a vivência — como Prefeito da minha cidade, Calcó, e Governador de meu Estado — na organização de sistemas capazes de conter o desespero e os resultados funestos de duas grandes estiagens, respectivamente nos anos de 1932 e 1958. Trata-se, portanto, não somente de um depoimento, mas de uma colaboração aurida na experiência em crises semelhantes. Destaco o ano de 1958, por mais próximo, e por mais graves as características da seca. Naquela ocasião, desde os primeiros sinais da estiagem e da inquietação, com invasão de cidades e ameaças mais graves, convoquei várias reuniões em Palácio com os comandos militares e o então Arcebispo de Natal, hoje Cardeal Dom Eugênio Salles, do que resultou a elaboração de um esquema preventivo, fundado na eficaz colaboração do Exército. Assim, quando a situação se agravou de forma vertiginosa, foi escolhido aquele sacerdote para ir ao Rio e expor, pessoalmente, ao então Presidente, o que estava ocorrendo, e levar a sugestão que era de todos — Governo, Forças Armadas e Igreja — a qual consistia no seguinte:

I — entregar a responsabilidade das frentes de serviço aos batalhões de engenharia do Exército;

II — ficar como supervisor do problema, no Rio Grande do Norte, o General Comandante da ID/7, na época, o General Manoel Joaquim Guedes;

III — todos os departamentos estaduais e federais, como DNER, DEER, SUNAB etc., ficariam sob o contrôle do General.

Dois dias depois, o Presidente da República concordava com a suges-

tão, e o General, dentro de 48 horas, montava o dispositivo salvador que iria, historicamente, servir de modelo, e que foi alvo dos maiores elogios registrados no Memorial apresentado pelo Coronel Ramagem, então Chefe da Casa Militar do Presidente da República, quando este, sob a pressão da denúncia de escândalos, no que tange à aplicação dos recursos federais nas frentes de trabalho, em alguns Estados, mandou-o ao Nordeste, como seu observador.

Estou certo, Sr. Presidente, que ainda hoje seria o melhor caminho entregar ao General Comandante da ID/7 a cordenação e supervisão de todos os trabalhos, tendo como colaboradores os diversos órgãos que para isso fôsssem convocados.

A presença do Exército terá, notadamente agora, as seguintes vantagens: a) evitar possíveis confusões e infiltração de elementos agitadores nas frentes de trabalho; b) assegurar o sistema de fornecimento de gêneros alimentícios às frentes de trabalho, executando uma operação logística, como forma de impor confiança e estabilidade à boa marcha da monumental tarefa; c) eliminar a possibilidade de formação da chamada "indústria da seca". E aqui — desejo enfatizar bem, pois tendo lido declarações do Ministro Costa Cavalcanti, em que alude a esse processo criminoso, que tanta vergonha nos causou no passado — devo informar que a chamada "indústria da seca" consistia em fornecer certificados falsos de trabalhadores inexistentes, incluídos em folhas de pagamento por funcionários acumpliciados com entidades prestigiosas e organizações comerciais, onde eram negociados e posteriormente embolsados pela repartição competente.

Como Vossa Excelência vê, tudo era feito com a cumplicidade e orienta-

ção de elementos do Governo. Em suma, a desonestidade, da qual tantos se beneficiaram, era da responsabilidade de repartições federais. Melhor prova tivemos no criterioso Relatório Ramagem que, apesar de ter merecido comentários da imprensa, não foi divulgado, para evitar o escândalo, cujo alvo principal era o próprio Governo.

Mereci, na época, a deferência do então Coronel Ramagem, seu autor, que me deu a oportunidade de conhecer, na íntegra, o documento. Lá encontrei o depoimento daquele militar sobre todo o Nordeste, e o único Estado que mereceu destaque, pela probidade na organização das frentes de serviço, foi o Rio Grande do Norte.

Ressalto ter sido do Exército, naquela ocasião, o mérito pela extinção, entre outros, do instituto do "barracão", tão condenado, mas inevitável antes da existência de uma organização como a que foi montada, e cujo êxito só o Exército poderia propiciar.

O risco da repetição de tais episódios e do ressurgimento de iguais males não desapareceu. Manifesto-me, pois, sem receio, advogando a mesma orientação de 1958, o que somente será possível neste momento, quando se inicia a formação das frentes de trabalho.

Com os critérios até agora adotados, nada ou quase nada representam os trabalhos executados nessa fase, é o que nos ensinou o passado. Ao meu ver, as frentes de trabalho poderiam ser localizadas nas estradas municipais, melhorando-as e corrigindo da maneira mais econômica sua locação: promovendo convênios com os municípios para construção de açudes pequenos e médios, já planejados; atacando imediatamente as três grandes barragens nos princi-

país vales secos do Estado — Açu, Apodi e Potengi —, única solução, esta sim, para o problema da estiagem no Rio Grande do Norte, pois viriam permitir a irrigação de uma área suficientemente capaz de assegurar a produção necessária ao abastecimento de gêneros alimentícios a toda a população do Estado, bem assim, auxiliar outras Unidades vizinhas.

Outro problema que poderá ser, também, cuidado, é o da abertura de poços artesianos numa grande faixa, quase desprovida de água, com extensão de cerca de 250 km., que vai da Chapada do Apodi, limítrofe com o Ceará, até as praias de Touros.

Não poderia terminar, Senhor Presidente, sem antes apelar para Vossa Excelência, no sentido de evitar que os nossos patricios do Nordeste continuem a receber salário aviltante, de Cr\$ 2,00 diários, numa hora em que o alimento que lhes chega é produzido na região Centro-Sul do País, onde o operário tem o seu salário mínimo três vezes maior, tendo a considerar que o produto importante é, ainda, gravado pelo frete e o lucro do intermediário. Esse salário de dois cruzeiros que está sendo pago ao operário nordestino nas diversas frentes de trabalho que estão sendo inauguradas, representa, além do mais, uma extensão, porquanto Vossa Excelência, a 1.º de maio, decretou para o Estado o mínimo de Cr\$ 4,10 em diária corrida. Assim, no Rio Grande do Norte, as atividades da produção rural, que vinham, de há muito, sofrendo a erosão implacável da crise financeira, recebem, agora, o impacto da longa estiagem, que desorganiza nos alicerces, sua precária economia. E a população do interior, a numerosa família dos agricultores e criadores,

é dizimada pelo pauperismo, miséria e fome.

Conforta-nos, Senhor Presidente, a histórica decisão que o levará, pessoalmente, à região atingida e assinalará a presença do estadista no Nordeste, mais uma vez calcinado na sua terra e irredento nos seus recursos humanos.

Ao amparo dessa presença se mobilizam os anseios e se recompõem os ânimos, na obstinada convicção de que poderá ser definido, em meio à tragédia de milhões de brasileiros, o modelo da política do 3.º Governo da Revolução em favor do homem do campo, para o qual tem sido sempre a primeira palavra de Vossa Excelência e da integração da agricultura nacional nos índices mais expressivos do processo de nosso desenvolvimento econômico e social.

É esta a contribuição que desejo trazer, em nome do Povo de meu pequeno Estado, ao Eminente Presidente da República.

Atenciosamente, com respeito e apreço — Dinarte Mariz.

Sr. Presidente, hesitei muito em ler este documento, mas tenho a impressão de que aqui está o pensamento do meu Estado. E aqui está a colaboração de um homem que representa o povo e não poderia silenciar diante da calamidade que cai sobre todos.

Não sei se a crítica que me fizeram pela imprensa seria mais justa se eu ficasse em silêncio na situação em que meus conterrâneos se encontram. Aqui estou cumprindo o meu dever. Aqui já falei, logo de início, mostrando a calamidade que nos chegava e dando o depoimento de quem tem conhecimento próprio do problema.

Sabemos que este País já tem atravessado imensas crises na agricultura e do seu principal produto que é, inegavelmente, o café. Se não me falha a me-

mória, se não estou enganado, tenho a impressão de que o primeiro reajustamento que se fez, de ordem econômica, foi para o atendimento à lavoura cafeeira. Naquela época, o que significava o reajustamento? Significava o perdão do sul que, diante de uma crise, apelou da dívida ao agricultor, ao cafeeiro para o Governo e este, então, foi ao seu encontro, assumindo a responsabilidade das suas dívidas.

Que acontece hoje com o nordestino? O nordestino, hoje, não está pedindo ao Governo para pagar suas dívidas, diante da seca que nos chega e da absoluta falta de produção, do seu trabalho diurno, do qual se alimenta a própria região nordestina. O que o sertanejo está pedindo ao Governo, e como muito bem observou o Sr. Presidente da República, é a assistência ao seu trabalho para que possa ele sobreviver.

Diante da exposição que fiz, o homem rural, o agricultor, deseja o que propus no meu relatório: que se dilate o prazo a fim de que possa atender ao pagamento dos compromissos assumidos e que também que se lhe creditem os juros, debitando-os ao Banco Central, numa entidade criada exatamente para atender a crises semelhantes.

O nordestino sempre foi modesto. Mais do que modesto, sempre foi humilde e quando pede, não o faz arrogantemente. Ele não tem força, como os de outras regiões teriam, para impor e pedir arrogantemente. Ao contrário, ele é humilde quando solicita.

Sr. Presidente, nesta hora, sinto que alguma coisa está diferente. A palavra do Sr. Presidente da República, quando disse à Nação que algo ia mudar no Nordeste, realmente se confirma. Aquêles que me criticam talvez não saibam que medidas já foram tomadas. Os juros para os agricultores, que eram de 15%, estão reduzidos a 5%. Houve também a dilatação dos prazos para o pagamento das dívidas. O período de carência, que

eu solicitara na base de dois anos, o Governo já autorizou e dando três anos.

Alguma coisa está mudando no Nordeste. Tenho a impressão de que, com a sensibilidade do Sr. Presidente da República, não será pouca coisa, mas o sistema todo da nossa economia, da nossa estrutura haverá de mudar, para que aquela população possa realmente enfrentar, com mais confiança, os dias futuros.

Quanto, Sr. Presidente, propus que fôsse o Exército quem se encarregasse da supervisão do serviço da seca, pela experiência que vivemos em 1958, entendemos que só o Exército tem organização capaz de assegurar tôdas as frentes de serviço, através de operação logística, providenciando alimento necessário para que todos possam, realmente, confiar na manutenção e na sobrevivência.

Tenho a impressão de ser esta a medida mais acertada. Quando me referi exatamente a essa parte tive o cuidado de mostrar que, já em 1958, foi esta a medida que serviu de salvação para os meus conterrâneos do Rio Grande do Norte.

Deixo aqui, Sr. Presidente, transcrito o documento. Não desejava fazê-lo. Entretanto, comentado pela imprensa, prefiro deixá-lo de corpo inteiro para que ela possa analisá-lo no seu todo e não apenas comentar trechos esparsos do meu Relatório. Dêste modo a Nação poderá tomar conhecimento de que estou cumprindo o meu dever de representante do povo do Rio Grande do Norte, quando da crise em que se mergulhou o Nordeste.

Creio, Sr. Presidente, que não necessito de pedir licença a alguém neste País, para cumprir o meu dever como representante que sou do altivo e pacato povo da minha terra.

Aqui fica a explicação que devia à imprensa, depois de ela comentar meu Relatório, onde não tive outro objetivo se-

não o de cumprir, rigorosamente, meu dever para com aquêles que me enviaram a esta Casa.

Eram as palavras que desejava proferir, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Gulomard — Edmundo Levi — Clodomir Milet — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Fernandes — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Mello Braga — Atílio Fontana — Daniel Krieger — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Não há mais orador inscrito (Pausa.)

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 40, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte a Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Genoveva Ayres Ferreira Dias.

O projeto constou da Ordem do Dia de 16 do corrente. A requerimento do nome Senador Manoel Villaça, a discussão foi adiada para a data de hoje. (Pausa.)

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo nenhum Senador que queira fazer uso da palavra, dou como encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 40, de 1970

Põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte a Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Genoveva Ayres Ferreira Dias.

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É posta à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, a fim de prestar sua colaboração na Secretaria daquele Estado, a Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Genoveva Ayres Ferreira Dias.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)**:

### Item 2

Votação, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade), do Projeto de Lei do Senado n.º 98, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que garante vencimentos integrais em caso de licença relativa a doença de filho ou dependente menor, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob números 982, 983 e 984, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça: favorável, com Emenda de número 1-CCJ;

- de Serviço Público Civil, favorável, com Emendas de números 2, 3 e 4-CSPC; e
- de Finanças, favorável, com subemenda à Emenda número 2-CSPC.

sob números 277 e 278, de 1970, das Comissões

2.º pronunciamento: PARECERES,

- de Serviço Público Civil, solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça; e
- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

A discussão do projeto, quanto ao mérito, foi encerrada na Sessão de 3 de dezembro de 1968, sendo adiada a votação, nesta e em Sessões subsequentes, por falta de número.

Posteriormente, voltou às Comissões, por deliberação da Presidência, tendo em vista a vigência da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

O segundo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça foi pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão. Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conserva-se sentados (Pausa.)

O projeto foi rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 98, de 1968**

**Garante vencimentos integrais em caso de licença relativa a doença de filho ou dependente menor e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A licença prevista no art. 106 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro

de 1952, será concedida com vencimentos integrais em todos os períodos, quando se trata de filho ou dependente menor atingido por qualquer das enfermidades do art. 104 da citada lei.

§ 1.º — A licença prevista neste artigo poderá ser renovada de dois em dois anos, consoante prévia inspeção por junta médica.

§ 2.º — Ocorrendo o óbito do filho ou dependente, cessará a respectiva licença, ficando o funcionário obrigado a reassumir imediatamente o exercício de seu cargo, vencido o prazo a que alude o art. 153, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 3.º — A licença, nas condições deste artigo, só poderá ser deferida a um dos cônjuges, na hipótese de que ambos sejam funcionários.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

#### **Item 3**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1968, de autoria do Sr. Senador, Aarão Steinbruch, que estabelece limitações ao reajustamento dos alugueres residenciais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 65, 66, 67 e 68, de 1969, e 198, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, pela aprovação, com emenda que apresenta, de n.º 1-CSL;

— de Finanças, solicitando o parecer da Comissão de Economia;

— de Economia: 1.º pronunciamento: após audiência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, pela rejeição: 2.º pronunciamento; em virtude da aprovação do Requerimento n.º 99, de 1969, pela rejeição.

O projeto constou da Ordem do Dia de 27 de novembro de 1969, sendo retirado da pauta para nova audiência do Ministério do Planejamento. Cumprida a diligência, a Comissão de Economia, ratificado o parecer anterior, pronunciou-se pela rejeição da matéria.

Estão em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o projeto, fica prejudicada a emenda e a matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 28, de 1968**

**Estabelece limitações ao reajustamento dos alugueres residenciais e dá outras providências.**

**Art. 1.º** — O aumento dos alugueres residenciais decorrentes da elevação do salário mínimo não ultrapassará, em nenhuma hipótese, a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da percentagem em que êste foi reajustado.

**Art. 2.º** — Nenhum aumento do aluguel residencial, nas locações livremente ajustadas, será superior, anualmente, a 10% (dez por cento).

**Art. 3.º** — Nas locações residenciais, as despesas de condomínio serão divididas, em partes iguais, entre o locador e o locatário.

**Art. 4.º** — O Imposto Predial é tributo devido pelo proprietário do imóvel, eximindo-se o locatário de qualquer obrigação quanto ao seu pagamento.

**Art. 5.º** — Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Sôbre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### **REQUERIMENTO N.º 127, de 1970**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 940, de 1970, que põe a disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte a Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Genoveva Ayres Ferreira Dias.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1970. — Paulo Torres.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução n.º 40, de 1970, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

#### **PARECER N.º 401, de 1970**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 40, de 1970, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Genoveva Ayres Ferreira Dias.**

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 40, de 1970, a Comissão



Diretora apresenta sua redação final nos seguintes termos:

### RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

**Artigo único** — É posta à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1969, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, a fim de prestar colaboração na Secretaria daquele Estado, a Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Genoveva Ayres Ferreira Dias.

Sala da Comissão Diretora, em 26 de junho de 1970. — João Cleofas — Wilson Gonçalves — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Paulo Torres.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discutir, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Está concluída a apreciação da matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, e nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, anunciando antes,

para a Sessão Ordinária da próxima segunda-feira, dia 29, a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 400, de 1970), do Projeto de Decreto-Legislativo n.º 3, de 1969 (n.º 72-A/68, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento da despesa de NCr\$ 5.698,19 (cinco mil, seicentos e noventa e oito cruzeiros novos e dezenove centavos), em favor da Companhia Fábio Basto, Comércio e Indústria.

#### 2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 393, de 1970, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1966, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que estende às autarquias estaduais e municipais as normas vigentes sobre prescrição de dívidas passivas e de ações contra a Fazenda Pública.

#### 3

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1968 (n.º 1.044-B/68, na Casa de origem), que autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio a transferir, gratuitamente, propriedade imóvel à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, tendo

**PARECER**, sob n.º 399, de 1970, da Comissão

— de Redação, oferecendo o vencido para o turno suplementar (Substitutivo aprovado).

Está encerrada a presente Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)

64.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 29 de junho de 1970

**PRESIDÊNCIA DO SR. JOAO CLEOFAS**

As 14 horas e 20 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Edmundo Levi — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Arnon de Mello — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Aurélio Vianna — Carvalho Pinto — José Filiciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE  
MENSAGEM**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:**

— N.º 85/70 (n.º 182/70, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.º 3/70 (CN), que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

**OFÍCIO**

**DO SR. 1.<sup>o</sup>-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 39, de 1970**

(N.º 137-B/70, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideú, assinado em Caracas a 12 de dezembro de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — É aprovado o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideú, assinado em Caracas a 12 de dezembro de 1969.

**Art. 2.<sup>o</sup>** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.<sup>o</sup>** — Revogam-se as disposições em contrário.

*(As Comissões de Relações Exteriores e de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 40, de 1970**

(N.º 139-B/70, na Câmara dos Deputados)

**Fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — É fixado o subsídio do Presidente da República, no período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974, em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais.

**Parágrafo único** — O Presidente da República perceberá ainda, mensalmente, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de representação.

**Art. 2.º** — É fixado para o Vice-Presidente da República, no mesmo período a que se refere o art. 1.º deste Decreto Legislativo, o subsídio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais.

**Parágrafo único** — O Vice-Presidente da República perceberá, ainda, mensalmente, a importância de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), a título de representação.

**Art. 3.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)*

## PARECERES

### PARECER

N.º 402, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1967, que dispõe sobre a venda de imóveis comerciais de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

**Relator: Sr. Josaphat Marinho**

Propõe o nobre Senador Lino de Mattos, através deste projeto, que “a Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), efetuarão, no prazo máximo de doze meses, a venda de unidades comerciais de suas propriedades” (art. 1.º). Prescreve que “as vendas atingirão os imóveis comerciais situados no Plano-Piloto e nas cidades-satélites (art. 1.º, parágrafo único) e que as operações “serão sempre realizadas pelo valor atualizado do imóvel, determinado

através de prévia avaliação” (art. 2.º). Além de regular a forma da avaliação (§§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 2.º), estabelece que “os ocupantes legais terão preferência de compra”, manifestada a intenção, por escrito, “até 30 dias depois de publicada a avaliação” (art. 3.º). Estipula que a Prefeitura e a NOVACAP celebrarão convênio com a Caixa Econômica Federal de Brasília, incumbindo-a da alienação, aos ocupantes legalmente habilitados” (art. 4.º) e prevê e disciplina a venda a prazo (art. 6.º). Proíbe “a venda a pessoas que já foram proprietários, promitentes compradores ou cessionários de imóvel comercial no Plano-Piloto ou nas cidades-satélites, ou que estiverem em débito com a Prefeitura e a NOVACAP” (art. 7.º). Determina que se aplicam, “no que couber, às transações previstas, as normas adotadas na alienação dos imóveis residenciais pertencentes aos Institutos de Previdência Social” (art. 8.º). Por fim, recomenda a aplicação de correção monetária nos contratos de venda, invocando a Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e a destinação dos recursos das operações para “construção de casas populares, para as quais terão preferência os servidores da Prefeitura e da NOVACAP” (art. 9.º, parágrafo único).

Como visto, o projeto ordena, e não apenas autoriza, a venda de imóveis de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal e da NOVACAP, no prazo máximo de doze meses, segundo a disciplina que estabelece.

Do ângulo puramente formal, não há obstáculo ao curso do projeto, pois não ocorre a vigência de norma de categoria superior, impeditiva das operações ordenadas.

Cumprir ver se há conveniência para as entidades proprietárias na alienação estipulada, ou se essa alienação não será contrária aos objetivos consignados na legislação geral sobre o Distrito Federal. Esse exame, porém, compete à

Comissão do Distrito Federal e à de Finanças, já designadas, também, para pronunciamento em tôrno da matéria.

Contudo, convém sugerir, desde logo, emenda ao projeto, para que a proposição seja meramente autorizativa. É o que propõe a emenda anexa, ao art. 1.º, suprimindo também, por desnecessário, o limite de prazo de doze meses.

Assim, do ponto de vista estritamente formal, o projeto pode ter andamento, com a emenda proposta, cabendo àquelas Comissões dizer de sua conveniência, oportunidade e contextura definitiva.

**EMENDA N.º 1 (C.C.J.)**

**Art. 1.º** — A Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) poderão efetuar a venda de unidades comerciais de sua propriedade, na forma desta Lei.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1967. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Josaphat Marinho**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Rui Palmeira** — **Menezes Pimentel** — **Aloysio de Carvalho**.

**PARECER**

**N.º 403, de 1970**

da Comissão do Distrito Federal,  
sobre o Projeto de Lei do Senado  
n.º 46, de 1967.

**Relator: Sr. Eurico Rezende**

Apresentado pelo ilustre Senador Lino de Mattos, o presente projeto, em seus dez artigos, dispõe sobre a venda de unidades comerciais de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal e da NOVACAP, obrigatoriamente, no prazo máximo de doze meses.

2. Trata-se, evidentemente, de matéria de suma importância para os órgãos mencionados, razão por que julgamos necessário, antes de emitirmos parecer definitivo, seja solicitada a audiência da Prefeitura do Distrito Federal e da NO-

VACAP, sobre a conveniência e as implicações do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1968. — **João Abrahão**, Presidente — **Eurico Rezende**, Relator — **Clodomir Milet** — **Manoel Villaça** — **José Leite** — **José Feliciano** — **Adalberto Sena** — **Júlio Leite**.

**PARECER**

**N.º 404, de 1970**

da Comissão do Distrito Federal,  
sobre o Projeto de Lei do Senado n.º  
46, de 1967.

**Relator: Sr. José Leite**

O presente projeto, que dispõe sobre a venda de unidades comerciais de propriedade da "Prefeitura do Distrito Federal" e da "Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)", obrigatoriamente, no prazo máximo de doze meses, retorna ao exame desta Comissão após prestadas as informações, por nós solicitadas em parecer preliminar, pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

2. O Sr. Governador do Distrito Federal, com o Ofício n.º 1.137, de 12 de dezembro de 1969, encaminha a esta Comissão o estudo feito pela Secretaria de Viação e Obras do seu Governo sobre as disposições do projeto e suas implicações.

3. Sallentando, inicialmente, que "o Governo do Distrito Federal não possui imóveis comerciais, e os de sua propriedade são prédios públicos, para uso de seus órgãos", muito embora alguns estejam situados em áreas comerciais, o referido estudo, quanto ao artigo 1.º, resalta:

"O artigo 1.º do Projeto de lei além de prever a venda já autorizada pelas leis que criaram e organizaram a NOVACAP, fixa um prazo de 12 meses para sua consumação, esquecendo-se que dado ao valor dos imó-

veis pode ocorrer que à licitação não compareça nenhum licitante. Tal já aconteceu com o Cine Brasília, quando nem o próprio arrendatário compareceu à licitação. Promulgando esta nova lei, como procederia a NOVACAP em casos semelhantes? Teria que aguardar que outra lei viesse para proceder à licitação, fato que hoje não acontece.”

As precauções adotadas nos artigos 2.º e 3.º do projeto, segundo a Secretaria de Viação e Obras, “constam dos laudos de vistoria e avaliação”, bem como dos “editais de licitação” pública da NOVACAP, já tendo os ocupantes legais das lojas da Avenida W-3 exercido êsse direito de preferência (art. 3.º), só não se consumando a venda “em virtude de ação popular em andamento na Justiça”.

Quanto ao convênio com a Caixa Econômica Federal de Brasília, para a alienação dos bens referidos, assim se manifesta a Secretaria de Viação e Obras:

“Possuindo a NOVACAP tôda uma estrutura especializada na realização de licitações, tanto para aquisição de materiais e contratação de obras, quanto para venda de lotes em Brasília e nas cidades-satélites, vez que de acôrdo com as Resoluções do seu Conselho de Administração os lotes comerciais, residenciais e outros só são alienados através de licitação pública, a realização de convênio com a Caixa Econômica em nada dinamizaria a execução das licitações.

Êste convênio sômente viria a onerar o imóvel com:

- a) o valor da taxa de administração que seria cobrado pela Caixa;
- b) o andamento do processo em diferentes órgãos do Poder Público, devendo em ambos atender às exigências burocráticas determi-

nadas pelo Estatuto de cada um deles.

Convém lembrar aqui outro ônus que poderia trazer tal convênio com a Caixa Econômica, que seria quando o imóvel não fôsse alienado, como ocorreu com o Cine Brasília. Neste caso a NOVACAP ficaria onerada com a taxa de administração e sem compensação da receita originária da venda. A venda através dos órgãos da NOVACAP seria um processo entre 3.889 licitações que se realizaram durante a última administração, ocasionando a diluição de seu custo a uma percentagem mínima, o que não ocorreria com a Caixa Econômica, que teria que montar tôda uma estrutura para tal.”

De acôrdo com o mesmo documento, o procedimento estabelecido nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do projeto é exatamente o adotado pela Companhia. Ressalta, ainda, aquela Secretaria, que “os recursos provenientes da venda dos imóveis no Distrito Federal têm sido carreados para obras públicas e principalmente obras de infra-estrutura e urbanização necessárias ao atendimento do desenvolvimento de Brasília”. E, finalmente, lembra:

“A vinculação desta receita em nada auxiliaria o desenvolvimento do Plano Habitacional do Distrito Federal, cujo desenvolvimento através da Sociedade de Habitação de Interêsse Social — SHIS, órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal, vem recebendo apoio irrestrito à sua política de construção pelo Banco Nacional da Habitação, tendo mesmo o Distrito Federal se socorrido com financiamento para execução de obras de infra-estrutura necessárias ao atendimento do desenvolvimento do Plano Habitacional. O Banco Nacional da Habitação vem de financiar parte dos NCr\$

46.000.000,00 necessários à construção da barragem de Santa Maria, que permitirá a duplicação do sistema de abastecimento de água no chamado Plano-Pilôto.”

4. A Secretaria de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal, concluindo seu estudo, traz ao conhecimento desta Comissão:

**1.º) Quanto aos aluguéis:**

“Se bem que não seja da finalidade da NOVACAP auferir renda por locação de imóveis, vêm sendo corrigidos de acordo com os índices de correção monetária que em parte remuneram o capital empatado. As despesas de manutenção e conservação competem aos arrendatários, nos termos dos contratos celebrados.”

**2.º) Relativamente aos imóveis citados:**

**a) Quanto às lojas da Av. W-3:**

“De acordo com o convênio a ser celebrado com a Secretaria de Agricultura, tais imóveis serão administrados pela Secretaria e nêles se fixarão Cooperativas de Produtores do cinturão verde do Distrito Federal, tendo em vista o incentivo e apoio necessários aos produtores dessa área. A delonga decorre de inúmeros procedimentos judiciais em curso na Justiça, para desocupação total dos imóveis, cujas finalidades foram desvirtuadas pelos arrendatários.”

**b) Quanto aos “boxes” e lojas da Estação Rodoviária:**

“O aluguel dos imóveis citados destina-se a custear parte da manutenção da Estação Rodoviária. É verdade que seria impossível a apuração do valor total do custeio através da receita oriunda dos aluguéis. Entretanto, se os vendesse, a Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal não se desincumbiria da manutenção da Estação Rodoviária e

se veria destituída de uma parte do custeio proveniente da receita arrecadada.”

**c) Quanto ao Brasília Palace Hotel:**

“A NOVACAP, consoante orientação do Governo do Distrito Federal, aguarda apenas conclusão do procedimento judicial contra o arrendatário, para colocar em licitação o imóvel que, livre e desimpedido encontrará, além de melhor preço, maior número de interessados.”

**d) Quanto à Churrascaria do Lago:**

“Trata-se de “construção provisória”, em área de turismo, ainda não definida nos planos, em virtude dos acampamentos ora em fase de extinção.”

**3.º) Sobre o problema de habitação no Distrito Federal, o mesmo:**

“vem sendo resolvido através de financiamento do Banco Nacional da Habitação e da Caixa Econômica Federal de Brasília; o primeiro financiando a SHIS, a Cooperativa e Agenciadores, e a segunda, através de financiamento hipotecário a condomínios organizados e construções singulares. Para a transferência dos diversos órgãos dos Poderes da União, a CODEBRAS vem de entregar ao GEMUD considerável número de habitações para permitir a transferência dos mesmos para Brasília.”

5. Como se verifica do pormenorizado estudo efetuado pela Secretaria de Viação e Obras e das informações constantes do mesmo, o projeto, por um lado, contém medidas já existentes nas leis em vigor e, por outro, disposições pouco convenientes, vez que viriam onerar o preço dos imóveis, bem como, em certos casos, a própria NOVACAP, com prejuízo para os seus serviços.

6. Diante do exposto, concordando com as claras e insofismáveis afirmações con-

tidas no estudo acima referido e tendo em vista que as principais disposições do projeto já se encontram atendidas pelas leis em vigor, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1970. — **Dinarte Mariz**, Presidente — **José Leite**, Relator — **Waldemar Alcântara** — **Júlio Leite** — **Attilio Fontana** — **Bezerra Neto** — **Antônio Fernandes**.

#### **PARECER**

**N.º 405, de 1970**

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1967.

Relator: Sr. Mem de Sá

O presente projeto foi apresentado pelo ilustre Senador Lino de Mattos, em 22-6-67, com a finalidade indicada na ementa acima enunciada.

Indo à Comissão de Constituição e Justiça, entendeu esta que, do ângulo estritamente constitucional e formal, não havia objeção de sua parte a que a proposição tivesse andamento.

Tendo sido reconstituído o processo, em 14 de novembro de 1968, a Comissão do Distrito Federal solicitou que fôsse enviado ofício ao Governo do Distrito Federal, a fim de colhêr as informações e a manifestação dêste sobre o projeto.

Em 12 de dezembro de 1969, o eminente Governador Hélio Prates da Silveira enviou à mencionada Comissão longo ofício em que, de maneira exaustiva, analisa o projeto em causa, demonstrando, irretorquivelmente, que tôdas as suas disposições ou já estão sendo atendidas pela legislação e pelos critérios da administração do Distrito Federal ou são inconvenientes e nocivas aos interesses dêste Distrito.

Esposando tôda a argumentação do ilustre Governador Prates da Silveira, a Comissão do Distrito Federal, entrando

no mérito da proposição, em Sessão de 18 de junho, deu parecer contrário ao projeto.

Do ponto de vista da Comissão de Finanças, nada há a acrescentar ou a alterar e menos a contestar, quer na Exposição do digno Governador da Capital, quer no parecer do órgão técnico do Senado, com competência específica para falar sobre a matéria (Comissão do Distrito Federal).

Assim, considerando ocioso e enfadante reiterar o que está perfeitamente dito e repetido no processo, a Comissão de Finanças também se manifesta contrária ao Projeto de Lei n.º 46/67, dando-lhe parecer contrário.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Eurico Rezende** — **Raul Giuberti** — **Attilio Fontana** — **Milton Trindade** — **Cattete Pinheiro** — **Waldemar Alcântara** — **Adolpho Franco** — **Dinarte Mariz** — **Clodomir Millet**.

#### **PARECER**

**N.º 406, de 1970**

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1968 (n.º 934-B/68, na Câmara), que acrescenta parágrafo ao art. 156 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Raul Giuberti

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto acrescenta dois parágrafos “ao art. 156 — Capítulo V — Higiene e Segurança do Trabalho — Seção I — Introdução — do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)”.

O “§ 1.º”, a ser acrescentado, estabelece que “as inspeções para fiscalizar a observância do disposto neste Capítulo ficarão a cargo das entidades referidas neste artigo e deverão contar com a

presença de um representante designado pelos respectivos sindicatos.

Já o “§ 2.º” dispõe não ser “motivo de nulidade para a inspeção referida neste artigo a ausência do representante das entidades sindicais, desde que devidamente avisado da sua realização”.

2. O autor, justificando o projeto, afirma:

“É necessário que as entidades sindicais participem das diligências para observância do disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho que se refere à Segurança e Higiene do Trabalho atualmente feitas apenas pelos funcionários dos órgãos competentes.”

A seguir, esclarece o autor:

“A presença dos representantes das entidades de classe proporciona uma fiscalização mais cuidadosa, examinando-se com mais detalhes as causas e os efeitos de cada caso, bem como a maneira mais racional de sanar ou reduzir os males. Principalmente quando se sabe que essas fiscalizações são feitas às pressas, sem o necessário zêlo, que um problema dessa ordem exige.”

3. Anexo ao projeto, encontra-se a legislação citada, ou seja, o referido art. 156, com a seguinte redação:

“Art. 156 — Cabe ao Departamento Nacional do Trabalho, ou às Delegacias Regionais do Trabalho, mediante autorização expressa do Ministro do Trabalho, da Indústria e do Comércio, supletivamente às autoridades sanitárias federais, estaduais ou municipais, a fiscalização do cumprimento dos dispositivos deste Capítulo, competindo-lhes, nos limites das respectivas jurisdições:

a) estabelecer as normas detalhadas e aplicáveis a cada caso particular em que se desenvolvem os

princípios estabelecidos neste Capítulo;

b) determinar as obras e reparações que em qualquer local de trabalho se tornem exigíveis em virtude das disposições deste Capítulo, aprovando-lhes os projetos e especificações;

c) fornecer os certificados que se tornem necessários, referentes ao cumprimento das obrigações impostas neste Capítulo;

d) tomar, em geral, tôdas as medidas que a fiscalização torne indispensáveis.”

4. O que o projeto propõe, assim, é que as inspeções para fiscalização do disposto no Capítulo V — “Higiene e Segurança do Trabalho” — sejam acompanhadas pelos representantes dos Sindicatos respectivos, os quais deverão ser previamente avisados da realização das inspeções.

5. O projeto é, no nosso entender, falho quanto à forma e quanto ao mérito, conforme a seguir exposto.

6. Quanto à forma ou técnica legislativa porque:

1) altera o art. 156 “do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1946” — quando deveria referir-se à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo referido decreto-lei, que só possui dois artigos;

2) no § 1.º alude às “entidades” referidas no artigo — Departamento Nacional do Trabalho e Delegacias Regionais do Trabalho — que são “órgãos” da administração. “Entidades” — é termo mais próprio para uma sociedade, ou órgão dirigente de uma classe, como os Sindicatos, etc.

3) os dois parágrafos, se o mérito fôsse merecedor de aprovação,



poderiam ser fundidos num só, eliminando-se quase que todo o **caput** do § 1.º, por desnecessário;

- 4) o projeto, muito embora apresentado em novembro de 1967, refere-se a artigo totalmente modificado por legislação promulgada em fevereiro de 1967, qual o Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, pelo qual a matéria contida no anterior art. 156 foi desdobrada em dois textos diferentes. O adendo proposto pelo projeto seria dirigido ao atual art. 157.

7. Dispõe o art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pelo art. 5.º do Decreto-lei n.º 229, de 1967:

**“Art. 157 — A fiscalização do cumprimento das disposições deste Capítulo compete ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), às Delegacias Regionais do Trabalho e, supletivamente, mediante autorização do Ministro do Trabalho e Previdência Social, a outros órgãos federais, estaduais ou municipais.”**

8. A “fiscalização do cumprimento das disposições da legislação trabalhista, evidentemente, só pode ficar a cargo dos órgãos governamentais que, através das inspeções que realizam, periodicamente e sem data ou hora marcada, verificam se as disposições legais estão sendo cumpridas.

Evidentemente, seria possível a burla ou a fraude se a data ou hora dessas inspeções fôsem do conhecimento das partes.

Cumprir notar que existem Sindicatos tanto de empregados como de empregadores. A proposição não distingue tal fato, pois fala em representante designado pelos respectivos sindicatos, ou, ainda, em “representante das entidades sindicais”. É óbvio que aí estão incluídas as entidades sindicais patronais.

Ora, avisados os interessados com antecedência das inspeções, estas perderiam o seu fator principal, que é a surpresa.

9. Saliente-se, ainda, que o § 2.º aludido estabelece não ser “motivo de nulidade para a inspeção referida neste artigo a ausência do representante das entidades sindicais, desde que devidamente avisado da sua realização”.

A recíproca, também, é verdadeira: caso não seja avisado o representante — que não se sabe como será escolhido — a inspeção será nula. Basta, assim, que o “representante” em questão — de entidades sindicais — arranje uma desculpa qualquer e diga que não foi avisado para que a inspeção seja nula.

10. O projeto, como se verifica, não pode ser aprovado, pois, contém imperfeições, tanto quanto à forma ou técnica legislativa, como quanto ao mérito.

11. Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1970. — Adolpho Franco, Presidente — Raul Giuberti, Relator — Milton Trindade — Argemiro de Figueiredo.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** A Presidência recebeu Ofício do Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado para operação de financiamento externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar a implantação da Linha de Transmissão Campo Grande—Aquidauana—Corumbá e respectiva via de acesso.

O referido pedido será despachado às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento. (Pausa.)

A Presidência recebeu, ainda, Ofício do Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado à realização do programa de obras rodoviárias, constante do Plano Trienal de Desenvolvimento.

O referido pedido será despachado às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, primeiro orador inscrito.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o sisal é produto de relêvo na economia do País, quer por seu volume de exportação, quer pela riqueza que representa com relação a algumas regiões do País.

Produto de exportação, está sujeito, por isso mesmo, às oscilações, dificuldades e surpresas do mercado internacional.

Como quer que seja, desenvolveu-se a cultura do sisal em alguns pontos do País, ao que acredito notadamente na Paraíba e na Bahia.

Durante os anos em que as atividades se multiplicaram nesse setor, também se têm verificado obstáculos de natureza diversa ao esforço dos produtores.

Pode dizer-se que as variações na produção e na comercialização geram situações por vêzes extremamente prejudiciais à atividade regular dos que aplicaram esforços e recursos nesse tipo de cultura.

Ainda durante o ano de 1969 a comercialização e a exportação do produto ficaram sujeitas às oscilações ou circunstâncias do mercado internacional. Não obstante isso, informa a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil que as exportações atingiram o volume efetivo de 132.056 toneladas, no valor de 15,7 milhões de dólares, além das exportações de bucha, calculadas em cerca de 12.000 toneladas.

Vê-se, por esse dado, o último fornecido por agência financeira idônea do Governo, que se trata de cultura merecedora de cuidado e de amparo, inclusive porque criadora de divisas para o País. Certo é, porém, que as dificuldades se vão renovando, não por culpa do Governo mas como uma decorrência das peculiaridades da cultura e das regiões em que ela se tem situado de preferência. Se é cultura para produto de exportação também o é localizada em regiões ciclicamente atingidas pela estiagem. Importante assinalar é que, situada a cultura do sisal, sobretudo, na região Nordeste, constitui a principal fonte de riqueza dessa área e o essencial elemento de trabalho. Vale dizer que, atingida a cultura do sisal, o efeito se produz de pronto, não só sobre a economia da região, como do Estado, mas, igualmente, sobre a situação dos trabalhadores, criando-se, portanto, problema social digno de consideração.

Não há como evitar instantaneamente a situação de dificuldades, havemos que reconhecer. Não está ao alcance do Governo a adoção de medidas que, num instante, sejam capazes de sanar as dificuldades que seguem e perseguem a cultura do sisal. Os que se têm dedicado, porém, ao estudo do problema, fixam ou sugerem providências destinadas a dar amparo mais seguro ao produto e à sua comercialização, com o objetivo precípua de reduzir as condições de crise. É de relevo a circunstância de que se trata de produto que tem mais mercado de oferta do que de consumo. Isto está a indicar que ocorre o fenômeno de superprodução nesse setor, requerendo cuidados especiais dos governos, não só no âmbito de sua política interna, como na esfera internacional. As medidas adequadas devem ser conjugadas, a fim de que se estabeleça equilíbrio aconselhável a proteger o produto na vida interna de cada povo, preservando os interesses da população que se dedica à cultura do sisal, e, ao mesmo tempo, obedecendo a regras, praxes e convenções impostas pela política internacional.

Daí porque o preço do produto, que é a condição básica de sua manutenção e de sua comercialização, sofre oscilações surpreendentes, extremamente prejudiciais à capacidade econômica dos produtores.

Sobre esse fenômeno, fez aqui, em 1964 — se não me engano — pormenorizado estudo o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, salientando os óbices e sugerindo medidas que então julgava aconselháveis. Daquela data a este instante, entre outras modificações substan-

ciais no trato do problema, ocorreu a fixação de preços mínimos, o que, de certo modo, reduz o campo, senão das dificuldades, pelo menos das surpresas. Mas é claro que esses preços ficam, em conjunto, sujeitos às peculiaridades, em cada ano, do mercado internacional.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Senador Josaphat Marinho, V. Ex.<sup>a</sup> tenha um pouco de paciência em admitir que eu intervenha no seu brilhante discurso, no sentido de um aparte mais longo. Começo aproveitando a presença, aqui, do eminente Líder do Governo, Senador Filinto Müller, a fim de que, em conjugação com todos os Senadores e com a própria Mesa, encontre uma solução razoável para que os pronunciamentos feitos aqui no Senado, não fiquem entre as quatro paredes desta Casa. Sabe Vossa Excelência, Senador Josaphat Marinho, como sabemos todos nós, que as nossas manifestações aqui são tôdas — tôdas, e não conheço exceção — no sentido de defesa dos interesses do Brasil. Não temos apaixonamentos que nos escravizem a consciência, diante dessa ou daquela situação econômica, social, política ou financeira. Uns defendem a ordem jurídica, a estruturação legal da nossa Pátria, com ardor, com entusiasmo mas estão dentro de um caminho certo, respeitável, de matéria substancial, porque toda a ordem social do Brasil está dependendo da estabilidade da ordem jurídica. Pediria, então, que o eminente Senador Filinto Müller, a quem respeitamos e admiramos profundamente, examinasse a possibilidade de, através de jornais, ou de informações, ou por qualquer meio, pelo menos fizesse chegar ao Governo a nossa palavra. Não nos dei-

xasse insulados aqui, em assuntos de natureza tão importante, tão grave, como este de que está tratando o Senador Josaphat Marinho agora, sem que o Governo, por si ou por alguém, dêles tome conhecimento. Que o povo, a Nação saiba o que está fazendo o Senado, o que tem feito o Senado, nesta hora e em horas anteriores, cuidando só e só de problemas de ordem econômica, de ordem financeira, problemas da maior significação para a grandeza do nosso País. Este é o primeiro apêlo que faço, Senador Josaphat Marinho, já temendo a pouca repercussão do assunto de que V. Ex.<sup>a</sup> está tratando, de tanta gravidade, de tanta importância, de tanto interesse nacional, porque não é só o problema do nordestino, é problema de interesse para a economia nacional. V. Ex.<sup>a</sup> acaba de citar dados, mostrando o quanto a exportação da agave tem carreado em dólares para o Brasil. Tenho receio, Senador Josaphat Marinho, de que as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> fiquem — quero repetir — dentro das quatro paredes desta Casa. Que haja uma divulgação, que esses argumentos, essas exposições, esses discursos, esses raciocínios formulados por todos nós, essas sugestões, enfim cheguem ao conhecimento do Governo através de um resumo da matéria de que se trata, ou através da imprensa, a qual deve encarregar-se de divulgar com lealdade, com sinceridade, os assuntos aqui examinados. Quem procurar examinar a vida do Senado — já pedi permissão a V. Ex.<sup>a</sup> para que admitisse um aparte um pouco mais longo, mas é no interesse comum — examinar o nosso trabalho aqui, há de sentir uma série inumerável de serviços, de sugestões de alta significação para a vida econômica, financeira social e jurídica do País. Que esses pronunciamentos não fiquem aqui isolados. Agora, entrando no assunto de que V. Ex.<sup>a</sup> trata, tenho conhecimento do problema. Isto não é uma glória que chamo a mim, mas é um dever que tenho de render homenagem

aos auxiliares do meu Governo, sobretudo a um grande técnico que toda a Nação conhece, o Dr. Pimentel Gomes. Tenho a dizer que foi a Paraíba, no meu Governo, quem iniciou a cultura da agave no Nordeste, a qual depois passou ao Rio Grande do Norte e ao Estado de V. Ex.<sup>a</sup> — agora, parece, o maior produtor de agave, com grandes investimentos já realizados. Realmente V. Ex.<sup>a</sup> se refere a medidas do Governo nessas oscilações de crises, nessas oscilações de preços da agave, da qual depende, naturalmente, a expansão da cultura ou o seu aniquilamento. Estamos, Senador Josaphat Marinho, numa fase em que o Governo precisa ter o maior cuidado com esse problema da economia interna e externa. Sou grande admirador da América do Norte, sou anticomunista de formação. Não gosto do comunismo porque é um regime que, em síntese, suprime a liberdade. Quando, dentro deste País, vejo um comunista falar em liberdade, pediria a êle fosse para a Rússia e lá censurasse o Governo soviético em qualquer rua, em qualquer praça, em qualquer escola, em qualquer parte, para ver a pena que recebia, ainda que a censura fosse sem nenhuma gravidade. Todos sabem, sou anticomunista, mas não daqueles que crêem que nossas relações comerciais obedecem ao princípio de solidariedade humana. Não creio na boa vontade dos americanos, com quem mais comerciamos, no sentido de êles ajudarem nosso desenvolvimento, de ajudarem a economia nacional, de ajudarem nossa industrialização, tornando-nos, assim, seus competidores. Não. Sempre há concorrência, sempre há competição, um procurando afastar a concorrência do outro que pareça armar-se com elementos mais fortes. Ainda agora — e V. Ex.<sup>a</sup> Senador Josaphat Marinho está ciente — o Brasil luta para vencer dificuldades dos Estados Unidos em relação à exportação de nossos produtos têxteis industrializados, luta tremenda, quando se sente que o Brasil está produzindo bem

e melhor, a fim de que possamos servir, atuar e influir nas concorrências com o mercado externo. Retrai-se a América do Norte e toma tôdas as providências necessárias, no sentido de que continuemos como mercado exportador de matéria-prima. Graças a Deus, as dificuldades estão sendo estudadas pelo atual Governo Revolucionário. Acredito, venceremos esta situação e que, com nossas forças conjugadas, o Governo sentindo as necessidades do País, poderemos vencer tôdas as dificuldades externas. Assim, nos desenvolveremos de modo a que a Nação seja grande e imponha sua vontade lá fora. Com relação à situação de preço é preciso um Governo forte, no sentido de impedir a especulação de baixo tipo qual seja a de permitir que se desenvolva uma indústria agrícola qualquer, uma produção agrícola qualquer e, quando ela toma incremento, vem a baixa de preço. Assim, ficamos numa linha de escravatura, às grandes potências. Com a baixa de preço ficamos obrigados a vender o produto do nosso suor, do nosso trabalho, pelo preço que nos impõem nos mercados externos. Aí é que deverá haver uma ação do Governo, ação enérgica, procurando, naturalmente, nas relações externas abrir as portas do País ao comércio com tôdas as Nações, sem ter em vista, só e só, as relações antigas e honrosas que nos ligam aos americanos. Então, na política interna o que seria necessário? *Data venia*, só uma sugestão aqui, já que V. Ex.<sup>a</sup> está tratando de assunto de tanta importância, sobretudo para o Nordeste. Hoje, na economia nacional e política que V. Ex.<sup>a</sup> já expôs, neste brilhante e sério discurso, se verifica que a importação de dólares, o carregamento de dólares para o Brasil não é tão pequeno. É uma economia que atinge a região pior, a região assolada pelas secas. A economia do Nordeste tem que se basear, Senador Josaphat Marinho — não quanto ao Estado de V. Ex.<sup>a</sup> que tem um potencial muito superior de possibilidades econômicas, mas nas regiões

mais pobres — ela tem que se basear em óleos e fibras. A agave, por exemplo, foi uma cultura introduzida no Nordeste, porque nós tínhamos lá, só e só, como base da economia, das finanças da região, o algodão. Ao assumirmos o Governo, sentimos a necessidade de criar recursos novos para o Estado, criar um regime de policultura agrícola que desse fontes diversas de renda para a vida econômico-financeira do Estado. Mas como bem disse V. Ex.<sup>a</sup> houve um estímulo grande. Na verdade, a produção se desenvolveu com intensidade porque o sisal, ou agave, como V. Ex.<sup>a</sup> afirma, é produto que resiste à seca. A agave não morre com a seca; resiste; e também o algodão do tipo Mococa. Esses são produtos substanciais, além de outros que poderíamos aqui citar, se estivéssemos discursando e não apenas apartando V. Ex.<sup>a</sup>, de modo muito longo — e peço a V. Ex.<sup>a</sup> que me perdoe intervenção tão extensa. Agora, ocorre que sob o aspecto social e econômico, a agave é produto indispensável à vida do nordestino. A Bahia, Estado de V. Ex.<sup>a</sup>, a Paraíba, o Rio Grande do Norte, têm hoje essa produção de atendimento à pobreza, à gente miserável da região. A gente pobre tem culturas, organizações de caráter elementar, primário, de serviço manual de formação para extração da fibra, e aquilo é a feira de cada semana do homem pobre. Ora, Senador, essa dificuldade de preço, essa oscilação de preço, esse aviltamento dos preços para os grandes produtores vai significar o quê? O fechamento de suas fábricas, porque, como tôdas têm finalidade econômica, não adianta mais produzir aquilo que dá prejuízo. Essa a verdade. Daí porque hoje a produção de sisal decaiu. Justamente, pela razão a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere — a oscilação de preços. Chegamos a ter, no preço da agave, até cerca de trezentos cruzeiros por quilo de fibra, e, hoje, já isto desapareceu. Vem-se reduzindo, vem-se aviltando o preço e desestimulando muito os produtores de si-

sal, nessa zona sêca. Muitos produtores já deixaram êsse produto — os grandes, porque os pequenos com êle fazem a feira, custeiam a manutenção da família. Creio, Senador Josaphat Marinho, que se o Govêrno atentar para êstes dois pontos, ou antes, conjugar a política interna e a política externa, dando as medidas necessárias para a defesa do produtor, defesa da economia nacional, nós teremos de bater palmas junto às medidas de interêsse geral. Se verificarmos, por exemplo, que há, no mercado externo, especulação dos consumidores estrangeiros, no sentido de que nós continuemos a exportar a matéria-prima para que êles continuem como um país de produção intensa, enquanto nós ficamos, apenas, como fornecedores de matéria-prima, é preciso que o Govêrno tome medidas. Como? Reduzindo os tributos, os impostos, na vida interna, adotando medidas de fomento que ajudem ao agricultor. São medidas que, bem estudadas, numa coordenação, como V. Ex.<sup>a</sup> bem declarou no seu discurso, poderão, nesta hora de crise, auxiliar o produtor. A tributação aumenta, as dificuldades aumentam. Não há assistência necessária aos produtores. Onde iremos parar? Então, desaparece tôda a economia do País, porque não há essa preocupação de defesa da economia interna. Ali está, à Mesa, o nobre Senador Edmundo Levi que, se não me engano, produziu um discurso em defesa da nossa juta. S. Ex.<sup>a</sup> defendia a juta, por quê? A juta estava atravessando uma crise enorme, porque os americanos estavam vendendo o produto industrializado por preços mínimos. Verificava-se, então, que era melhor comprar dos americanos, porque mais barato, do que produzir aqui, onde a mão-de-obra tornava o preço mais alto. Se essa política fôr adotada, acabou-se o Brasil. O remédio drástico para isso é evitar a importação, como no caso do automóvel. Todo mundo sabe que o preço do automóvel, no estrangeiro, é menor que o nosso. Mas, o que seria do

Brasil, depois de investimentos tão grandes nessa indústria? Seria uma calamidade. Não poderemos abrir as portas para a importação de automóvel estrangeiro, simplesmente por que a nossa mão-de-obra é mais cara que no estrangeiro. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> com o maior entusiasmo. Nobre Senador, fugi à ética, até mesmo à cortesia parlamentar, interrompendo o brilhante discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, para dar o meu testemunho e manifestar o meu entusiasmo pelo que V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo, como grande, nobre e brilhante representante da Bahia, defendendo, não o seu Estado, um interêsse municipal, um interêsse regional, mas como mostram as estatísticas, o próprio interêsse nacional. Senador Josaphat Marinho, receba as minhas homenagens e o meu apêlo inicial ao eminente Líder da Maioria da outra Casa. Outra coisa não queremos aqui, no Senado, quando estamos todos desgastados pela política partidária, senão isto: congregação de esforços, não em benefício de nós mesmos, mas em benefício do Brasil. Parabéns a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Filinto Müller** — Permite o nobre orador um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não.

**O Sr. Filinto Müller** — Peço vênia para dar o meu aparte antes que V. Ex.<sup>a</sup> responda ao Sr. Senador Argemiro de Figueiredo. Não pretendia interromper o brilhante discurso de V. Ex.<sup>a</sup> Ouvia-o com muita atenção, acompanhando as informações que V. Ex.<sup>a</sup>, com a sua grande autoridade, traz ao Senado da República. Não fôra ter sido chamado à colação, eu não teria aparteado V. Ex.<sup>a</sup> Peço licença para fazê-lo, a fim de declarar que tem razão o nobre Senador Argemiro de Figueiredo quando se refere ao silêncio que se faz em tôrno dos grandes problemas aqui debatidos. V. Ex.<sup>a</sup> mesmo, nobre Senador Josaphat Marinho, muitas vezes tem focalizado assuntos da mais alta relevância para a vida nacional.

Esses assuntos, via de regra, não têm repercussão lá fora; todavia, quando V. Ex.<sup>a</sup> faz um dos seus brilhantes discursos políticos, êste sim, tem ressonância em todo o País. Temos, no Senado, acreditada junto a nós, uma brilhante bancada de imprensa, jornalistas de primeira categoria, inteligentes, patriotas, que compreendem a importância do Poder Legislativo, e como deve o Poder Legislativo influir na vida da República. Mas êsses mesmos jornalistas transmitem o resumo das suas observações e não depende dêles a repercussão que possa ter nos grandes jornais. Quero informar ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo, com licença de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Josaphat Marinho, que foi criada, na semana passada, numa das dependências do Parlamento, uma Assessoria Parlamentar da Presidência da República, que tem como objetivo primordial trazer informações sôbre projetos e assuntos de interesse do Executivo, em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional, como também transmitir ao Poder Executivo informações sôbre todos os projetos que estejam em tramitação, sôbre as apreciações aqui feitas a respeito dêsses projetos bem como sôbre os discursos de caráter altamente patriótico, como o que está sendo proferido por V. Ex.<sup>a</sup>, referente à indústria do sisal, que interessa não à Paraíba e à Bahia, exclusivamente, mas a todo o Brasil. Quanto aos debates que aqui estamos travando, não tenho a menor dúvida de que o Governo tomará conhecimento e, através dos órgãos competentes, examinará o problema com a atenção que merece, sobretudo quando focalizado da forma tão brilhante por figuras de mais alta categoria da vida nacional como são V. Ex.<sup>a</sup> e o nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Nesse particular, não tenha receio. Não será necessária a minha interferência, não será necessário que eu peça a atenção do Governo para êste assunto. Quanto à repercussão da matéria na opinião pública, sim, seria

da maior valia porque, desta maneira, também se interessaria e poderia influir e pressionar para que medidas fôsem tomadas no sentido de ser amparada a produção de sisal. Quanto a isto não depende de nós, nem repito, da brilhante bancada da imprensa acreditada no Congresso Nacional. Mas quero aproveitar o ensejo para me congratular com V. Ex.<sup>a</sup> Ouvira com muita atenção a exposição que V. Ex.<sup>a</sup> faz em relação ao problema sob o aspecto de exportação do nosso sisal. Iria, ao apartear V. Ex.<sup>a</sup>, pedir que explanasse também sôbre o desenvolvimento industrial do País, no aproveitamento da fibra tão preciosa. Muito grato pela deferência com que V. Ex.<sup>a</sup> me honrou, ouvindo o aparte, que fiz questão de dar logo a seguir, como satisfação e esclarecimento ao eminente Senador Argemiro de Figueiredo e como homenagem a V. Ex.<sup>a</sup> que, tão brilhantemente, vem ocupando a tribuna desta Casa.

**O Sr. Adalberto Sena** — Permite o nobre orador um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Com prazer.

**O Sr. Adalberto Sena** — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup>, mas desejo fazer uma observação para a qual é necessário não se perca a oportunidade. A propósito do que disse o Senador Argemiro de Figueiredo, secundado pelo nobre Líder do Governo, referente ao silêncio que se faz em tôrno de importantes pronunciamentos dos Srs. Senadores, eu desejaria acrescentar que já não é tanto o silêncio, mas ainda as distorções que muitas vezes se fazem das palavras aqui pronunciadas. E o pior é que, além das armas do silêncio e das distorções, começam a ser usadas, também, contra nós, as armas do paradoxo. Li, há dias, se não me engano em artigo de um colunista do **Jornal do Brasil**, que o Presidente da República, ao visitar o Nordeste, presenciando tôda aquela calamidade provocada pela sêca, teria ficado desencantado. E o jornal, emitindo

sua opinião, atribuiu, como causa desse desencanto, a ação dos políticos, que não souberam, em tantos anos, indicar as medidas adequadas à solução do problema. Ora, todos nós sabemos que isso não é verdade. Posso citar, entre outros exemplos, o do Senador Argemiro de Figueiredo, que, não é de hoje, vem oferecendo soluções para o problema das secas. Mas o que quero ressaltar é o paradoxo de se imputar aos políticos o fracasso da política econômica do Nordeste, uma vez que ela está entregue, há muitos anos, a técnicos e vem sendo processada através de elementos que atuam tecnicamente na SUDENE. Portanto, se houve fracasso, isso se deve à tecnologia empregada e não aos políticos.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Honram-me, sobremodo, Sr. Presidente, as intervenções que acabaram de ser feitas pelos nobres Senadores Filinto Müller, Adalberto Sena e Argemiro de Figueiredo, sendo que a êste devo mesmo, nesta oportunidade, agradecimento especial, não apenas pelo que disse agora, mas pelas generosas palavras com que há poucos dias qualificou minha modesta atuação nesta Casa.

As intervenções assinalaram a importância do problema, a ponto de justificar que S. Ex.<sup>a</sup> reclamasse ou solicitasse maior projeção na Imprensa para matérias da natureza da presente. E, em verdade, como se observa de todo o debate estabelecido, e em que pêsse às dificuldades que marcam a produção e comercialização do sisal, o produto permanece de importância essencial na economia do País.

Veja-se que, ainda há pouco, a SUDENE, no relatório de seus dez anos de atividades, assinalou que entre os assuntos de suas pesquisas para seguro conhecimento das regiões do Nordeste e das culturas que lhes fôssem adequadas, ou melhor, para conhecimento do que chamou o complexo solo-água-planta, destinou referência especial ao sisal. Nem po-

deria deixar de ser assim, quando se sabe que o Brasil é o segundo produtor do sisal do mundo e com volume de exportação a que já fizemos menção de começo.

Tanto mais oportuno é o interesse da SUDENE quanto se cogita de erradicação parcial da cultura do sisal. E para tanto, se imprescindível a medida, cumpre conhecer previamente a natureza das terras para indicar as culturas adequadas à diversificação, ou outras atividades econômicas aconselháveis à região.

Essencial é que, atentando na importância do produto, o Governo amplie a área não de protecionismo, mas de ajuda racional, técnica e financeira, de maneira que, ainda que não haja ou não seja conveniente aumento de produção, ocorra, entretanto, o aumento da produtividade, o aperfeiçoamento do produto para que possamos concorrer no mercado internacional em condições de paridade com aqueles outros países, como os africanos, que vêm dando impulso singular aos processos de mecanização, de racionalização da cultura e de tratamento comercial para que obtenham lucros correspondentes aos esforços empregados.

Interessado, dentro da economia nacional, particularmente a regiões que são de quando em quando atingidas por fenômenos climáticos, o sisal precisa receber o amparo indispensável a que se assegure o aperfeiçoamento de seu plantio, a racionalização do desfibramento, de sorte que o produto seja, tanto quanto possível, adequado à competição no mercado internacional.

Porém, isto não basta. Se se verifica, como é notório, o fenômeno de superprodução, impõe-se que o Governo incremente o processo de industrialização interna do produto. Urge que assim faça, como urgindo está que o faça com relação ao cacau, a fim de que êsses produtos, destinados amplamente à exportação, não acarretem prejuízos à economia



interna, toda vez que fenômenos internacionais impedem a colocação regular das safras disponíveis.

No particular do sisal, há de atentar, ainda, na particularidade segundo a qual toda vez que há dificuldade de exportação do produto, o seu armazenamento provoca a sua deterioração, de um lado, e, ao mesmo tempo, a desorganização do mercado e a interferência danosa de especuladores e intermediários. A intervenção do Governo, portanto, precisa ser pronta e eficaz, de sorte que o produto e os que nêle labutam, produtores e trabalhadores, sejam protegidos contra todos êsses mecanismos de domínio externo ou de manipulação interna de soluções contrárias aos que, realmente, concorrem para o engrandecimento econômico do País. A industrialização, portanto, ingressa no problema como essencial.

Técnicos que se têm dedicado ao exame do problema, aconselham, com especial relevância, a industrialização dos chamados subprodutos do sisal.

Na Bahia, em que o sisal é o quarto produto de exportação, um economista, também coordenador de política comercial da Secretaria de Indústria e do Comércio, o Sr. João de Quadros Neto, tem publicado estudos interessantes a propósito do problema. Acompanhando o desdobramento da produção de sisal, as oscilações do mercado, as dificuldades de ordem internacional, conclui exatamente no sentido de que não há solução mais conveniente do que a de promover-se a industrialização dos subprodutos.

Em estudo publicado na revista *Aratu*, de fevereiro de 1969, salienta, precisamente, êste aspecto do problema, e destaca que a folha do sisal, operado o desfibramento, divide-se ou subdivide-se numa fibra úmida, numa polpa ou bagaço úmido, numa bucha úmida e num caldo. Salienta, em seguida, que exatamente a polpa ou bagaço, a bucha e o caldo é que são subprodutos do sisal, e

aponta a importância, principalmente, do bagaço e da bucha como elementos para a industrialização, destinados a aproveitamento, sobretudo, na fabricação de papel.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.<sup>a</sup>** permite uma nova intervenção?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** Com prazer.

**Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.<sup>a</sup>** está desenvolvendo a questão com o brilhantismo a que me referi e, ainda nesta parte, intervenho apenas para fazer uma declaração: se não me engano, de todo, êsses estudos feitos, a fibra de um lado, que é exportada, e o aproveitamento dos subprodutos industrializados, a segunda parte tem ainda mais rentabilidade do que a primeira. Os subprodutos têm mais valor na industrialização do que o próprio aproveitamento da fibra.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.<sup>a</sup>** interveio com absoluta propriedade, valendo lembrar que as inconveniências que envolvem o mercado da fibra propriamente dita são acrescidas com a concorrência de fibras sintéticas, que vão dificultando o aproveitamento das fibras de sisal. Enquanto isso, os subprodutos enumerados podem ser aproveitados para a forragem; outros entram, diz o técnico, na composição de adubos, mas, de qualquer sorte, o bagaço e a bucha são fundamentais para a fabricação de papel.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, cabe ao Governo atentar para a complexidade do problema e destinar recursos e assistência, de maneira que o aproveitamento da economia do sisal se faça na medida correspondente a esforços desenvolvidos numa ampla região do País.

Há, porém, um ponto para solução mais imediata e para o qual, neste instante, quero pedir a atenção do nobre Senador Filinto Müller. Ao lado dessas providências, que são, por assim dizer,

de sistema, medidas permanentes ou a prazo mais longo, destinadas a proteger a produção e a comercialização e a incrementar a industrialização do sisal, ao lado desses aspectos, há um que é urgente.

Sabe-se que, já a partir de algum tempo, o Governo fixa preços mínimos que vigoram por determinado período. Agora, nobre Senador Filinto Müller, se não estou em equívoco, a 30 deste mês, ou seja, amanhã, esgota-se o prazo de vigência dos preços mínimos vigentes para o sisal.

Tem ocorrido, em outros anos, demora desaconselhável na fixação de novos preços mínimos, o que acarreta a desarticulação do mercado, a deterioração do produto armazenado e facilita a intervenção do especulador e do intermediário, para adquirir do produtor o que está acumulado, e adquirir por preços extremamente prejudiciais ao valor da produção.

Fazendo a exposição que fiz, para despertar o debate em torno do problema, ou renová-lo, desejava, no final destas considerações, solicitar de V. Ex.<sup>a</sup>, como Líder do Governo, que interferisse junto aos órgãos competentes, no sentido de que fôsem adotadas, de pronto, as medidas indispensáveis à fixação dos novos preços mínimos, evitando, assim, aquelas conseqüências extremamente inconvenientes à produção e ao comércio do sisal.

**O Sr. Filinto Müller** — Permite V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não.

**O Sr. Filinto Müller** — Nobre Senador, tomo, como missão das mais importantes, esta que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de me confiar, de alertar o Governo para esse aspecto, a fim de que não haja a possibilidade de uma exploração, em relação ao produto armazenado e que fatalmente baixaria de preço, se não fôsse logo estabelecida nova fixação. Quero declarar

a V. Ex.<sup>a</sup>, tão logo seja publicado o discurso que V. Ex.<sup>a</sup> está pronunciando, eu levarei pessoalmente ao Sr. Presidente da República o **Diário do Congresso** que o contiver, anotado com essas passagens principais, especialmente aquela em que V. Ex.<sup>a</sup> me dirige esse apêlo. E pedirei a Sua Excelência que determine, aos órgãos competentes do Governo, as providências necessárias no sentido de que prontamente seja atendido esse problema de alto interesse nacional. Levarei o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> porque, tenho certeza, o Sr. Presidente da República o lerá, e o lerá com satisfação, porque terá oportunidade de ver como debatemos aqui assuntos que interessam tão vivamente à economia nacional.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Líder Filinto Müller, pelas palavras que acaba de proferir, mas fique certo de que de sua vallosa intervenção é que aguardo a providência mais pronta de parte do Governo, com relação aos preços mínimos.

Estas considerações, Sr. Senador, quis fazê-las dias atrás, após ter percorrido alguns municípios do Nordeste baiano e, entre eles, dos principais produtores de sisal. Pude verificar as apreensões correntes entre os produtores, e lhes prometi que traria o assunto ao debate do Senado, antecipando que o faria, e que assim o assunto aqui seria examinado, acima de divergências partidárias. Para honra nossa, assim foi. **(Muito bem! Muito bem! Palmas.)**

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

**O SR. MEM DE SÁ** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna apenas para que não deixe de figurar nos Anais do Senado a manifestação que se impõe a respeito da data de 26 de junho. Efetivamente, a 26 de junho, sexta-feira última, comemorou-se o 25.º aniversário da chamada

**Carta de São Francisco ou Carta das Nações Unidas** — o pacto, o tratado que deu origem à Organização das Nações Unidas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a primeira metade do século XX se caracterizou, entre muitos outros fatores, por dois acontecimentos realmente novos na história da humanidade, de alcance verdadeiramente transcendental. O primeiro é que jamais na história do homem tinha havido guerras de âmbito mundial, guerras envolvendo Nações nos diversos continentes. A segunda característica é que, pela primeira vez na história, houve guerras que não terminaram apenas com o clássico e famoso tratado de paz, em que o vencedor impunha as condições ao vencido. Graças à Ideologia e ao gênio de Woodrow Wilson, pela primeira vez após o "Tratado de Versailles" o homem imaginou, após a guerra e após a imposição da vontade dos vencedores aos vencidos, a criação de um organismo permanente, autônomo, que tivesse por objetivo estabelecer condições para manter a paz no mundo e evitar novas guerras.

O sonho de Woodrow Wilson, como todos nós sabemos, durou pouco, e durou pouco porque, desde logo, o grande Presidente norte-americano mal acabara de assinar o Tratado de Versailles, ao ver surgir pelo menos a possibilidade de realização do seu ideal, foi abandonado pelo Congresso do seu país que lhe negou apoio e ratificação, preferindo fazer um tratado de paz em separado com as potências vencidas.

Assim é que a Sociedade das Nações, sem dúvida o apoio de um organismo internacional para a manutenção da paz, nasceu ferida de morte e teve seus dias amargurados, vacilantes e a sua ação trôpega, retardada e precária. Tanto é assim que, em 1939, a Sociedade das Nações tinha menor número de membros integrantes do que os tinha em 1920. O

seu Conselho de Segurança, que havia começado com 9 membros permanentes e 5 membros não permanentes, chegava, em 1939, com apenas 3 membros permanentes e 11 membros não permanentes.

Mas, Sr. Presidente, não deixo de me referir à Sociedade das Nações, apesar das suas vacilações, da sua ineficiência, apesar dos terríveis reveses que sofreu, apesar do seu texto um pouco lírico, cheio de generalidades e despido de instrumentos de ação efetiva. Não deixo de me referir a ela, dizia, porque a Sociedade das Nações foi, e há de ser, o primeiro marco, a primeira tentativa feita pelo homem para atingir o ideal, ainda hoje distante, de ver em ação um organismo capaz de evitar novas guerras, novas convulsões, novos morticínios.

A Organização das Nações Unidas, cujo primeiro quarto de século estamos comemorando, foi muito mais bem cuidada, ou muito mais bem preparada do que a sua antecessora. Basta dizer que, em plena Segunda Guerra Mundial, em 1941, esta Organização era objeto de cuidados das potências vencedoras. E houve, precedendo-a, a famosa Carta do Atlântico, em que Roosevelt e Churchill traçaram as linhas fundamentais do órgão por vir; depois, a Reunião de Dumbarton Oaks, em que, por longos meses, se debateu e foram fixados os delinea-mentos da Organização. Houve, ainda, a famosa Conferência de Ialta, em que os Três Grandes Churchill, Roosevelt e Stalin resolveram as questões mais delicadas e os óbices mais difíceis de se superar, para quê, afinal, em 25 de abril de 1945, na cidade de São Francisco, 51 Estados-membros se reunissem e assinassem a Carta que deu origem à Organização das Nações Unidas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, reque-rendo, como estou fazendo, o voto de júbilo e de homenagem que o Senado do Brasil deve registrar, não pretendemos dizer que a Organização das Nações Uni-

das atingiu os seus objetivos; muito longe disto. Qualquer espírito público, mesmo despoído de malícia ou de malignidade, poderia dizer que a Organização das Nações Unidas longe está de haver alcançado o seu objetivo primacial. Este era, é, e deve ser, o de assegurar a paz e evitar a guerra. A novidade que caracteriza e singulariza a Carta de São Francisco era e é a de promover todos os meios que assegurem o desenvolvimento e o enriquecimento das nações subdesenvolvidas. Longe está a Organização das Nações Unidas de haver alcançado este objetivo. Mas, ainda não será exagêro dizer-se que mais vêzes tem ela acertado do que falhado, mais vêzes tem ela triunfado do que sido derrotada.

Não há, porém, motivo para descrever, quando ela mostra, como está mostrando, uma vitalidade que a Sociedade das Nações jamais teve e que permite produzir frutos mais sazonados do que já tem produzido e que está continuando a produzir.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MEM DE SÁ** — Pois não, Senador.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex.<sup>a</sup> diz bem, nobre Senador. Quaisquer que sejam as deficiências de funcionamento das organizações internacionais, elas representam, para o mundo e para cada um dos países civilizados, uma perspectiva de esperanças em dias mais tranquilos.

**O SR. MEM DE SÁ** — Muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup> que, com a autoridade que lhe dá uma cultura especializada, muito honra e conforta as minhas declarações.

Mas quero citar, ao lado dos insucessos da Organização das Nações Unidas, os aspectos positivos. É certo que ela não extinguiu a guerra; é certo que ela apenas conseguiu evitar a guerra generalizada, mas não é menos verdade que não têm cessado de haver guerra ao

longo dêste quarto de século. E quando uma tem fim, começa outra. E é certo que continuamos temerosos e transidos de pavor diante da perspectiva de convulsões como jamais temos visto na História.

É talvez possível dizer que só não há mais guerras generalizadas, porque os povos estão demasiadamente aparelhados para o extermínio da Humanidade. Mas, se a Organização das Nações Unidas tem fracassado no seu objetivo cardeal, não é menos verdade que ela assinala alguns aspectos favoráveis indiscutíveis, dentre êles a perspectiva de dias melhores. Graças à Organização das Nações Unidas, por exemplo, foi resolvido o problema da Coréia, num momento crucial da história da humanidade. Graças a ela, e logo no comêço da sua atividade, a Assembléia-Geral — e não o Conselho de Segurança — conseguiu dar vida ao Estado de Israel. E êsse fato é a nós, brasileiros, especialmente caro, porque estava na presidência de uma reunião extraordinária da Assembléia-Geral o chanceler brasileiro, que cooperou decisivamente para o êxito feliz: o Estado de Israel, velha aspiração do povo judaico, aspiração que tinha deixado de ser cumprida, malgrado a promessa solene de Lord Balfour em 1918, veio a se tornar uma realidade, não obstante a oposição tenaz e irredutível da famosa Liga Árabe. Mais ainda, graças às Nações Unidas, praticamente, hoje a mancha negra do colonialismo desapareceu da História.

É curioso lembrar que, em 1945, a Organização das Nações Unidas começou com 51 Estados-membros e dentro de poucos anos estava com 60, dos quais a têrça parte constitui os estados da América Latina. Nessa época, o grupo da América Latina tinha uma fôrça quase decisiva na Assembléia-Geral da ONU, porque correspondia a uma têrça parte dos votos. E foi um grupo que se caracterizou pela coesão e espírito de solidariedade. Hoje, entretanto, o grupo dos

estados latino-americanos bem pouco pesa no conjunto da Assembléa-Geral, em face do poder que adquiriu o grupo afro-asiático, constituído de quase 70 membros. Esse grupo afro-asiático, quase todo é constituído de jovens repúblicas saídas do colonialismo, repúblicas criadas e reconhecida pela ONU e que até hoje encontram nessa Organização talvez o seu maior estelo, a sua maior armadura, a sua maior guarda, amparo e proteção contra as investidas incessantes das nações que defendem a política racista e a política colonialista.

Sobretudo, desejo ainda assinalar, além desses aspectos positivos, a ação inestimável que tem sido desempenhada pelas chamadas organizações especializadas, ou agências especializadas. A Organização das Nações Unidas apresenta, em verdade, uma complexidade que jamais se teve na história do mundo, tal a armação, tal a composição, tal a multiplicidade dos órgãos que estendem sua ação por todo o mundo, reunindo hoje nada menos do que 126 estados independentes.

São essas agências especializadas, sobretudo, que têm sido proficuas e fecundas na sua ação. Citarei apenas, de relance, algumas delas: o Fundo Monetário Internacional, por exemplo, cuja ação permanente tem-se caracterizado pelo alcance das suas decisões e pela estabilidade relativa da moeda e do câmbio em todo o mundo; o GATT — General Agreement of Trade and Tariffs, órgão internacional para o comércio e tarifas, a UNCTAD, sito é, a Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento, órgão especializado exclusivamente para atender aos anseios e às medidas para o desenvolvimento dos povos mais pobres e mais desamparados; a OIT (Organização Internacional do Trabalho), tão conhecida; o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento; a Carta Internacional de Jus-

tiça; a UNICEF, Fundo das Nações Unidas para Crianças; a Organização Mundial de Saúde; a Organização Mundial de Meteorologia; a Organização Mundial de Telecomunicações; a Organização Mundial da Aviação Civil; em suma, são inúmeras organizações que desempenham um trabalho extraordinariamente proficuo, realizando dezenas de Convenções, Tratados e Acôrdos e, sobretudo, levando sua ação embora modesta, embora tímida, a todos os quadrantes do mundo.

É certo que estamos longe dos ideais de Wilson e é certo que estamos longe dos ideais de Roosevelt e Churchill, mas também é certo que, pela primeira vez, na História do homem, existe uma organização que abarca praticamente toda a Humanidade, que inclui cento e vinte e seis Estados em igualdade de condições, que se aplica a todos os problemas imagináveis, desde os problemas de regulamentação do uso do espaço extraterrestre até os problemas do estudo e da regulamentação do uso da profundidade do mar.

O Sr. Manoel Villaça — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex.<sup>a</sup> pronuncia, como sempre com a maior justiça, um discurso em que destaca o papel da ONU na luta pela paz, que é difícil, e dessas organizações subsidiárias das quais citou grande número. Queria, colaborando com V. Ex.<sup>a</sup>, dizer que conhecemos muito de perto, duas delas: a Organização Mundial de Saúde e a UNICEF, conhecida no Brasil como FISI. Ela, como as outras, tem dado contribuições aos países em desenvolvimento, não só através de ajuda material que, como destacou V. Ex.<sup>a</sup>, nem sempre é substancial, mas sobretudo promovendo a formação de pessoal especializado nos vários ramos do trabalho, o que implica em desenvolvi-

mento das nações consideradas subdesenvolvidas.

**O SR. MEM DE SA** — Muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup> pelo aparte, que é altamente confortador.

Realmente, creio que, ao comemorarmos o 25.º aniversário da ONU, devemos forrar o nosso espírito de otimismo e de fé no Divino Criador. Tôdas as Assembléias Gerais da Organização das Nações Unidas começam com um minuto de silêncio para prece e meditação: prece para os crentes, meditação para os materialistas. Uns e outros, crendo em Deus ou n'Ele não crendo, animam o mesmo ideal e embalam o mesmo sonho: o sonho de uma sociedade liberta dos sofrimentos, do martírio da fome, da desgraça do analfabetismo, da maldição da pobreza.

Mas em prol desse ideal caminhamos em direção desse sonho e avançamos.

Estava, ontem, ainda lendo um livro de um diplomata brasileiro, a história daquele grande alagoano que foi o Barão de Penedo. E ali se descreve, com pormenores, a respeito da famosa questão Christie. Nela se verifica que há pouco mais de um século, três oficiais de uma fragata inglesa, que desceram no Porto do Rio de Janeiro, sem farda, e se embriagaram em terra, porque depois disso foram presos, tiveram como consequência uma das mais dolorosas e vergonhosas humilhações que o Brasil já sofreu. O Sr. Christie, então Ministro Plenipotenciário da Inglaterra no Brasil, fez uma fragata inglesa aprisionar cinco navios mercantes brasileiros até que lhes fôssem prestadas indenizações e satisfações plenas. É a nação pobre, a nação fraca que pede desculpas e se submete à nação poderosa.

No mundo de hoje ainda há, em certos quadrantes, cenas de violências e de brutalidades, como a que vimos há pouco

tempo praticada pela Rússia sobre a Tcheco-Eslováquia. Mas, cada vez mais a consciência universal se levanta contra essas brutalidades. E quem esteve alguma vez no plenário da Organização das Nações Unidas deve ter ouvido, estarecido e deleitado, Delegados de nações cujo nome nem se conhece dirigirem-se aos poderosos representantes das maiores potências, lançando-lhes ao rosto as acusações mais violentas nos termos mais desabridos. Aqui está quem ouviu o Delegado da Tanzânia voltar-se para o Delegado da Inglaterra, que estava ao seu lado, e descarregar sobre a velha Albion uma verrina, uma catilinária como poucas vezes, mais violentas, tenho eu assistido.

É uma vitória que só as Nações Unidas permitiram. O caminho está aberto e só através dele alcançaremos nosso objetivo.

Os órgãos principais da ONU continuam sendo o Conselho de Segurança, onde os Cinco poderosos têm o poder de veto, e a Assembléia-Geral, onde se fazem as recomendações e se assentam as resoluções que abarcam e abrangem quase todos os problemas da Humanidade.

A meu ver, esses dois órgãos de cúpula só alcançarão suas grandes finalidades quando o Conselho Econômico e Social — o ECOSOC — e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento em benefício do Terceiro Mundo colimarem seus objetivos e fizerem com que a miséria e a fome não reinem em duas tércas partes da Humanidade. Nesse dia, quando os homens tiverem menos fome e mais educação, menos miséria e mais luzes, os ideais afagados por Wilson e postos em ação pelo gênio de Churchill, de Roosevelt e de Stalin poderão ser alcançados, e a Humanidade, em suma, reconhecer-se na senda do progresso, da paz e da tranqüillidade, vendo-se os homens, uns aos outros, irmãos, filhos e

criados à imagem e semelhança de Deus! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Petronio Portella — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Leandro Maciel — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Celso Ramos — Attilio Fontana — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 40 Srs. Senadores.

Passa-se à

## **ORDEM DO DIA**

### **Item 1**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 400, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1969 (n.º 72-A/68, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento de despesa de NCr\$ 5.698,19 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros novos e dezenove centavos), em favor da Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, e encerrada a discussão, portanto, sem emendas, não havendo requerimento no sentido de que seja a redação final submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

### **PARECER N.º 400, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1969 (n.º 72-A/68, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Aurélio Vianna**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1969 (n.º 72-A/68, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento da despesa de NCr\$ 5.698,19 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros novos e dezenove centavos), em favor da Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1970. — Cattete Pinheiro, Presidente — Aurélio Vianna, Relator — Mem de Sá.

### **ANEXO AO PARECER N.º 400, de 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1969 (n.º 72-A/68, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N.º , de 1970**

**Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento da despesa de NCr\$ 5.698,10 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros novos, e dezenove centavos), em favor da Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É denegado provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da União no Processo número TC-**

26.247/66, e mantido o Ato de 14 de março de 1967, praticado em virtude de autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n.º 343, de 21 de novembro de 1966, do Ministério da Agricultura, referente ao pagamento da despesa de NCr\$ 5.698,19 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros novos e dezenove centavos), em favor da Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— Item 2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 393, de 1970, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1966, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que estende às autarquias estaduais e municipais as normas vigentes sobre prescrição de dívidas passivas e de ações contra a Fazenda Pública.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discutir, é a discussão encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

**N.º 393, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1966.

Relator: Sr. Mem de Sá.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de

1966, que estende às autarquias estaduais e municipais as normas vigentes sobre prescrição de dívidas passivas e de ações contra a Fazenda Pública.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1970. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 393, de 1970**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1966, que estende às autarquias estaduais e municipais as normas vigentes sobre prescrição de dívidas passivas e de ações contra a Fazenda Pública.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — As dívidas passivas das autarquias estaduais e municipais constituídas exclusivamente de patrimônio estatal, com personalidade de direito público, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram.

**Art. 2.º** — Aplicam-se às mesmas entidades, quanto às suas dívidas passivas, no que couber, as disposições do Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e Decreto-lei n.º 4.597, de 19 de agosto de 1942.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— Item 3

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de lei da Câmara n.º 113, de 1968 (n.º 1.044-B/68, na Casa de origem), que autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio a transferir, gratuitamente, propriedade imóvel à Cam-



panha Nacional de Educandários Gratuitos, tendo

**PARECER**, sob n.º 399, de 1970, da Comissão

— de Redação, oferecendo o vencido para o turno suplementar (Substitutivo aprovado em 10 de junho de 1970).

Em discussão o Substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra para discutir, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emenda, o Substitutivo é dado como definitivamente aprovado, sem votação, nos termos do art. 275-A, § 5.º, do Regimento Interno do Senado.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar na Câmara dos Deputados o estudo do Substitutivo do Senado, designo o Sr. Senador Guido Mondin, Relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

**PARECER**  
N.º 399, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1968 (número 1.044-B/68, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Aurélio Vianna**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1968 (n.º 1.044-B/68, na Casa de origem), que autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio a transferir, gratuitamente, pro-

priedade imóvel à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1970. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Aurélio Vianna**, Relator — Mem de Sá.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 399, de 1970

**Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1968 (n.º 1.044-B/68, na Casa de origem).**

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

**Autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, a transferir, gratuitamente, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, o imóvel que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É a Associação Rural de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a transferir, gratuitamente, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (ex-Campanha Nacional de Educandários Gratuitos), o imóvel situado à Rua Dr. José Carlos Machado, naquela cidade, adquirido em virtude de doação, feita pela União, autorizada pela Lei n.º 2.771, de 8 de maio de 1956.**

**Art. 2.º — O imóvel referido no artigo anterior será destinado ao ensino, pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, que não poderá aliená-lo.**

**Parágrafo único — Reverterá o imóvel à União, sem direito a quaisquer indenizações, inclusive por benfeitorias, caso não lhe seja dado o fim previsto neste artigo no prazo de 3 (três) anos, contados da data da assinatura da escritura de transferência ou se fôr dissolvida a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade sem ser substituída por outra da mesma natureza e com os mesmos objetivos.**

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão, anunciando, para a Sessão Ordinária de amanhã, a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 45, de 1970, (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 378, de 1970), que suspende a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

#### 2

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 104, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia do Senhor Ministro da Marinha, Almirante Adalberto de Barros Nunes, relativa à Batalha do Riachuelo, publicada no *Correio Braziliense*, edição de 11-6-70.

#### 3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1968, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967, tendo

**PARECERES** sob n.ºs 97, 98 e 99 de 1970, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade;

— de **Segurança Nacional**, pela aprovação; e,

— de **Educação e Cultura**, pela aprovação.

#### 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que altera a letra a do § 2.º do art. 93, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo

**PARECERES CONTRÁRIOS**, sob n.ºs 279, 280 e 281, de 1970, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**;

— de **Educação e Cultura**; e

— de **Finanças**.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)

**65.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 30 de junho de 1970**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Milton Campos — Carvalho Pinto — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Celso Ramos — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

**DO SR. 1.<sup>o</sup>-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.<sup>o</sup> 42, de 1970**

(N.<sup>o</sup> 143, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Protocolo sobre a Proibição do Emprêgo, na Guerra, de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra, firmado em Genebra a 17 de junho de 1925.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup> — É aprovado o texto do Protocolo sobre a Proibição do Emprêgo, na Guerra, de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra, firmado em Genebra a 17 de junho de 1925.**

**Art. 2.<sup>o</sup> — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.**

MENSAGEM

N.º 112, de 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências, de conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto do Protocolo sobre a Proibição do Emprêgo, na Guerra, de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra, firmado em Genebra, a 17 de junho de 1925, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, 22 de maio de 1970. — **Emílio G. Médici.**

Of. n.º 365/SAP/70.

Em 22 de maio de 1970.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao texto do Protocolo sobre a Proibição do Emprêgo, na Guerra, de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra, firmado em Genebra, a 17 de junho de 1925.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **João Leitão de Abreu**, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Em 15 de maio de 1970.

Urgente DNU-DAI-115-953(04)

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército **Emílio Garrastazu Médici.**

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o texto, em português, do Protocolo de Genebra, de 17 de junho de 1925, sobre a Proibição do Emprêgo, na Guerra, de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares, e de Meios Bacteriológicos de Guerra.

2. A questão da prescrição das armas químicas e biológicas tem sido discutida estes últimos anos nas Nações Unidas e no Comitê do Desarmamento de Genebra. Desde 1966, a Assembléia-Geral das Nações Unidas vem lançando sucessivos apelos a todos os Estados para que se tornem Partes do Protocolo de Genebra de 1925.

3. A Assembléia adotou, em dezembro de 1969, duas resoluções sobre a matéria. Pela primeira, declara-se que o emprêgo de armas químicas e biológicas de qualquer natureza, em conflitos armados internacionais, contraria as regras geralmente reconhecidas de direito internacional contidas no Protocolo de Genebra de 1925. Essa resolução partiu de uma iniciativa da Suécia e foi patrocinada pelo Brasil, Argentina, Birmânia, Etiópia, Índia, Iugoslávia, Marrocos, México, Nigéria, Paquistão e República Árabe Unida, tendo sido aprovada com apenas três votos contrários.

4. Pela segunda resolução, aprovada por unanimidade, a Assembléia-Geral pede a todos os Estados que observem os princípios e objetivos do Protocolo e que o ratifiquem no curso do ano de 1970, no

quadro das comemorações do vigésimo quinto aniversário das Nações Unidas.

5. Essas duas decisões da última sessão da Assembléa-Geral das Nações Unidas refletem a importância política que é atribuída à questão da proibição do emprêgo das armas químicas e biológicas em conflitos armados internacionais. O Brasil tem participado ativamente dos esforços internacionais relacionados com êsse objetivo. Entretanto, apesar de não haver nunca empregado — nem pretende empregar — essas armas em conflitos armados internacionais, o Brasil ainda não ratificou o Protocolo de Genebra, que assinou em 1925.

6. São os seguintes os Estados-Partes do Protocolo de Genebra de 1925: África do Sul, Argentina, Austrália, Áustria, Barbados, Birmânia, Botsuana, Bulgária, Canadá, Ceilão, Chile, Chipre, Cingapura, Cuba, Dinamarca, Espanha, Etiópia, Finlândia, França, Gâmbia, Gana, Grécia, Guiana, Hungria, Ilhas Maldivas, Ilhas Maurícius, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Lesoto, Líbano, Libéria, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Malauí, Malta, México, Mônaco, Mongólia, Negal, Niger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Árabe Unida, República da China, República Federal da Alemanha, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Serra Leoa, Síria, Suazilândia, Suécia, Suíça, Tailândia, Tanzânia, Tcheco-Eslováquia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Venezuela e Zâmbia. Constam ainda das listas de Partes do Protocolo a China Comunista, Estônia, Letônia e Lituânia.

7. Consultados, há pouco, os órgãos competentes opinaram que a ratificação do Protocolo de Genebra, de 1925, pelo Governo Brasileiro não prejudicaria a segurança nacional. Por outro lado, a

pronta ratificação do referido instrumento internacional fortaleceria a posição do Brasil nas negociações internacionais sobre os diversos aspectos do desarmamento e contribuiria para demonstrar o espírito pacífico e humanitário do Governo Brasileiro.

8. Acreditando que o referido instrumento internacional merecerá a aprovação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência, em anexo, projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para que, caso Vossa Excelência esteja de acôrdo, se dê início ao processo constitucional de ratificação do Protocolo de Genebra, de 17 de junho de 1925, sobre a Proibição do Emprêgo, na Guerra, de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

**PROTOCOLO DE GENEBRA, DE 17 DE JUNHO DE 1925, SOBRE A PROIBIÇÃO DO EMPRÊGO, NA GUERRA, DE GASES ASFIXIANTES, TÓXICOS OU SIMILARES E DE MEIOS BACTERIOLÓGICOS DE GUERRA**

Os Plenipotenciários abaixo assinados, em nome de seus respectivos Governos:

Considerando que o emprêgo, na guerra, de gases asfixiantes, tóxicos ou similares e de todos os líquidos, matérias ou processos análogos, foi condenado por motivos justos pela opinião geral do mundo civilizado;

Considerando que a proibição desse emprêgo foi formulada nos Tratados dos quais a maioria dos Estados do mundo são Partes; e

A fim de tornar universalmente reconhecida como parte do Direito Internacional essa proibição, que se impõe tan-

to à consciência quanto à prática das nações:

**Declaram:**

Que as Altas Partes Contratantes, na medida em que ainda não são Partes de Tratado que proíbem esse emprêgo, reconhecem essa proibição, aceitam estender essa proibição ao emprêgo de meios bacteriológicos de guerra e concordam em considerar-se reciprocamente obrigados pelos termos desta declaração.

As Altas Partes Contratantes exercerão todos os esforços para induzir outros Estados a aderir ao presente Protocolo. Essa adesão será notificada ao Governo da República Francesa e, por êste a todos os Estados signatários e aderentes, e entrará em vigor na data da notificação pelo Governo da República Francesa.

O presente Protocolo, cujos textos francês e inglês são autênticos, será ratificado o mais rapidamente possível. Será datado de hoje.

As ratificações do presente Protocolo serão endereçadas ao Governo da República Francesa, que notificará imediatamente o depósito dessas ratificações a cada um dos Estados signatários e aderentes.

Os instrumentos de ratificação e adesão ao presente Protocolo ficarão depositados nos arquivos do Governo da República Francesa.

O presente Protocolo entrará em vigor para cada Estado signatário na data do depósito de sua ratificação e, a partir desse momento, êsse Estado estará obrigado com relação aos outros Estados que já tiverem depositado suas ratificações.

E fé do que os Plenipotenciários assinaram o presente Protocolo.

Feito em Genebra, em uma única via, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e vinte e cinco.

*(As Comissões de Relações Exteriores de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 41, de 1970**

(N.º 138-B/70, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção Internacional sôbre Medida de Tonelagem de Navios, adotada em Londres a 23 de junho de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção Internacional sôbre Medida de Tonelagem de Navios, adotada em Londres a 23 de junho de 1969.**

**Art. 2.º — Êste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.**

**MENSAGEM**

**N.º 68, de 1970**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências, de conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, de Constituição Federal, o texto da Convenção Internacional sôbre Medida de Tonelagem de Navios, adotada em Londres, a 23 de junho de 1969, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, 27 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

**DTC-DAI-DOA-52-680 (04)**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército **Emílio Garrastazu Médici,**

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto

da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969, assinada pelo Brasil e outros países, em Londres, a 23 de julho de 1969, por ocasião de uma conferência convocada pela Organização Consultiva Marítima Intergovernamental, agência especializada das Nações Unidas.

2. A referida Convenção, cujo texto foi traduzido pelos órgãos técnicos do Ministério da Marinha, tem por objeto unificar os diversos sistemas de medida de tonelagem dos navios mercantes, cuja adoção muito simplificará os processos atualmente em uso, propiciando, por conseguinte, vantagens para construtores e armadores.

3. Levando em conta os fatos acima indicados e o grande interesse que as autoridades competentes da Marinha vêm demonstrando pela matéria, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo Brasileiro ratificar a referida Convenção, para o que é necessária sua prévia aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

4. Nessas condições, submeto um projeto de Mensagem Presidencial, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto da Convenção à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gilbson Barboza.**

*(A Convenção Internacional Sobre Medida de Tonelagem de Navios 1969 — foi publicado no DCN — Seção II do dia 1.º de julho de 1970.)*

*(As Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)*

## PARECERES

**PARECER**  
N.º 407, de 1970

**da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1969, que dispõe sobre a retirada e aplicação de depósitos vinculados dos empregados, optantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências.**

**Relator: Sr. Bezerra Neto**

Inclui o projeto que se passa a examinar uma alteração no sistema da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, criadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e que posteriormente recebeu as modificações do Decreto-lei n.º 20, de 14 de setembro de 1968, e Decreto-lei n.º 194, de 1967, além de outros do corrente ano.

Na proposição ora relatada, da autoria do eminente Senador Lino de Mattos, facultou-se que "importâncias recolhidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativas aos meses de janeiro de 1967 a junho de 1969, inclusive juros e correção monetária, poderão ser retiradas dos depósitos vinculados em nome de empregados optantes e aplicadas como sinal e início de pagamento da casa própria (art. 1.º). Para tanto, estatui o artigo segundo que o "Banco Nacional da Habitação, mediante requerimento do interessado, emitirá "Carta de Crédito", destinada à efetivação da transação de que trata o artigo anterior, ficando esse estabelecimento de crédito responsável pelos pagamentos das importâncias equivalentes ao valor da referida "Carta de Crédito".

2. Os arts. oitavo e dez da Lei n.º 5.107 indicam e disciplinam a utilização pelo empregado da conta vinculada, sendo certo que esta matéria foi minudentemente regulamentada em decretos relacionados com o Ministério do

Trabalho e o Banco Nacional da Habitação. A utilização pode ser:

Primeiro — no caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada mediante declaração desta, do Sindicato da categoria do empregado ou da Justiça do Trabalho, ou de cassação de suas atividades, ou em caso de término de contrato a prazo determinado, ou, finalmente, de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente utilizada:

Segundo — no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou, no falta dêste, com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nas seguintes situações devidamente comprovadas:

- a) aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;
- b) aquisição de moradia própria;
- c) necessidade grave ou premente, pessoal ou familiar;
- d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma; e
- e) casamento do empregado do sexo feminino.

3. O item terceiro, do artigo oitavo, assegura que durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na aquisição da moradia própria. Esta utilização, para aquisição da moradia pelo empregado, é disciplinada no artigo dez, com cautelas que, data venia, se situam em posição mais objetiva e racional que a do projeto. Pela lei vigente a utilização da conta vinculada, para a compra da moradia, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência da lei, cinco anos de

serviço na mesma empresa, ou empresa diferente, de acordo com as disposições da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, por intermédio do Banco Nacional da Habitação, conforme instruções por êste expedidas. Pode, todavia, ser utilizada a conta vinculada, para aquisição de moradia, ao empregado com menos de cinco anos de serviço. Esta hipótese apresenta-se no parágrafo primeiro do citado artigo dez:

“O Banco Nacional da Habitação poderá, dentro das possibilidades financeiras do Fundo, desde que o valor da própria conta, ou êste valor complementado com poupanças pessoais, atinja, pelo menos, trinta por cento do montante do financiamento pretendido.”

4. O projeto admite a utilização da conta vinculada de apenas um ano e seis meses, para sinal e pagamento de parte do preço da moradia, convertendo tal utilização em Carta de Crédito específica do Banco Nacional da Habitação.

5. Que na legislação específica existe a possibilidade de utilização da conta de menos de cinco anos de existência acabamos de ver, mas isto é para situações concretas, quando a dita conta ou mais poupanças pessoais adicionadas atinjam a 30% da operação.

6. O projeto, que visa a favorecer o empregado, poderá conduzi-lo ao prejuízo. Dificilmente o depósito de um ano e seis meses daria para uma entrada substancial no preço de aquisição de moradia, e, por outro lado, esta utilização do fundo, no pouco tempo inicial de sua existência, eliminaria as outras hipóteses da sua utilização mais imediata e com prioridade sobre uma compra de casa: necessidade grave e premente, pessoal ou familiar; aquisição de equipamento destinado à atividade de natureza autônoma, e outras enumeradas no artigo oitavo.



7. Não exclui a lei vigente, como se viu, a faculdade advogada na proposição, sendo que no atual estatuto são enumerados os requisitos prévios para o levantamento da conta. A proposição não oferece um outro sistema, com especificação de pressupostos. Deve-se convir que a Lei n.º 5.107, encontra-se em fase de experimentação, já se anunciando uma reordenação de profundidade. A utilização do recurso para aquisição de moradia própria obedece a cálculos atuariais e de correção monetária, objeto atualmente de acirrados debates entre técnicos e mesmo entre os leigos com acesso à imprensa.

O parecer é pela rejeição, uma vez que o projeto insere norma que não se ordena na unidade do estatuto vigente sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a aquisição da casa própria pelo empregado.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho** Presidente em exercício — **Bezerra Neto**, Relator — **Edmundo Levi** — **Antônio Balbino** — **Carlos Lindenberg** — **Wilson Gonçalves** — **Clodomir Milet**.

#### **PARECER**

**N.º 408, de 1970**

**da Comissão de Legislação Social,**  
**sobre o Projeto de Lei do Senado n.º**  
**4, de 1969.**

**Relator: Sr. Júlio Leite**

Propõe o ilustre Senador Lino de Mattos, pelo presente projeto de lei, que “as importâncias recolhidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativas aos meses de janeiro de 1967 a junho de 1969, inclusive juros e correção monetária, poderão ser retiradas dos depósitos vinculados em nome de empregados optantes e aplicados como sinal e início de pagamento da casa própria”.

2. De acôrdo com o art. 2.º da proposição, caberá ao Banco Nacional de Habi-

tação, mediante requerimento do interessado, emitir “Carta de Crédito” destinada a servir de garantia para o pagamento da transação de compra, ficando a instituição emitente como responsável pelos pagamentos das importâncias equivalentes ao valor da referida carta.

3. Analisando o projeto, assinalou o eminente Relator na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Bezerra Neto, que a hipótese prevista no projeto já consta dos arts. 8.º e 10 da Lei n.º 5.107, que admite a utilização dos depósitos do Fundo de Garantia não apenas para a aquisição de casa própria, mas também para outros fins de igual relevância. Como aliás frisou com inteira procedência o nobre Relator, as cautelas previstas na lei em vigor atendem com maior eficácia os objetivos do projeto, na medida em que exigem que o depósito a ser utilizado pelo beneficiário atinja 30% (trinta por cento) do montante do financiamento ou seja complementado com poupanças que, somadas à quantia em depósito, alcancem êsse percentual.

4. Diz ainda o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça que “dificilmente o depósito de um ano e seis meses daria para uma entrada substancial do preço de aquisição de moradia”. Efetivamente, o projeto libera os depósitos correspondentes, ao período de janeiro de 1967 a junho de 1969, correspondentes, portanto, não a um ano e seis meses mas sim a dois anos e seis meses. Se considerarmos um salário mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), o depósito de 30 (trinta) meses liberado pelo projeto importaria em Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros). Os juros e correção monetária aplicados a êsse montante dificilmente elevariam o depósito a mais do que Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) notoriamente insuficiente para cobrir sequer 10% (dez por cento) de qualquer empréstimo popular.

5. Deve-se assinalar, ainda, que o projeto não cerca de garantias a utilização da "Carta de Crédito" prevista no art. 2.º, no sentido de torná-la inegociável, não especificando mesmo se esse título será nominativo e intransferível, o que poderia dar oportunidade a que fôsse negociado, mediante cessão a terceiros, desviando-se assim de sua real finalidade. Além do mais, nos termos da proposição, a referida "Carta de Crédito" poderá ser empregada em qualquer imobiliária ou incorporadora, pertencente ou não ao sistema financeiro de habitação, o que não parece atender aos elevados objetivos preconizados pelo ilustre autor do projeto que visa, antes de mais nada, a propiciar maiores possibilidades de aquisição da casa própria do trabalhador nacional.

Pelas razões expostas, e considerando sobretudo que o generoso propósito do projeto já se encontra atendido pela legislação em vigor, opinamos por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1970. — Adolpho Franco, Presidente — Júlio Leite, Relator — José Leite — Attilio Fontana — Argemiro de Figueiredo.

#### **PARECER**

**N.º 409, de 1970**

**da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1969.**

**Relator: Sr. Attilio Fontana**

Apresentado pelo ilustre Senador Lino de Mattos, o presente projeto, em seu artigo 1.º, estabelece que "as importâncias recolhidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), relativas aos meses de janeiro de 1967 a junho de 1969, inclusive juros e correção monetária, poderão ser retiradas dos depósitos vinculados em nome de empregados optantes e aplicados como sinal e início de pagamento da casa própria".

2. O Autor, em sua justificação, assim se expressa:

"O deficit habitacional no País é da ordem de 7 milhões de residências, índice dos mais altos, em todo o mundo.

Considerando, pois, a diretriz governamental, empenhada em proporcionar aos trabalhadores brasileiros, padrão de vida mais condizente com sua condição de pessoa humana, e atendendo ao seu interesse de aumentar a produtividade no setor da construção civil, impõe-se a adoção de medidas eficazes, tendentes a atender a êstes dois "desideratos".

3. A Comissão de Constituição e Justiça, ouvida a respeito, opinou pela rejeição do projeto, uma vez inserir o mesmo "norma que não se ordena na unidade do estatuto vigente sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a aquisição da casa própria pelo empregado".

Ressalta aquela Comissão, entre outros, os seguintes argumentos:

"O projeto, que visa a favorecer o empregado, poderá conduzi-lo ao prejuízo. Dificilmente o depósito de um ano e seis meses daria para uma entrada substancial no preço da aquisição de moradia, e, por outro lado, esta utilização do fundo no pouco tempo inicial de sua existência, eliminaria as outras hipóteses de sua utilização mais imediata e com prioridade sobre uma compra de casa: necessidade grave e premente, pessoal ou familiar; aquisição de equipamento destinado à atividade de natureza autônoma, e outras enumeradas no artigo oitavo. Não exclui a lei vigente, como se viu, a faculdade advogada na proposição, sendo que no atual estatuto são enumerados os requisitos prévios para o levantamento da conta. A

proposição não oferece um outro sistema, com especificação de pressupostos. Deve-se convir que a Lei n.º 5.107 encontra-se em fase de experimentação, já se anunciando uma reordenação de profundidade. A utilização do recurso para aquisição de moradia própria obedece a cálculos atuariais e de correção monetária, objeto atualmente de acirrados debates entre técnicos e mesmo entre leigos com acesso à imprensa.”

4. A Comissão de Legislação Social, por sua vez, “considerando sobretudo que o generoso propósito do projeto já se encontra atendido pela legislação em vigor”, opina pela sua rejeição.

5. Diante do exposto, a Comissão de Economia acompanha os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, opinando pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Atílio Fontana, Relator — José Ermirio — Júlio Leite — Cattete Pinheiro — Bezerra Neto — Duarte Filho — Antônio Carlos — Carlos Lindenberg.

#### **PARECER**

**N.º 410, de 1970**

**da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1969.**

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

Trata a presente proposição, ora submetida ao nosso exame, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1969, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, que faculta a aplicação das importâncias recolhidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos aos meses de janeiro de 1967 a junho de 1969, inclusive os juros e a correção monetária cabíveis, como sinal e início de pagamento para aquisição da casa própria do trabalhador optante e vinculado aos

depósitos realizados em seu nome e mediante requerimento do interessado ao Banco Nacional da Habitação, para as providências necessárias à consecução desse objetivo.

A medida, conforme foi concebida pelo seu autor, viria ao encontro das mais legítimas aspirações do povo brasileiro — a aquisição da casa própria — de um lado e o desenvolvimento da indústria de construção civil.

Examinando a proposição à luz do aspecto financeiro que envolve a questão, convém ressaltar o significado do valor monetário representado pelo recolhimento de 30 (trinta) meses de depósito em conta vinculada e como base de cálculo para esta análise, permitímo-nos invocar o trecho do parecer do ilustre Senador Júlio Leite, Relator da matéria na Comissão de Legislação Social que assim se manifestou:

“Se considerarmos um salário mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), o depósito de 30 (trinta) meses liberado pelo projeto importaria em Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros). Os juros e correção monetária aplicados a esse montante dificilmente elevaria o depósito a mais de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) notoriamente insuficiente para cobrir sequer 10% (dez por cento) de qualquer empréstimo popular.”

Por outro lado, cumpre indagar sobre que tipo de habitação poderia ser adquirida pelo trabalhador brasileiro, cuja renda média se acha na faixa salarial em torno de duzentos cruzeiros mensais, com uma entrada de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros)?

Considerando, mais, o fato de que a legislação que criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como, a que lhe tem introduzido modificações, procurando aperfeiçoar o sistema habitacional, gerido pelo Banco Nacional da

Habitação, já prevê as condições em que serão destinados os depósitos vinculados, entre as quais figura o especificamente destinado à aquisição da casa própria, em termos financeiros mais compatíveis com a realidade da indústria de construção civil e sem as limitações do projeto, que se reporta a um lapso de tempo compreendido em 30 meses.

A vista do exposto, somos pela rejeição do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Raul Giuberti — Carvalho Pinto — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Bezerra Neto — Clodomir Milet — José Leite — Eurico Rezende.

#### **PARECER**

**N.º 411, de 1970**

da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1968 (n.º 3.576-B/66, na Casa de origem) que dispõe sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão dos respectivos técnicos.

**Relator: Sr. Antônio Balbino**

Estabelecer normas sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão de técnico das referidas lentes, é o propósito do projeto que vem ao exame desta Comissão.

A matéria, na Câmara dos Deputados, após reconhecimento da sua constitucionalidade, pela Comissão competente, foi aprovada pelas Comissões de Economia — que formulou Substitutivo — e de Saúde — que apresentou cinco emendas.

Convém salientar que o projeto fôra arquivado pela Comissão de Justiça da Câmara, nos termos do art. 104 do Re-

gimento Interno, sem que fôsse anexada a manifestação do Ministério da Saúde, requerida pelos Ofícios n.ºs 106/66, da Comissão de Constituição e Justiça (DCN de 21-12-1966, pág. 7.407, 3.ª coluna) e 76/67, da mesma Comissão Técnica (DCN de 23-1-1967, pág. 331, 2.ª coluna).

A requerimento do autor, o projeto foi desarquivado e, em virtude da preferência requerida pelo Deputado José Maria Magalhães, o Plenário aprovou a proposição original, ficando prejudicados o Substitutivo da Comissão de Economia e as cinco emendas da Comissão de Saúde.

2. Evidentemente, a Lei deve dispor sobre a fiscalização do comércio e uso das lentes de contato; deve, também, regulamentar o exercício da profissão de técnico de lentes de contato. Mas a proposição, meritória sob todos os aspectos, não preenche vários requisitos. Por exemplo, não diz o que se entende por lente de contato ou por adaptação; exige de quem requer ao Departamento Nacional de Saúde o título de técnico, prova de competência, mas não indica de que maneira se provará tal competência; é especial sobre lentes de contato, mas contém dispositivo referente ao uso de colírios em geral e de aparelhos e dispositivos utilizados pelos médicos para diagnosticar doentes.

O exercício da profissão de óptico-prático e de óptico-prático em lentes de contato está regulamentada pela Portaria n.º 86, de 28 de junho de 1958, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde. Esse instrumento é preciso, minucioso, complexo.

Quanto às lentes de contato, ainda apresentam problemas e complicações. Não há, por enquanto, lente perfeita. É verdade que, da lente corneana grossa, passou-se à microcorneana, dotada de furos, canais, espirais e bordos especiais. Veio, depois, novo tipo, com curvas in-

ternas periféricas. Hoje, há variedades de superfícies bóricas, bi e multifocais, prismáticas e tóda uma gama de lentes que obedecem às leis de interferência e difração da luz.

O assunto, como se vê, transcende à simples restrição de adaptação de lentes, pelos ópticos-práticos, o que, allás, é permitido pela Portaria n.º 86, de 1958, do Departamento Nacional de Saúde. Implica, também, em delicadas questões técnicas, econômicas e financeiras, pois seriam atingidas firmas que, há anos, se dedicam ao ramo.

Além disso, como a matéria não foi apreciada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, possivelmente, convirá examinar as sanções estabelecidas na proposição em curso em função de sua compatibilidade com a nova legislação penal que entrará em vigor no dia 1.º de agosto do corrente ano.

3. É intuitivo, no entanto, que tais observações que poderão ser recebidas à guisa de sugestões às demais Comissões Técnicas às quais o projeto foi distribuído, especialmente à Comissão de Saúde, não se compreendem, a rigor, no âmbito da competência regimental da Comissão de Indústria e Comércio, a qual, em nosso entender, examinada a proposição, deve se limitar a reconhecer que a mesma está em condições de tramitar regularmente de vez que, em termos de atividade comercial, é de alta conveniência, no interesse coletivo, o propósito do projeto da Câmara que no Senado tomou o n.º 180/68, de submetê-la a processo especial de autorização dos órgãos que respondem pela Saúde Pública.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1970. — José Ermírio, Presidente — Antônio Balbino, Relator — Mem de Sá — Milton Trindade.

## PARECER

N.º 412, de 1970

da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1968.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1968 (n.º 3.576-B/66, na origem), que dispõe sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão dos respectivos técnicos.

A matéria foi estudada na Comissão de Indústria e Comércio, onde o Relator, Senador Antônio Balbino, levantou os seguintes pontos:

- 1 — o projeto fôra arquivado pela Comissão de Justiça da Câmara, nos termos do art. 104 do Regimento Interno, sem que fôsse anexada a manifestação do Ministério da Saúde, requerida pelos Ofícios n.ºs 106/66 e 76/67, daquela Comissão;
- 2 — desarquivado, a requerimento do autor, o projeto recebeu substitutivo da Comissão de Economia e cinco emendas na Comissão de Saúde;
- 3 — em Plenário, o projeto original foi aprovado, em virtude do pedido de preferência feito por um Deputado;
- 4 — a proposição não diz o que se entende por lente de contato ou por adaptação de lente de contato; exige, de quem requerer título de técnico ao Departamento Nacional de Saúde, prova de competência, mas não aponta de que maneira comprovará tal competência; é especial sobre lentes de contato, mas contém dispositivo referente ao uso de colírios em geral e de aparelhos e dispositivos de finalidade estritamente médica;

5 — o exercício da profissão de óptico-prático e de óptico-prático de lentes de contato está regulamentado pela Portaria n.º 86, de 28 de junho de 1958, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde;

6 — o assunto transcende à simples restrição de adaptação de lentes, pelos ópticos-práticos, e vai implicar em delicadas questões técnicas, econômicas e financeiras, pois seriam atingidas firmas especializadas no ramo.

Alerta, ainda, o Relator da Comissão de Indústria e Comércio, para a compatibilidade do presente projeto com a legislação penal que entrará em vigor no dia 1.º de agosto do corrente ano.

Evidentemente, o projeto preenche grande lacuna da legislação, quando se preocupa em fixar atribuições e responsabilidades, em benefício da clientela, sempre crescente, que busca nas lentes de contato a correção de defeitos visuais.

Contudo, é conveniente lembrar que o atendimento ao cliente que procura a lente de contato implica em três fases distintas: a prescrição, que compete ao médico; a adaptação, que cabe ao óptico-prático de lentes de contato; e a verificação, também, da competência do médico. O projeto afasta o óptico-prático em lentes de contato, atribuindo ao oftalmologista todas as etapas. Em outras palavras, extingue função que vem sendo cumprida pelo óptico-prático em lentes de contato.

A Comissão de Saúde da Câmara manifestou-se contra esse detalhe, argumentando assim:

“Entendemos que a adaptação das lentes deva continuar a ser efetuada pelo óptico-prático. Essa fase exige manuseio de lente que, por vezes, tem que ser trabalhada e aperfeiçoada

em mínimos detalhes. E, como realizar o oculista essa tarefa em seu consultório?

.....  
Desde que a lei atribua ao médico oculista a competência exclusiva para prescrever e verificar o uso das lentes de contato, como condição indispensável à sua comercialização, será preservada sua autoridade profissional e assegurado ao cliente condições que permitam o uso das lentes, prevenindo contra qualquer dano que eventualmente pudesse vir a causar à córnea.”

Cabe razão à Comissão de Saúde da Câmara cujas emendas — embora não tenham sido apreciadas pelo Plenário daquela Casa — demonstram o bom senso com que foram redigidas. O projeto em exame, se aprovado sem as cautelas sugeridas por aquela Comissão, poderia causar distorções que devem ser evitadas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, na forma do seguinte substitutivo:

**Dispõe sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão de óptico-prático e óptico-prático em lentes de contato.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º —** O comércio de lentes de contato somente poderá ser explorado por estabelecimentos especializados, mediante audiência prévia da autoridade sanitária competente.

**Art. 2.º —** Será concedida autorização para o comércio de lentes de contato aos estabelecimentos que satisfaçam às seguintes exigências:

- I — possuir, pelo menos, um óptico-prático em lentes de contato;
- II — manter em condições de funcionamento, em local amplo e adequado, oficina com todo o

equipamento indispensável, de acôrdo com o estabelecido pela autoridade sanitária;

III — possuir livro de registro para as prescrições de lentes de contato.

**Art. 3.º** — O estabelecimento de venda de lentes de contato só poderá fornecê-las:

- a) ao usuário, em cujo nome e endereço será emitida nota fiscal, mediante a apresentação da receita do médico oftalmologista. A prescrição conterà as indispensáveis indicações, inclusive quanto à inscrição do oftalmologista no Conselho Regional de Medicina, e será válida por seis meses;
- b) ao estabelecimento congênere, mediante a indicação, para constar da nota fiscal, de número do respectivo registro no órgão sanitário competente.

**Art. 4.º** — Para o registro das receitas haverá livro próprio, autenticado pela autoridade competente. Nêle será transcrito o texto da prescrição, com o nome e o endereço do paciente e do médico oftalmologista para oportunas verificações.

**Art. 5.º** — A prescrição e a verificação de lentes de contato constituem exclusiva atribuição do médico oftalmologista no pleno exercício da profissão.

§ 1.º — Constitui ato ilegal, punível pela lei, a desobediência ao disposto neste artigo.

§ 2.º — É vedado ao médico oftalmologista ser proprietário ou sócio de estabelecimento que explore o comércio de lentes de contato, estendendo-se a proibição ao cônjuge.

**Art. 6.º** — Entende-se por lente de contato o disco de substância adequada, adaptável à córnea, destinado a refranger raios luminosos e corrigir a visão.

**Parágrafo único** — As lentes de contato, corneanas ou microcorneanas, de superfície tórica ou esférica, uni, bi ou multifocais, deverão obedecer às leis de interferência e difração da luz.

**Art. 7.º** — Entende-se por óptico-prático em lentes de contato quem fôr habilitado nos exames procedidos na forma desta Lei, para assumir a responsabilidade pelo funcionamento dos estabelecimentos de óptica.

**Art. 8.º** — São obrigações de óptico-prático e do óptico-prático em lentes de contato:

- a) assumir a responsabilidade de todas as atividades de ótica do estabelecimento comercial de óptico-prático ou de óptico-prático de lentes de contato;
- b) assinar e datar o registro das prescrições no livro apropriado;
- c) tratar de todos os assuntos referentes ao estabelecimento do qual é responsável, com a autoridade sanitária fiscalizadora.

**Art. 9.º** — O exame de capacidade para habilitação de óptico-prático constará de duas provas, ambas eliminatórias, sendo uma escrita e outra prática-oral, com a seguinte matéria:

- 1) leis fundamentais da óptica geométrica e formação de imagens pela lente;
- 2) características das lentes oftálmicas, sua variedade e identificação;
- 3) sistemas centrados e sua utilização em ótica oftálmica;
- 4) teoria de interpretação e transposição de lentes;
- 5) trabalho de superfície, sua técnica e realização;
- 6) seleção, preparo e aplicação de lentes uni, bi ou multifocais;
- 7) desvios prismáticos, adaptação e preparo de prismas;

8) adaptação de óculos corretores;

9) legislação referente à profissão.

**Parágrafo único** — A realização dos exames e avaliação das provas serão feitas de acordo com as normas baixadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10** — Para habilitação de óptico-prático em lentes de contato, a prova incluirá o previsto no artigo anterior e mais:

- a) variedade e indicações das lentes de contato;
- b) óptica física e óptica fisiológica adaptadas a lentes de contato;
- c) condições necessárias, médicas e individuais, para execução do receituário de lentes de contatos;
- d) métodos e cuidados para aplicação das lentes de contatos;
- e) dispositivos legais que regem a profissão de óptico-prático em lentes de contato.

**Art. 11** — A comissão examinadora será composta da maneira que dispuser a autoridade sanitária competente.

**Art. 12** — Ao óptico-prático de lentes de contato, compete:

- a) a manipulação ou o fabrico das lentes de contato;
- b) o atendimento perfeito das prescrições fornecidas pelo médico oftalmologista;
- c) a adaptação das lentes de contato;
- d) a assinatura diária do livro de registro das lentes de contato.

**Art. 13** — Para o exercício da profissão, o óptico-prático, tanto quanto o prático em lentes de contato, será registrado, a requerimento próprio, no Departamento Nacional de Saúde.

**Parágrafo único** — O especialista em lentes de contato não pode ser responsável por mais de um estabelecimento.

**Art. 14** — É vedado ao estabelecimento de venda de lentes de contato possuir ou manter consultório em suas dependências ou fora delas.

**Art. 15** — A fiscalização dos estabelecimentos de que trata a presente lei será exercida pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e, nos Estados, pela repartição sanitária competente.

**Art. 16** — As empresas que se dedicam ao comércio de lentes de contato só utilizarão os veículos de divulgação ou propaganda para expor argumentos e conceitos comprovados cientificamente.

**Art. 17** — Os estabelecimentos comerciais ou industriais que venderem lentes de contato por atacado, só poderão fazê-lo às clínicas oftalmológicas oficiais e aos estabelecimentos legalmente licenciados, mediante pedido por escrito, datado e assinado, que ficará arquivado na casa atacadista.

**Art. 18** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1970. — Raul Giuberti, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Cattete Pinheiro, Relator — Adalberto Sena — Duarte Filho — Ruy Carneiro.

#### **PARECER**

**N.º 413, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1968.

**Relator: Sr. Bezerra Neto**

1. Objetivou o presente projeto de lei de autoria do Deputado Jaeder Albergaria a estabelecer normas sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão do técnico das mesmas lentes. Na Câmara dos Deputados a proposição foi considerada constitucional, e na Comissão de Economia converteu-se num



Substitutivo, sendo aprovado este na Comissão de Saúde, que ofereceu cinco emendas. Na Comissão de Justiça foi solicitada audiência do Ministério da Saúde (DCN 21-12-66 p. 7.407) e afinal arquivado nos termos do art. 104 do Regimento Interno, DCN 23-1-67, p. 564.

2. Logrou o projeto desarquivamento e foi aprovado na forma originária pelo Plenário, com rejeição das alíneas c e e do art. 7.º

3. A Comissão de Comércio e Indústria do Senado, sendo Relator o nobre Senador Antônio Balbino, chamou a atenção para a importância da matéria, indicando omissões do projeto.

4. Na Comissão de Saúde, o eminente Relator, Senador Cattete Pinheiro, com os subsídios da discussão da matéria na Câmara e com outros elementos técnicos-científicos, elaborou um minucioso Substitutivo, aprovado naquele nosso Órgão técnico.

5. Trata-se de matéria eminentemente técnico-científica, sobre a qual sabemos vigem indicações dos regulamentos sanitários, e na área da competência regimental da Comissão de Saúde, ficou, como se verifica do seu parecer, patenteada a profundidade do estudo feito sobre o assunto, cuja repercussão atinge, não só uma categoria profissional altamente especializada e, até então, ainda, não regulamentada em lei específica, como, também, uma parte do comércio óptico, especializado em lentes de contato.

Assim, no que diz respeito ao Substitutivo da Comissão de Saúde, sobre o seu aspecto jurídico-constitucional e que nos cabe examinar, no âmbito da competência desta Comissão, nada há que possa obstacular a tramitação do Substitutivo, cuja aprovação recomendamos pelo seu alcance disciplinador e por corresponder às aspirações de profissionais e técnicos, cuja mão-de-obra será re-

conhecida por diploma legal, caso seja a proposição transformada em lei.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Eurico Rezende** — **Carlos Lindenberg** — **Arnon de Mello** — **Adolpho Franco** — **Antônio Carlos** — **Clodomir Milet**.

#### **PARECER**

**N.º 414, de 1970**

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1968.

**Relator: Sr. Raul Giuberti**

Trata o presente projeto, de autoria do nobre Deputado Jaeder Albergaria, de disciplinar o comércio óptico de lentes de contato e a regulamentação do exercício da profissão dos seus respectivos técnicos.

O projeto original foi submetido, na Câmara dos Deputados, ao exame das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Saúde, tendo sido, preliminarmente, aprovado requerimento de audiência ao Ministério da Saúde, que, aliás, não se dignou a atender.

Na Comissão de Economia foi apresentado e aceito Substitutivo, atualizando e inserindo dispositivos no projeto que possam satisfazer à lacuna existente sobre a matéria na legislação brasileira que, posteriormente, mereceu aprovação na Comissão de Saúde e cuja redação final foi enviada à revisão do Senado Federal.

Nesta alta Câmara, o projeto foi examinado na Comissão de Indústria e do Comércio, que aprovou o parecer do ilustre Senador Antônio Balbino, constante de minucioso exame sobre o assunto e que conclui pela tramitação, aduzindo o seguinte: "é de alta conveniência, no interesse coletivo, o propósito do projeto."

Na Comissão de Saúde, o ilustre Senador Cattete Pinheiro, Relator do projeto, apresenta Substitutivo de ampla envergadura, que, além de ser considerado constitucional e jurídico, é recomendada a sua aprovação pelos seus altos objetivos disciplinadores à matéria que não está ainda regulamentada em lei.

No âmbito da competência desta Comissão, nos detemos agora na análise das repercussões financeiras que advirão da transformação do projeto em lei, caso mereça aprovação no Congresso Nacional.

Neste aspecto entendemos que o projeto virá contribuir para o desenvolvimento do comércio óptico especializado em lentes de contato, procurando restringir a sua prática a estabelecimentos que possam satisfazer as condições que especifica, dentre as quais destacamos:

a)

I — possuir, pelo menos, um óptico-prático em lentes de contato.

II — manter em condições de funcionamento, em local amplo e adequado, oficina com todo o equipamento indispensável, de acôrdo com o estabelecido pela autoridade sanitária.

III — possuir livro de registro para as prescrições de lentes de contato.

b)

I — ao usuário, em cujo nome e endereço será emitida nota fiscal, mediante a apresentação da receita do médico oftalmologista. A prescrição conterà às indispensáveis indicações, inclusive quanto à inscrição de oftalmologista no Conselho Regional de Medicina, e será válida por seis meses;

II — ao estabelecimento congênere, mediante a indicação, para constar da nota fiscal, de número do respectivo registro no órgão sanitário competente.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pelo nobre Senador Cattete Pinheiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Raul Giuberti, Relator — Clodomir Milet — José Leite — Bezerra Neto — Carvalho Pinto — Duarte Filho — Waldemar Alcântara — Eurico Rezende — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O Expediente lido vai à publicação.

Dou a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, da Assembléia Legislativa de Alagoas, Estado que me honro de representar nesta Casa, recebi há poucos dias telegrama referindo os sofrimentos do nosso sertão provocados pela sêca.

Não é a minha terra muito freqüentada por tal calamidade, que nem sempre a atinge quando assola outros Estados. Assim, não tendo os alagoanos, por isso mesmo, nenhuma infra-estrutura para enfrentá-la, são ainda mais castigados ao serem por ela surpreendidos. Bem conheço a gravidade do problema, visto como por duas vêzes o enfrentei quando Governador do Estado.

Ante as notícias que de Alagoas me chegaram, decidi viajar até lá, e estava em Recife no dia da reunião da SUDENE, presidida pelo Chefe da Nação. Pude assim ouvir *in loco* as graves e severas palavras de S. Ex.<sup>a</sup> — o primeiro Presidente da República a visitar-nos em semelhante momento crucial — e observar a repercussão que tiveram no Nordeste ao bem exprimirem a sua justa revolta ante o desamparo em que encontrou a região.

Voltei já há uma semana de Alagoas mas ainda hoje não venho transmitir ao

Senado as impressões que por lá recolhi. Além de querer imprimir ao meu pronunciamento sôbre a o assunto tôda serenidade, aguardo ainda dados mais precisos sôbre a situação, pois me empenho em trazer contribuição construtiva à solução do eterno problema do Nordeste, que é a sêca feita flagelo.

### ESTRANHEZA

Não posso deixar, entretanto, Senhores Senadores, de desde logo manifestar minha estranheza pelo fato de, após 10 anos de esforços da SUDENE no sentido do desenvolvimento da região, encontrar-se o Nordeste, ao ser atingido por uma longa estiagem, na mesma situação de outros tempos, quando não possuíamos senão o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Por que isso? Por que em tantos países de terras áridas — Israel, Egito, Índia e outros em África e Ásia — há a inclemência do clima, há a sêca permanente, e esta não se transforma em cataclisma, nem às populações faltam água e alimentos, como no nosso Nordeste? Em Israel, onde a água é guardada e economizada como se fôra dinheiro, com cuidado e rigor, vi a agricultura florescendo, irrigada por aspersão e também subterraneamente para que o contato com o ar quente e sêco não tire nenhuma gota do líquido preciosíssimo. Estive na Ilha de São Vicente, nos Açores, onde nunca choveu, a água lhe chegando de outras ilhas. Por que em tais países o sol não mata ninguém nem as populações são condenadas à fuga, como se corressem do demônio?

E nos países frios, na Escandinávia, por exemplo, onde os invernos se extremam nas temperaturas abaixo de zero, por que não há a tragédia dos retirantes, abandonando seus lares e suas terras em busca do que comer e beber? A resposta é simples: implantaram êles claro, uma infra-estrutura que lhes per-

mite suportar os horrores da falta de chuva ou os excessos do frio.

### O QUE OCORRE

Senhor Presidente:

O que está ocorrendo no Nordeste comprova que os esforços que ali se fazem pelo progresso não se adaptam à realidade regional. O problema fundamental nordestino é, como sabemos, a sêca. Para enfrentá-lo, levaram-se sessenta anos de despesas e lutas. Primeiro foram as obras contra as sêcas, graças às quais se construiu a grande maioria dos açudes que lá se encontram. Depois veio a SUDENE, em termos de planejamento regional, e quando completava seu decênio reapareceu a sêca.

Poder-se-la imaginar que, depois de tanto dinheiro gasto e tantos projetos e trabalhos, estivesse o Nordeste em condições de defender-se dela. Mas, não. Ao contrário, estava desaparelhado como nunca. Êste ano a situação foi ainda mais grave. Se em geral, com a sêca, o homem se alimenta das sementes que reservou para plantar, êste ano, com as primeiras chuvas, as sementes foram plantadas e perdidas, porque as chuvas pararam e não voltaram mais. E a falta do que comer se fêz inarredável.

Continuamos a ser, assim, no Nordeste, prêsa fácil da sêca, como em tempos de antanho, a despeito de todos os esforços para desenvolver a região.

### MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

Senhor Presidente:

Falo hoje para ressaltar que o problema da sêca que não pode evidentemente ser resolvido através de medidas de emergência que amenizam a dor na hora da crise mas não eliminam a doença, curam os efeitos mas não destroem as causas. Nem muito menos o problema deve ser esquecido ou descurado quando as chuvas chegarem e os campos sertanejos voltarem a florir. Quase

caberia lembrar aqui a conhecida frase de Kuan-Tzu: "Se deres um peixe a um homem, êle se nutrirá uma vez; se lhe ensinares a pescar, êle se nutrirá a vida tôda."

Há de ser o problema da sêca, resolvido com medidas de longo alcance, como quem planta carvalho. Não o soluciona evidentemente a simples industrialização, como estamos vendo agora. E esta mesma industrialização precisa também, para manter-se e progredir, de infraestrutura matrizada na agropecuária, que alimenta as populações. Sem ela, não pode existir indústria. É verdade esta muito simples e conhecida mas parece permanentemente deslembrada.

Cumpre, por outro lado, considerar a necessidade do que é de evidência ofuscante: o fortalecimento do mercado de consumo regional.

Sucedo, entretanto, que no Nordeste aumentam o subemprego e o desemprego, calculando-se que há hoje cêrca de um milhão de pessoas que por lá não encontram trabalho. Isso reduz ou elimina a capacidade aquisítiva da população e, pior ainda, resulta em descapitalização física do homem, tirando-lhe a força de trabalho e diminuindo-lhe a própria vida, que em média chega na nossa região a menos de 30 anos. E desde logo se diga que no Nordeste, em Recife, por exemplo, a vida é mais cara cêrca de 25% que em São Paulo, e o salário mínimo em São Paulo é maior . . . 25% que no Recife. O problema tem aspectos os mais variados e requer estudo e coragem para ser devidamente enfrentado. Não nos esqueçamos de que há no Nordeste um têrço da população brasileira.

#### REFORMULAÇÃO RODOVIÁRIA

Todavia, convenhamos em que, para assegurar o desenvolvimento do Nordeste, impõe-se naturalmente a ampliação de suas fronteiras pela implantação

de estradas que o liguem ao Oeste e às áreas férteis do Norte, que, mesmo ainda não habitadas, em breve se transformariam em centros de produção e população. Sempre considere que a solução do problema do Nordeste, como do Norte, requeriria uma reformulação do plano rodoviário nacional que mantém características colonialistas, com as estradas partindo sempre do Centro-Sul.

Já está produzindo excelentes resultados a Belém—Brasília, que, saindo do Planalto goiano, onde se erigiu a nova Capital do País, atravessa imensas extensões de terras férteis não habitadas na direção do Brasil Setentrional. Vale a pena recordar as críticas que há dez anos lhe foram feitas, e a realidade desmentiu. Se as árvores se conhecem pelos frutos que produzem, como diz a Bíblia, há que computar em favor da Belém—Brasília os números que apresenta depois de dez anos de implantada. Ao longo dela, duas centenas de postos de abastecimento já foram instalados. Pontilhando-lhe tôda a extensão, fundaram-se numerosas cidades, cujas populações se elevam a cêrca de milhão de habitantes. Com o povoamento, a produção agrícola nasce e cresce nos vales úmidos do Araguaia e Tocantins. A cassiterita e o minério de estanho já são tirados de Rondônia. Três vêzes por semana há linha de ônibus entre Pôrto Velho e Cuiabá, Mato Grosso, e a ligação com São Paulo se faz em 72 horas. E há ainda a referir o que tudo isso representa para o País, do ponto de vista da saúde e educação.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não, nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Êste assunto, no meu modesto modo de entender, val se tornando polêmico. Só queria, se V. Ex.<sup>a</sup> me permitisse, ressaltar a posição brasileira, de 1964 para cá, rela-

tivamente ao problema do Nordeste. Poderia também, com sinceridade, dizer que, antes de 1964, com pleno funcionamento da SUDENE, êsses assuntos foram, no meu acanhado modo de entender, devidamente equacionados. Não se pode — e V. Ex.<sup>a</sup> vai me permitir que fale com sinceridade — tratar êsse problema com lirismo. O Nordeste deverá ter ainda a sua rota de desenvolvimento econômico — no meu modo de entender, repito, devo estar enganado e V. Ex.<sup>a</sup> vai me esclarecer — através das vias marítimas. Não se pode fazer a penetração de uma área que, se não é árida, está pelo menos sem condições de desenvolvimento. Pode-se, sim, realizar aquilo que audaciosamente o Presidente Garrastazu Médici acaba de fazer, a Rodovia Transamazônica, como um fator de ocupação da mão-de-obra disponível no Nordeste, para o desenvolvimento de áreas que tenham condições ecológicas para se apresentarem ou como pequenos aglomerados urbanos ou como áreas capazes de dar ao homem brasileiro o mínimo que seja indispensável à subsistência dentro dessa comunidade nordestina. Eu queria que Vossa Excelência recebesse o meu aparte como um pedido de esclarecimento de um quase que ignorante no assunto; a política do Presidente Emílio Garrastazu Médici não está certa? S. Ex.<sup>a</sup>, rompeu um tabu, indo ao Nordeste e vendo, como diria Camões, “com seus olhos vistos” tôda aquela dramaticidade da sêca, compreendendo que precisava tomar medidas acertadas, como tomou, no que concerne aos incentivos fiscais. Faço justiça ao Senador Argemiro de Figueiredo, que foi combatido quando da implantação da SUDENE e, hoje, a SUDENE se rende à sua argumentação. Assim, perguntaria a V. Ex.<sup>a</sup> se êsse problema do Nordeste pode servir de base para se fazer a diferenciação entre o Nordeste e o Sul, como se fôssem, e não vai aqui nenhum menoscabo à região de V. Ex.<sup>a</sup>, o primo rico e o primo pobre. Perguntaria, ainda, se nós brasileiros não temos que nos dar as mãos

para resolver o problema. O meu aparte tem caráter de indagação; é uma “question”, como se diz nas universidades americanas, pois quando um homem da categoria intelectual de V. Ex.<sup>a</sup> fala ao Senado não deve monologar apenas. Perguntaria, portanto, se não estamos certos com a providência tomada pelo Presidente Emílio Garrastazu Médici, ao encarar o problema com seriedade, pois, como já disse e vou repetir, quando o Nordeste vai mal o Brasil vai pior.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Antes de tudo, eminente Senador Vasconcelos Torres, eu gostaria de repetir uma frase de Saint-Exupéry. “Quando V. Ex.<sup>a</sup> discorda de mim, V. Ex.<sup>a</sup> não está me lesando, V. Ex.<sup>a</sup> está me aumentando.”

Em segundo lugar, a disparidade entre o Norte-Nordeste e o Centro-Sul deve ser combatida, e a SUDENE foi criada exatamente para isso, para reduzir o “gap” que separa o Norte-Nordeste do Centro-Sul, pois com essa disparidade bloqueia o desenvolvimento global da Nação.

Quanto à sua pergunta, ou a sua observação, a propósito do eminente Presidente Garrastazu Médici, eu só lamento que V. Ex.<sup>a</sup> não tivesse esperado um minuto para me ouvir, porque ela não tem razão de ser. Minha posição é diametralmente oposta à que V. Ex.<sup>a</sup> imagina.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Então, vou ouvir V. Ex.<sup>a</sup> Antes, queria dizer que V. Ex.<sup>a</sup> é o Hitchcock alagoano. Faz suspense. Eu não me contive e fiz a pergunta. V. Ex.<sup>a</sup> cria um estado de emoção, eu vou na onda, e V. Ex.<sup>a</sup>, aparentemente contra, no fundo vai se revelar a favor. Peço desculpas por me ter antecipado à sua conclusão.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Eu não me revelei contra de início, mas gostei de possibilitar a reafirmação de solidariedade de V. Ex.<sup>a</sup> ao Governo da Revolução.

O Sr. Vasconcelos Torres — Agora V. Ex.<sup>a</sup> já antecipa que vai concluir de acôrdo com o que observei.

O SR. ARNON DE MELLO — (Retomando a leitura.)

### PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL

Eis porque, Senhor Presidente, como brasileiro e especialmente na minha condição de nordestino, vejo com entusiasmo o Programa de Integração Nacional, criado pelo Decreto n.º 1.106, de 16 deste mês de junho. De acôrdo com ele será construída a Rodovia Transamazônica que no dizer do Sr. Ministro do Planejamento, “se ligará em Picos, no Piauí, com todo o sistema rodoviário básico, do Nordeste. Rumo Nordeste, a partir de Picos, ela seguirá para Pôrto Nacional e daí paralelamente ao Rio Amazonas, cortando sete dos seus principais afluentes, à margem direita. Exatamente nesses pontos serão instaladas sete agrovilas, contando com escola, igreja, postos do Ministério da Agricultura e do Banco do Brasil etc., a fim de promover a fixação das migrações do Nordeste, numa conjugação de programas. Para que se tenha uma idéia dos futuros resultados, basta lembrar que nesta faixa de dez quilômetros que margina de cada lado a estrada, a terra é excelente para o cultivo, havendo numerosas manchas de terra-rôxa que, como se sabe, é altamente fértil.

### IRRIGAÇÃO

Ainda, de acôrdo com o programa, será utilizada para irrigação a água de 250 açudes e baragens já existentes na região, com o apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento, e, ao mesmo tempo, a agricultura terá recursos do Banco Mundial através do Banco do Nordeste.

Registro com prazer êste aspecto do Programa, lembrando os nossos eminentes colegas Senadores José Ermírio de

Morais e Argemiro de Figueiredo que tanto se batem pela irrigação. Bem sei que o Egito, a Espanha, o México, a Índia, o Paquistão, Israel têm áreas imensas irrigadas, enquanto o Brasil tem relativamente poucas, e o Nordeste, especialmente, muito poucas. Mas o fundamental é adquirir a consciência da essencialidade do empreendimento, o que nos compromete com a sua execução. E é o que se está verificando.

### NÃO COMPROMETEM

Ressalte-se que os 30% dos incentivos fiscais que se vão despende na construção da Transamazônica não perturbam o programa de industrialização do Nordeste. Correspondem êles aos recursos reservados aos programas de desenvolvimento agropecuário para fixar o homem à terra, exatamente a finalidade da Transamazônica, que abre portas aos excedentes nordestinos de mão-de-obra. E só absorve mesmo recursos destinados a projetos agropecuários que não têm grandes atrativos para os investidores do Sul. É mínimo, ao que sei, o número de projetos agropecuários executados ou em execução.

Ao contrário de enfraquecer, a Transamazônica é fortalecimento para a industrialização do Nordeste, servindo-lhe ao presente e ao futuro. No presente, funciona como infra-estrutura para assegurar-lhe a base agrícola, e no futuro, ocupando e plantando terras férteis em tôda a sua extensão, para garantir-lhe mercados de consumo. A estrada promove o desenvolvimento da agricultura, sem a qual não existe indústria, e ainda cria centros populacionais consumidores de manufaturados.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Senador Cattete Pinheiro.

O Sr. Cattete Pinheiro — Releve-me interromper o magnífico discurso de V.

Ex.<sup>a</sup>, justamente no momento em que tão claramente coloca o problema. Houve, ao que parece interpretação negativa com relação ao plano de integração nacional sob êsse aspecto, quando se pretende ver a retirada de aplicação de incentivos fiscais no Nordeste, no percentual de 30%. Em verdade, a aplicação dos 30% na Transamazônica vai atender a um problema fundamental da área nordestina.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Inteiramente de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>, Ilustre Senador Cattete Pinheiro, a quem agradeço o aparte.

**O Sr. Clodomir Milet** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não, Senador Clodomir Milet.

**O Sr. Clodomir Milet** — Subscrevo, por inteiro, as palavras do Senador Cattete Pinheiro. É preciso que se diga que os incentivos fiscais resultam de resolução do Governo de não receber o Impôsto de Renda nessa parte, ou seja, nesses 50% que seriam empregados como incentivos para industrialização das áreas do Nordeste e da Amazônia. Convenha V. Ex.<sup>a</sup> em que êste dinheiro deveria ser normalmente recolhido ao Tesouro. E se o Governo nos apresenta um plano de aplicar, êle próprio, no desenvolvimento da região, trinta por cento dêste quantitativo, temos que louvar a sua ação, porque através de obras da infra-estrutura e, principalmente de obras no setor agropecuário, a aplicação na indústria do restante dos cinquenta por cento se tornará muito mais fácil e mais produtivo para as nossas regiões do Norte e Nordeste. Acontece, também, que um dos efeitos das sêcas do Nordeste é justamente o deslocamento de populações impossibilitadas de viver nas áreas, no momento, atingidas pela calamidade. Então, tudo o que se fizer no sentido de facilitar a migração da gente impedida de viver nesses locais e de preparar re-

giões para receber êsses elementos das terras calcinadas no Nordeste, tudo o que se fizer, repito, é bom. Se o Governo se decide, realmente —, e confiamos na administração do Presidente Médici — a aplicar um plano estruturado, ordenado e dirigido justamente para a realização dessas obras, não há como deixar de aplaudir a ação do Governo neste particular. Portanto, S. Ex.<sup>a</sup> tem tôda a solidariedade daqueles que pertencem às regiões do Norte e do Nordeste.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Devo esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup> Senador Clodomir Milet, que a Transamazônica não tira um centavo da industrialização nordestina. Os 30% que ela vai utilizar são destinados à agropecuária, e esta não tem interessado aos investidores do Sul.

**O Sr. Clodomir Milet** — Permita V. Ex.<sup>a</sup>: o fato de pertencerem à agropecuária não quer dizer não os tenha interessado. Inclusive o Governo está, no Programa, procurando despertar o interesse dos investidores do Sul pelo setor agropecuário. A percentagem é retirada do cômputo geral, mas para benefício das regiões. Por conseguinte, não há por que dizer-se que, com isso, se está desfalcando a cota reservada para a industrialização, uma vez que, tanto no setor agropecuário como no da indústria, os 50% são aproveitados. Há, na obra do Governo e por parte da SUDENE, até um interesse desmedido no sentido de chamar a atenção de todos os que têm recursos para que venham aplicá-los no desenvolvimento da agropecuária. Assim, elas pertencem a êsse Fundo: tirando dêsse Fundo, não prejudica a industrialização nem o setor agropecuário, porque são empregadas em obras, visando justamente a facilitar a ação dos industriais, no futuro, quando tiverem implantadas as indústrias ou os seus projetos realizados no setor agropecuário.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Esclareço a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Clodomir Milet,

que foram poucos, até hoje, os projetos aprovados pela SUDENE, e em execução, no setor agropecuário. Não há maior interesse, realmente, dos investidores em empregarem os incentivos em agropecuária: eles preferem empregá-los em indústrias.

**O Sr. Clodomir Milet** — Quero esclarecer, apenas, corroborando com V. Ex.<sup>a</sup> que, no que diz respeito ao meu Estado, diversos projetos visando à agropecuária já foram aprovados e estão sendo executados no Maranhão. Estou chamando a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para êste aparte, a fim de que não se incorra no erro de pensar que o setor agropecuário seria prejudicado, porque as obras vão beneficiar também êsse setor. Os recursos serão tirados do conjunto, mas não haverá prejuízo para ninguém.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que, embora haja no Maranhão e Piauí projetos em execução, não tem havido maior interesse dos investidores em aplicarem recursos na agropecuária.

(Retomando a leitura.)

#### DENSIDADE DEMOGRÁFICA

Anote-se que a alta densidade demográfica do Nordeste perturba o desenvolvimento e bloqueia a produtividade. Considere-se, por outro lado, que há ali áreas sem condições de produzir, que foram povoadas porque nelas se adaptaram os rebanhos.

Mas, em certas regiões, 70% dos alimentos vêm de fora. Tudo isso importa em problemas gravíssimos que impõem uma ampliação das fronteiras do Nordeste com vistas a dar trabalho e alimento ao homem. A conjugação das terras semi-áridas do Nordeste com as terras úmidas da região amazônica é, pois, imperativo de desenvolvimento econômico, e só não nos escandaliza a ausência de planos até hoje nesse sentido, porque sabemos que somente agora os avanços

da ciência e da tecnologia nos permitem marchar objetivamente para tal solução. Enquanto há Estados do Nordeste com densidade demográfica de cerca de 50 habitantes por quilômetro quadrado, como Alagoas, na Amazônia a média é de menos de 1 habitante por quilômetro quadrado, com uma superfície quatro ou cinco vezes maior que a nordestina. São espaços vazios imensos que precisam ser ocupados.

**O Sr. Cattete Pinheiro** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não, Senador Cattete Pinheiro.

**O Sr. Cattete Pinheiro** — Note-se ainda, Senador Arnon de Mello, que, nesta percentagem de menos de um habitante por quilômetro quadrado vamos verificar que ainda é o nordestino que, com sua bravura, dá a maior parte dêsse percentual à nossa população.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Chegarei lá. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

#### A TRANSAMAZÔNICA

Senhores Senadores,

A Transamazônica criará uma nova imagem para o Nordeste, onde apenas deságuam até agora as estradas originárias do Centro-Sul. Do Nordeste, levará ela às áreas do Norte e Oeste a produção regional, ao mesmo tempo que de imediato dará trabalho aos flagelados da seca e, a longo prazo, emprêgo aos nossos excedentes de mão-de-obra. Lembrese que anualmente precisamos de cerca de 120.000 empregos, e a SUDENE não criou mais de 70.000 em seus dez anos de existência, computando-se os projetos já executados. Imaginou-se que a industrialização absorveria êsses excedentes, mas a verdade é que tal não se verificou, pois a modernização das técnicas reduz a mão-de-obra pela mecanização cada vez maior.

Com cerca de 3.000 quilômetros de extensão, a Transamazônica e Santarém—



Cuiabá, saindo do Recife para Rio Branco, dez quilômetros de cada lado desapropriados para fins sociais, atendem a curto e a longo prazos as necessidades do País. Destaque-se a sua importância para a ocupação da Amazônia. Mas há a ressaltar, também, com a criação de novos mercados de consumo para a produção regional, a integração, na economia brasileira, dos milhões de nordestinos marginalizados pela falta de trabalho.

**O Sr. Filinto Müller** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Com prazer.

**O Sr. Filinto Müller** — Desejo inicialmente congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup> pelo magnífico e patriótico discurso que está fazendo. O discurso de V. Ex.<sup>a</sup> aborda o problema com autoridade e conhecimento de causa. Realmente o que V. Ex.<sup>a</sup> está acentuando é que a Transamazônica, longe de prejudicar o Nordeste — o que encontraria de nossa parte e de todos os brasileiros a maior repulsa — longe de prejudicar o Nordeste vem criar novas condições de vida para os nordestinos, inclusive vem possibilitar o abastecimento de água na emergência de novas calamidades de seca, como esta que estamos enfrentando atualmente.

O discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, além desse aspecto da autoridade que com V. Ex.<sup>a</sup> fala, teve a circunstância de fazer com que abalizados Senadores, representantes das Regiões Norte e Nordeste, interferissem nêles com apartes, para apoiá-lo. Felicito V. Ex.<sup>a</sup> pela oração que vem pronunciando e por essa circunstância do interesse despertado no Senado, sobretudo nas bancadas do Norte e do Nordeste do País. Todos aqui nos emocionamos, há poucos dias, quando tomamos conhecimento da situação calamitosa que atravessa uma região do nosso País, que é o Nordeste, assolado pela seca. Temos a certeza de que, com a execução do pla-

no da Transamazônica — e não se esqueça V. Ex.<sup>a</sup>, também, de importância que tem a ligação Cuiabá—Santarém, com essas duas grandes vias realmente se promoverá a integração amazônica.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Vou referir-me a elas, Sr. Senador.

**O Sr. Filinto Müller** — Com a construção dessas duas grandes estradas, o Brasil dará início, na Região Norte, a um grande surto de desenvolvimento. Mais uma vez felicito V. Ex.<sup>a</sup> pela brilhante oração. Estou certo de que suas palavras não de calar, fundamente, no espírito de cada brasileiro, especialmente no dos brasileiros do Nordeste, e não de dissipar as dúvidas daqueles que ainda imaginam que a transferência de 30% dos incentivos fiscais, para a construção da Transamazônica e para a Cuiabá—Santarém, venha a prejudicar a Região Nordeste. Ao contrário, vem beneficiar — e V. Ex.<sup>a</sup> está provando — grandemente não só o Nordeste mas todo o Brasil.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Estou profundamente honrado, eminente Senador Filinto Müller, com o seu aparte, porque V. Ex.<sup>a</sup>, com a autoridade, a experiência e o patriotismo que todos lhe reconhecem, apóia a minha argumentação em favor de uma obra que considero do mais profundo interesse para a construção de um Brasil grande. Agradeço as palavras generosas de V. Ex.<sup>a</sup> a meu respeito.

(Continua lendo.)

#### EXCEDENTES POPULACIONAIS

Fixe-se que, apesar do índice elevado de mortalidade infantil e adulta, tem o Nordeste, mesmo em épocas normais, excedentes de população que “exportamos” para o Centro-Sul. Ainda há poucos meses uma importante revista francesa publicava reportagem sobre o Nordeste e referia o caso de uma pobre lavadeira com nove filhos de menor idade. Perguntando-lhe o jornalista em que se ocupava

o seu marido, a resposta foi que os nove filhos tinham nove pais, que os abandonaram, mas dêles provavelmente se valliam para obter salário-família, transformado êste, assim, em elemento acelerador da explosão demográfica. Do Sr. Ministro da Fazenda lemos no número desta semana de conhecida revista carioca: "No Nordeste, o homem do povo, principalmente no interior, só se sente realizado tendo muitos filhos. E não se pode pensar no crescimento de um país se não fôr permitido que seus homens se sintam realizados." E ainda: "O crescimento populacional é um dos poucos aspectos alegres do esforço pelo desenvolvimento econômico."

#### FÁCIL E DIFÍCIL

É fácil, como se vê, produzir meninos, e ainda mais ao estímulo de autoridade pública. Difícil, entretanto, é sustentar e desenvolver adultos, especialmente em região de pequena renda per capita, cujo produto bruto não acompanha o ritmo da nossa explosão demográfica, hoje em tórno de 4% ao ano, sendo que 1% emigra e 3% permanecem.

#### O TRABALHO NO CENTRO-SUL

No Centro-Sul, os nossos excedentes de mão-de-obra já não são absorvidos como no passado. "Ir para São Paulo" não é mais uma solução, porque a sofisticação do trabalho industrial não lhes dá condições para competir nas oportunidades de emprêgo com os filhos da região.

Útil à economia de São Paulo e do Paraná em sua fase de implantação agrícola, no campo do trabalho duro, tão logo êste se tornou mais ameno, mais especializado, o nordestino teve reduzida a sua área de emprêgo. Restam-lhe apenas as oportunidade que os trabalhadores locais rejeitam, como ajudantes nas construções civis e similares. Não podem, assim, os excedentes humanos do Nordeste continuar dirigindo-se para o Centro-Sul, tanto as ocupações

que aqui lhe são oferecidas não melhoram suas condições de vida.

#### QUALIDADES DO NORDESTINO

Não faltam, no entanto, ao nordestino, qualidades para colaborar na construção nacional. Foi êle que colonizou o Acre. O Nordeste continua a ser fonte de recursos humanos para o desenvolvimento do País e a colonização dos vazios brasileiros.

Durante a implantação das atuais agriculturas de São Paulo e do Paraná, não se revelou o trabalhador nordestino o mais capaz, tanto como na "batalha da borracha"? Com a sua elevada capacidade de adaptação a um meio ambiente em estado primitivo, foi sem dúvida o nordestino dos mais eficientes elementos das fases pioneiras do Brasil. Não estamos em condições de dispensar-lhe a força construtiva nem muito menos deixá-lo ao deus dará.

#### VÁRIAS RAZÕES

Srs. Senadores, várias são as razões que fazem da Transamazônica projeto do mais alto valor para solucionar o problema do emprêgo das populações pobres do Nordeste. Em primeiro lugar, permite a drenagem dos excedentes de trabalhadores, evitando o aviltamento dos salários regionais e, dêsse modo, constituindo-se em fator de desenvolvimento da nossa economia, que então poderá cuidar da "melhoria da produtividade do trabalho", pressionada pelo equilíbrio do mercado de mão-de-obra.

É inútil clamar contra a baixa remuneração aos trabalhadores do Nordeste, enquanto houver por lá excesso de braços. É igualmente ingênuo pregar a melhoria da "produtividade do trabalho" através da elevação dos "bens de capital" empregados nas atividades econômicas do Nordeste. Esta pregação implica em recomendar o emprêgo intensivo daquilo que o Nordeste tem muito pouco

(capital) para economizar o emprêgo daquillo que é abundante (o braço trabalhador).

Com a automação e a mecanização, reduzem-se as oportunidades de trabalho nos centros industriais, o que gera a necessidade da emigração de braços excedentes, que, do contrário, caem no desemprego, no subemprego ou no aviltamento do preço do trabalho, ao mesmo tempo que se excluem do consumo de bens da produção industrial.

Com a Transamazônica e a Santarém—Cuiabá, terão os nordestinos oportunidade de competir com outros brasileiros no trabalho de enfrentar a natureza em estado primitivo.

Doando terras às margens da estrada, o Programa de Integração Nacional fixa aí o nordestino, que só retorna do Sul ao Nordeste pela falta que sente dos seus usos e costumes. Na Transamazônica, porém, a civilização será criada por êle próprio. E como é imenso o território que a estrada atravessa, a absorção dos excedentes populacionais nordestinos continuará sendo feita ainda por muito tempo, criando-se centros de produção agrícola que alimentarão o Nordeste enquanto se constituirão em mercado consumidor dos manufaturados regionais.

#### PELÉ

Sr. Presidente:

Não é possível que os nordestinos continuem no subemprego e no desemprego, não merecem êles tal desamparo. Não é possível conservar tantos milhões de brasileiros excluídos da economia nacional. Muito ao contrário, cumpre dar-lhes acesso aos benefícios da civilização.

Agora mesmo na recente viagem do Sr. Presidente da República ao Nordeste, verificou-se, a êsse respeito, episódio que nos deve encher a todos de tristeza. Visitando S. Ex.<sup>a</sup> algumas frentes de tra-

balho dos flagelados da sêca, sempre lhes fazia perguntas, entre as quais esta:

— Conhece Pelé?

Nenhum conhecia Pelé, e muito menos o que significa êle para o Brasil. Um dos flagelados arriscou, em tom de indagação, se não se tratava de um goleiro. Ora, sabemos todos que são filhos do povo brasileiro os homens que deram ao nosso País a glória da Taça Jules Rimet enfrentando equipes das maiores Nações do Mundo e as vencendo por três vêzes. De todos os jogos participou Pelé, desde os 18 anos. Não apenas no Brasil, mas no mundo todo, nos países das línguas e religiões mais estranhas, é êle conhecido, admirado e falado. Na Suécia, na Rússia, na Índia, no Japão, como na Europa, no Canadá e nos Estados Unidos, por onde se ande, ouve-se falar invariavelmente dêle, como um ídolo. Pelé dedica-se a esporte eminentemente popular que emociona tôdas as idades e tôdas as classes (quem, de nós, em criança não jogou futebol?). Pelé vem da humildade e da pobreza extrema, filho de um casal de descendentes de africanos. Apesar disso, embora filhos, como êle, da miscigenação e da pobreza, aquêles nordestinos que falaram com o Presidente Médici não identificaram Pelé nem o conhecem sequer de nome.

#### PUNGENTE

De tôdas as verificações que, na sua viagem ao Nordeste, fêz o Chefe da Nação, e que sobremodo o molestaram e amarguraram, esta é positivamente a mais pungente. Que lhes faltem aos flagelados os alimentos nesta hora de sêca, que lhes falte saúde, que lhes falte alfabetização. É, contudo, demais que lhes falte até o conhecimento do futebol e, conseqüentemente, de Pelé, um irmão dêles na côr e nas origens sociais, criador de glórias para o Brasil. Nem a comunicação de massa, por mais poderosa, mesmo através do transistor, atingiu

aquela área de brasileiros ao léu da sorte, cujos problemas agudos os excluem de preocupações outras que não sejam as da pura manutenção do ser físico. Tem-se aí a medida do estado de marginalização deles. Tem-se aí o desafio a que somos convocados para recuperá-los. E o Programa de Integração Nacional é instrumento válido para cumprirmos esse dever de homens públicos.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte, Senador Arnon de Mello?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não, Senador.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Devo confessar, com dureza, que V. Ex.<sup>a</sup> está, realmente, produzindo trabalho notável de interpretação sociológica. Não mais queria interromper o seu belo discurso. Mas como V. Ex.<sup>a</sup> citou a investigação do honrado Sr. Presidente da República no Nordeste, inquirindo sobre se conheciam Pelé, eu diria que o fato de não o conhecerem não é de se estranhar, pois que são homens — eu o depreendi do seu discurso — que não devem conhecer nem aquilo que há de mais terno e significativo em nossa nacionalidade: a Bandeira Nacional! Eu perguntaria, apenas, o seguinte: “Se ao invés de Sua Ex.<sup>a</sup> indagar se conheciam Pelé — que nós homenageamos no Senado, eu o trouxe aqui e, na ocasião V. Ex.<sup>a</sup> fez um dos discursos mais notáveis sobre a questão da étnica brasileira, no futebol brasileiro — lhes fôsse perguntado se conheciam a Bandeira Brasileira, a resposta, provavelmente, seria no sentido negativo”. Realmente, Pelé é um orgulho sobre o qual eu me debruço e a quem reverencio. Mas, desconhecer a imagem da Pátria, aquêle pedaço de pano sacrosanto, é desolador! Sempre ouço a voz do sociólogo, produzindo magníficos discursos no Senado, da figura indeslemrável do grande sociólogo Oliveira Vianna. A pesquisa que êle havia mandado fazer, não em área do Nordeste, mas

dentro de áreas urbanas do Rio de Janeiro e do Estado do Rio, entre elementos chamados a servir no Exército Brasileiro, aquela época, revelou que não conheciam a Bandeira Brasileira. Este, talvez, seja o lado mais dramático, porque, conhecer Pelé, a imagem do esporte, nós conhecemos todos. Mas, a Bandeira Brasileira, que não conhecem? É um desafio, talvez, mas tenho a certeza de que quando o Presidente Médici em terras nordestinas, falou “terá que ser mudado”, esse ser mudado não foi, apenas, em relação a Pelé; foi em relação a tudo que representa um alheamento, vamos usar uma palavra muito moderna, a marginalização do brasileiro, a tudo que lhe diz respeito, como a Pátria, como seus heróis. Quantos conterrâneos, quantos desses patricios não sabem o nome de um Deputado, nem de um Vereador, nem de um Prefeito, porque não são eleitores. Levam uma vida terrível. Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que não quero estar aqui num refrão, num realejo. Estou indo embora do Senado, irei embora se Deus quiser, mas esta frase do Presidente Médici me impressionou, profundamente: “Tudo isso terá que ser mudado.” E acredito que êste é o maior desafio do Governo de S. Ex.<sup>a</sup>, do Governo Revolucionário: mudar, realmente, e não só no Nordeste — que, se isso acontece lá, devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que no meu Estado, o terceiro hoje em posição, no que diz respeito à arrecadação de tributos federais. V. Ex.<sup>a</sup> vai encontrar, em áreas subdesenvolvidas, também essa mesma resposta; não conhecem Pelé e também não conhecem a Bandeira da Pátria.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador Vasconcelos Torres, pela contribuição que trouxe ao meu discurso.

(Retomando a leitura.)

#### BRASIL GRANDE

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao ler o Programa de Integração Nacional, de tão profundo interesse para

o nosso povo e significado para o nosso futuro, confesso que o considerei um ato de unidade nacional, merecedor do congratamento dos brasileiros pelo que exprime de construtivo no sentido do Brasil Grande. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Por cessão do nobre Senador Adalberto Sena, tem a palavra o Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, desejo manifestar a minha preocupação por um fato de atualidade indiscutível, e correlacionado, muito de perto, aos interesses nacionais.

Tomel conhecimento — e todos nós já não a ignoramos — da atitude tomada pelos Estados Unidos da América do Norte relativamente à proibição da importação de produtos têxteis brasileiros. Não quero entrar em detalhes maiores, mas limitar-me aos aspectos que dizem respeito à impressão desfavorável causada na opinião pública nacional pela atitude dos nossos irmãos do norte, daqueles acima do Rio Grande que terão tido talvez razões para tomar esta medida que, no meu entender, fere um acôrdo tácito entre o Brasil e a grande pátria de Abraham Lincoln.

Se me refiro, no preâmbulo da minha oração parlamentar do dia de hoje, a êste fato, é principalmente para exaltar a atitude do Governo Brasileiro, pelas declarações positivas do Ministro do Planejamento, Sr. João Paulo dos Reis Velloso, e, igualmente, do Ministro da Fazenda, Professor Delfim Netto.

Quanto ao primeiro, impressionado estou pelas declarações afirmativas de que, em matéria de exportação, há uma verdadeira guerra estratégica, há ofensiva e há defensiva. Mas, no que tange particularmente ao problema dos tecidos, Sr. Presidente, eu entendo que, por mais

respeitáveis que sejam os motivos internos da política lanque, nós nos devemos ater à circunstância de que a mercadoria brasileira exportada estava sendo bem aceita, estava sendo consumida e, segundo os elementos de que disponho, era até disputada no mercado consumidor norte-americano, porque o brasileiro, no que diz respeito à indústria têxtil é, sobretudo, um caprichoso.

Se porventura somos apontados como retrógrados no campo do desenvolvimento industrial, eu queria dizer que, no particular, nós nos agigantamos, porque na França, tão exigente em matéria de tecidos, a presença brasileira havia sido destacada e na América também. Apesar da produção em alta escala, a grande nação norte-americana não pode competir com o cuidado da indústria têxtil brasileira, seja paulista, mineira, fluminense ou de outro Estado, ao se esmerar na melhoria do produto, exposto democraticamente nas lojas da Fifth Avenue. Estou citando esta via porque é onde o mercado internacional de tecidos tem sua exposição: não só o produto brasileiro, mas o japonês e de outras nações asiáticas, além do produto das indústrias norte-americanas.

Sr. Presidente, o brasileiro tem essa particularidade de querer fazer o bom e, às vezes, até procurando atingir o excelente, quando diz respeito ao produto de exportação.

Ao que soube, no entanto, os congressistas norte-americanos, sentindo os efeitos da inflação, resolveram valorizar o produto de fabricação interna e romperam os acôrdos, estabelecidos em nível governamental, que permitiram a exportação dos produtos manufaturados brasileiros.

Essa nova política fere, realmente, os interesses nacionais: é aquilo que, hoje, em terminologia industrial, se chama de "agressão".

A agressão não ocorre somente no campo da guerra; há, também, a agressão industrial e há uma literatura abundante sobre isso.

Não quero avançar na doutrina moderna que afirma não ter a indústria pátria: cuida apenas de remunerar o investimento e satisfazer a determinados objetivos locais. Em termos de nações não é possível, dentro desse critério esdrúxulo, no meu modo de entender, permitir a competição que, no caso, deixa de ser puramente industrial para adquirir nuanças nitidamente políticas.

Eu me confesso preocupado, quase que diria entristecido. E aqui mais uma vez acho que convém a minha definição ideológica: hei de dizer sempre e repetir que tenho, não diria pelo Tio San mas pela nação americana, uma admiração imensa. Reconheço o esforço, a capacidade, a compreensão, o espírito científico, a técnica que têm levado os Estados Unidos a uma posição de destaque no concerto das nações. Mas, à outrance, devo manifestar o meu receio de que alguns desses industriais não cuidam do problema na base do interesse coletivo, mas sim, com a marca gananciosa do lucro exagerado, em detrimento de nações que convivem neste hemisfério e que precisam do intercâmbio comercial para que haja um equilíbrio político não só na nação do norte mas nesta trágica América Latina, que vem tendo as suas atividades industriais esmagadas a cada hora que se passa, a cada momento sofrendo uma influência benéfica, em alguns casos, forçoso confessar e em outros, talvez na maioria, maléfica.

Sou de um Estado, Sr. Presidente, que tem indústria têxtil. Boas empresas e, algumas delas, exportando para os Estados Unidos tecidos de primeira qualidade. Já não quero falar no caso de São Paulo, de condições especialíssimas no que diz respeito à exportação de mercadorias de primeira qualidade e, efetivamente, com aceitação no mercado con-

sumidor estrangeiro, e, de igual modo, poderia me referir à audácia bandeirante com desfiles internacionais de tecidos nos próprios Estados Unidos e em Paris. Quanto à Guanabara, os tecidos produzidos numa sua área suburbana, na localidade de Bangu, de tal maneira se firmaram pelas suas condições de competição, que o nome passou a ser respeitado internacionalmente.

Sr. Presidente, a cada ação — é princípio físico — corresponde uma reação. Se nos impedem de mandar tecidos brasileiros para os Estados Unidos, temos que obstar que produtos americanos tenham livre trânsito em nosso País. Não podemos aceitar a importação de alguns artigos e até de gêneros alimentícios, quando podemos encontrá-los em outras fontes internacionais, em condições de preços mais acessíveis. Isto permite inclusive, a abertura do nosso mercado exportador em áreas que ainda não puderam ser penetradas, face a essa quase cerimônia e, por que não dizer, respeito comercial entre uma nação forte, que chegou ao máximo do desenvolvimento, e outra em processo de desenvolvimento, mas que, Sr. Presidente, tem que ser ativa, tem que ter uma política, uma conduta que venha resguardar os interesses daqueles que, tendo implantado suas fábricas, suas instalações, não se vejam de uma hora para outra, porque contavam com essas exportações, privados desses elementos da política internacional do comércio, e que legalmente se viram impedidos, da noite para o dia, de realizarem essa política de exportação.

Sr. Presidente, queria, se V. Ex.<sup>a</sup> me permitir, exaltar — e o faço insuspeitadamente — a atitude do Ministro Delfim Netto. S. Ex.<sup>a</sup> não foi, digamos, positivo, porque a um Ministro de Estado, no setor fazendário, não compete declarações, mas afirmativas em setor que demanda relações internacionais. Mas, através dos seus assessôres, deixou bem

claro que, ao se positivar a política impeditiva de exportação de tecidos brasileiros, iria agir de igual modo no sentido de que o trigo também não fôsse exportado. O trigo é um produto que facilmente pode ser encontrado aqui mesmo dentro da América Latina, na Argentina, e no Canadá, que têm uma abundante safra e que está em condições absolutas de atender à demanda do nosso consumo interno.

Essa atitude do Titular da Fazenda foi coonestada pelo mais jovem Ministro do atual Governo João Paulo dos Reis Velloso. S. Ex.<sup>a</sup>, como disse há pouco, caracterizou bem este problema de guerra econômica, e resguardou, no meu modo de entender, a posição brasileira, declarando que não ficaríamos em posição inferior relativamente à drasticidade da medida tomada por aqueles que dirigem a política econômica norte-americana.

Sr. Presidente, a minha presença na Tribuna tem o significado de elogiar este Governo, que definiu a sua política com a de mãos livres, quando da inauguração do Palácio do Ministério das Relações Exteriores aqui em Brasília. E não poderá ser de outra maneira. Não é possível que se dite aqui, ou para aqui, aquilo que não condiz com nossos interesses. É inadmissível a lição que se pretende impor, não só ao Brasil mas também a outros países da América Latina, de acôrdo com interesses de grupos econômicos norte-americanos. E mais uma vez friso que esta minha linguagem nada tem a ver com aqueles que se aproveitam de situações difíceis como esta para criar conflito de natureza política.

Acho que os Estados Unidos deveriam atentar bem para o problema da América Latina dando, pela potência que têm e pelos ideais que defendem e que se identificam com os nossos, exemplo de um *modus vivendi* nesta parte do hemisfério, mas, nunca, criar este desajustamento, esses problemas de inabilidade diplomática, de conduta não consentâ-

nea com os interesses nacionais que são Nações do hemisfério.

Sempre disse e repito, está aí o abandono do Atlântico Sul — a nós, a mim em particular, a nós brasileiros, e falando assim será sempre no interesse da preservação cristã — está aí o repúdio ao Comunismo. Teremos sempre que afastar esta ideologia nociva da sua penetração nos campos latino-americanos. Mas, é também chegada a hora em que o Departamento de Estado e o Pentágono, que tem sido mais inteligente do que o Departamento de Estado, ambos, compreendam que certas atitudes criam mal-estar e levam, às vèzes, a opinião pública a entendimentos diferentes daqueles que devem se constituir no sustentáculo da doutrina pan-americana, que nos cumpre defender.

Ao encerrar estas minhas palavras, Sr. Presidente, quero que as minhas congratulações fiquem positivadas. Em primeiro lugar, ao Chefe do Governo. Isto porque, um Ministro de Estado não pode, de maneira alguma, fazer declarações diferentes da idéia central daquele que comanda, que dirige, do que tem mãos hábeis e que não abdica da função de Chefe de Estado. Mas, falando por S. Ex.<sup>a</sup>, os dois Ministros, o da Fazenda e o do Planejamento, no meu modo de entender, agiram com correção exemplar. Esta a razão de estar eu ocupando a tribuna, para dizer que a incipienté opinião pública brasileira, aquela que vê, que ouve, que sabe, enfim aquela que gosta de ver uma decisão firme dos seus dirigentes, está hoje, jubilosa. Por esse motivo, Sr. Presidente, procurei trazer esta voz modesta, traduzindo isto que, realmente, representa uma satisfação, no meu modo de entender, para todo o povo brasileiro, pela atitude assumida por esses dois auxiliares do eminente Presidente Garrastazu Médici. Que essa atitude seja firme e os Estados Unidos compreendam que é hora de um entendimento e não de medidas drásticas. Não podemos, de ma-

nelra alguma, nos constituirmos num quintal. Somos, embora em população menor e sem as características do desenvolvimento econômico da nação do Norte, iguais como homens e como nação. E se assim entenderem, Sr. Presidente, tenho a impressão de que só os Estados Unidos irão lucrar com isso, porque dêsse modo evitaremos a penetração esquerdista em nossa Pátria e — por que não dizer? — em toda a América Latina.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Carvalho Pinto.

**O SR. CARVALHO PINTO** — Senhor Presidente, Senhores Senadores, regressando de meu Estado, é-me grato registrar nesta Casa, a significação e o êxito alcançado por uma importante manifestação da indústria brasileira: a II Franca, realizada na cidade de Franca, em São Paulo.

No instante em que, na sua vitoriosa luta pela normalização financeira e propulsão econômica do País, envida o Governo os melhores esforços em prol de nossa exportação, constitui essa mostra de produtos de couro uma auspiciosa revelação das perspectivas que se abrem para a conquista do mercado externo, onde as dimensões da demanda e os interesses do intercâmbio comercial podem outorgar nova e dilatada escala à nossa produção industrial.

Bem compreendendo que a política de comércio exterior se há de inserir como capítulo essencial na política econômica global do País, vem o Governo se empenhando em dinamizar as nossas exportações, e, na medida do possível, em diversificá-las com a ampliação da quota dos produtos industriais, no objetivo de romper a servidão econômica a que dificilmente se esquivam os países exclusivamente dependentes da exportação de produtos primários. São bastante anima-

dores, a êsse respeito, os resultados que se vêm progressivamente alcançando, com o aumento de uma exportação da ordem de 1 bilhão e 400 milhões de dólares em 1964, para cerca de 2 bilhões e 300 milhões no ano próximo passado. E comprovando ainda essa nossa capacidade exportadora, assim como evidenciando a diversificação que já se destaca em favor dos manufaturados, são altamente expressivos os índices constantes de análise feita na praça de São Paulo pelo Ministério da Fazenda, Banco Central e CIBPU, recém-divulgados pelo jornal "O Estado de São Paulo", e que acusam até 17 de junho corrente, um aumento, relativamente a igual período do ano passado, de 16,3% na exportação de produtos primários e de nada menos que 90% na exportação de produtos manufaturados.

Ora, sabido como é que o êxito de uma política exportadora depende não só da ação internacional do Governo, como, sobretudo, da capacidade competitiva da produção nacional, êsses dados, se sob certo aspecto atestam o acêrto das medidas financeiras e diplomáticas a que se tem submetido a matéria, sob outro aspecto evidenciam que o nosso empresariado, em correspondência aos esforços oficiais, está compreendendo a oportunidade que se lhe abre e a vanguardeira posição que lhe compete na conquista de novos mercados.

Franca é bem o exemplo dessa realidade. Ainda há poucos dias o nosso eminente colega Senador Cattete Pinheiro, ao registrar as impressões trazidas da visita com que honrou o nosso Estado, assinalava não só a qualidade dos produtos expostos na Franca, como especialmente o interesse despertado nos importadores estrangeiros, marcando "o início de um nôvo setor de comércio exterior."

E realmente, com o comparecimento de representantes dos oito maiores importadores de calçados da Europa e da Amé-



rica do Norte, pôde, a exposição ensejar um auspicioso aumento do volume de vendas, sendo ilustrativo o fato de que a maior fábrica local — só ela — deverá exportar até o fim do ano, 120.000 pares de calçados para os Estados Unidos.

Mas, além da qualidade dos produtos com que enfrenta a concorrência estrangeira, o parque industrial que se especializa naquela cidade, apresenta ainda outro aspecto da maior importância e fundamentais a um desenvolvimento bem orientado e seguro. De um lado, uma estrutura econômica que, distribuída em mais de 400 empresas, abre campo a uma competição sadia dos monopólios. E de outro, uma estrutura social que, predominantemente fundada na continuidade familiar e na harmonia entre o capital e o trabalho, constitui a mais peremptória resposta aos pregoeiros da luta desagregadora e inconstitutiva das classes.

**O Sr. Cattete Pinheiro** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, Senador Carvalho Pinto?

**O SR. CARVALHO PINTO** — Com muito prazer.

**O Sr. Cattete Pinheiro** — Neste momento, V. Ex.<sup>a</sup> realça justamente um dos motivos de minha grande impressão ao visitar a cidade de Franca: manterem-se aquelas quatrocentas organizações locais infensas ao monopólio, assegurando, desta forma, não só mercado de trabalho dos mais valiosos, como — e principalmente — a distribuição de riquezas, de que tanto se fala, sem termos conseguido ainda, obter a efetividade necessária.

**O SR. CARVALHO PINTO** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> pela oportuna e valiosa contribuição que enaltece aspecto da maior importância, no tocante à estrutura social e econômica da indústria manufatureira de Franca.

(Lendo.)

Por todos esses motivos, desejo render neste instante as minhas homenagens

àqueles que com esforço, perseverança e coragem rasgam novos horizontes ao nosso desenvolvimento.

E quero testemunhar ainda a minha confiança no amparo oficial indispensável à consolidação e à expansão desta auspiciosa arrancada. Ninguém ignora as dificuldades e percalços que se antepõem a uma política comercial expansionista, desde as obstruções da rotina e do conservadorismo, até as reações compreensíveis, dos interesses contrariados ou simplesmente ameaçados. O Ministro Mário Gibson Barboza, que tem analisado com realismo a problemática do comércio internacional, se refere ainda àquilo que denomina — o “hiato de urgência”. “Enquanto”, observa S. Ex.<sup>a</sup>, “para países como o Brasil a reforma de estrutura do comércio precisa ser imediata, para os países desenvolvidos este sentimento de urgência simplesmente não existe, ou apenas começa a esboçar-se”. E depois de se referir às fricções resultantes da disputa no mercado internacional e à consequente necessidade de um esforço constante de adaptação de nossa parte, conclui incisivamente: “a resposta a este desafio depende em grande parte de nossa imaginação, da deliberação de nos coordenarmos, de nossa agressividade, de nossa firme disposição de defendermos, com minúcia e persistência, os interesses que são nossos e legítimos. E tenho plenamente confiança de que isto ocorrerá”.

Ainda nesta mesma orientação, teve ontem o ilustre Ministro da Fazenda oportunidade de declarar peremptoriamente: “O Governo brasileiro está empenhado numa rigorosa política de exportação e dá ênfase especial às suas exportações de manufaturados. Esta é uma determinação nossa, da qual não nos afastaremos. Nós vamos continuar dando todo o apoio aos nossos exportadores e, onde quer que eles encontrem dificuldades, também encontrarão o Governo brasileiro à sua retaguarda” (Correio Braziliense, de hoje).

Pois bem, Franca atende com ânimo e presteza a esta convocação para a conquista dos mercados externos. E o faz confiante na firme e já consagrada orientação do nosso Governo e na certeza de que, nesta hora em que graves problemas ameaçam os produtos primários de nossa exportação, constituirá a corajosa iniciativa de sua indústria de calçados mais uma contribuição decisiva à expansão econômica e ao engrandecimento de nossa Pátria. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

**O SR. LINO DE MATTOS** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a lavoura brasileira do café está sob a ameaça de uma praga terrível.

Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da praga cientificamente conhecida como *Hemileia Vastatrix*, popularmente denominada de **Ferrugem**.

A praga foi constatada, inicialmente, em princípios deste ano, no Estado da Bahia. Em pouco tempo quase duzentos municípios produtores de café, estavam tomados. No mês seguinte apareceu a ferrugem nos cafézais do Espírito Santo. Há coisa de vinte dias, apareceu no sul de Minas Gerais, próximo à divisa com o Estado de São Paulo; a menos de cem quilômetros dos cafézais da zona da Mogiana, no meu Estado.

A praga terrível apanhou as autoridades governamentais inteiramente desprevenidas, de surpresa. A primeira impressão que deve ter a opinião pública, é a de que se trata de uma praga desconhecida no universo e que apareceu de repente aqui no Brasil e, por isso, as autoridades não estavam preparadas para as providências adequadas.

Acontece, Sr. Presidente, que a *Hemileia Vastatrix* ou a **Ferrugem** já é conhecida pelos cientistas de outros povos,

há mais de cem anos. Esta tragédia desabou sobre os cafézais da Ásia, no arquipélago da Malásia e sobre boa parte da África, destruindo, completamente, todos os cafézais. Em 1861, portanto, há 109 anos, Sr. Presidente, a região do Lago Vitória, de Nyanga, na África, teve seus cafézais destruídos; Célão, na Ásia, foi vítima desta praga, há 102 anos, em 1868; Sumatra teve seus cafézais alcançados pela Ferrugem há 94 anos, em 1876; as Ilhas Fidji, em 1879, portanto, há 91 anos; Tonkin, em 1894, há 76 anos; a Nova Caledônia, há 60 anos, ou seja, precisamente em 1910; a África Inglesa teve boa parte da lavoura cafeeira destruída, há 58 anos, em 1912; Kênia, há 57 anos, em 1913. E mais recentemente os países da África Equatorial, a Etiópia, em 1951, também, conheceram a praga e se atormentaram com ela.

Então, Sr. Presidente, não se pode deixar de registrar a responsabilidade governamental pelo descuido de não ter, há anos — claro que não me estou referindo a este Governo — há 50 anos, há 30 anos, 20, 10, 3, 2, há 1 anos, enviado técnicos para esses países, a fim de estudarem a praga, como combatê-la, ou então, descobrirem qual o tipo de cafeeiro resistente à praga.

Mas, não. Não houve providência alguma. Agora, alcançado pelo mal, pelo perigo, o Governo de São Paulo, mandou técnicos especializados, para Portugal, onde há estudos avançados, visto que os cafézais de Angola, das regiões portuguesas da África, também, foram alcançadas pela praga. Por isso, os portugueses estudaram e se especializaram no assunto e conhecem, portanto, o combate à praga, ou pelo menos, o tipo de cafeeiro para substituir àquela a ela sensível. Montou Portugal um bom laboratório em Oeiros. Entre os técnicos portugueses especializados se encontra um engenheiro-agrônomo, Branquinho de Oliveira. Agora, o Governo Brasileiro está estudando o assunto.

Mas, Sr. Presidente, ocupo a tribuna para fixar aspecto que me parece de maior importância. O Governo, através do Ministério da Indústria e do Comércio e do Instituto Brasileiro do Café, reuniu-se, recentemente, com o Conselho Monetário Nacional. Deliberaram estes órgãos, depois de vários meses de estudos, de exames, em que a matéria foi longamente debatida, no 3.º Congresso Nacional de Café, realizado em Poços de Caldas — onde eu tive a honra de representar o Senado — autorizar a despesa de 22 milhões de cruzeiros para erradicação, isto é, destruição dos cafeeiros atingidos pela praga. É medida, sem dúvida alguma, necessária, destinar-se 20 milhões de cruzeiros para combater a praga, criando-se faixas de segurança, fazendo-se levantamentos das regiões alcançadas, fazendo-se pesquisas e convênios com os Estados e Municípios.

A impressão que fica é a de que o Governo está tendo, com a lavoura cafeeira, despesa elevada e extra; está favorecendo a lavoura, mas desfalcando os cofres públicos de parcela ponderável. Não é exato, Sr. Presidente. O Governo autorizou despesas com recursos provenientes do próprio lavrador. Há 24 anos que venho insistindo nesta luta, mostrando o sacrifício a que o Governo submete o lavrador com o confisco cambial. Para que se tenha uma idéia ligeira, me reportaria à exportação de café referente ao ano passado. Exportaram cerca de 19 milhões de sacas de café. Da importância arrecadada com a venda dessas 19 milhões de sacas de café, o que representa uma fábula em cruzeiros, 60%, precisamente, o Governo arrecadou com o confisco. Tomou do lavrador, em forma de confisco, essa importância elevadíssima que, assim a grosso modo, deve dar dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros, mais ou menos, ou seja, aproximadamente dois trilhões e quinhentos bilhões de cruzeiros antigos. Somente em um ano foram essas importâncias para os cofres governamentais, ou para os ór-

gãos estatais próprios que dirigem o comércio cafeeiro do País.

Vamos então fixar bem que o Governo está devolvendo à lavoura o que pertence à lavoura, não está fazendo nenhum favor. Mas não quero que minhas palavras fiquem apenas em queixas, reclamações e observações.

Quero finalizar lembrando sugestões do Presidente da Sociedade Rural Brasileira para acudir à lavoura cafeeira enquanto é tempo. Vamos aceitar como boas as palavras do Presidente Médici, de que não devemos atirar pedras no passado. Já foi, foi. Vamos cuidar do presente.

Na opinião do Presidente da Sociedade Rural Brasileira, cabe ao Governo cuidar, prioritariamente, entre todas as providências governamentais, de um programa de combate à praga que está atingindo os cafezais da Bahia, Espírito Santo, de Minas Gerais e vem rumo a São Paulo; segundo, fortalecer o poder econômico do lavrador de café, que é um bravo lutador, vive de teimoso como vivem os pobres; terceiro — não há remédio: a solução é erradicar o café atingido, bem como os próximos, a fim de evitar propagação da doença; quarto — o Presidente da Sociedade Rural Brasileira faz um apêlo aos produtores de inseticida ou de produtos químicos no sentido de que iniciem estudos imediatos, a fim de descobrir o produto capaz de vencer a doença.

Não vamos perder as esperanças, embora haja afirmações conhecidas e propagadas por toda a imprensa de que o mal não tem mesmo remédio, é uma espécie de câncer para o qual, até agora, não se descobriu remédio.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.<sup>a</sup> analisa com muita oportunidade, Senador Lino de Mattos, o problema de mais uma praga que nos atinge, por sinal praga que, no caso, atinge a cafeicultura. V. Ex.<sup>a</sup> já sugeriu providências. Permita-me apenas lembrar que, pondo em prática as providências que V. Ex.<sup>a</sup> sugere, ou outras que sejam adequadas, o Governo cuide de atentar no problema social e econômico que decorrerá para as regiões de uma nova erradicação. Talvez a erradicação de agora seja absolutamente necessária, até para a salvação dos cafêzais ainda não atingidos pela ferrugem. Mas, importa que o Governo cuide de examinar o problema simultâneo, se assim fôr aconselhável, na diversificação de culturas para que, diante da erradicação, não se crie o que se criou com a erradicação anterior, em várias regiões, inclusive na Bahia, da liquidação da economia de vários pontos do país e da provocação de grave crise econômica, com o desemprego de centenas de trabalhadores rurais.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Oportuníssimo o pronunciamento do nobre Senador Josaphat Marinho. Tem S. Ex.<sup>a</sup> razão em fazer as observações que faz, mesmo porque o Estado produtor de café neste instante ameaçado com a erradicação é o da Bahia; a prevalecer orientação técnica adotada, se ela se tornar realmente imprescindível, cerca de duzentos de seus municípios terão os cafêzais destruídos e o problema social que resultará daí será imenso. É realmente de preocupar a todos nós e muito mais ao Governo responsável pela atuação na vida pública. Assim, a observação é oportuna e necessária. É bom que a Liderança da ARENA e do Governo nesta Casa tenham presentes as palavras do eminente Senador baiano, porque a impressão que tenho é a de que, dentro de pouco tempo, os cafêzais da Bahia, do Espírito Santo e do sul de Minas vão começar a ser erradicados, a desaparecer e surgirão problemas.

Torna-se, portanto, necessária não somente a solução do problema social, mas a diversificação da produção agrícola, com o aproveitamento da área onde o café foi destruído.

É vítima a Bahia, Sr. Presidente, possivelmente pela proximidade dos cafêzais africanos, pois que a praga, segundo afirmam os entendidos, se movimentou através do vento e das chuvas, talvez tenha atravessado o Oceano Atlântico e chegado àquele Estado ou, quem sabe, tenha vindo na bagagem de pessoas em viagens internacionais. A verdade é que o fato está aí.

Os técnicos e os responsáveis governamentais deviam ter tido — como eu disse no início — a atenção voltada para um fato da maior importância. A ferrugem, apareceu pela primeira vez há cento e nove anos, no centro da África, na região de Vitória. Em seguida, aparece a praga, quase que simultaneamente, a leste, a oeste, ao norte e ao sul da região inicial, numa propagação rápida de poucos meses. Isto se confirmou agora: apareceu na Bahia, em janeiro deste ano; já no mês seguinte, estava no Espírito Santo, quinze ou vinte dias depois, no sul de Minas Gerais e é possível que já tenha alcançado São Paulo.

Para finalizar, continuo nas sugestões, que não são minhas, nobre Senador Josaphat Marinho — estou apenas repetindo o que preconiza o Presidente da Sociedade Rural Brasileira, em contato que teve com o Presidente da República, se não me falha a memória, com outras autoridades governamentais.

Chamou-me a atenção, em particular, o apêlo aos produtores de inseticida e de outros produtos químicos, para que ponham os seus técnicos, os seus especialistas em movimentação imediata, através da iniciativa particular — já que o Governo não conseguiu em tempo hábil acudir ao problema — a fim de descobrir o antídoto, o veneno capaz de

liquidar a ferrugem. Então, dizia, quando tive a honra de ser aparteado pelo Senador Josaphat Marinho, que não devemos desanimar, porque, quando apareceu a praga terrível, que foi a broca, não havia como combatê-la, mas, a iniciativa particular, através dos produtores de inseticidas e de outros produtos químicos, descobriu o inimigo da praga; e a broca foi destruída.

Quem sabe se êsses industriais conseguem o milagre que não foi conseguido depois que a praga apareceu, há cento e nove anos?!

Finalmente, Sr. Presidente, como quinta recomendação, a colaboração da Organização Internacional do Café, órgão de cúpula, que também dispõe de recursos, de técnicos e que, indiretamente, deve ter algum interesse em que não pereça a lavoura cafeeira no Brasil e no mundo inteiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Petrônio Portella — Domício Gondim — Teotônio Vilela — Paulo Torres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Mello Braga — Attilio Fontana — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Está findo o período do Expediente.

Presentes 46 Senhores Senadores, passa-se à

## **ORDEM DO DIA**

### **Item 1**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 45, de 1970 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 378, de 1970), que suspende a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de

1965, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**N.º 45, de 1970**

Suspende a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 1.º** — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 1.º de outubro de 1969, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.775, do Estado de Mato Grosso, a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, promulgado pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves):

### **Item 2**

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 104, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia do Sr. Ministro da Marinha, Almirante Adalberto de Barros Nunes, relativa à Batalha do Riachuelo, publicada no *Correio Braziliense*, edição de 11 de junho de 1970.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Senhores Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam quiseram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição requerida.

**ORDEM DO DIA DO SENHOR MINISTRO DA MARINHA, ALMIRANTE ADALBERTO DE BARROS NUNES, RELATIVA À BATALHA DO RIACHUELO, PUBLICADA NO "CORREIO BRAZILIENSE", EDIÇÃO DE 11-6-70, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 104, DE 1970, DE AUTORIA DO SR. VASCONCELOS TORRES.**

"Hoje é um dia de reverência aos feitos do passado.

Passado que sempre significou uma contínua reafirmação da vontade brasileira em ampliar os horizontes desta Nação, eliminando os antagonismos que pudessem diminuir seu patrimônio ou retardar seu desenvolvimento.

Passado que estabelece o roteiro a ser seguido na época atual, se realmente estivermos cónscios de nossa responsabilidade perante o amanhã e imbuídos do verdadeiro espírito de dedicação que o Poder Naval está a exigir.

Este dia em que celebramos em todo o território nacional uma das datas gloriosas da Marinha do Brasil, deverá constituir-se, também, em um momento para reflexão.

Para a avaliação de nossas reais necessidades. Da determinação de tarefas para atingir propósitos válidos que não impliquem em resultados vazios ainda que aparentemente compensadores.

Atravessamos a fase de implantação de uma Reforma em que procuramos modernizar nossa estrutura administrativa, adequando-a às exigências de um Brasil desenvolvido.

Procuramos valorizar o homem, proporcionando-lhe o estímulo e os meios de aprimoramento e bem-estar, exigindo, porém, sua participação mais ativa e mais lúcida, qualificando as funções e tarefas para que realmente haja um melhor rendimento.

É o momento em que nosso Plano de Renovação de Meios Flutuantes projeta-se na obtenção de meios adequados ao cumprimento de nossa missão, sem que deixemos de considerar a realidade nacional.

Mais do que nunca é o momento de planejar e executar. Compatibilizando metas exequíveis e os recursos colocados à nossa disposição.

O passado evoca o despreendimento, a coragem e a abnegação de nossos marinheiros.

O presente exige lealdade e dedicação e, sobretudo, a otimização do cabedal de conhecimentos profissionais para que seja possível proporcionar as respostas que esta Nação está a exigir na estruturação do seu Poder Marítimo.

O futuro será uma consequência do passado. Passado que é representado pelo momento atual.

Tenhamos sempre em mente que a aceitação de idéias conformistas, ou, de soluções secundárias face aos problemas marítimos do cenário internacional somente poderá produzir como resultado a negação das aspirações nacionais em um mundo de crescentes antagonismos.

"O Brasil espera que cada um cumpra o seu dever."

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 3**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1968, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do § 4.º

do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967, tendo

PARECERES, sob n.ºs 97, 98 e 99, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

— de Segurança Nacional, pela aprovação; e,

— de Educação e Cultura, pela aprovação.

Sobre a mesa, emenda ao projeto, que vai ser lida pelo 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

#### EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1968.

Substitua-se o § 4.º referido no art. 1.º do projeto pelo seguinte:

“§ 4.º — Os Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários que obtiverem bolsas, de caráter técnico-científico, relacionados com o respectivo diploma, até o dia anterior ao marcado para a designação à incorporação, poderão obter adiamento de incorporação, por prazo correspondente ao tempo de duração das mesmas.

Ao seu término, estarão eles sujeitos à prestação do Estágio de Adaptação e Serviço, na forma prescrita nesta Lei e sua regulamentação.”

#### Justificação

Deve-se elogiar, de início, o intuito do Autor do projeto, de eliminar a discriminação existente na lei que pretende modificar, na qual se concede aos que obtiveram bolsas de estudo no exterior e, somente a estes, adiamento de incorporação. Realmente, a proposição procede, pois não seria justo beneficiar, com

adiamento, tão-somente àqueles em detrimento dos que obtivessem bolsas, dentro de seu próprio país.

Entretanto, o legislador na sua proposta omite uma obrigação imposta àquele que se beneficia da lei, de suma importância, ou seja, a sujeição à prestação do Estágio de Adaptação e Serviço, ao término da bolsa obtida.

A Lei, em seu art. 9.º, regula a prestação de Serviço Militar inicial pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, da seguinte maneira:

“no ano seguinte ao da terminação do curso, ou quando regressar ao Brasil, por término da bolsa.”

Ora, se a alteração proposta fôr aceita como está redigida, o bolsista será duplamente beneficiado, isto é, pelo adiamento, pela não obrigação da prestação do Estágio de Adaptação e Serviço, surgindo assim uma outra discriminação, quando o que se busca é a sua eliminação.

A emenda ora apresentada, sem discordar do proposto, elimina a omissão mencionada.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1970. — Eurico Rezende.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria irá às Comissões competentes, em virtude do recebimento de emenda de Plenário.

#### Item 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que altera a letra a do § 2.º do art. 93 da Lei n.º 4.024,

de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob n.ºs 279, 289 e 281, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça;
- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 133, de 1968

Altera a letra "a" do § 2.º do artigo 93 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A letra a do § 2.º do art. 93 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional) passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) as de assistência social e hospitalar, exceto as destinadas aos hospitais-escola, que são consideradas despesas com ensino."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão.

Convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 70/70 (n.º 152/70, na origem), que submete ao Senado a escolha do Senhor David Silveira Mota Júnior, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da África do Sul:

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)



**66.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 30 de junho de 1970  
(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES**

As 17 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerar Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Atílio Fontana — Daniel Krieger — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Não há Expediente a ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres para uma breve comunicação.

**O SR. VASCONCELOS TORRES —**  
(Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quero expressar, desta tribuna, o meu sentimento de tristeza pelo que ocorreu semana passada no Município de Bom Jardim, na chamada zona centro-norte-fluminense. Na Santa Casa de Misericórdia local, cujo edifício foi construído com grande dificuldade, após uma campanha longa a que tive a satisfação de estar presente desde o tempo de Deputado Estadual, ocorreu um acidente grave com perda de vidas e com vítimas em número apreciável.

Houve a explosão de um aparelho de anestesia, e o médico benemérito que cuidava deste aparelho faleceu em condições trágicas. O cirurgião, o médico-auxiliar e a enfermeira, uma irmã de caridade, foram atingidos violentamente pelos fragmentos da peça metálica que continha o chamado gás ciclo-propano. A violência foi tal que destruiu, por completo, o centro cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de Bom Jardim.

Na qualidade de Senador eleito pelo Estado do Rio de Janeiro, quero prestar minhas homenagens ao médico que perdeu a vida, aos médicos e enfermeiras que se encontram feridos, como também a irmã de caridade que se acha hospitalizada.

O impacto foi de tal maneira grave que a Santa Casa de Misericórdia, que

atende não apenas a Bom Jardim, mas a uma vasta região da serra fluminense, onde se encontra localizada, ficou com suas atividades inteiramente paralisadas.

Nesta comunicação de pesar, Sr. Presidente, queria que V. Ex.<sup>a</sup> me permitisse endereçar um apêlo dramático e veemente ao Ministro Rocha Lagôa, no sentido de que S. Ex.<sup>a</sup> envie àquele local alguns de seus assessôres a fim de avaliar os danos causados ali, em Bom Jardim e que, dentro dos recursos que o Ministério da Saúde pode propiciar, mandasse com urgência atender a êsses reclamos, no sentido de que a Santa Casa de Misericórdia volte a funcionar normalmente.

Como Senador eleito pelo Estado do Rio de Janeiro, não poderia assumir outra atitude, senão lamentar a infausta ocorrência, e ao mesmo tempo, Sr. Presidente, valendo da situação de representante do povo da minha terra, endereçar um apêlo ao digno Ministro da Saúde, para que atenda, para que mande examinar, para que veja e para que mande suprir a Santa Casa, e, principalmente, o centro cirúrgico, daquele aparelhamento que o Ministério da Saúde tem estocado, e que irá permitir que volte a Santa Casa de Misericórdia normalmente às suas atividades.

Era esta a comunicação que eu queria fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item único

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 70/70 (n.º 152/70, na origem), que submete ao Senado a escolha do Senhor David Silveira Mota Júnior, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da África do Sul.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em Sessão Secreta, peço aos Srs. funcionários que tomem as providências de direito.

*(A Sessão transforma-se em Secreta às 17 horas e 25 minutos, e volta a ser Pública às 17 horas e 35 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Está reaberta a Sessão Pública.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente Sessão, designando para a Sessão Ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968 (n.º 725-B/67, na Casa de origem), que altera a redação do inciso XI do art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27-4-63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), tendo

PARECERES, sob n.ºs 229 e 382, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e, quanto ao mérito, pela aprovação; e 2.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de Plenário.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1970 (n.º 2.094-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que faculta às empresas permissionárias de refino de petróleo a adoção da forma “ao portador” para as ações preferenciais do respectivo capital social, tendo.

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 383, de 1970, da Comissão

— de Projetos do Executivo.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 372, 373 e 374, de 19670, das Comissões

- de Constituição e Justiça;
- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos arts. 265 e 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei

do Senado n.º 29, de 1968, de autoria do Sr. Senador Arnon de Mello, que regula a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas cuja exploração constitui ou venha a constituir monopólio da União (art. 161, §§ 2.º e 3.º da Constituição), tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 379 e 380, de 1970, da Comissão

- de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: solicitando diligências ao Ministério de Minas e Energia, à Petrobrás, Ministério da Fazenda e Ministério da Indústria e do Comércio; 2.º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 35 minutos.)*